

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXI - CUIABÁ Quarta Feira, 25 de Janeiro de 2012 Nº 25730

PODER EXECUTIVO

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 5.893/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, SUELI DE FÁTIMA DIAS do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessora Técnica II, do Gabinete do Vice Governador, a partir de 20 de janeiro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de janeiro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO
Vice Governador


JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 5.894/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual, e com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 887172/2011, da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso, resolve APROVAR o Plano de Outorga da Concessão do Serviço Principal, integrante do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso – STCRIP/MT, que se encontra devidamente instruído na forma da lei, para ser delegado em 8 (oito) Mercados de Transporte Intermunicipal de Passageiros – MIT, sendo 2 Operadores por Mercado.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de janeiro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO
Vice Governador


JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO N. 5.883/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 34805/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, o (a) Sr (a). MARIA CELIA PEIXE PLENS, portador (a) do RG nº 13103969/SSP/SP e do CPF nº 017.657.088-85, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-10, 30 horas semanais de trabalho, contando com 28 Anos, 6 Meses e 10 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 25 de Janeiro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 5.884/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado

Francisco Tarquínio Daltro
Vice Governador


Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	José Esteves de Lacerda Filho
Secretário-Chefe da Casa Militar	Antônio Roberto Monteiro de Moraes
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Paulo Inácio Dias Lessa
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda	Edmilson José dos Santos
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar	José Domingos Fraga Filho
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social	Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretária de Estado de Educação	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração	Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Saúde	Pedro Henry Neto
Secretário de Estado de Comunicação Social	Osmar de Carvalho
Procurador-Geral do Estado	Jenz Prochnow Júnior
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	Carlos Antonio de Azambuja
Secretário de Estado de Cultura	João Antônio Cuiabano Malheiros
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Adriano Breunig
Secretário de Estado das Cidades	Ermandy Maurício Baracat Arruda
Secretário Extraordinário de Acompanhamento da Logística Intermodal de Transportes	Francisco Antonio Vuolo
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014	Eder de Moraes Dias

34808/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **APARECIDA MARIA MOTTA FEDATO**, portador (a) do RG nº 0218046-4/SSP/MT e do CPF nº 474.631.041-68, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-08, 30 horas semanais de trabalho, contando com 25 Anos, 1 Mês e 29 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 25 de Janeiro de 2012.



SILVAL PAIVA BARBOSA
Governador do Estado



CESÁRIO ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 5.885/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 35015/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **JULIANO VIEIRA DA ROCHA**, portador (a) do RG nº 069006/SSP/MT e do CPF nº 086.167.521-53, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 C-12, 30 horas semanais de trabalho, contando com 38 Anos, 9 Meses e 9 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 25 de Janeiro de 2012.



SILVAL PAIVA BARBOSA
Governador do Estado



CESÁRIO ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 5.886/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 35112/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **MARIA ALVES DE OLIVEIRA**, portador (a) do RG nº 0207126-6/SSP/MT e do CPF nº 276.458.941-72, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 A-11, 30 horas semanais de trabalho, contando com 31 Anos, 7 Meses e 10 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 25 de Janeiro de 2012.



SILVAL PAIVA BARBOSA
Governador do Estado



CESÁRIO ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 5.887/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 35140/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **SONIA MARIA DE SOUZA SILVA**, portador (a) do RG nº 275450/SSP/MT e do CPF nº 138.485.421-53, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 A-11, 30 horas semanais de trabalho, contando com 34 Anos, 11 Meses e 12 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 25 de Janeiro de 2012.



SILVAL PAIVA BARBOSA
Governador do Estado



CESÁRIO ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 5.888/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 35387/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **NELCI ELIETE LONGHI**, portador (a) do RG nº 14795663/SSP/MT e do CPF nº 018.973.278-46, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-09, 30 horas semanais de trabalho, contando com 25 Anos, 2 Meses e 15 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 25 de Janeiro de 2012.



SILVAL PAIVA BARBOSA
Governador do Estado



CESÁRIO ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 5.889/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 7.461, de 13 de julho de 2001 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 35407/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **ADEMILDES BORGES DE OLIVEIRA AFONSO**, portador (a) do RG nº 337257/SSP/MT e do CPF nº 081.001.011-91, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL D-11, 40 horas semanais de trabalho, contando com 31 Anos e 18 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 25 de Janeiro de 2012.



SILVAL PAIVA BARBOSA
Governador do Estado



CESÁRIO ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 5.890/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 35497/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **MARIA AUXILIADORA CAPISTRANO DA SILVA**, portador (a) do RG nº 30715470/SSP/PR e do CPF nº 202.095.849-04, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-10, 30 horas semanais de trabalho, contando com 25 Anos, 4 Meses e 20 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 25 de Janeiro de 2012.



SILVAL PAIVA BARBOSA
Governador do Estado



CESÁRIO ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 5.891/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 8.273, de 29 de dezembro de 2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, bem como o teor do Processo nº 35857/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Idade**, o (a) Sr (a). **AZELINA DA SILVA MORAES**, portador (a) do RG nº 0000266249/SSP/MT e do CPF nº 241.338.251-87, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de AUXILIAR

DE SERVICOS GERAIS I B-03, 30 horas semanais de trabalho, contando com 28 Anos, 11 Meses e 16 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, município de CUIABAMT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 25 de Janeiro de 2012.



SILVAL PATRÍCIA BARBOSA
Governadora do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 5.892/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 35946/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **MARIA DO SOCORRO PINTO BARBOSA**, portador (a) do RG nº 0040532-9/SSP/MT e do CPF nº 161.800.621-53, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA B-09, 30 horas semanais de trabalho, contando com 28 Anos, 5 Meses e 20 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABAMT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 25 de Janeiro de 2012.



SILVAL PATRÍCIA BARBOSA
Governadora do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIAS

AGE

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA AGE Nº 001/2012

Designa os auditores do estado para elaboração do parecer técnico conclusivo relativo às contas de governo do exercício de 2011.

Considerando a Lei Complementar n.º 269/2007 – dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Normativa n.º 1/2009/TCE – aprova o 4º Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os auditores do estado abaixo relacionados sob a coordenação do primeiro, para elaborarem o **Parecer Técnico Conclusivo relativo às Contas de Governo do exercício 2011**.

- I – Emerson Hideki Hayashida – Secretário Adjunto de Auditoria
- II – Kristianne Marques Dias – Superintendente de Auditoria.
- III – Mônica Cristina dos Anjos Acendino – Superintendente de Auditoria.

Art. 2º. Estabelecer que esta Portaria sirva de credencial aos auditores supracitados junto às Secretarias de Estado de Administração, de Planejamento e Coordenação Geral, de Fazenda, e demais Órgãos e Entidades do Poder Executivo, permitindo livre acesso a todas as dependências e a quaisquer documentos e informações necessárias para realização dos trabalhos, nos termos do disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 295/2007.

Art. 3º. Estabelecer que o Parecer Técnico Conclusivo relativo às Contas de Governo deverá ser entregue até o dia 20 de março de 2012.

Cuiabá-MT, 25 de janeiro de 2012.



JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário Auditor Geral do Estado

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2012/SAD

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo no 877485/2011–SESP, resolve **cessar os efeitos** do Ato Administrativo nº 1.956/2011/SAD, publicado no Diário Oficial do Estado em 21 de Julho de 2011, que concedeu a Licença para Qualificação Profissional em nível de Mestrado em Agronegócios e Desenvolvimento Regional, o servidor **RICARDO ROBERTO DE ALMEIDA CAPISTRANO**, Técnico da Área Instrumental do Governo, Matrícula Funcional nº 140505/1, lotado na Secretária de Estado de Segurança Pública/SESP/MT, a partir de 20 de Dezembro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de janeiro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração



DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

Portaria Conjunta nº. 005/SAD/SEPLAN/2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.461, de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 9.094 de 15 de janeiro de 2009 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação Anual de Desempenho de servidor da **Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral**, referente ao ano de 2011 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

MATRÍCULA	NOME	NOTA
TÉCNICO DA AREA INSTRUMENTAL		
62957	Antonieta Márcia R. Griggi	9,88
138327	Marina Mendes Fiorenza	9,83

Registrada

Publicada

Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 12 DE janeiro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

(Original assinado)
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Portaria Conjunta nº. 006/SAD/SEPLAN/2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.461, de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 9.094 de 15 de janeiro de 2009 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação Anual de Desempenho de servidor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, referente ao ano de 2011 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada

Publicada

Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 16 DE janeiro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

(Original assinado)

José Gonçalves Botelho do Prado
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(Anexo da Portaria Conjunta nº. 006/SAD/SEPLAN/2012)

MATRÍCULA	NOME	NOTA
TÉCNICO DA AREA INSTRUMENTAL		
72484	Antonio Abatakká	9,58
60328	Carla Cristina Ayres Vasquez	9,98
72510	Creuza Coelho Souza Bezerra	9,59
72522	Dailia Vargas Olivares Sifuentes	9,46
40155	Enio Alves dos Santos	9,87
52045	Ericnilson da Costa Lana	9,53
80771	Inah Maria de Castro P. Candia	9,95
114747	João Benedito Pereira Leite Sobrinho	9,58
40153	João Olavo Ferreira Bastos	9,81
40158	Jorge Massanobu Huroyanagi	9,78
40165	José Francisco Ourives	9,76
103327	Juci Alves de Arruda	9,97
91834	Julia Satie Yokokura	9,92
72524	Juraci de Ozeda Ala Filho	9,63
40168	Luiz Carlos Donileo	9,68
83115	Luiz Gonzaga Toledo	9,57
113975	Luiz Claudio Pereira Scheffer	9,48
72520	Luzia Ivo de Almeida Arima	9,44
114536	Marcio Barbosa Brandão	9,55
40175	Maria Auxiliadora Vasconcelos	9,86
72516	Maria Aparecida Cerol Paiva	9,77
40174	Maria Aparecida de Carvalho	9,80
79695	Maria da Glória Brito S. Corrêa	9,64
102139	Maria Justina de Almeida Josetti	9,65
72515	Maria Lucidivalva Costa Moreira	9,13
72512	Marilide Brito Lima	9,56
65276	Mariza Helena Moraes	9,72
59191	Olimpio de Arruda Pinto	9,75
72486	Tereza Neide Nunes Vasconcelos	9,74
85745	Ana Lucia da Silva P. Rodrigues	9,68
13893	Carolina Angelica Karlinski	9,50
138377	Eduardo Matsubara	9,63
36310	Fernandes Costa Oliveira	9,30
138592	Geraldo Cesar G. Silva	9,78
138375	Ivana Celia da Cruz Lobato	9,63
137203	Jesuino Mateus V. Moraes	9,57
139186	Jocilene Rodrigues de Oliveira	9,57
137160	Joel Martins da Rocha	9,38
25589	Nilson Olivio de Oliveira	9,18
138290	Pâmela de Carvalho Vieira	9,77
137702	Paula Gonçalves Baicere	9,77
139269	Thiago Souza Fonseca	9,26
139190	Walter Antonio Devanir Lembi	9,44
139746	Wladimir da Silva capelão	9,24

AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL DO GOVERNO		
40134	Edson Capistrano de Alencar	9,46
131	Elena Alves Nogueira	9,52
40148	Jázon Cesar Freitas Coelho	9,30
40149	João Batista M. Figueiredo	9,81
40150	João Bosco Cardoso	9,47
40173	Márcia Consulelo Rosa Silva Melo	9,11
62421	Sebastião Renato de Moraes	9,73
139997	Alex Campos de M717atos	9,27
142105	Gisele Ana Conceição Figueiredo	9,89
140263	Gleide Fernandes da Silva	9,84
137385	Janeiro Marcos Corrêa	9,56
139717	Leticia de Moraes Morresque	9,45
139268	Marcia Cristina Leite Gualberto	9,04
137384	Marcelle Renata do Espírito Santo Pedroso	8,89
139632	Waltair França da Silva	9,32
AUXILIAR DA AREA INSTRUMENTAL DO GOVERNO		
40105	Benedito da Silva	8,95
35416	Manoel Clotildes da Costa	8,57
40098	Valdir de Souza Leal	9,58

Portaria Conjunta nº. 293/SAD/MT-SAÚDE/2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O DO MATO GROSSO SAÚDE no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001 alterada pela Lei nº. 9214 de 23 de setembro de 2009 e da Lei nº. 7.461, de 13 de julho de 2001 alterada pela Lei nº 9.094 de 15 de janeiro de 2009 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação Anual de Desempenho dos servidores Do Mato Grosso Saúde - MT-SAÚDE, referente ao ano de 2011, nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada

Publicada

Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 08 de dezembro de 2011.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

REPRODUZ POR TER SAÍDO INCORRETO NO D.O DE 23/01/2012.

(Anexo da Portaria Conjunta nº 293/SAD/MT-SAÚDE/2011)

TÉCNICO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL		
Nome do servidor	Matricula Funcional	Nota
Dilza Antonia da Costa	82256	9,60
Regina Macedo Gonçalves	6973	9,10

AGENTE DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL		
Nome do servidor	Matricula Funcional	Nota
Altair Gonçalves Ferreira Coelho	82257	8,60
Benedito Marques Correa	79070	8,50
Jair Ribeiro Teixeira	83354	9,30
Jane Alexandrina Leite Filsinger	82488	8,70
Joanilson Silva Figueiredo	79065	9,40
Maria Cezarina Pintel Zattar	83070	9,10
Mario Marcio de Arruda	83226	9,50
Paulino de Souza Coelho	79735	9,80

AUXILIAR DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL		
Nome do servidor	Matricula Funcional	Nota
Cevero da Cruz Araujo	82155	9,80

AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL DO GOVERNO		
Nome do servidor	Matricula Funcional	Nota
Adiles Antonia da Costa	79082	9,30

* Republição do Anexo Único do Edital Complementar n. 37, de 17 de janeiro de 2012 – ao Edital n. 003/2005 - PJC, por ter saído incorreto o Resultado Final do Concurso Público para o cargo de Investigador de Polícia.

ANEXO ÚNICO

(em cumprimento a decisão judicial exarada pela 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública - Comarca de Cuiabá - Autos Nº 225/2006 e decisão judicial exarada pela Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo – Comarca de Cuiabá – Autos Nº 125849/2011)

CARGO: Investigador de Polícia

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	NASCIMENTO	LP	CG	NI	NDA	NDC	NDP	NDPP	OEJPC	POB	PTI	PF	CD	SITUAÇÃO
1	09565-6	BRUNO FERNANDES DA SILVA	106125016 - IFF/RJ	14/07/1976	8	5	2	6	6	12	12	4	55	0	55		APROVADO
2	01769-8	ADRIANO FALCO PALHARINI	6.146.016-0 - SSP-P/PR	26/12/1975	9	5	2	6	6	11	11	3	53	0	53		APROVADO
3	02175-0	RICARDO RANIERY CRUVINEL *	4298981 - DGPC/GO	03/07/1981	8	5	2	4	5	12	12	4	52	0	52		APROVADO
4	11643-2	RENATO ROCHA MARTINS	09421017 - SSP/MT	22/01/1975	8	3	2	6	5	12	11	4	51	0	51		APROVADO
5	01984-4	JACQUELINE PARENTE NOGUEIRA MINEIRO	2159438 - SSP/DF	28/12/1976	9	3	3	4	6	12	9	4	50	0	50		APROVADO
6	09199-5	ADAUTO TAKIUCHI	997806 - SSP/MT	10/01/1977	7	3	2	6	6	11	12	3	50	0	50NDP		APROVADO
7	02250-0	VALNÉS DIAS BORGES	918618 - SSP/MT	29/09/1974	6	4	3	5	6	11	12	3	50	0	50LP		APROVADO
8	11531-2	PAULO HENRIQUE MEDEIROS DE AMORIM	957189 - SSP/MT	17/04/1976	8	3	3	6	6	9	12	3	50	0	50NDP		APROVADO
9	09603-2	CARLOS RODRIGO ATTILIO B GARCIA	906369 - SSP/MT	25/02/1981	7	4	1	6	5	10	12	4	49	0	49		APROVADO
10	11987-3	THIAGO DO RIO NOVO FIGUEIREDO	117306647 - IFF-R/RJ	10/07/1979	6	5	3	4	6	10	11	4	49	0	49NDPP		APROVADO
11	09447-1	ANGÉLICA DUARTE DE ASSIS MACEDO	927608 - SSP/MT	05/05/1979	8	5	2	5	6	10	9	4	49	0	49NDPP		APROVADO
12	09771-3	DANIEL GUEDES	688 321 - SSP/MT	12/08/1969	8	4	2	6	5	9	12	3	49	0	49NDP		APROVADO
13	09633-8	CLAUDINEY ROBERTO DA COSTA	0914361 - SSP/MT	17/04/1977	4	5	4	6	5	9	12	4	49	0	49LP		APROVADO
14	02177-6	RICARDO TENORIO DOS ANJOS	1948942 - SSP/PI	29/12/1977	6	3	2	5	5	12	12	3	48	0	48		APROVADO
15	10805-7	JUSCELINO TADEU SANTANA	147904997 - SSP/SP	14/04/1962	9	4	1	5	4	11	12	2	48	0	48NDP		APROVADO
16	09341-6	ALYSSON ERONIL DA SILVA LICA	001494396 - SSP/MS	22/03/1976	9	5	2	5	3	11	10	3	48	0	48NDPP		APROVADO
17	10733-6	JOSIANE DE CAMPOS MURTINHO	10326685 - SSP/MT	24/05/1976	8	3	2	6	5	11	10	3	48	0	48LP		APROVADO
18	15054-1	RICARDO DE BRITO	21170980 - SSP/SP	08/03/1973	6	5	1	6	6	11	10	3	48	0	48LP		APROVADO
19	01798-1	ANDREA CRISTINE O C GUIRRA	3406855836646 - SSP/GO	25/01/1975	8	3	1	5	5	10	11	3	46	2	46POB		APROVADO
20	01981-0	IZAVANY DUKES DOS SANTOS	1124097 0 - SJ/MT	04/11/1979	6	2	2	6	5	12	10	4	47	0	47		APROVADO
21	11128-7	MARCELO DI PIETRANTONIO	20.470.384 - S.S.P/SP	13/11/1967	6	4	2	6	5	11	10	3	47	0	47NDP		APROVADO
22	09602-4	CARLOS REIS DE OLIVEIRA NETO	1234689 6 - SJ/MT	03/12/1978	8	4	2	3	5	10	11	4	47	0	47NDP		APROVADO
23	11039-6	LUIS ARMANDO DE SOUZA CAMPOS BELO	1299078 7 - SSP/MT	09/01/1981	9	5	4	4	4	10	8	3	47	0	47NDP		APROVADO
24	10199-0	FERNANDO MARSARO	10063790 - SJ/MT	21/02/1981	6	5	3	5	4	9	11	4	47	0	47NDP		APROVADO
25	11939-3	SULLIVAN PÉRCLES FERREIRA	996421 - SSP/MS	08/05/1978	9	4	2	5	6	8	10	3	47	0	47NDP		APROVADO
26	15068-1	RODRIGO JUAREZ ANDRADE	M877196 - SSP/MS	15/05/1980	7	4	1	5	4	11	11	3	46	0	46		APROVADO
27	16340-6	ANTONIO CARLOS BONACORDI JUNIOR	5482 - OAB/MT	03/11/1970	6	4	1	6	5	11	10	3	46	0	46NDPP		APROVADO
28	10198-2	FERNANDO MAIDEL	3249238 - SSP/SC	16/06/1974	8	4	2	5	4	10	11	2	46	0	46NDP		APROVADO
29	02275-6	YARA PERSON	1728528 - SSP/DF	20/10/1979	7	2	1	5	6	10	11	4	46	0	46LP		APROVADO
30	11066-3	LUIZ GUSTAVO PEIXOTO PINEDO	216861354 - SSP/SP	04/01/1978	3	4	4	5	5	10	11	4	46	0	46LP		APROVADO
31	02040-0	LARISSA ARAUJO MORAIS	1911363 - SSP/DF	25/05/1981	8	4	3	5	4	10	10	2	46	0	46NDPP		APROVADO
32	10559-7	JEFERSON CONTURBIA NEVES	093778034 4 - MDEF/MS	28/04/1976	5	3	4	6	5	10	10	3	46	0	46LP		APROVADO
33	02178-4	ROBERTO DOS REIS FERREIRA NASCIMENTO	2096491 - SSP/DF	13/04/1981	4	4	2	5	5	11	11	3	45	0	45		APROVADO
34	01849-0	DANIELLE COSTA VELOSO	3815893 - SSP/GO	08/05/1979	8	2	2	5	4	11	10	3	45	0	45NDPP		APROVADO
35	12207-6	JOSMAR MARTINS DE SOUZA *	968148 5 - SSP/MT	22/07/1960	5	4	1	6	4	10	12	3	45	0	45NDP		APROVADO
36	12026-0	VALDINEI CARLOS RAFALSKI	10821708 - SJ/MT	02/08/1977	7	5	3	4	3	10	10	3	45	0	45NDPP		APROVADO
37	02165-2	RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA NETO	474034 - SSP/MT	06/07/1967	8	4	1	5	5	9	11	2	45	0	45NDP		APROVADO
38	10093-5	EUGENIO RUDY JUNIOR *	882530 - PMMT	04/12/1976	7	4	3	4	5	9	11	2	45	0	45LP		APROVADO
39	01794-9	ANDRÉ BRESSAN VIEIRA	21911304152530 - SSP/GO	30/12/1974	6	3	2	5	6	9	11	3	45	0	45LP		APROVADO
40	11285-2	MARIANA CAMPOS MENSCH	001078618 - SSP/MS	18/05/1980	6	4	2	5	6	9	10	3	45	0	45NDPP		APROVADO
41	01832-5	CLAUDIO RAFACHO SANTOS	M 4765693 - SSP/MS	01/12/1970	6	4	2	5	6	8	8	4	43	2	43POB		APROVADO
42	11446-4	NILTON DOS REIS BARROS	1114420 3 - SSP/MT	18/07/1977	5	3	2	5	4	12	9	4	44	0	44		APROVADO
43	10556-2	JEAN PAULO MIRANDA SOARES	115120 75 - SSP/MT	02/07/1980	7	4	3	1	5	11	9	4	44	0	44NDP		APROVADO
44	10568-6	JEMMIA VALERIA SANTOS BARBOSA SILVA	986986 7 - SSP/MT	23/10/1975	6	4	3	5	5	11	9	1	44	0	44LP		APROVADO
45	10922-3	LEONARDO ANTONIO DE BARROS REIS	08306583 - SSP/MT	06/06/1975	5	4	4	4	4	10	9	4	44	0	44NDP		APROVADO
46	15053-3	RICARDO CHINELATTO	235872114 - SSP/SP	29/07/1975	8	3	3	4	6	10	6	4	44	0	44NDPP		APROVADO
47	02031-1	KARINA HASSEM D'OLIVEIRA BORGES	000937461 - SSP/MS	06/11/1976	7	2	2	5	5	9	11	3	44	0	44NDP		APROVADO
48	09260-6	ALAN CESAR DA COSTA	5962784 8 - SSP/PR	02/08/1974	8	3	2	4	5	9	10	3	44	0	44NDPP		APROVADO
49	11704-8	RODRIGO GASQUES PEDROSO	0198000 9 - SJ/MT	14/02/1981	6	4	3	5	6	8	10	2	44	0	44NDP		APROVADO
50	15045-2	REINALDO DA SILVA PEREIRA	666241 - SSP/MS	01/10/1972	9	4	2	5	5	8	9	2	44	0	44NDPP		APROVADO
51	02014-1	JOSÉ FERNANDO CARVALHO SANTOS	12358797 - SSP/MT	18/02/1982	7	5	2	4	6	8	9	3	44	0	44LP		APROVADO
52	14653-6	EDSON RAIMUNDO PEREIRA PIRES	41016027 - SSP/PR	17/02/1969	8	5	3	5	6	8	6	3	44	0	44NDPP		APROVADO
53	11001-9	LUCIANO CATARINO DOS SANTOS	0601032 6 - SSP/MT	16/07/1970	6	5	3	4	6	7	11	2	44	0	44NDP		APROVADO
54	09599-0	CARLOS LUIS PINTO DE ARRUDA	467956 - SSP/MT	18/06/1967	7	5	1	6	5	7	10	3	44	0	44NDPP		APROVADO
55	16410-0	DANIEL BENEDITO DA SILVA	1145201 3 - SSP/MT	07/04/1980	9	5	3	4	4	7	9	3	44	0	44NDPP		APROVADO
56	15584-5	MARCIO APARECIDO FIGUEIREDO	7 063 461 9 - SSP/PR	14/04/1978	6	5	1	4	4	10	10	2	42	2	42POB		APROVADO
57	14740-0	GISLENE CABRAL DE SOUZA	09617264 - SSP/MT	10/10/1980	7	4	2	4	4	9	9	3	42	2	42NDP		APROVADO
58	11100-7	MANOEL NEY DA SILVA	652350 - SSP/DF	19/09/1960	7	4	1	4	5	8	9	4	42	2	42NDP		APROVADO
59	02082-6	MARCIO BARROS PERFEITO	3777656 - DGPC/GO	12/10/1978	8	3	1	4	4	12	9	2	43	0	43		APROVADO
60	11679-3	ROBERTO PINTO RIBEIRO	288045026 - SSP/IS/SP	05/09/1976	6	4	1	5	5	11	7	3	43	0	43NDP		APROVADO
61	09288-6	ALESSANDRO GUSTAVO FARIA	263219525 - SSP/SP	26/08/1976	7	2	3	5	6	11	8	2	43	0	43NDPP		APROVADO
62	10927-4	LEONARDO NYDAÍE DE BRITO ALMEIDA	1140470 1 - SSP/MT	17/11/1982	5	4	2	6	5	11	7	3	43	0	43LP		APROVADO
63	11902-4	SIMONE CRISTINA ALKMM DE ARAUJO *	21441781 5 - SSP/SP	22/08/1972	5	2	2	6	5	10	11	2	43	0	43NDP		APROVADO
64	14980-2	MAURÍCIO LIMA FERNANDES	259545879 - SSP/SP	17/07/1979	9	3	3	5	4	10	7	2	43	0	43NDPP		APROVADO
65	15096-7	ROSILENE SEVERIANA DAS NEVES	13135716 - SSP/MT	30/07/1982	6	4	2	4	6	9	9	3	43	0	43NDP		APROVADO
66	09309-2	ALEXANDRE REIS BREGUNCI	0839133 5 - SJ/MT	26/04/1976	7	2	4	5	4	9	8	4	43	0	43NDPP		APROVADO
67	02145-8	PATRICIA MAURA GIEMBINSKY	89904 - OAB/MS	25/08/1977	9	3	2	3	5	8	10	3	43	0	43NDP		APROVADO
68	09193-6	ADALBERTO JORGE DE OLIVEIRA	860477 - SSP/MT	16/05/1971	6	5	1	5	6	8	10	2	43	0	43LP		APROVADO
69	10867-7	LAECIO DE HOLANDA PORTELA	906377 - SSP/MT	22/10/1976	6	4	3	6	6	8	7	3	43	0	43NDPP		APROVADO
70	01795-7	ANDRE FERNANDO MOREIRA MONOSSO	88624 - OAB/MS	05/04/1977	7	3	1	5	6	9	8	2	41	2	43POB		APROVADO
71	09435-8	ANDRESSON MARTINS ARAUJO	126781657 - IFF/RJ	10/07/1974	5	3	2	5	5	11	9	2	42	0	42		APROVADO
72	01851-1	DÁRIO DE LIMA SANTOS	1306222 - SSP/DF	20/04/1971	5	4	2	6	3	11	8	3	42	0	42NDPP		APROVADO
73	15159-9	TATIANE SCHMIDT	8662466 - SSP/SC	14/06/1982	7	4	3	3	5	11	7	2	42	0	42NDPP		APROVADO

74	16378-3	CHRISTIANE PATRICIA DE A FERAZ	953376 - SSP/MT	23/10/1974	7	4	2	4	5	10	9	1	42	0	42	NDP	APROVADO
75	02010-9	JOSÉ ALFREDO GOMES DE OLIVEIRA	3864849 - DGP/GO	04/02/1979	6	3	2	5	5	10	9	2	42	0	42	LP	APROVADO
76	11166-0	MÁRCIA SUELI PICAÇO BANHOS	890302013288 - SSP/CE	15/11/1970	4	3	3	5	5	10	9	3	42	0	42	LP	APROVADO
77	02268-3	WEMBER MÁRIO CIMINO	1870622 - SSP/DF	03/12/1978	8	2	3	3	4	10	8	4	42	0	42	NDDP	APROVADO
78	11996-2	TOBIAS MENDONÇA MARTINS	11767068-7 - IPR/RJ	10/04/1978	6	2	4	4	4	9	11	2	42	0	42	NDP	APROVADO
79	09803-5	DÉBORA LOPES GAGINI *	1070939 8 - SSP/MT	09/05/1982	7	2	2	6	3	9	10	3	42	0	42	NDDP	APROVADO
80	10293-8	GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	1080617 2 - SJMT	16/02/1976	8	5	1	4	3	9	9	3	42	0	42	NDDP	APROVADO
81	09673-3	CLARITO NUNES DE MORAIS JUNIOR *	12073817 4 - SSP/RJ	12/07/1980	7	5	2	5	2	9	9	3	42	0	42	LP	APROVADO
82	09707-1	CLEBER DE SOUZA SANTOS	093786341 - MDEF/MS	19/04/1975	8	4	3	3	4	9	8	3	42	0	42	NDDP	APROVADO
83	10717-4	JOSÉ VAZ DE MEDEIROS NETO	917624 - SSP/MT	27/02/1975	7	3	3	5	4	9	8	3	42	0	42	LP	APROVADO
84	10711-5	JOSÉ RICARDO VIEIRA	325922913 - SSP/SP	26/10/1978	7	2	2	6	5	9	8	3	42	0	42	LP	APROVADO
85	10258-0	GEORGE FONTOURA FILGUEIRAS	882749 - PMMT	21/04/1976	5	4	3	3	6	9	8	4	42	0	42	LP	APROVADO
86	10391-8	HELEN CARLOS FERREIRA LOPES	11853000 - SSP/MT	02/04/1978	4	4	3	5	5	8	10	3	42	0	42	NDP	APROVADO
87	11109-0	MARCELLY ARAUJO DE OLIVEIRA	M6974706 - SSP/MG	04/02/1977	7	3	2	5	5	7	10	3	42	0	42	NDP	APROVADO
88	02274-8	WILSON JOSÉ DE RESENDE JÚNIOR	7891181 - SSP/MG	04/07/1978	7	4	1	6	4	7	9	4	42	0	42	NDDP	APROVADO
89	10969-0	LOURIVAL ALVES SOARES	11082828 - SSP/SP	12/12/1959	5	5	1	6	6	7	9	3	42	0	42	LP	APROVADO
90	16694-4	LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO	458444 - SSP/MT	18/06/1967	7	2	2	6	5	9	6	3	40	2	42	POB	APROVADO
91	01896-1	ÉLVIO NAVES RIBEIRO	09351612 - SSP/MT	23/05/1974	6	2	1	5	4	11	10	2	41	0	41		APROVADO
92	12224-6	RUBIANI FREIRE ALVES	12388266 - SSP/MT	03/01/1981	7	4	1	4	4	11	9	1	41	0	41	NDDP	APROVADO
93	09681-4	CLAUDIA BRAZ DA SILVA	8991197 - SSP/MT	31/10/1974	7	3	3	5	3	10	9	1	41	0	41	NDP	APROVADO
94	02173-3	RICARDO DEL MONTE VELUDO	1915730 - SSP/DF	02/09/1979	8	3	2	4	4	10	8	2	41	0	41	NDDP	APROVADO
95	02117-2	MAXWEL JOSE PEREIRA	2108858 - SSP/GO	11/12/1974	5	2	2	4	6	9	10	3	41	0	41	NDP	APROVADO
96	11696-3	RODRIGO ALESSANDRO ANDRADE NASCIMENTO *	06601243 - SSP/MT/MT	26/08/1974	7	5	1	4	4	9	8	3	41	0	41	NDDP	APROVADO
97	11927-0	STELLA MARIS FERREIRA	04060040 - SSP/MT	21/02/1967	6	5	2	3	5	9	7	4	41	0	41	NDDP	APROVADO
98	10185-0	FERNANDO AMERICO FONTENELLI JUNIOR	2263 - CRMV/MT	14/11/1970	8	3	1	4	4	8	10	3	41	0	41	NDP	APROVADO
99	11546-0	PEDRO HERMÍNIO OLIVEIRA CARDOSO	MG 10019047 - SSP/MG/MG	08/06/1977	6	4	1	5	6	8	9	2	41	0	41	NDDP	APROVADO
100	02052-4	LEONARDO DIAS PEREIRA	09208680 - IPR/RJ	15/05/1975	7	4	1	3	6	8	8	4	41	0	41	NDDP	APROVADO
101	11653-0	RICARDO AUGUSTO DA SILVA FRANÇA	992135 - SSP/MT	12/05/1977	7	4	3	4	5	8	8	2	41	0	41	DN	APROVADO
102	01823-6	CÉLIA OLIVEIRA DE MOURA	11439173 - SJMT	10/05/1980	6	4	1	5	6	8	8	3	41	0	41	LP	APROVADO
103	11555-0	PETRONIO DA COSTA JORTE	940 632 - SSP/MT	25/11/1976	5	4	3	6	4	8	8	3	41	0	41	LP	APROVADO
104	09946-5	EDUARDO MARTINS SOUZA	831445 - SSP/MT	14/10/1974	6	4	4	4	6	8	7	2	41	0	41	NDDP	APROVADO
105	09758-6	CUSTÓDIO INACIO DOS SANTOS	04280717 - SSP/MT	14/08/1964	8	4	2	3	5	7	9	3	41	0	41	NDP	APROVADO
106	09768-3	DANIEL DE OLIVEIRA MERRELES	1168608 1 - SJMT	13/08/1981	7	3	3	5	4	7	9	3	41	0	41	LP	APROVADO
107	10500-7	JACQUELINE DUARTE FERREIRA	1198819 3 - SJMT	24/01/1978	7	5	2	4	4	7	8	4	41	0	41	NDDP	APROVADO
108	10954-1	LINCON MEIRA VIEIRA	1048591 0 - SSP/MT	30/05/1979	5	4	2	5	6	6	10	3	41	0	41	NDP	APROVADO
109	10566-5	RODRIGO CESAR PEREIRA LEAL	1449857 - SSP/PI	17/08/1976	9	3	4	4	3	10	5	1	39	2	41	POB	APROVADO
110	02115-6	MAURICIO SOUSA DOS SANTOS	3529363-8536961 - DGP/GO	19/09/1975	7	5	1	5	5	7	6	3	39	2	41	NDP	APROVADO
111	09746-2	CRISTIANE LIMA DE ASSIS	117714725 - IPR/RJ	27/05/1978	7	3	2	2	5	11	8	2	40	0	40		APROVADO
112	10161-3	FABRICIO MIRANDA DE ALMEIDA	30343490-9 - SSP/SP	13/08/1979	5	2	3	5	4	11	7	3	40	0	40	NDDP	APROVADO
113	16490-9	EVERALDO SIGNOR	2074425 - SSP/SC	13/10/1968	7	5	1	4	4	11	6	2	40	0	40	NDDP	APROVADO
114	11587-8	RAPHAEL MENEGUINI	1203604 8 - SJMT	01/03/1981	7	3	2	5	4	10	8	1	40	0	40	NDP	APROVADO
115	12167-3	WILLIAN ROGÉRIO MACEDO POLON	26648509 - SSP/SP	11/02/1978	4	2	2	4	5	9	12	2	40	0	40	NDP	APROVADO
116	10332-2	GLAUCIA CRISTINA MOURA ALT	909655 - SSP/MT	27/04/1976	5	4	1	4	4	9	10	3	40	0	40	NDDP	APROVADO
117	09864-7	DOUGLAS FERNANDO CORRÊA RIBEIRO	1123026 6 - SSJ/MT	01/02/1978	5	4	1	5	4	9	10	2	40	0	40	DN	APROVADO
118	14707-9	FABIO DANNY ALVES MOTA	11357657 - SJMT	07/02/1976	7	4	2	4	4	9	9	1	40	0	40	NDDP	APROVADO
119	15113-0	SEBASTIAO PEDRO DE LIMA	1452729 - SSP/DF	04/09/1973	6	2	2	5	5	9	9	2	40	0	40	LP	APROVADO
120	10265-2	GERSON RODRIGUES DE ASSIS	882562 - PM/MT	12/11/1974	6	4	2	3	5	9	9	2	40	0	40	DN	APROVADO
121	09836-1	DIEGO MAYOLINO MONTECCHI	1165415 5 - SSP/MT	28/07/1984	8	4	1	4	4	9	8	2	40	0	40	NDDP	APROVADO
122	09840-0	DIEGO PELAYO TEIXEIRA *	1182425 5 - SSP/MT	26/10/1979	7	3	4	4	3	9	8	2	40	0	40	LP	APROVADO
123	11825-7	SANDERSON FERREIRA DE CASTRO SOUZA	13295446 - SSP/MT	26/03/1982	5	4	2	5	4	9	8	3	40	0	40	LP	APROVADO
124	10415-9	HERALDO AFONSO RIBEIRO	08888477 - SJMT	30/05/1979	7	4	3	5	4	9	5	3	40	0	40	NDDP	APROVADO
125	15127-0	SIDNEY MONTEIRO DE MATTOS	16697324 - SSP/SP	28/06/1974	6	2	2	4	4	8	11	3	40	0	40	NDP	APROVADO
126	14942-0	MARCOS VINICIUS FELIX	M-580054 - SSP/MG	10/01/1970	8	2	1	5	5	8	8	3	40	0	40	NDDP	APROVADO
127	11310-7	MARIO MARCIO PEREIRA	1283829 2 - SSP/MT	30/04/1980	6	3	2	6	4	8	8	3	40	0	40	LP	APROVADO
128	16361-9	BENEDITO MONSERAT DE ALMEIDA	374303 9 - SSP/MT	05/07/1966	7	4	2	5	5	8	7	2	40	0	40	NDDP	APROVADO
129	02054-0	LEOSONIO BEZERRA ARAÚJO	1957939 - SSP/DF	24/12/1975	5	5	3	5	5	8	7	2	40	0	40	LP	APROVADO
130	09927-9	EDSON DE PAULA VALIM	10291814 - SSP/MT	22/07/1976	6	1	2	5	5	7	10	4	40	0	40	NDP	APROVADO
131	09644-0	CELSON RICARDO DE SOUZA	5333814-2 - SSP/PR	04/03/1976	5	3	2	4	6	7	10	3	40	0	40	LP	APROVADO
132	02176-8	RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA *	10060375 - SJMT	12/12/1975	7	5	1	5	3	7	9	3	40	0	40	NDDP	APROVADO
133	14643-9	EDILSON PEREIRA LIZ	878769 - SSP/MS	07/07/1978	9	1	4	4	4	7	7	4	40	0	40	NDDP	APROVADO
134	01929-1	FRANK LUIS ALVES	2092114 - SSP/GO	18/11/1967	7	4	2	6	5	7	6	3	40	0	40	NDDP	APROVADO
135	15620-5	SANDRA MARANGON	706833981 - SSP/RS	18/02/1978	9	3	4	6	5	7	5	1	40	0	40	NDDP	APROVADO
136	09801-9	DAYANNE LAZARINI DE PAULA	10608630 - SSP/MT	28/05/1981	8	4	2	4	5	6	10	1	40	0	40	NDP	APROVADO
137	09817-5	DENIEIRE FERMINO NUNES	135237 67 - SSP/MT	31/05/1982	7	3	1	5	5	6	10	3	40	0	40	LP	APROVADO
138	11210-0	MARCOS DONIZETI CAYRES	165444368 - SSP/SP	19/08/1967	5	3	4	5	5	9	5	2	38	2	40	POB	APROVADO
139	02058-3	LILIAN BARROS DE FREITAS	1004878 2 - SSP/MT	17/05/1974	9	3	1	3	3	8	9	2	38	2	40	NDP	APROVADO
140	12187-8	ZENILSON ALVES DOS SANTOS	800413 - SSP/MT	10/05/1974	6	3	3	6	4	7	6	3	38	2	40	NDP	APROVADO
141	10634-8	JOEL CUSTODIO DA SILVA	5.115.398-7 - SSP-PI/PR	14/05/1970	5	3	2	5	3	10	10	1	39	0	39		APROVADO
142	14657-9	EDUARDO HENRIQUE ANICETO PEREIRA	32141178X - SSP/SP	21/10/1981	3	4	1	3	5	10	9	4	39	0	39	NDDP	APROVADO
143	10433-7	HUDSON COSTA VITAL	0562321 9 - SSP/MT	26/07/1971	4	2	1	5	5	10	8	4	39	0	39	NDDP	APROVADO
144	14621-8	DILMAR PEREIRA MONTALVÃO	1178435 0 - SJMT	19/07/1979	5	4	2	2	4	9	10	3	39	0	39	NDP	APROVADO
145	02025-7	JULIANO PERDIGAO FARIA DA SILVA	MG-7283141 - SSP/MG	27/10/1979	5	3	1	5	5	9	10	1	39	0	39	DN	APROVADO
146	10906-1	LEANDRO RODRIGUES SOUZA	11956294 - SSP/MT	21/10/1982	3	3	1	5	4	9	10	4	39	0	39	LP	APROVADO
147	01909-7	FÁBIO MENDES FRANÇA	2983521 - SSP-G/GO	17/03/1975	6	3	2	4	4	9	9	2	39	0	39	NDDP	APROVADO
148	09353-0	ANA CARLA DE SOUZA FIGUEIREDO	991639-3 - SSP/MT	27/07/1976	4	5	1	3	6	9	9	2	39	0	39	LP	APROVADO
149	14916-0	MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA	56481559 - SSP/PR/PR	07/04/1973	5	4	3	3	5	9	8	2	39	0	39	NDDP	APROVADO
150	11429-4	NEODI CARLOS ZILIO	1182054 3 - SJMT	21/04/1982	6	5	2	5	4	9	6	2	39	0	39	NDDP	APROVADO
151	12146-0	WELLITON LUIZ MARTINS RIBEIRO	1342428 9 - SSP/MT	24/01/1983	6	2	2	6	4	8	8	2	39	0	39	NDP	APROVADO
152	11790-0	ROSENAIDE FREIRE MARTINS	1244881 8 - SSP/SE	04/03/1977	7	3	3										

164	12089-8	VIVIANE PEREIRA SOUTO	1389753 5 - SSP/MT	14/06/1984	6	3	2	5	6	6	7	4	39	0	38NDPP	APROVADO
165	02068-0	LUCIANO NAPOLIS COSTA	877326 - SSP/MT	21/09/1976	7	4	2	5	4	5	10	2	39	0	38NDP	APROVADO
166	10687-9	JOSE CORSINO DA SILVA NETO *	746434 - SSP/MT	01/07/1973	6	5	2	5	5	5	9	2	39	0	38NDPP	APROVADO
167	14930-6	MÁRCIO SÉRGIO DOS SANTOS MENDES	984015 - SSP/MT	02/03/1976	7	5	1	5	2	7	6	4	37	2	38POB	APROVADO
168	11904-0	SIMONE DE DEUS MACIEL DA CRUZ	841086 - SSP/MT	20/08/1973	6	5	3	6	4	7	3	3	37	2	38NDPP	APROVADO
169	10750-6	JOSINO SERRA NETO	1477939 0 - SSP/MT	18/06/1976	4	3	1	4	4	9	10	3	38	0	38	APROVADO
170	12150-9	WENDELL DE SOUZA DIAS MEDEIROS	832513 - SSP/MT	25/10/1973	5	3	2	4	4	9	9	2	38	0	38NDPP	APROVADO
171	02032-0	KÁTIA MARTINS GONTIJO	1110061-3 - SJ/MT	27/09/1979	5	3	2	5	3	9	8	3	38	0	38NDPP	APROVADO
172	11371-9	MILLENA MENEZES HENRIQUE	4129834 - DGPC/GO	23/11/1980	6	3	2	5	5	9	5	3	38	0	38NDPP	APROVADO
173	10931-2	LEONEIDE BERNARDINO DE S. ALVES	8061414 - SSP/PE	11/03/1982	6	3	1	3	5	8	10	2	38	0	38NDP	APROVADO
174	09521-4	AUGUSTO MÁRIO CAXITO AMARAL	1272444 0 - SSP/MT	13/02/1982	8	4	1	4	3	8	8	2	38	0	38NDPP	APROVADO
175	10413-2	HENRIQUE TADEU RIBEIRO DE ALMEIDA BARBOSA	1389623-7 - SSP/MT	16/12/1982	7	2	2	4	4	8	8	3	38	0	38LP	APROVADO
176	12143-6	WELLINGTON FLÁVIO NATALI	0854227 9 - SSP/MT	11/07/1977	5	5	1	4	5	8	8	2	38	0	38LP	APROVADO
177	15494-6	CELSO VALDUIR MONTIPO	18833734 - SSP-S/SP	29/05/1966	4	5	2	3	6	8	8	2	38	0	38LP	APROVADO
178	09618-0	CÁSSIA CECÍLIA FONSECA	12436267 - SSP/MT	24/09/1981	7	4	2	6	5	8	5	1	38	0	38NDPP	APROVADO
179	10447-7	IGOR MONTEIRO MARTINEZ	11792957 - SJ/MT	07/12/1980	8	3	3	6	5	8	4	1	38	0	38NDPP	APROVADO
180	14820-2	JOSE PEREIRA DE AGUIAR	881170 - PM/MT	11/04/1972	3	5	2	3	5	7	11	2	38	0	38NDP	APROVADO
181	09613-0	CAROLINE CAMPOS D C NEVES	000977230 - SSP/MS	23/05/1981	7	4	3	3	3	7	9	2	38	0	38NDPP	APROVADO
182	14513-0	ANDREA MENEZES LAUER	08781702 - SSP/MT/MT	28/09/1976	6	4	4	3	2	7	9	3	38	0	38LP	APROVADO
183	11206-2	MARCOS BENEDITO LEITE DE SÁ	811500 - SSP/MT	04/07/1971	7	3	2	4	5	7	8	2	38	0	38NDPP	APROVADO
184	09949-0	EDWANIA SILVA RAMOS	12595101 - SSP/MT	31/03/1981	7	3	3	6	2	7	8	2	38	0	38DN	APROVADO
185	15554-3	JOELSO SOARES DA CRUZ	978949 - SSP/MT	21/08/1975	6	3	3	5	3	7	8	3	38	0	38LP	APROVADO
186	10740-9	JOSIANY APARECIDA SERRA *	16863240 - SSP/MT	05/01/1979	6	4	3	5	3	7	8	2	38	0	38DN	APROVADO
187	02142-3	ORLANDO DA SILVEIRA	345253 - SSP/MT	04/09/1965	5	3	2	5	4	6	11	2	38	0	38NDP	APROVADO
188	09399-8	ANDRÉ ALCIR GUALDA SANCHES	230093425 - SSP/S/SP	07/11/1971	8	3	2	3	5	6	9	2	38	0	38NDPP	APROVADO
189	16827-0	RENATO CONCEIÇÃO DE BARROS	1090920 6 - SSP/MT	24/02/1977	6	3	1	6	4	6	8	4	38	0	38NDPP	APROVADO
190	14983-7	MAURO SERGIO GOMES	MG4722043 - SSP/IMG	14/10/1969	5	3	2	5	5	6	8	4	38	0	38LP	APROVADO
191	14852-0	KERLY DIAS PERON SILVA	10201319 - SSP/MT	03/07/1979	6	4	4	6	3	6	7	2	38	0	38NDPP	APROVADO
192	15076-2	ROMILDO DE OLIVEIRA CORREA	1262231 - SSP/DF	09/02/1975	6	4	2	6	4	5	9	2	38	0	38NDP	APROVADO
193	09609-1	CARMEN CECÍLIA OSÓRIO	2059983011 - SJ/RS	19/11/1981	8	4	3	3	4	5	8	3	38	0	38NDPP	APROVADO
194	01899-6	ERISON ESTEVES SILVA	843.644 - SSP/MT	26/10/1972	8	4	2	5	4	5	7	3	38	0	38NDPP	APROVADO
195	09711-0	CLEIDENIL DOS SANTOS SILVA *	695729 - SSP/MT	02/03/1970	7	2	2	4	3	9	5	4	36	2	38POB	APROVADO
196	10944-4	LIA CLAUDINE DA SILVA *	695746 - SSP/MT	29/04/1972	7	2	3	3	5	6	8	2	36	2	38NDP	APROVADO
197	11967-9	TEREZA AUXILIADORA N. RIBEIRO	M8459615 - SSP/IMG	20/04/1976	8	5	3	1	1	6	9	2	35	3	38POB	APROVADO
198	14469-0	ADEMIR DIAS DE MATOS	981635 - SSP/MT	10/06/1974	4	3	1	3	2	10	10	4	37	0	37	APROVADO
199	09594-0	CARLOS EDUARDO TORRES BATISTA	001215998 - SSP/MS	29/12/1980	3	4	2	3	4	9	10	2	37	0	37NDP	APROVADO
200	09569-9	CAMILLA ROSA LEÃO DE SOUZA *	1320695 8 - SSP/MT	02/10/1983	4	3	2	4	3	9	8	4	37	0	37NDPP	APROVADO
201	09615-6	CAROLINE INFANTINO DA SILVA	726683 - SSP/MT	18/10/1978	3	2	1	5	5	9	8	4	37	0	37LP	APROVADO
202	01853-8	DEBORA REGINA ALVES MILHOMEM	10668238 - SSP/MT	16/08/1979	6	3	2	4	4	9	7	2	37	0	37NDPP	APROVADO
203	11149-0	MARCELO SEBASTIÃO PEDROSO	10718753 - SJ/MT	18/01/1976	5	4	2	4	4	8	9	1	37	0	37NDP	APROVADO
204	16787-8	ODINEI JOSÉ STOLARSKI	14614910 - SSP/MMT	21/02/1976	4	4	2	3	4	8	9	3	37	0	37LP	APROVADO
205	16366-0	CAMILA ANDRETTY DE SOUZA	1090175 2 - SSP/MT	29/08/1977	4	4	1	4	4	8	9	3	37	0	37DN	APROVADO
206	09902-3	EDILSON ANTONIO DA SILVA *	17737532 - SSP/MT	20/05/1969	6	4	3	4	3	8	8	1	37	0	37NDPP	APROVADO
207	11572-0	RAFAEL MELLO ALVES FERREIRA	861411 - PM/MT	20/08/1978	6	4	1	3	5	8	8	2	37	0	37DN	APROVADO
208	09249-5	AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO	3789176 - DGPC/GO	02/03/1981	4	3	4	5	4	8	8	1	37	0	37LP	APROVADO
209	02270-5	WENDER DA SILVA MENDONÇA	1138206-6 - SJ/MT	13/05/1979	3	2	4	4	6	8	8	2	37	0	37LP	APROVADO
210	01800-7	ANGIELLY LOPES RUAS	12450288 - SSP/IMG	21/02/1982	7	2	1	4	5	7	10	1	37	0	37NDP	APROVADO
211	02053-2	LEONARDO MILITAO GALDINE	3968826 - SSP/JGO	14/03/1982	5	4	2	3	3	7	10	3	37	0	37LP	APROVADO
212	16904-8	VALDEDIR LACERDA DA SILVA CAMPOS	08633940 - SSP/MT	05/02/1971	7	4	2	4	3	7	8	2	37	0	37NDPP	APROVADO
213	16455-0	EDSON HIROAKI TUTIYA	10125426 - SSP/MT	04/04/1966	6	4	2	4	2	7	8	4	37	0	37LP	APROVADO
214	11694-7	RODOLFO LANDIM SASSO	299786006 - SSP/SP	26/04/1983	6	3	2	6	3	7	8	2	37	0	37DN	APROVADO
215	02278-0	ZENILCE NEVES DA SILVA *	09751122 - SSP/MT	18/12/1974	6	5	1	4	5	7	7	2	37	0	37NDPP	APROVADO
216	11625-4	REJANE HARUMI IMADA	09316485 - SSP/MT	19/06/1978	7	3	1	5	5	7	6	3	37	0	37NDPP	APROVADO
217	10902-9	LEANDRO FERREIRA DE SOUZA	12724777 - SSP/MT	16/09/1982	5	4	3	5	4	7	6	3	37	0	37LP	APROVADO
218	14915-2	MANOEL VETTORELLO	49083548 - SSP/PIPR	02/08/1972	6	4	3	4	5	7	5	3	37	0	37NDPP	APROVADO
219	10923-1	LEONARDO ARRUDA VILELA GARCIA *	12714542 - SSP/MT	23/12/1982	7	3	4	5	3	6	7	2	37	0	37NDP	APROVADO
220	09834-5	DIEGO GUSTAVO DE AZEVEDO	1312086 2 - SSP/MT	31/10/1981	7	3	2	5	5	6	6	3	37	0	37NDPP	APROVADO
221	10335-7	GLAUCO HONÓRIO DE PAIVA	09550258-9 - IFR/RJ	08/02/1974	8	5	1	3	4	5	8	3	37	0	37NDP	APROVADO
222	09882-5	EDER CARLOS DE OLIVEIRA *	11704705 - SSP/MT	08/06/1980	8	4	3	4	2	4	9	3	37	0	37NDP	APROVADO
223	01883-0	EDUARDO CAMARGO FERREIRA	244217750 - SSP/SP/SP	19/05/1973	3	1	1	3	5	8	11	3	35	2	37POB	APROVADO
224	01776-0	ALESSANDRO DA MATA ARAUJO	10463240 - SJ/MT	10/01/1977	6	4	2	4	6	8	4	1	35	2	37NDPP	APROVADO
225	14985-3	MEIRE LUCIA DA SILVA	583179 - SSP/MT	17/09/1968	8	4	1	2	4	7	6	3	35	2	37NDP	APROVADO
226	14979-9	MARTA DE FÁRIA ÁVILA	445160 - SSP/MT	25/05/1964	7	4	3	4	3	6	6	2	35	2	37NDP	APROVADO
227	11201-1	MARCOS ALEXANDRE CORRÊA DA SILVA	444965 - SSP/MS	28/04/1970	8	4	1	5	3	5	7	2	35	2	37NDP	APROVADO
228	10139-7	FÁBIO DE MORAES PESSOA	07672454 - SJ/MT/MT	23/02/1976	7	5	4	5	3	3	7	1	35	2	37NDP	APROVADO
229	14940-3	MARCOS ROBERTO TEIXEIRA	59962922 - SSP/PR	03/02/1976	3	2	2	4	4	10	10	1	36	0	36	APROVADO
230	10597-0	JOÃO BOSCO DE SIQUEIRA JUNIOR *	526110 - SSP/MT	07/07/1970	3	4	1	5	3	10	8	2	36	0	36NDPP	APROVADO
231	09561-3	BRUNO CAETANO FIGUEIREDO DE SOUZA	8211092 - SSP/IMG/MG	18/07/1979	6	2	2	4	5	10	6	1	36	0	36NDPP	APROVADO
232	02193-8	ROMULO AMARAMBI DE OLIVEIRA	1622626 - SSP/DF	12/06/1978	3	3	2	3	4	9	9	3	36	0	36NDP	APROVADO
233	10544-9	JAYME MACHADO NETO	7266493 - SDS/ PE	24/09/1956	6	2	1	4	4	9	8	2	36	0	36NDPP	APROVADO
234	02225-0	SERGIO MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA	1964494 - DGPC/GO	20/11/1976	6	2	3	3	4	9	7	2	36	0	36NDPP	APROVADO
235	12139-8	WELEM GLEIK NUNES DE ALMEIDA	1172335 1 - SSP/MT	18/08/1980	3	3	1	4	4	8	9	4	36	0	36NDP	APROVADO
236	15219-6	WILLIAMS AGRA FELIX	59322508 - SSP/PR	27/04/1975	4	3	2	5	5	8	8	1	36	0	36NDPP	APROVADO
237	09785-3	DANIELLY CRISTINA DAVILA BARROS *	1018262 4 - SJ/MT	26/05/1981	7	2	2	3	5	8	7	2	36	0	36NDPP	APROVADO
238	11776-5	ROSANGELA KÁTIA OLIVEIRA SILVA	1161764 0 - SSP/MT	08/07/1981	6	4	4	5	1	8	7	1	36	0	36LP	APROVADO
239	11703-0	RODRIGO DE MATTOS DOURADO *	13068750 - SSP/MT	24/04/1982	7	4	1	2	6	8	6	2	36	0	36NDPP	APROVADO
240	11121-0	MARCELO CRISOSTOMO DIAS CARVALHO	10707360 - SJ/MT	27/01/1978	6	3	1	5	3	8	6	4	36	0	36LP	APROVADO
241	12063-4	VERÔNICA CONSTANTINO DOS SANTOS	11765046 - SJ/MT	13/09/1980	9	2	4	3	4	8	4	2	36	0	36NDPP	APROVADO
242	01809-0	CACIO ROBERTO ALVES DOS SANTOS	1214691 9 - SSP/MT	19/04/1977	7	3	3	5	3	8	4	3	36	0	36LP	APROVADO
243	11442-1	NILSON JOSÉ DA SILVA	1154664 6 - SSP/MT	12/02/1980	6	5	1	5	1	7	9	2	36	0	36NDP	APROVADO
244	14528-9	ANTÔNIA ELESSANDRA GARCIA	11825383 - SSP/MT/MT	16/02/1981	5	3	2	4	4	7	9	2	36	0	36LP	APROVADO
245	10193-1	FERNANDO DE OLIVEIRA VIEIRA	1065													

254	14910-1	MACIEL PEREIRA DOS SANTOS	960292 - SSP/MT	21/09/1977	6	4	2	4	3	6	9	2	36	0	36NDPP	APROVADO
255	15018-5	PABLO COUTO SOUZA	71010104 - PARAN/PR	07/04/1980	7	5	2	4	2	6	8	2	36	0	36NDPP	APROVADO
256	10255-5	GENESIO ARAKAKI JUNIOR	21807313 - SSP/SP	27/12/1973	6	4	2	3	5	6	8	2	36	0	36LP	APROVADO
257	09820-5	DENIS ALVES PINHO *	12209880 - SSP/MT	13/02/1982	5	2	3	5	4	6	8	3	36	0	36LP	APROVADO
258	09217-7	ADIMARCIO BRIZIDO DE OLIVEIRA	536254 - SSP/MT	08/10/1965	5	4	2	4	5	6	7	3	36	0	36NDPP	APROVADO
259	14527-0	ANTONIA AMÉLIA DE MORAES FILHA	0657724 5 - SSP/MT	30/09/1965	6	3	4	5	3	6	6	3	36	0	36NDPP	APROVADO
260	01925-9	FERNANDO RODRIGUES RIBEIRO	1746079 - SSP/D/DF	14/10/1978	7	2	2	4	5	5	9	2	36	0	36NDP	APROVADO
261	01884-8	EDUARDO LAÉRCIO MARTIM DE OLIVEIRA	1505819 - SSP/DF	11/02/1977	9	2	1	3	5	5	8	3	36	0	36NDPP	APROVADO
262	14883-0	LORENA FERREIRA REIS *	127978 4 - SSP/AM	02/11/1976	5	4	1	5	4	5	8	4	36	0	36LP	APROVADO
263	15064-9	ROBSON DE ASSIS CLAUDIO ROSA	1401991 4 - SSP/MT	13/03/1981	6	4	1	5	3	4	10	3	36	0	36NDP	APROVADO
264	09795-0	DARIMAR CARNEIRO AGUIAR	08049360 - SSI/MT	22/07/1973	7	4	2	5	3	4	8	3	36	0	36NDPP	APROVADO
265	15637-0	VANESSA TAIS MELGAREJO BRAND	9042612292 - SJ/RS	09/02/1980	8	4	1	3	3	7	7	1	34	2	36POB	APROVADO
266	16518-2	FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA	1163918 - SSP/GO	03/07/1962	6	4	2	3	4	6	8	1	34	2	36NDP	APROVADO
267	10747-6	JOSIMAR DE BRITO FERREIRA	0953383 4 - SSP/MT	20/04/1976	5	4	3	6	4	6	5	1	34	2	36NDPP	APROVADO
268	14865-2	LEANDRO MATIAS GARCIA	63707961 - SSP/PR	13/05/1976	3	2	3	1	4	9	12	1	35	0	35	APROVADO
269	16568-9	IVANILDO RORIGO RIOS *	424501 - SSP/RO	15/04/1976	3	4	2	2	4	9	8	3	35	0	35NDPP	APROVADO
270	01778-7	ALEXANDRE DA SILVA PRUDENTE	1813495 - SSP/DF	04/04/1975	3	3	2	4	4	9	7	3	35	0	35NDPP	APROVADO
271	10108-7	EVERALDO DA COSTA NEVES	1133152 6 - SSP/MT	28/06/1981	3	4	1	5	3	9	7	3	35	0	35DN	APROVADO
272	11646-7	RENATO SANTIAGO DA ROSA	105713 - OAB/RJ	04/11/1976	4	3	1	5	4	9	6	3	35	0	35NDP	APROVADO
273	01872-4	DOMINGOS FRANÇA NETO *	4096858 - DGPC/GO	22/01/1980	7	2	1	5	4	9	5	2	35	0	35NDPP	APROVADO
274	01921-6	FERNANDA GOMES VIEIRA	2114017 - SSP/DF	03/04/1983	7	4	1	3	2	8	9	1	35	0	35NDP	APROVADO
275	11022-1	LUCILENE APARECIDA GODINHO	865167 - SSP/MT	17/03/1972	6	2	2	2	5	8	8	2	35	0	35NDPP	APROVADO
276	10472-8	IVANETE MACEDO AMARANTE	881075 - PM/MT	06/09/1976	5	4	1	3	4	8	8	2	35	0	35LP	APROVADO
277	09788-8	DANILO TIAGO BERSELLI	30416386 7 - SSP/SP	15/03/1980	7	2	1	5	3	8	7	2	35	0	35NDPP	APROVADO
278	16714-2	MARCELO CASTRILLON CEBALHO	0999216 2 - SSP/MT	08/03/1978	5	3	1	5	5	8	7	1	35	0	35LP	APROVADO
279	10245-8	FREDSON WELLITON SERVAL RONDON *	837125 3 - SSP/MT	30/10/1973	6	5	1	5	2	8	6	2	35	0	35NDPP	APROVADO
280	02019-2	JOSUÉ MARTINS DOS SANTOS	451665 - SSP/MT	04/11/1963	5	4	2	4	2	8	6	4	35	0	35LP	APROVADO
281	09573-7	CARLA EVANGELISTA LINDENBERG NOGUEIRA	1258054 6 - SSP/MT	04/03/1981	5	5	2	4	4	8	6	1	35	0	35DN	APROVADO
282	09695-4	CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA	00290791150 - CNH/DF	05/06/1975	3	3	2	4	5	8	6	4	35	0	35LP	APROVADO
283	11114-7	MARCELO APARECIDO DE LIMA *	10073531 - SSP/MT	25/01/1977	8	4	3	4	2	8	5	1	35	0	35NDPP	APROVADO
284	10455-8	IRENE SIMÕES PEDROGA	1305316 7 - SSP/MT	12/07/1979	4	5	2	5	2	8	5	4	35	0	35LP	APROVADO
285	02216-0	RUBENS GOMES DOS SANTOS	4038581 - DGPC/GO	10/09/1977	4	3	2	5	3	7	9	2	35	0	35NDP	APROVADO
286	10131-1	FABIANO RONDON CAMARGO	985462 - SSP/MT	26/04/1978	6	4	2	2	4	7	8	2	35	0	35NDPP	APROVADO
287	16679-0	LUCIANE BENEDITA TAQUES DE ABREU	13981870 - SSP/MT	15/03/1982	5	5	2	4	2	7	8	2	35	0	35LP	APROVADO
288	10942-8	LETÍCIA RIBEIRO GOMES	14274736 - SSP/MT	17/03/1982	5	4	1	5	4	7	7	2	35	0	35NDPP	APROVADO
289	10312-8	GISELE SOUZA MORAES	11902558 - SJ/MT	19/01/1983	4	5	2	4	5	7	7	1	35	0	35LP	APROVADO
290	10128-1	FABIANE REWEL BEZERRA	888273 - SSP/MT	12/06/1975	8	4	3	4	2	7	6	1	35	0	35NDPP	APROVADO
291	16306-6	ALEXSANDRO MARQUES DE AGUIAR	980768 - SSP/MT	26/08/1975	7	4	2	3	4	7	6	2	35	0	35LP	APROVADO
292	10386-1	HELDER AUGUSTO SANTOS ARRUDA *	0804447 3 - SSP/MT	11/07/1973	5	4	1	4	5	7	6	3	35	0	35LP	APROVADO
293	01793-0	ANDERSON JOSÉ DA SILVA	1401485 - SSP/DF	05/08/1974	5	4	1	5	4	7	6	3	35	0	35DN	APROVADO
294	09867-1	DOUGLAS OSWALDO PRADO LIMA	583145 - SSP/RO	08/02/1977	9	4	1	4	3	7	5	2	35	0	35NDPP	APROVADO
295	11147-3	MARCELO PRESTES DOS SANTOS	882519 - SSP/MT	23/03/1978	6	4	3	3	3	7	4	3	35	0	35NDPP	APROVADO
296	14717-6	FRANCIEL DA CONCEIÇÃO CAMPOS	1202297 7 - SSP/MT	14/01/1980	7	5	4	3	4	7	3	2	35	0	35NDPP	APROVADO
297	02074-5	LUIZ CARLOS ARRAIS DE CARVALHO	921592 - SSP/MT	15/11/1973	5	3	2	2	4	6	9	4	35	0	35NDP	APROVADO
298	10366-7	GUSTAVO HENRIQUE REHDER NOGUEIRA	873984 - SSP/MS	06/06/1978	6	3	2	4	4	6	8	2	35	0	35NDPP	APROVADO
299	11805-2	ROSIRE APARECIDA BARRETO MARQUES	1199356 1 - SSP/MT	07/04/1980	6	3	1	4	5	6	8	2	35	0	35DN	APROVADO
300	14619-6	DIEGO SILVEIRA DE ARAUJO	1552265 2 - SSP/MT	14/06/1985	6	4	1	4	4	6	8	2	35	0	35DN	APROVADO
301	10482-5	IVONE DA COSTA GALINDO *	495065 - SSP/MT	14/04/1969	8	5	2	4	2	6	7	1	35	0	35NDPP	APROVADO
302	09276-2	ALESSANDRA ARRUDA SOUZA	1505827 - SSP/MS	10/12/1978	9	3	2	4	3	6	6	2	35	0	35NDPP	APROVADO
303	10926-6	LEONARDO FARIA ENORE DA SILVA	1067226 5 - SSP/MT	02/10/1980	8	3	2	5	3	6	6	2	35	0	35LP	APROVADO
304	14722-2	FRANCISCO DE ASSIS MACHADO E SILVA	846684 - SSP/MS	20/11/1976	7	5	2	4	3	6	6	2	35	0	35LP	APROVADO
305	01767-1	ADOLFO BATISTA FILHO	1605172 - SSP/GO	20/02/1991	8	3	1	3	4	5	10	1	35	0	35NDP	APROVADO
306	09993-7	ELIEL PIEROBOM ORMOND	982129 - SSP/MT	06/04/1969	6	3	4	3	4	5	9	1	35	0	35NDP	APROVADO
307	10462-0	ISRAEL BARBOSA DA SILVA	682120 - SSP/MT	17/11/1969	6	3	2	4	4	5	8	3	35	0	35NDPP	APROVADO
308	10022-6	ELIZANDRA R. DURIGON MEDEIROS	099972643 3 - MEX/PE	18/04/1975	6	3	2	5	5	5	7	2	35	0	35NDPP	APROVADO
309	11204-6	MARCOS ANTONIO RAMOS DE MORAES	892046 - SSP/MT	19/08/1974	6	4	2	6	4	5	6	2	35	0	35NDPP	APROVADO
310	14774-5	ISAIAS BATISTA SANTOS	1290217 - SSP/MT	19/05/1983	7	5	4	4	3	5	5	2	35	0	35NDPP	APROVADO
311	09887-6	EDERSON DE ALMEIDA MATOS	762480 - SSP/MT	22/01/1974	8	4	2	4	4	4	6	3	35	0	35NDP	APROVADO
312	11059-0	LUIZ CLAUDIO MACEDO DE CARVALHO	1275201 0 - SSP/MT	09/06/1983	7	3	3	5	5	4	5	3	35	0	35NDPP	APROVADO
313	15631-0	VALDETE NOGAROTO RAMIRES	1882337 8 - SSP/MT	12/04/1971	5	4	2	3	2	8	6	3	33	2	35POB	APROVADO
314	10487-6	IZABEL CRISTINA PEREIRA DE SOUZA	202698476 - SSP/SP	24/05/1972	5	3	3	3	3	8	5	3	33	2	36NDPP	APROVADO
315	11369-7	MILENA PELLIZZONI GADELHA	1003271 1 - SSP/MT	17/12/1967	5	2	1	4	4	7	8	2	33	2	35NDP	APROVADO
316	02035-4	KEILA CRISTINA BASSO PEREIRA	299569718 - SSP/SP	24/06/1979	7	3	1	4	2	7	6	3	33	2	35NDP	APROVADO
317	12189-4	ZERAIAS CIRIACO DIAS	0385568 6 - SSP/MT	06/06/1963	6	4	1	5	3	6	4	4	33	2	35NDP	APROVADO
318	09408-0	ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES MARTINS	1047924 4 - SSP/MT	27/10/1976	3	2	1	3	4	10	7	4	34	0	34	APROVADO
319	14864-4	LEANDRO LOPES	24858754 - SSP/SP	10/04/1975	6	1	1	5	4	9	5	3	34	0	34NDP	APROVADO
320	16474-7	ELIAS MOREIRA DA SILVA	00171037446 - CNH/MT	12/05/1978	5	3	2	4	4	9	5	2	34	0	34LP	APROVADO
321	12108-8	WALDEIR DIAS PEREIRA	933251 - SSP/MT	25/09/1977	3	3	3	3	3	8	9	2	34	0	34NDP	APROVADO
322	10389-6	HELDER LUIS NASCIMENTO RODRIGUES	632151 - SSP/MT	05/05/1972	6	3	1	3	2	8	8	3	34	0	34NDPP	APROVADO
323	11541-0	PAULO SUADY FERREIRA VIEIRA *	5220992 - SPTCI/GO	06/10/1976	3	4	2	3	5	8	8	1	34	0	34LP	APROVADO
324	11223-2	MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS	061630455 - IFF/RJ	18/07/1962	4	3	2	4	5	8	7	1	34	0	34NDPP	APROVADO
325	10249-0	GABRIEL FEITOZA NORTE	73232430 - SSP/PR	26/02/1978	3	3	3	4	3	8	7	3	34	0	34LP	APROVADO
326	16905-6	VALDERSON VALÉRIO DA SILVA	05746388 - SJ/MT	05/07/1968	5	4	2	1	4	8	6	4	34	0	34NDPP	APROVADO
327	09629-6	CELIO FERREIRA DE CARVALHO	12831492 - SSP/MT	09/05/1980	3	4	1	5	4	8	6	3	34	0	34LP	APROVADO
328	10578-3	JHONNY WANDERSON SENA LIMA *	1619120 0 - SSP/MT	06/06/1986	7	4	2	1	4	8	5	3	34	0	34NDPP	APROVADO
329	11680-7	ROBERTO SALES	11176725 - SSP/MT	07/07/1978	6	3	1	5	4	8	5	2	34	0	34NDPP	APROVADO
330	16720-7	MARCIENE RODRIGUES DE MORAIS	778610 - SSP/RO	22/08/1980	4	3	2	5	4	8	5	3	34	0	34LP	APROVADO
331	10422-1	HERMES PADILHA MORAES *	91325 - SSP/RO	22/10/1959	5	3	1	5	2	7	9	2	34	0	34NDP	APROVADO
332	11015-9	LUCIANY CRISTINA DE LIMA *	949198 - SSP/MT	09/03/1972	7	4	1	6	1	7	7	1	34	0	34NDPP	APROVADO
333	09848-5	DIOGO WANTUIL DE OLIVEIRA CARVALHO *	12823589 - SSP/MT	30/04/1983	6	3	2	5	3	7	7	1	34	0	34NDPP	APROVADO
334	11489-8	OSCARMO DE BARROS GONÇALVES	751402 6 - SSP/MT	09/09/1970	5	5	2	5	2	7	7	1	34	0	34LP	APROVADO
335	09290-8	ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA														

344	11042-6	LUIS GONÇALO DOS REIS	04926439 - SSP/MT	11/02/1970	7	4	3	2	4	7	5	2	34	0	34LP	APROVADO
345	10975-4	LUCCAS FERNANDES FIGUEIREDO	10968709 - SSP/MT	25/06/1980	7	4	3	3	3	7	5	2	34	0	34DN	APROVADO
346	16391-0	CLAUDIOMIR FELTRIN FABIAN	86640210 - SSP/PR	21/01/1977	6	4	1	5	4	7	5	2	34	0	34LP	APROVADO
347	12021-9	VALDETE MARTINS SILVA	1062197 0 - SJMT	20/03/1976	6	5	2	4	4	7	4	2	34	0	34NDPP	APROVADO
348	10513-9	JAMIL XAVIER DOS SANTOS	11160047 - SJMT	22/01/1977	4	5	3	6	2	7	4	3	34	0	34LP	APROVADO
349	11031-0	LUCINEIA VICENTE	11895632 - SJMT	13/08/1979	5	4	1	4	3	6	10	1	34	0	34NDP	APROVADO
350	16918-8	VALTECIDES ORTIZ CARBONARO	346621 - SSP/MS	06/01/1964	3	2	1	3	5	6	10	4	34	0	34LP	APROVADO
351	16768-1	MIRIAM DE CASSIA LOUREIRO DE PROENÇA	574584 - SSP/MT	22/05/1965	3	4	2	6	3	6	9	1	34	0	34NDPP	APROVADO
352	11849-4	SEBASTIAO FIRMINO DE SOUZA FILHO	478778 - SSP/MT	30/07/1965	2	4	3	4	3	6	9	3	34	0	34LP	APROVADO
353	10861-8	KLEBERSON DA SILVA LIMA *	913422 - SSP/MT	22/02/1976	6	3	2	2	5	6	8	2	34	0	34NDPP	APROVADO
354	11445-6	NILTON CÉSAR ALMEIDA CARDOSO *	1332882 4 - SSP/MT	13/03/1983	6	3	3	4	2	6	7	3	34	0	34NDPP	APROVADO
355	16519-0	FRANCISCO PEREIRA M DOS SANTOS	1131934 8 - SJMT	15/09/1978	5	4	2	4	4	6	7	2	34	0	34LP	APROVADO
356	10351-9	GRACIELE RODRIGUES DE ALMEIDA	881740 - PM/MT	30/08/1983	3	4	1	5	5	6	7	3	34	0	34LP	APROVADO
357	10797-2	JUNIO ALMEIDA RAMOS	1242672 5 - SSP/MT	20/10/1981	7	3	2	4	3	6	6	3	34	0	34NDPP	APROVADO
358	14749-4	GUSTAVO GOMES GARCIA	M-9194894 - SSP/IMG	15/07/1978	5	4	1	4	4	6	6	4	34	0	34LP	APROVADO
359	14884-9	LOURDES ZAMPIERI	46171438 - SSP/PR	16/09/1968	8	5	1	4	3	6	5	2	34	0	34NDPP	APROVADO
360	10109-5	EVERALDO DOS REIS DE ALMEIDA	967922 - SSP/MT	23/04/1977	8	3	1	4	4	6	5	2	34	0	34DN	APROVADO
361	11085-0	LYVIKARENINA GRACIELA G C SILVA	1615494 0 - SSP/MT	30/05/1984	7	5	2	4	3	6	5	2	34	0	34LP	APROVADO
362	14635-8	ECLÉSIASTAS LAZARO DA ROCHA	0894108 - SSP/MT	22/04/1973	5	4	4	2	3	5	9	2	34	0	34NDP	APROVADO
363	11466-9	ODENIL DA SILVA BATISTA	0003443384 - CNH/MT	20/07/1969	8	3	1	4	3	5	8	2	34	0	34NDPP	APROVADO
364	16321-0	ANA APARECIDA CHAVES DA SILVA	1260046 6 - SSP/MT	24/06/1981	6	4	1	6	3	5	8	1	34	0	34LP	APROVADO
365	11693-9	RODOLFO FERNANDES RIVEROS	07595948 - SSP/MT	13/09/1974	4	3	4	5	3	5	8	2	34	0	34LP	APROVADO
366	15172-6	VALDEMIRO BISPO DOS SANTOS	783193 - SSP/DF	31/01/1963	6	4	2	3	4	5	7	3	34	0	34NDPP	APROVADO
367	09445-5	ANGELA SATSUKI MATSUBARA	329054892 - SSP/SP	02/01/1975	9	4	2	4	2	5	6	2	34	0	34NDPP	APROVADO
368	14473-8	ADEMIRSON DE CAMPOS NUNES JUNIOR	1442898 9 - SSP/MT	25/06/1981	8	4	1	4	2	5	6	4	34	0	34LP	APROVADO
369	10008-0	ELISABETH MARIA TEIXEIRA DA SILVA *	1041103 8 - SSP/MT	24/12/1959	7	4	4	4	3	5	6	1	34	0	34LP	APROVADO
370	10169-9	FAUSTO SOUZA JURADO MOLINA	798 432 - SSP/MT	19/01/1975	7	5	2	3	3	5	6	3	34	0	34DN	APROVADO
371	16697-9	LUIZ CÉSAR DE OLIVEIRA	386575 - SSP/MT	05/09/1963	7	4	2	5	4	5	5	2	34	0	34NDPP	APROVADO
372	12066-9	VICENTE GOMES DE ARRUDA JUNIOR	882668 - PM/MT	20/02/1978	3	4	3	5	3	4	9	3	34	0	34NDP	APROVADO
373	12014-6	VALDEMAR DE O PEREIRA JUNIOR *	12976059 - SSP/MT	03/07/1982	7	4	1	5	4	4	7	2	34	0	34NDP	APROVADO
374	01871-6	DJALMA RODRIGUES FERREIRA	10397019 - SSP/MT	11/01/1977	8	4	2	4	5	4	4	3	34	0	34NDPP	APROVADO
375	11598-3	RAYD WASSEM OSTI DUQUE *	1333833 1 - SSP/MT	17/12/1972	2	3	2	2	4	8	7	4	32	2	34POB	APROVADO
376	09821-3	DENISE CHAVAGLIA PIMENTEL *	0455081 1 - SSP/MT	16/11/1970	7	4	2	2	4	6	6	1	32	2	34NDP	APROVADO
377	10237-7	FRANCISNEY DIAS FERREIRA	401564 - SSP/MT	01/10/1963	5	4	2	3	4	6	6	2	32	2	34LP	APROVADO
378	11036-1	LÚCIO RESENDE CARVALHO	11337672 - SJMT	03/06/1978	5	4	2	5	4	6	5	1	32	2	34NDP	APROVADO
379	09921-0	EDMIR SOARES DE SENNA	1128 - CRA/MT	23/12/1975	10	5	2	2	2	3	6	2	32	2	34NDP	APROVADO
380	09591-5	CARLOS EDUARDO DIAS FERREIRA	1121969 6 - SJMT	21/06/1979	2	2	1	4	3	11	9	1	33	0	33	APROVADO
381	11642-4	RENATO LEOTERIO SAHU *	23656893 - SSP/SP	17/02/1973	4	2	2	1	5	10	7	2	33	0	33NDP	APROVADO
382	14651-0	EDSON JOSÉ PEREIRA	1773754 - SSP/GO	30/12/1971	4	4	1	3	3	9	6	3	33	0	33NDP	APROVADO
383	10904-5	LEANDRO FURTADO REZENDE	15836 G/RJ - CREF-/RJ	26/05/1972	3	2	3	4	5	9	7	2	33	0	33NDPP	APROVADO
384	16617-0	JOSÉ ERMANO DOS SANTOS	1023757 7 - SJMT	28/05/1976	6	1	2	4	2	8	7	3	33	0	33NDP	APROVADO
385	09938-4	EDSON SÓCRATES DE ARRUDA E SILVA *	761639 - SSP/MT	17/06/1970	6	2	2	3	5	8	6	1	33	0	33NDPP	APROVADO
386	01838-4	CLEONE JOSÉ FERREIRA	2997659 - SSP/GO/GO	24/05/1974	5	1	2	4	5	8	6	2	33	0	33LP	APROVADO
387	16790-8	OJIER AUGUSTO CASTRO DE ALMEIDA	000707 - CB/MT	11/07/1969	6	3	2	4	4	8	5	1	33	0	33NDPP	APROVADO
388	09362-9	ANA LÚCIA FIRMINO DE SOUZA	12297470 - SJMT	22/09/1979	6	3	2	2	5	8	5	2	33	0	33DN	APROVADO
389	02140-7	ORCILENE CORREA ALVES LUZ	10498117 - SSP/MT	16/05/1976	8	3	1	4	3	8	4	2	33	0	33NDPP	APROVADO
390	16730-4	MARCO ANTONIO DE MOURA	0207918 6 - SJMT	30/05/1963	5	3	1	3	4	7	8	2	33	0	33NDP	APROVADO
391	14715-0	FLÁVIO ANDRÉ ROCHA ORNELLAS	001558885 - SSP/MS	11/07/1978	4	2	1	4	5	7	8	2	33	0	33LP	APROVADO
392	10817-0	KALMAX WANTOIL SANTOS	1244797 8 - SSP/MT	26/03/1982	6	3	2	3	4	7	7	1	33	0	33NDPP	APROVADO
393	16315-5	ALMIRSON CAMPOS SANTOS	878300 - SSP/MT	09/12/1974	4	4	2	4	4	7	7	1	33	0	33LP	APROVADO
394	11356-5	MICHAEL SOARES DE SALES	1441338 8 - SSP/MT	21/01/1984	6	4	3	3	3	7	6	1	33	0	33NDPP	APROVADO
395	11473-1	ODILSON PEREIRA LEITE	1055886 1 - SSP/MT	06/10/1976	5	4	2	4	3	7	6	2	33	0	33LP	APROVADO
396	11823-0	SANCLER SOARES MACIEL	107370 30 - SSP/MT	09/11/1977	9	4	1	4	3	7	3	2	33	0	33NDP	APROVADO
397	11877-0	SILAS FERREIRA DA SILVA	316309 - SSP/MT	28/09/1961	6	2	3	4	2	6	9	1	33	0	33NDP	APROVADO
398	09423-4	ANDRÉIA APARECIDA DA PAZ	1418041 3 - SSP/MT	08/07/1980	6	3	1	4	2	6	9	2	33	0	33DN	APROVADO
399	01903-8	EZEQUIAS SILVEIRA DOS SANTOS	0832724530 - SSP-B/BA	21/09/1977	3	4	1	3	5	6	9	2	33	0	33LP	APROVADO
400	11220-8	MARCOS ROBERTO DOS SANTOS PIRES	985050 - SSP/MT	16/08/1979	5	3	3	3	2	6	8	3	33	0	33NDPP	APROVADO
401	14551-3	CARLA DE MELLO MARQUES	1242410 2 - SJMT	19/09/1979	8	2	2	3	2	6	7	3	33	0	33NDPP	APROVADO
402	09417-0	ANDREA PINHEIRO MORAES CORREA	450080 6 - SSP/MT	01/11/1970	5	5	2	4	2	6	7	2	33	0	33LP	APROVADO
403	02021-4	JUCÉLIA GONÇALVES MARCHESAN	1325569 0 - SSP/MT	04/04/1980	7	4	1	4	2	6	6	3	33	0	33NDPP	APROVADO
404	11592-4	RAQUEL MENDES DOS SANTOS	35511553 0 - SSP/SP	23/06/1982	7	2	1	6	3	6	6	2	33	0	33DN	APROVADO
405	09456-0	ANTONIO AUGUSTO NULFO DE FREITAS	11943971 - SJMT	08/10/1977	6	5	2	4	2	6	6	2	33	0	33LP	APROVADO
406	14640-4	EDEZIO SOUZA PEREIRA	10663673 - SJMT/MT	17/03/1976	5	4	2	5	4	6	6	1	33	0	33LP	APROVADO
407	09475-7	ANTONIO NEVES DE OLIVEIRA FILHO	1698053 - SSP/DF	25/10/1977	4	2	3	5	5	6	6	2	33	0	33LP	APROVADO
408	11365-4	MIGUEL TADEU DA SILVA JUNIOR	001168317 - SSP/MS	25/08/1983	6	3	3	5	3	6	5	2	33	0	33NDPP	APROVADO
409	10509-0	JAIRO GEAN POTTRATZ	1196624-6 - SJMT	24/08/1981	6	3	5	4	4	6	2	3	33	0	33NDPP	APROVADO
410	11502-9	OZÉIAS LOPES DE OLIVEIRA	1351596 9 - SSP/MT	06/10/1979	8	2	1	4	2	5	9	2	33	0	33NDP	APROVADO
411	09226-6	ADRIANA DOS SANTOS RIBEIRO	11114550 - SSP/MT	02/03/1976	5	4	1	4	1	5	9	4	33	0	33LP	APROVADO
412	10933-9	LEONEL REIS DOS SANTOS	1578582 3 - SSP/MT	24/10/1976	3	3	2	4	5	5	9	2	33	0	33LP	APROVADO
413	11281-0	MARIA ROSANE BARBOSA	13639358 - SSP/MT	05/10/1980	7	3	1	3	5	5	8	1	33	0	33NDPP	APROVADO
414	15608-6	RAFAEL ALBERTONI MAZETO *	1267784-1 - SSP/MT	18/07/1981	7	4	1	4	2	5	8	2	33	0	33DN	APROVADO
415	11876-1	SIDNEY RODRIGUES SOARES	0888550 4 - SSP/MT	15/05/1975	5	5	2	3	4	5	8	1	33	0	33LP	APROVADO
416	12070-7	VILANEIDE DIAS DE NORONHA	0674888 0 - SSP/MT	08/09/1966	3	5	2	5	3	5	8	2	33	0	33LP	APROVADO
417	14464-9	ADEILDO BARBOSA DOS SANTOS	203975 - SSP/MS	20/02/1964	7	1	3	4	3	5	7	3	33	0	33NDPP	APROVADO
418	09257-6	AIRES ERLÓINY TELLES PANIAGO	822375 - SSP/MT	05/10/1968	6	3	2	4	4	5	7	2	33	0	33LP	APROVADO
419	11840-0	SAUL MIGUEL CATELAN	721110 - SSP/MT	29/09/1969	5	4	2	4	4	5	7	2	33	0	33LP	APROVADO
420	11655-6	RICARDO DE MORAIS *	10 C3320589 - SSP/SC	28/02/1981	5	3	2	4	4	5	7	3	33	0	33DN	APROVADO
421	11528-2	PAULO CHAVES ABREU	0498811 6 - SSP/MT	12/11/1971	7	3	1	4	4	5	6	3	33	0	33NDPP	APROVADO
422	11191-0	MARCO ANTONIO MARQUES	1018020 6 - SJMT	06/11/1980	7	3	4	4	1	5	6	3	33	0	33DN	APROVADO
423	16651-0	LAERCIO BENEDITO DE CAMPOS *	0621185 2 - SJMT	22/05/1970	8	4	1	4	2	5	5	4	33	0	33NDPP	APROVADO
424	10689-5	JOSÉ DELFINO NETO	29606614X - SSP/SP	30/03/1972	8	4	1	4	3	5	5	3	33	0	33DN	APROVADO
425	11058-2	LUIZ CASTANHA	44663244 - SSP/PR	28/11/1967												

434	16404-6	CRISTIANE DE LUQUE FRANCO	1398995 2 - SSP/MT	03/05/1982	7	4	2	4	4	4	5	3	33	0	33	NDDP	APROVADO
435	10905-3	LEANDRO JUNIOR BAGINSKI	864839 - SSP/RO	05/08/1981	6	5	3	4	3	4	5	3	33	0	33	LP	APROVADO
436	12094-4	WAGNER BRANDÃO SANTOS	11259280 - SJ/MT	20/12/1980	6	4	1	5	3	3	9	2	33	0	33	NDDP	APROVADO
437	11335-2	MAURICIO ANTONIO DA CRUZ	805674 - SSP/MT	11/05/1973	7	4	2	5	4	3	7	1	33	0	33	NDDP	APROVADO
438	16055-0	RICARDO NUNES DA SILVA	001083370 - SSP/MMS	22/01/1981	7	3	3	5	4	3	6	2	33	0	33	NDDP	APROVADO
439	11014-0	LUCIANO SANTOS	13452398 - SSP/MT	18/03/1981	9	4	2	4	4	2	5	3	33	0	33	NDDP	APROVADO
440	09248-7	AGDA PEIXOTO DE MIRANDA	1158924 8 - SJ/MT	28/06/1982	5	2	1	4	3	7	7	2	31	2	33	POB	APROVADO
441	02252-7	VALTENI NERIS ALVES	712399 - SSP/MT	24/08/1969	6	3	2	3	3	7	6	1	31	2	33	NDDP	APROVADO
442	11843-5	SCEILA ROCKENBACH BLEICH *	11843-5 - SSP/MT	18/11/1976	8	4	2	2	3	5	6	1	31	2	33	NDDP	APROVADO
443	09552-4	BENILDES APARECIDA DE CAMPOS *	0470103 8 - SSP/MT	10/02/1971	5	4	3	3	4	5	3	4	31	2	33	NDDP	APROVADO
444	01937-2	GELZA MOREIRA DOS SANTOS *	3670901 - DGPC/GO	30/08/1974	8	3	1	4	2	4	5	4	31	2	33	NDDP	APROVADO
445	10288-1	GILMAR ALVES DE PAULA	824367 - SSP/MT	26/07/1970	7	5	1	5	3	4	5	1	31	2	33	LP	APROVADO
446	16386-4	CLAUDINEI DA SILVA FARINA	12098116 - SSP/MT/MT	30/05/1975	4	5	3	3	5	3	7	1	31	2	33	NDDP	APROVADO
447	16622-7	JOSÉ RAIMUNDO CORREIA FILHO	598509 - SSP/MT	26/03/1971	6	4	4	4	4	3	4	2	31	2	33	NDDP	APROVADO
448	10620-8	JOAO LUIZ BRUNO DE FARIAS	10397671 - SSP/MT/MT	09/08/1973	4	2	2	5	3	9	5	2	32	0	32		APROVADO
449	01915-1	FABRICIO SILVA PORFIRO	3725310 - DGPC/GO	21/10/1978	5	3	2	4	2	8	7	1	32	0	32	NDDP	APROVADO
450	09255-0	AILTON AFONSO BATISTA	598490 - SSP/MT	07/02/1967	4	3	1	4	3	8	7	2	32	0	32	LP	APROVADO
451	10748-4	JOSINEY DUQUE GOMES SIMAS *	06469914 - SSP/MT/MT	27/12/1970	6	2	1	5	3	8	5	2	32	0	32	NDDP	APROVADO
452	09772-2	DANIEL NUNES DE SOUZA	7975082 - SSP/MT	22/11/1973	4	4	2	4	3	8	5	2	32	0	32	LP	APROVADO
453	12005-7	JULISSES TEODORO RIBEIRO NETO	1305930 0 - SSP/MT	07/09/1981	5	4	1	5	3	8	4	2	32	0	32	NDDP	APROVADO
454	02092-3	MARCONI SIQUEIRA MELO	1869885 - SSP/DF	18/02/1981	5	2	1	2	4	7	9	2	32	0	32	NDDP	APROVADO
455	16873-4	SEBASTIÃO MUNIZ DE AGUIAR	0642947 5 - SSP/MT	24/04/1972	5	2	1	4	3	7	8	2	32	0	32	NDDP	APROVADO
456	10420-5	HERIK MONTEIRO DA SILVA	1270352 4 - SSP/MT	06/06/1980	2	5	2	4	3	7	8	1	32	0	32	LP	APROVADO
457	15005-3	NUBIELLI DALLA VALLE RORIG	000974946 - SSP/MMS	14/07/1978	5	3	1	4	4	7	7	1	32	0	32	NDDP	APROVADO
458	09904-0	EDILSON GODOI SILVA	881312 - PM/MT	28/11/1978	5	4	2	3	2	7	7	2	32	0	32	N	APROVADO
459	11415-4	NEIDSON VICENTE LOPES	0469 804 5 - SSP/MT	17/10/1968	4	3	2	4	3	7	7	2	32	0	32	LP	APROVADO
460	10440-0	HUMBERTO SANTALUCIA NETO	991529 - SSP/MT	16/01/1975	6	2	1	4	5	7	6	1	32	0	32	NDDP	APROVADO
461	09526-5	AURI VIEIRA NASCIMENTO	11712295 - SSJ/MT	20/05/1979	3	3	3	4	3	7	6	3	32	0	32	LP	APROVADO
462	10017-0	ELISSANIO VAZ SATOS *	11994240 - SJ/MT	05/03/1983	7	4	1	4	2	7	5	2	32	0	32	NDDP	APROVADO
463	14608-0	DANILO CEZAR DE SOUZA DIAS	899367 - SSP/MT	20/06/1979	6	4	1	4	3	7	5	2	32	0	32	NDDP	APROVADO
464	10608-9	JOÃO EVANGELISTA FERREIRA SOARES *	01758438 - SSP/MT	15/11/1960	3	3	2	4	5	7	5	3	32	0	32	LP	APROVADO
465	11812-5	RÚGINA C TABORELLI DE OLIVEIRA	894606 - SSP/MT	13/11/1971	7	3	1	6	3	7	4	1	32	0	32	NDDP	APROVADO
466	09944-9	EDUARDO GONZAGA SILVA	12856533 - SSP/MT	22/07/1979	6	3	2	4	3	7	4	3	32	0	32	LP	APROVADO
467	11556-8	PETTERSON FLEMING CARMONA	4712501 9 - CRBIO/SP	21/05/1981	6	4	2	4	3	7	4	2	32	0	32	N	APROVADO
468	10916-9	LEIRSON WILLIAM FERREIRA	765 504 - SSP/MT	06/11/1973	5	3	1	3	2	6	11	1	32	0	32	NDDP	APROVADO
469	09738-1	CONCEIÇÃO DE ARRUDA ALMEIDA *	484896 - SSP/MT	25/06/1968	7	2	1	3	6	8	2	32	0	32	NDDP	APROVADO	
470	16649-9	KLEBER FERRAZ ALBUES	1220361 0 - SJ/MT	23/07/1981	6	2	1	5	3	6	8	1	32	0	32	NDDP	APROVADO
471	11775-7	ROSANGELA HELENA STAFFORTI	000645730 - SSP/MMS	21/02/1972	5	3	1	5	2	6	8	2	32	0	32	LP	APROVADO
472	14829-6	JUCÉLIA MARIA DOS SANTOS CARDOSO	744989 - SSP/MT	03/10/1969	4	2	1	5	4	6	8	2	32	0	32	LP	APROVADO
473	09637-7	CELSON CARLOS DA SILVA	0600270 6 - SSP/MT	08/01/1968	5	5	1	4	2	6	7	2	32	0	32	NDDP	APROVADO
474	14997-7	NELSON DE SOUZA NETO *	397508 - SSP/MT	22/11/1967	4	4	1	4	4	6	7	2	32	0	32	LP	APROVADO
475	15107-6	SANDRA DE ALMEIDA MARTINS	1137648 1 - SJ/MT	06/01/1981	7	4	2	3	1	6	6	3	32	0	32	NDDP	APROVADO
476	11496-0	OSVALDO LUIZ MALHEIROS LEÃO	12083720 - SJ/MT	13/07/1982	7	3	2	4	3	6	6	1	32	0	32	N	APROVADO
477	09727-6	CLEVERSON DE SOUZA HANSE	5175431 0 - SSP/PR	28/05/1971	6	4	2	4	2	6	6	2	32	0	32	LP	APROVADO
478	10957-6	LINDOMAR BERNARDINO DA SILVA	1650041 - SSP/MT	29/06/1964	5	3	1	6	2	6	6	3	32	0	32	LP	APROVADO
479	15481-4	ADAO FERREIRA DA SILVA	1434550 1 - SSP/MT	09/08/1980	4	4	2	4	5	6	6	1	32	0	32	LP	APROVADO
480	10798-0	JUNIOR CESAR PEREIRA	882509 - SSP/MT	17/09/1974	6	3	4	5	2	6	5	1	32	0	32	NDDP	APROVADO
481	10959-2	LISANDRA DE ARRUDA CAMPOS	1018724 3 - SSP/MT	24/09/1975	5	4	1	5	4	6	5	2	32	0	32	LP	APROVADO
482	16552-2	HERMES DA SILVA VITALINO	895133 - SSP/MT	11/12/1975	5	4	2	5	2	6	5	3	32	0	32	LP	APROVADO
483	10786-7	JULIO CESAR LOPES DA SILVA	001048 - CBMMT	07/11/1978	8	5	1	4	3	6	4	1	32	0	32	NDDP	APROVADO
484	09687-3	CLAUDIANA RANZULLI DE ARRUDA	10313729 - SSP/MT	16/05/1979	9	3	3	5	2	6	2	2	32	0	32	NDDP	APROVADO
485	09524-9	AUREO DE ALMEIDA PORTELA *	477673 - SSP/MT	13/09/1965	4	4	2	5	2	5	8	2	32	0	32	NDDP	APROVADO
486	10011-0	ELISANGELA FERREIRA	1263937 0 - SSP/MT	29/05/1981	7	4	1	6	1	5	7	1	32	0	32	NDDP	APROVADO
487	02223-3	SEBASTIÃO TAVARES ROLDÃO *	0758137-8 - SSP/MT	18/01/1971	4	4	4	2	3	5	7	3	32	0	32	LP	APROVADO
488	10439-6	HUMBERTO ABRAÃO MENDES DOURADO	887218 - SSP/MT	09/09/1973	6	4	3	3	3	5	6	2	32	0	32	NDDP	APROVADO
489	11815-0	RUY CARLOS LEITE EGUES	1226542 0 - SJ/MT	20/08/1976	4	4	1	5	5	5	3	32	0	32	NDDP	APROVADO	
490	01943-7	GIBISSON PIRES DA SILVA	M-4.769.110 - SSP/IMG	04/06/1969	4	5	2	5	6	5	3	2	32	0	32	NDDP	APROVADO
491	01930-5	FRANSLEY ALVES VASCONCELOS *	3608411 - SSP/GO	27/08/1977	7	3	2	3	3	4	7	3	32	0	32	NDDP	APROVADO
492	11783-8	ROSELY ROSANGELA DOS REIS	904554 - SSP/MT	02/02/1974	6	4	1	3	4	4	7	3	32	0	32	LP	APROVADO
493	14831-8	JUCILEI DE MATOS CHIMENEZ	785290 - SSP/MMS	07/05/1978	5	2	2	4	4	4	7	4	32	0	32	LP	APROVADO
494	10053-6	EMERSON EVANGELISTA DA SILVA *	902499 - SSP/MT	10/08/1974	4	2	3	4	4	4	7	4	32	0	32	LP	APROVADO
495	02088-5	MARCIO LAUX	1505110 2 - SSP/MT	20/08/1984	4	4	3	5	2	4	7	3	32	0	32	N	APROVADO
496	10283-0	GILCELIO ALVES DE LIMA	677059 - SSP/MT	07/01/1972	6	4	2	5	2	4	6	3	32	0	32	NDDP	APROVADO
497	16623-5	JOSE SAMUEL DE OLIVEIRA	000859614 - SSP/MMS	15/04/1976	6	3	2	5	4	4	5	3	32	0	32	NDDP	APROVADO
498	10102-8	EVANDRO FRANÇA *	1086867 4 - SJ/MT	01/07/1978	6	4	3	5	3	4	5	2	32	0	32	N	APROVADO
499	11881-8	SILVANA DA SILVA CARVALHO	915 446 - SSP/MT	29/11/1972	4	3	3	4	4	3	8	3	32	0	32	NDDP	APROVADO
500	09210-0	ADILSON ANUNCIÇÃO MENDES	638480 - SSP/MT	08/08/1971	6	5	3	5	3	3	5	2	32	0	32	NDDP	APROVADO
501	01936-4	GEANNE BRAGA DOS SANTOS	1044619 2 - SJ/MT	06/12/1974	7	4	2	2	2	6	6	1	30	2	32	POB	APROVADO
502	02260-8	VOLMIR SANTOLIN	0487386/6 - SSP/MT	05/04/1968	5	4	2	2	3	6	6	2	30	2	32	LP	APROVADO
503	14850-4	KEMPP BORGES SOBRINHO *	399090 - SSP/MT	10/07/1966	6	4	2	5	1	6	3	3	30	2	32	NDDP	APROVADO
504	16551-4	HERMES BARROS DE MATOS	10067469 - SJ/MT	02/12/1978	4	2	3	3	4	5	7	2	30	2	32	NDDP	APROVADO
505	16922-6	VAUVENARQUES DE OLIVEIRA	934776 - SSP/MT	07/09/1972	6	3	2	4	2	5	6	2	30	2	32	NDDP	APROVADO
506	09503-6	ARMANDO ARCE ESCURRA FILHO	05362873 - SSP/MT	08/01/1971	5	3	2	4	3	5	6	2	30	2	32	LP	APROVADO
507	14462-2	ABRAÃO MENDES DOS SANTOS	1158511 - SJ/MT	05/09/1977	5	3	2	4	4	5	6	1	30	2	32	N	APROVADO
508	12087-1	VIVIANE DE ARRUDA BARROS	1006772 8 - SSP/MT	06/05/1974	5	2	2	4	4	10	2	2	31	0	31		APROVADO
509	09320-3	ALINA ISABEL GOMES	11748494 - SSP/MT	17/07/1977	3	3											

524	11321-2	MARIVALDO FRANCE DE LARA SALES	000695 - CBMMT	27/12/1979	5	4	2	5	3	7	2	3	31	0	31	NDPP	APROVADO
525	11681-5	ROBSON ADILSON BULHÕES	11970421 - SSP/MT	05/01/1981	3	2	2	4	2	6	10	2	31	0	31	NDP	APROVADO
526	09951-1	ELADIO CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA	1146289 2 - SSP/MT	03/05/1979	4	5	1	3	2	6	8	2	31	0	31	NDPP	APROVADO
527	12002-2	UIRSON MIRANDA FONSECA JUNIOR	000738094 - SSP/MS	26/02/1974	6	3	1	4	2	6	7	2	31	0	31	NDPP	APROVADO
528	02249-7	VALDIVINO VITAL AMORDIVINO	10669701 - SJMT	25/02/1976	4	3	2	3	4	6	7	2	31	0	31	LP	APROVADO
529	16613-8	JOSÉ CARLOS FALCÃO	4229550 7 - SSP/PR	21/08/1966	5	3	1	5	3	6	6	2	31	0	31	NDPP	APROVADO
530	11550-9	PEDRO PAULO XAVIER RODRIGUES	923192 - SSP/MT	10/10/1975	4	4	3	3	2	6	6	3	31	0	31	LP	APROVADO
531	16285-0	ADAILSON GONÇALO R FERREIRA	945 176 - SSP/MT	29/04/1976	4	5	1	4	3	6	6	2	31	0	31	DN	APROVADO
532	15025-8	PAULO HENRIQUE CARDELIQIHO DE OLIVEIRA	324704847 - SSP/SP	19/12/1980	4	2	4	3	4	6	6	2	31	0	31	DN	APROVADO
533	11649-1	RICARDO ALEXANDRE PEREIRA L ASCHAR	07080190 - SSP/MT	23/04/1975	3	3	4	4	2	6	3	31	0	31	LP	APROVADO	
534	02153-9	PAULO MAYRUNA SIQUEIRA BELÉM *	425839-3 2º VIA - DGPC/GO	19/10/1982	8	2	3	4	2	6	5	1	31	0	31	NDPP	APROVADO
535	16513-1	FLAVIO PASCOAL	1163696 3 - SSP/MT	27/08/1980	7	4	4	2	2	6	5	1	31	0	31	LP	APROVADO
536	14708-7	FÁBIO EDUARDO MOUSSALEM	11723432 - SJMT	21/05/1981	6	4	4	3	2	6	5	1	31	0	31	LP	APROVADO
537	09283-5	ALESSANDRA RODRIGUES DE ALMEIDA	16210107 - SSP/MT	11/12/1981	5	1	4	6	2	6	4	3	31	0	31	NDPP	APROVADO
538	16897-1	TERCIA MARCONDES	155848 - SSP/MS	13/04/1962	3	3	2	5	3	5	9	1	31	0	31	NDP	APROVADO
539	16356-2	BENEDITO ANTONIO RONDON	971450 - SSP/MT	22/11/1974	4	4	2	4	3	5	8	1	31	0	31	NDPP	APROVADO
540	16444-5	EDHERSON AUGUSTO WEBER TAVERA	845648 - SSP/MT	03/07/1977	5	3	2	3	5	5	7	1	31	0	31	NDPP	APROVADO
541	09962-7	ELAINE SIQUEIRA ROSA	1338348 5 - SSP/MT	14/02/1982	5	2	2	5	3	5	7	2	31	0	31	DN	APROVADO
542	10837-5	KEISON SOARES DE SOUZA SABINO	11376694 - SSP/MT	18/02/1983	5	5	1	3	2	5	7	3	31	0	31	DN	APROVADO
543	09713-6	CLEMILDES ANDRADE GONZAGA *	660619 - SSP/SE	07/11/1963	6	4	1	4	3	5	6	2	31	0	31	NDPP	APROVADO
544	09192-8	ADAIR PAULO FERREIRA COELHO *	811 461 - SSP/MT	26/01/1972	6	3	1	5	3	5	6	2	31	0	31	DN	APROVADO
545	12185-1	ZEFERINO DIAS FILHO	820956 - SSP/MT	13/06/1970	5	4	1	4	3	5	6	3	31	0	31	LP	APROVADO
546	11638-6	RENATO DE ABREU *	3802226 - SSP/GO	02/07/1979	5	4	1	4	4	5	6	2	31	0	31	DN	APROVADO
547	11520-7	PATRICIA V DA SILVA MAGALHÃES	1393325 6 - SSP/MT	05/05/1983	8	5	2	4	1	5	5	1	31	0	31	NDPP	APROVADO
548	11385-9	MOACIR RODRIGUES DE MENEZES	2942287 - SSP/GO	10/05/1971	7	2	1	4	5	5	5	2	31	0	31	LP	APROVADO
549	16929-3	WALDEMAR CASTRO ALVES CUNHA	882586 - PM/MT	22/06/1975	7	3	1	2	6	5	5	2	31	0	31	DN	APROVADO
550	01983-6	JACQUELINE ALVES DA SILVA	1104605-8 - SSP/MT	28/07/1981	6	5	3	3	1	5	5	3	31	0	31	LP	APROVADO
551	11524-0	PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA *	11434570 - SSP/MT	11/08/1981	6	5	1	6	1	5	5	2	31	0	31	DN	APROVADO
552	01882-1	EDNAN SOARES NERY DE OLIVEIRA	1727321 - SSP/DF	23/12/1978	5	3	3	3	4	5	5	3	31	0	31	LP	APROVADO
553	09236-3	ADRIANO BARBOSA DORILEO	0671771-3 - SJMT	25/11/1972	5	4	2	4	4	5	4	3	31	0	31	NDPP	APROVADO
554	09577-0	CHARLES ALBERTO BATISTA DE MEDEIROS	614418 - SSP/MT	12/04/1969	8	3	3	3	3	5	3	3	31	0	31	NDPP	APROVADO
555	14566-1	CÉLIO PORTO DOS SANTOS	1157329 5 - SJMT	12/03/1979	7	4	1	3	3	4	7	2	31	0	31	NDP	APROVADO
556	16729-0	MARCO ANTONIO DA SILVA	1029555 0 - SJMT	04/03/1978	7	3	3	4	3	4	6	1	31	0	31	NDPP	APROVADO
557	14644-7	EDIR MARCELO FERREIRA DA SILVA *	359330307 - SSP/SP	24/05/1973	6	3	2	4	5	4	6	1	31	0	31	LP	APROVADO
558	10224-5	FRANCISCO CARLOS DA SILVA	632933 - SSP/MT	29/04/1971	6	4	3	4	2	4	5	3	31	0	31	NDPP	APROVADO
559	10449-3	INAIRA SOFIA BRITO TEIXEIRA *	1439152 0 - SSP/MT	20/07/1983	6	4	3	6	1	4	5	2	31	0	31	DN	APROVADO
560	16735-5	MARCOS ROBERTO BORGES DOS SANTOS *	456872 - MAERDF	29/03/1974	9	4	3	3	3	4	4	1	31	0	31	NDPP	APROVADO
561	16535-2	GILVANETE NUNES ALVES	743351 4 - SSP/MT	14/01/1969	6	2	3	4	5	4	4	3	31	0	31	LP	APROVADO
562	01812-0	CANTIDIO RODRIGUES MARCONDES	760103 - SSP/MT	13/07/1969	5	4	3	5	4	4	2	31	0	31	LP	APROVADO	
563	16711-8	MARCELO AUGUSTO SOLDERA	735553 - SSP/MT	17/01/1973	4	5	4	2	2	3	8	3	31	0	31	NDP	APROVADO
564	11271-2	MARIA KEURE DOS SANTOS SILVA	000991940 - SSP/MS	12/09/1978	6	4	3	3	3	3	7	2	31	0	31	NDPP	APROVADO
565	10377-2	HARUMI SILVA KAWATAKE	1018166 0 - SSP/MT	19/11/1978	9	4	3	5	3	3	3	1	31	0	31	NDPP	APROVADO
566	11433-2	NEUCIDELE NATALIA BARROS	1075992 1 - SJMT	26/12/1978	5	2	1	5	4	2	10	2	31	0	31	NDP	APROVADO
567	15062-2	ROBERTO ROGERIO DOS SANTOS	3493204 2 - SSP/PR	01/01/1966	5	3	3	3	4	2	9	2	31	0	31	NDPP	APROVADO
568	11060-4	LUIZ DORILEO SIQUEIRA	539117 - SSP/MT	17/10/1971	6	3	3	5	4	2	6	2	31	0	31	NDPP	APROVADO
569	10324-1	GIZELLE PRADO DA SILVA FONSECA	1195435 3 - SSP/MT	10/02/1977	9	4	3	4	2	2	4	3	31	0	31	NDPP	APROVADO
570	10870-7	LARISSA NUNES DA SILVA	1298124 9 - SSP/MT	03/09/1982	4	2	2	1	3	10	7	1	30	0	30		APROVADO
571	16434-8	DURCINÉIA XAVIER DA SILVA	1158541 2 - SJMT	14/03/1976	6	3	1	2	2	9	6	1	30	0	30	NDP	APROVADO
572	11387-5	MOISES MAGNO MANSO DE OLIVEIRA	15789420 - SSP/MT	11/01/1984	5	3	2	2	1	8	8	1	30	0	30	NDP	APROVADO
573	11887-7	SILVANA RODRIGUES DA SILVA	0711053 7 - SSP/MT	01/02/1970	4	3	2	3	2	8	7	1	30	0	30	NDP	APROVADO
574	09441-2	ANGELA MARIA DA SILVA	06039146 - SSP/MT	27/03/1969	4	2	2	4	3	8	6	1	30	0	30	NDPP	APROVADO
575	09835-3	DIEGO LUCIANO GUALDI	1343871 9 - SSP/MT	03/04/1985	6	2	2	3	3	8	5	1	30	0	30	NDPP	APROVADO
576	09593-1	CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CONCEIÇÃO *	10986383 - SJMT	14/04/1978	5	2	2	3	4	8	5	1	30	0	30	LP	APROVADO
577	16597-2	JOÃO PAULO ALVES DA CRUZ	12289390 - SSP/MS	22/07/1980	5	4	1	3	3	8	2	4	30	0	30	NDPP	APROVADO
578	01954-2	GLAUCO ALVES DE FRANÇA	1933440 - SSP-DF	13/05/1982	5	1	1	3	4	7	8	1	30	0	30	NDP	APROVADO
579	01965-8	HUGO ANDRÉS LEITÃO CAMPOS	23665888 - SSP/SP	28/07/1975	2	3	1	4	3	7	7	3	30	0	30	NDP	APROVADO
580	12164-9	WILLIAN DE ARRUDA FIGUEIREDO	610205 - SSP/MT	20/02/1974	4	3	2	3	3	7	6	2	30	0	30	NDPP	APROVADO
581	15165-3	TIAGO FOGAÇA	325041921 - ROSAN/SP	21/02/1981	4	3	2	3	3	7	6	2	30	0	30	DN	APROVADO
582	09718-7	CLEONICE HIPOLITA DE SOUZA	604149 - SSP/MT	13/08/1970	3	4	1	5	2	7	6	2	30	0	30	LP	APROVADO
583	11554-1	PÉTERSON FIALHO DA SILVA	162681 48 - SSP/MT	30/05/1983	6	5	1	4	2	7	3	2	30	0	30	NDPP	APROVADO
584	11640-8	RENATO DE MELO CASTRO *	16843207 - SSP/MT	26/03/1981	4	4	1	4	5	7	3	2	30	0	30	LP	APROVADO
585	10742-5	JOSIAS JOSE DE FIGUEIREDO	424863 - SSP/MT	08/12/1962	5	4	1	3	2	6	8	1	30	0	30	NDP	APROVADO
586	02048-6	LEILA APARECIDA ANTONIA B SILVA *	998 208 - SSP/MT	08/04/1974	4	3	2	3	3	6	8	1	30	0	30	LP	APROVADO
587	16588-3	JOANITA LOPES DE MAGALHÃES	0797521 0 - SSP/MT	24/06/1973	5	1	2	3	4	6	7	2	30	0	30	NDPP	APROVADO
588	14737-0	GILNEI ZANELLA NOVACHINSKI	000652354 - SSP/MS	10/12/1974	5	3	2	2	3	6	7	2	30	0	30	DN	APROVADO
589	09246-0	AERTON ANDRÉ SOARES MELO	14318059 - SSP/MT	16/01/1977	5	3	1	3	2	6	7	3	30	0	30	DN	APROVADO
590	15577-2	LUIZ CARLOS FARIAS	000881380 - SSP/MS	20/12/1975	4	2	1	4	4	6	7	2	30	0	30	LP	APROVADO
591	16661-8	LEIDE DIANA SEMLER DE VARGAS	1418459 1 - SSP/MT	30/12/1981	4	4	1	1	5	6	7	2	30	0	30	DN	APROVADO
592	11773-0	ROSANGELA GLÓRIA DE ARAÚJO *	609770 - SSP/MT	15/08/1968	5	2	1	3	5	6	6	2	30	0	30	NDPP	APROVADO
593	10838-3	KEIZE KATIA DE MORAIS	11854073 - SJMT	25/07/1979	5	3	1	3	4	6	6	2	30	0	30	DN	APROVADO
594	10980-0	LUCIANA CASTILHO DA SILVA	12356611 - SSP/MT	02/08/1983	5	3	2	3	3	6	6	2	30	0	30	DN	APROVADO
595	16606-5	JONES WILLIAN SOARES DE QUEIROZ *	10984046 - SJ-MT/MT	06/11/1979	8	3	1	4	2	6	5	1	30	0	30	NDPP	APROVADO
596	10330-6	GLAUCER R PACHECO CORREIA OLIVEIRA *	0871048 1 - SSP/MT	05/12/1971	7	2	2	3	2	6	5	3	30	0	30	LP	APROVADO
597	16390-2	CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA *	992210 - SSP/MT	10/04/1979	5	3	2	5	1	6	5	3	30	0	30	LP	APROVADO
598	09907-4	EDINALDO PEREIRA SANTOS	11155418 - SJMT	14/06/1976	4	4	2	4	4	6	5	1	30	0	30	LP	CLASSIFICADO
599	16492-5	EVERTON JUNIOR DA SILVA	0936674 1 - SSP/MT	27/12/1977	7	4	1	3	4	6	4	1	30	0	30	NDPP	CLASSIFICADO
600	11179-1	MARCIO MARIO CORREA DA SILVA *	880941 - SSP/MT	07/04/1976	8	3	4	3	2	6	3	1	30	0	30	NDPP	CLASSIFICADO
601	09716-0	CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS	1174184 8 - SJMT	06/05/1977	7	2	5	4	1	6	3	2	30	0	30	LP	CLASSIFICADO
602	10418-3	HERCOLIS PAULO AMARAL CARDOSO	923 599 - SSP/MT	29/05/1973	5	4	3	5	3	6	2	2	30	0	30</		

614	16638-3	TULIO GADOTTI	13157033 - SSP/SP	03/02/1963	5	4	3	3	3	5	5	2	30	0	30LP	CLASSIFICADO
615	09242-8	ADRIANO SAMPAIO DA COSTA	782037 - SSP/MT	17/09/1976	6	3	2	4	4	5	4	2	30	0	30NDPP	CLASSIFICADO
616	14467-3	ADEMAR DE MORAIS BERTOLINO	812588 - SSP/MT	04/10/1975	6	5	2	3	3	5	4	2	30	0	30DN	CLASSIFICADO
617	10762-0	JUALZY DA SILVA ALBUQUERQUE	10662596 - SJ/MT	15/08/1978	3	2	4	5	4	5	4	3	30	0	30LP	CLASSIFICADO
618	09958-9	ELAINE DE OLIVEIRA TAQUES CARVALHO *	12888800 - SSP/MT	04/11/1982	6	4	2	5	4	5	3	1	30	0	30NDPP	CLASSIFICADO
619	01990-9	JANES RESPLANDE DE PAULA	851200 - SSP/MT	21/04/1974	6	5	3	5	3	5	2	1	30	0	30NDPP	CLASSIFICADO
620	09370-0	ANA PAULA FERREIRA JESUS ARAÚJO	1208904 4 - SJ/MT	23/01/1978	5	1	2	3	3	4	8	4	30	0	30NDP	CLASSIFICADO
621	15209-9	WALCLEIDE PEREIRA BARRETO	07191618 - SSP/MT	06/05/1972	6	4	2	4	2	4	7	1	30	0	30NDPP	CLASSIFICADO
622	01806-6	ANTONIO OLIVEIRA FILHO	11049154 - SSP/MT	10/06/1975	6	4	2	1	4	4	7	2	30	0	30DN	CLASSIFICADO
623	10699-2	JOSÉ MARCELO CREMASCO	263247703 - SSP/SP	14/04/1976	6	3	2	3	2	4	7	3	30	0	30DN	CLASSIFICADO
624	16758-4	MARISTELA DE FIGUEIREDO	881745 - PM/MT	09/08/1978	6	4	1	4	2	4	7	2	30	0	30DN	CLASSIFICADO
625	16817-3	REGINA GONSALVES DA CRUZ	494516 6 - SSP/MT	20/07/1968	5	3	3	3	4	4	7	1	30	0	30LP	CLASSIFICADO
626	10043-9	ELXILENA CÁSSIA DE OLIVEIRA *	M-4 764 122 - SSP/MS	04/02/1971	6	3	1	3	3	4	6	4	30	0	30NDPP	CLASSIFICADO
627	10115-0	EVILLYN LAURA DE OLIVEIRA	998289 - SSP/MT	21/09/1977	6	3	3	4	3	4	6	1	30	0	30DN	CLASSIFICADO
628	11116-3	MARCELO AUGUSTO DA SILVA	695230 - SSP/MT	08/04/1970	5	3	4	2	3	4	6	3	30	0	30LP	CLASSIFICADO
629	11381-6	MISAEEL DOS SANTOS LIMA *	993 708 - SSP/MT	25/03/1976	5	2	3	4	4	4	6	2	30	0	30DN	CLASSIFICADO
630	11670-0	ROBERTA CAMILO DE ARAUJO *	599322 - SSP/MT	31/10/1969	4	4	2	4	4	4	6	2	30	0	30LP	CLASSIFICADO
631	10270-9	GIAN FRANCO CARDOSO BALDO	1193330 5 - SJ/MT	22/10/1981	6	5	3	5	1	4	5	1	30	0	30NDPP	CLASSIFICADO
632	09851-5	DIRLENE ADA BACANI *	1239141 7 - SSP/MT	16/07/1982	6	3	3	4	4	4	4	2	30	0	30NDPP	CLASSIFICADO
633	16828-9	RENATO FERREIRA DE SOUZA	1348902-0 - SSP/MT	13/12/1982	7	5	2	3	4	4	3	2	30	0	30NDPP	CLASSIFICADO
634	09403-0	ANDRÉ LUIS MOLINA	1441380 9 - SSP/MT	04/10/1978	4	3	2	4	5	3	8	1	30	0	30NDP	CLASSIFICADO
635	09197-9	ADÃO JOSÉ DOS SANTOS	1018257 8 - SSP/MT	16/11/1974	7	3	2	5	1	3	7	2	30	0	30NDPP	CLASSIFICADO
636	16446-1	EDILSON FLORIANO SOUZA SERRA	1116454 9 - SSP/MT	10/01/1980	8	4	2	3	4	3	3	3	30	0	30NDPP	CLASSIFICADO
637	01961-5	HELDER OLIVEIRA SILVEIRA	1922589 - SSP/DF	10/07/1979	4	3	3	4	5	2	8	1	30	0	30NDP	CLASSIFICADO
638	14692-7	EUGENIO GABINO ALVES DA SILVA	998467 - SSP/MT	02/08/1976	7	4	1	4	5	2	6	1	30	0	30NDPP	CLASSIFICADO

LEGENDA:

LP: Língua Portuguesa
 CG: Conhecimentos Gerais
 NI: Noções de Informática
 NDA: Noções de Direito Administrativo
 NDC: Noções de Direito Constitucional
 NDP: Noções de Direito Penal
 NDPP: Noções de Direito Processual Penal
 OEPJC: Organização e Estatuto da Polícia Judiciária Civil/MT
 LP: Língua Portuguesa
 POB: Prova Objetiva
 PTI: Avaliação de Títulos
 PF: Pontuação Final
 CD: Critério de Desempate
 DN: Data de Nascimento
 OBS.:

Os candidatos aprovados e classificados foram considerados aptos na Prova de Digitação, no Exame de Saúde e no Teste de Aptidão Física e recomendados na

Avaliação Psicológica e na Investigação Social, exceto aqueles beneficiados por Decisão Judicial.

(*) Decisão Judicial

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2012-GAB/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso IV, artigo 71 da Constituição Estadual, e pelo inciso III, artigo 3º da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto nos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 13/1992 de 16 de janeiro de 1992;

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar as competências inerentes de Pregoeiro Oficial da Secretaria Adjunta Executiva do Núcleo Administração/SENA, ao servidor Mário Balbino Lemes Junior, em substituição legal no período de 16.01.2012 a 22.02.2012.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 25 de janeiro de 2012.

CÉSAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA
 Secretário Adjunto Executivo
 do Núcleo Administração

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTA FLORESTA

Para efeito do Reconhecimento da DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (TDI) previsto no § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002 com fulcro no Inc. III do Art. 435-T-8 do RICMS/MT (Dec. 1944/89) declaramos que o Microprodutor Sr(a) MARIA ANTONIA DE JESUS, portador do CPF nº 55589154120, apresentou através do e-Process nº 5013509/2012, documentos comprobatórios de que explora atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, denominada SÍTIO SANTA MARIA, localizada no endereço ESTR. VIC. 5ª SUL, COMUN. SERRA VERDE, no município de ALTA FLORESTA/MT, identificando-se de que caso sejam alteradas as condições exigidas para a dispensa, inclusive com relação ao faturamento limite de 5350UPFMT/ano, deve imediatamente informar a Secretaria Estadual de Fazenda. O presente termo tem prazo indeterminado ou até data final de contrato null. Agência Fazendária de Alta Floresta. Servidor: RAFAEL DOS SANTOS NETO Matr: 32478821

Para efeito do Reconhecimento da DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (TDI) previsto no § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002 com fulcro no Inc. III do Art. 435-T-8 do RICMS/MT (Dec. 1944/89) declaramos que o Microprodutor Sr(a) JOZENIR SOUSA VALE, portador do CPF nº 23661984349, apresentou através do e-Process nº 5013987/2012, documentos comprobatórios de que explora atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, denominada SÍTIO DOIS IRMÃOS, localizada no endereço LOTE RURAL Nº 387/7, GLEBA ALTA FLORESTA., no município de ALTA FLORESTA/MT, identificando-se de que caso sejam alteradas as condições exigidas para a dispensa, inclusive com relação ao faturamento limite de 5350UPFMT/ano, deve imediatamente informar a Secretaria Estadual de Fazenda. O presente termo tem prazo indeterminado ou até data final de contrato null. Agência Fazendária de Alta Floresta. Servidor: RAFAEL DOS SANTOS NETO Matr: 32478821

Para efeito do Reconhecimento da DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (TDI) previsto no § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002 com fulcro no Inc. III do Art. 435-T-8 do RICMS/MT (Dec. 1944/89) declaramos que o Microprodutor Sr(a) RONDINELI PEREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 2049901143, apresentou através do e-Process nº 5015167/2012, documentos comprobatórios de que explora atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, denominada ARRENDAMENTO DOIS IRMÃOS, localizada no endereço ESTRADA A, COMUNIDADE DAMASCO, no município de CARLINDA/MT, identificando-se de que caso sejam alteradas as condições exigidas para a dispensa, inclusive com relação ao faturamento limite de 5350UPFMT/ano, deve imediatamente informar a Secretaria Estadual de Fazenda. O presente termo tem prazo indeterminado ou até data final de contrato 04/03/2013. Agência Fazendária de Alta Floresta. Servidor: RAFAEL DOS SANTOS NETO Matr: 32478821

Para efeito do Reconhecimento da DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (TDI) previsto no § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002 com fulcro no Inc. III do Art. 435-T-8 do RICMS/MT (Dec. 1944/89) declaramos que o Microprodutor Sr(a) EMERSON APARECIDO DA S. PEREIRA, portador do CPF nº 1423242130, apresentou através do e-Process nº 5017148/2012, documentos comprobatórios de que explora atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, denominada CHACARA SANTA ANA, localizada no endereço ESTRADA ORTIGÃO, COM. SANTA TEREZINHA II, no município de NOVA MONTE VERDE/MT, identificando-se de que caso sejam alteradas as condições exigidas para a dispensa, inclusive com relação ao faturamento limite de 5350UPFMT/ano, deve imediatamente informar a Secretaria Estadual de Fazenda. O presente termo tem prazo indeterminado ou até data final de contrato 19/01/2021. Agência Fazendária de Alta Floresta. Servidor: RAFAEL DOS SANTOS NETO Matr: 32478821

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTO GARÇAS

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS CONFORME ANEXO I DA PORTARIA 079/2000. ROGERIO EDUARDO GANDOLPHO-IE: 134338782, ANGELITA RODRIGUES DA SILVA-IE: 134372263, FERNANDO DE RESENDE SILVA-IE: 134374657, BOAVENTURA DE SOUZA MAGALHÃES-IE: 134412087, LEONARDO TOLDI PINOTTI-IE: 134398521, JOAQUIM MIGUEL DOURADO-IE: 134415205, ELISANGELA CARVALHO DE MAGALHÃES CARRUJO-IE: 134418239, SIDNEY CARVALHO MAGALHÃES-IE: 134418395, RONILDO CARVALHO MAGALHÃES-IE: 134421337, JOSE BORGES DE SOUZA-IE: 134421418, JOÃO BOSCO MENDONÇA-IE: 134433149, SEVERINO ALVES DE FREITAS-IE: 134429346-ALTO GARÇAS-MT, 24 DE JANEIRO DE 2012. PAULO VIANA PRADO-GER.AGENFA.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO VERDE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI. Reconheço que o (os) microprodutor rural abaixo cumpriu a exigência do art. 26 da Portaria 114/02. Nome: MESSIAS EUZEBIO DE PAIVA CPF 138.064.751-72 Gerente: ANDRÉ CÉZAR FONSECA GEAROLA – AGENFA CAMPO VERDE – MT.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

TERMO DE OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGRPECUÁRIO CONFORME O ART. 9º, ANEXO X RICMS AIRTON JOSE DE MENDONÇA 13.443.351-3, JEOVAH FELICIANO DE SOUZA 13.443.496-0 - Rogério Prudêncio - Gerente da Agência Fazendária de Cuiabá. CUIABÁ, 24 DE JANEIRO DE 2012.

RELAÇÃO DO CONTRIBUINTE QUE OPTOU PELA ADESAO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FUPIS. (Decreto nº 4314/2004- SEFAZ) CS3 PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA 13.441.463-2. ROGÉRIO PRUDÊNCIO.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE LUCAS DO RIO VERDE

Comunicado nº 003/2012, 25 de janeiro de 2012 - RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE APRESENTARAM RELAÇÃO DE INUTILIZAÇÃO DE NOTAS FISCAIS MOD 1 OU 1-A e MOD 2, CONFORME DECRETO Nº 2035/2009 (ART. 198-A, §§ 5º-A E 5º-B – RICMS), NUNES COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME – I.E. 133253376 – NF s NF MOD 1 373 A 375, AIDF-E 257748 – E-Process 5017239/2012. Janete Aparecida dos Santos Jota – AAF – Matr. 468684371

Comunicado nº 06/2012 25 de janeiro de 2012 - TERMO DE OPÇÃO PARA A REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS, conforme Anexo I da Portaria 079/2000: TEREZINHA DE LOURDES FARIA BORTOLASSI – IE 134439430 – CPF 31855644991. JANETE APARECIDA DOS SANTOS JOTA – MATRICULA 468684371.

Comunicado nº 001/2012, 25 de janeiro de 2012 - Contribuintes que fizeram a opção pelo benefício do Diferimento do ICMS, instituído pelo Decreto 565/2007, e estabelecido no Art. 9º, do Anexo X, do RICMS. Ailton Carderalli – I.E. 13.255777-0 - CPF 324.965.919-34 – E-Process 5066833/2011 - Opção desde 26/09/2011. Janete Aparecida dos Santos Jota – AAF – Matr. 468684371

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PONTES E LACERDA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI Nº 005/2012 Pontes e Lacerda/MT, 25 de Janeiro de 2012. Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s): NOME: Carlos Ortiz, CPF Nº: 012.442.961-04, Sítio Campo Alto, – com área de 97,5255, localizado Gleba Palmital, no município de Vila Bela da SS: Trindade - MT, Apresentou(ram) junto à esta Agência Fazendária de Pontes e Lacerda-MT, a Declaração da Prefeitura Nº 01/2012, juntamente com o contrato de arrendamento com início no dia 09 de janeiro de 2012 e termino em 08 de janeiro de 2022 conforme documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002. Maria conceição Vieira Lima - Gerente Fazendária-Matricula nº 132800152

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TABAPORÃ

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL-TDI. JANEIRO/2012 TABAPORÃ/MT. 25.01.2012. Reconheço que os micro produtores abaixo relacionados, apresentaram junto a Agência Fazendária de Tabaporã os documentos comprobatórios de que exploram atividades rurais em área com extensão igual/inferior a 100 (cem) hectares, conforme dispõe o § 19 do Art.26 da Port. 114/2002/SEFAZ- MUNICIPIO DE TABAPORÃ -: TDI CPF NOME RG; 02/2012 873.481.281-49 CARLOS AUGUSTO ALANIS CLEMENTE MG 16117905 SSP/MG; 03/2012 093.582.848-62 ELIA DA FONTOURA 1901837-1 SSP/MT; 04/2012 265.995.461-53 EVANGELISTA PEREIRA DOS SANTOS 608093 SSP/MT; 01/2012 627.025.051-04 JAIME PAIM SLOVINSKI 929954 SSP/MT; 05/2012 929.995.659-68 MARLI APARECIDA DOS SANTOS MELO 7080755-6 SSP/PR; JOSE ADELMO DOS SANTOS- Ger. Fazendário.

RELAÇÃO DOS PRODUTORES QUE EFETUARAM OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES/PRESTAÇÕES COM DIFERIMENTO DO ICMS. (ANEXO I – PORT. Nº 079/2001/SEFAZ/MT) - INSCR. ESTADUAL NOME DO CONTRIBUINTE - 13.443.936-8 CEZAR EDUARDO CARDOSO; 13.441.271-0 ELIZANDRA CRISTINA DOS SANTOS BARRETO; 13.441.841-7 OLINDO SERAFIM JUNIOR; 13.441.144-7 VERALBA SOUZA RAMOS DE LIMA; José Adelmo dos Santos – Ger. Faz. Tabaporã/MT - 25 de janeiro de 2012

EDITAL DE CITAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Pelo presente fica CIENTIFICADO o proprietário ou representante legal da empresa abaixo mencionada a comparecer na Agência Fazendária do Domicílio Tributário do Contribuinte, no horário das 09h00 às 17h00, para recolher ou impugnar o crédito tributário objeto do Termo de Intimação – TI, a seguir descrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

IE	Razão Social	Nº da TI	Data da TI	Nº do SNE
13.197.286-3	QUEIROZ GALVAO ENERGETICA SA	11899100100049201230	25/01/2012	48078630/68/2012

As informações a respeito do nominado TI poderá ser obtida mediante acesso ao site www.sefaz.mt.gov.br, menu Notificação-e, opção Consulta, de posse do Código Verificador do SNE. Para ter acesso ao Código Verificador do SNE, o nominado contribuinte deverá enviar e-mail, do seu e-mail cadastrado na base de dados da Sefaz-MT, para notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br. GFCE/SUFIS/SEFAZ, em Cuiabá-MT, 25 de janeiro de 2012

GERÊNCIA DE APURAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIP. DOS MUNICÍPIOS - GIPM
AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica - GIPM

A GIPM – Gerência de Apuração do Índice de Participação dos Municípios, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, considera que fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo mencionado(s) a tomar(em) conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa(s) pendência(s) poderá(ão) ser verificado(s) por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu “Serviços”, na Pasta “Consulta de Notificação-e”, onde deverão ser informados: 1) o número completo do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador, que deve ser solicitado via Email em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br. O referido código verificador será enviado à empresa somente no Email cadastrado na SEFAZ-MT.

Contribuinte: MITIO KAKU Inscrição Estadual: 132409720 Nº da Notificação: 607920/653/13/2011
Contribuinte: CLEVER ANTONIO OLIVENCIA Inscrição Estadual: 132440474 Nº da Notificação: 609709/653/13/2011
Contribuinte: RENATO PEREIRA DA SILVA Inscrição Estadual: 132645319 Nº da Notificação: 609876/653/13/2011
Contribuinte: JOAO ARANTES NETO Inscrição Estadual: 132663341 Nº da Notificação: 610143/653/13/2011
Contribuinte: GILENO VIEIRA DE SOUZA Inscrição Estadual: 132980665 Nº da Notificação: 725031/653/13/2011
Contribuinte: JOSE GELESKI Inscrição Estadual: 132976374 Nº da Notificação: 725042/653/13/2011
Contribuinte: IVO KERBER Inscrição Estadual: 132963043 Nº da Notificação: 725094/653/13/2011
Contribuinte: JULIO MASSAYOSHI KUBOTA Inscrição Estadual: 133274373 Nº da Notificação: 728516/653/13/2011
Contribuinte: MARIA FERNANDES DA SILVA Inscrição Estadual: 133791696 Nº da Notificação: 728681/653/13/2011
Contribuinte: FRANCISCO JOSE DA SILVA Inscrição Estadual: 133809242 Nº da Notificação: 728694/653/13/2011

Contribuinte: JOÃO BATISTA INOCÊNCIO Inscrição Estadual: 133168336 Nº da Notificação: 728718/653/13/2011
 Contribuinte: GUMERCINO FERREIRA DE BARROS Inscrição Estadual: 133196755 Nº da Notificação: 728765/653/13/2011
 Contribuinte: ROBERSON GOMES Inscrição Estadual: 133371336 Nº da Notificação: 728795/653/13/2011
 Contribuinte: BENTO LIMA DE MEDEIRO Inscrição Estadual: 133343499 Nº da Notificação: 728798/653/13/2011
 Contribuinte: ADORIR GOTARDO Inscrição Estadual: 133367223 Nº da Notificação: 728804/653/13/2011
 Contribuinte: MARILDA DE OLIVEIRA SILVA Inscrição Estadual: 133348830 Nº da Notificação: 728822/653/13/2011
 Contribuinte: HORACIO TELES LEÃO DE CARVALHO Inscrição Estadual: 133584119 Nº da Notificação: 728898/653/13/2011
 Contribuinte: SERGIO ULMER Inscrição Estadual: 133594718 Nº da Notificação: 728914/653/13/2011
 Contribuinte: MANOEL SOUZA DE OLIVEIRA Inscrição Estadual: 132844460 Nº da Notificação: 766018/653/13/2011
 Contribuinte: ANTONIO TAVARES SOBRINHO Inscrição Estadual: 132844427 Nº da Notificação: 766019/653/13/2011
 Contribuinte: JULIANA BARBOSA DE OLIVEIRA Inscrição Estadual: 132863413 Nº da Notificação: 766071/653/13/2011
 Contribuinte: FRANCISCO DE FREITAS FERREIRA Inscrição Estadual: 132844397 Nº da Notificação: 766073/653/13/2011
 Contribuinte: GERALDO FERREIRA SOBRINHO Inscrição Estadual: 132998530 Nº da Notificação: 766130/653/13/2011
 Contribuinte: JOSE PAULO PEREIRA DE FIGUEIREDO Inscrição Estadual: 132997185 Nº da Notificação: 766141/653/13/2011
 Contribuinte: ANTONIO OLTRAMARI GOTARDO Inscrição Estadual: 133204847 Nº da Notificação: 766196/653/13/2011
 Contribuinte: JAIR SARAIVA Inscrição Estadual: 133208087 Nº da Notificação: 766198/653/13/2011
 Contribuinte: ABELARDO BRASILEIRO DE FREITAS E OUTROS Inscrição Estadual: 133217256 Nº da Notificação: 766213/653/13/2011
 Contribuinte: SEBASTIAO AMARAL PEREIRA Inscrição Estadual: 133379922 Nº da Notificação: 766254/653/13/2011
 Contribuinte: PAULO SERGIO GOMIDES Inscrição Estadual: 133404510 Nº da Notificação: 766299/653/13/2011
 Contribuinte: OSWALDO LEAL MORO Inscrição Estadual: 133617351 Nº da Notificação: 766340/653/13/2011
 Contribuinte: HERONILDA CONCEIÇÃO DE LIMA FERREIRA Inscrição Estadual: 133621480 Nº da Notificação: 766346/653/13/2011
 Contribuinte: OTACILIO ANTONIO DE REZENDE Inscrição Estadual: 133629805 Nº da Notificação: 766353/653/13/2011
 Contribuinte: JORGE JOAQUIM DA SILVA Inscrição Estadual: 133641449 Nº da Notificação: 766367/653/13/2011
 Contribuinte: OACIR MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR Inscrição Estadual: 133650154 Nº da Notificação: 766378/653/13/2011
 Contribuinte: MARIA DE LOURDES P DE MATOS E OU Inscrição Estadual: 133426807 Nº da Notificação: 787583/653/13/2011
 Contribuinte: VANDERSON DE LIMA Inscrição Estadual: 133413748 Nº da Notificação: 787587/653/13/2011
 Contribuinte: JOSE ALVES DE ANDRADE NETO Inscrição Estadual: 133418510 Nº da Notificação: 787592/653/13/2011
 Contribuinte: JOSÉ GERALDO RIVA JUNIOR Inscrição Estadual: 133433943 Nº da Notificação: 787618/653/13/2011
 Contribuinte: JOSÉ RODRIGUES FILHO Inscrição Estadual: 133450740 Nº da Notificação: 787627/653/13/2011
 Contribuinte: FRANCISCO DE PAULA GOMES DE ARRUDA Inscrição Estadual: 133454975 Nº da Notificação: 787633/653/13/2011
 Contribuinte: ADROALDO AIR BENVENUTI Inscrição Estadual: 133462480 Nº da Notificação: 787642/653/13/2011
 Contribuinte: JOSE OSBALDO DE OLIVEIRA Inscrição Estadual: 132880563 Nº da Notificação: 787648/653/13/2011
 Contribuinte: ANTONIO JESUS DE MELO Inscrição Estadual: 132874563 Nº da Notificação: 787673/653/13/2011
 Contribuinte: MARLUCIO BITAR Inscrição Estadual: 132884186 Nº da Notificação: 787696/653/13/2011
 Contribuinte: DEVANIR DIAS REIS Inscrição Estadual: 132868989 Nº da Notificação: 787704/653/13/2011
 Contribuinte: SONIA PERPETUA COIADO MIGLIOLI Inscrição Estadual: 133659291 Nº da Notificação: 787852/653/13/2011
 Contribuinte: DOMINGOS MARTINS DE OLIVEIRA Inscrição Estadual: 133659585 Nº da Notificação: 787853/653/13/2011
 Contribuinte: JOSE ROBERTO VIEIRA DE SOUZA Inscrição Estadual: 133662608 Nº da Notificação: 787860/653/13/2011
 Contribuinte: IZONEL OSÓRIO DE OLIVEIRA Inscrição Estadual: 133673618 Nº da Notificação: 787870/653/13/2011
 Contribuinte: FERNANDO JORGE SOUZA Inscrição Estadual: 133674304 Nº da Notificação: 787872/653/13/2011
 Contribuinte: SEBASTIAO BENTO Inscrição Estadual: 133688259 Nº da Notificação: 787896/653/13/2011
 Contribuinte: JORGE LUIZ CUNHA TEODORO Inscrição Estadual: 133700003 Nº da Notificação: 787906/653/13/2011
 Contribuinte: JOSÉ DA SILVA PEGO Inscrição Estadual: 133049868 Nº da Notificação: 787963/653/13/2011
 Contribuinte: SEBASTIAO MARQUES DOS SANTOS Inscrição Estadual: 133057275 Nº da Notificação: 787972/653/13/2011
 Contribuinte: CLAUDIO CEZAR MOREIRA Inscrição Estadual: 133248259 Nº da Notificação: 788035/653/13/2011

GERENCIA DE CONTROLE DE COMERCIO EXTERIOR - GCEX
 AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIO

A partir da publicação deste Edital de Notificação, ficam notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo mencionado(s) a tomar conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta(s) pendência(s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado na Gerência de Comércio Exterior - GCEX - Tel. (65) 3617-2498 e será enviado por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT.)
 Contribuinte: ROMAEXPORT IND COM EXP DE MADEIRAS LTDA Inscrição Estadual: 132060078 Nº da Notificação: 833239/76/68/2011

Comunicado nº 001/2012-SIOR
 A Superintendente de Informações Sobre Outras Receitas, no uso de suas atribuições legais e, considerando o solicitado através da CI nº 011/2012 da Gerência de Fiscalização do Segmento de Combustíveis e Biocombustíveis da Superintendência de Fiscalização, que em cumprimento a ordem de serviço nº 1.569.912-0, em conformidade com o disposto no artigo 65, incisos II e V da Portaria 114/2002-SEFAZ,
RESOLVE
 I - Cassar a Inscrição Estadual da empresa abaixo relacionada, no cadastro de contribuinte do ICMS do Estado de Mato Grosso:
 CONCORDIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA Inscrição Estadual: 13.339.546-4 CNPJ: 08.770.474/0001-24 Endereço: Av. da FEB, nº 1610, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande (MT)
 II - Declarar inidôneos todos os documentos fiscais da empresa acima identificada, a partir da data da cassação,
 III- Este comunicado entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data da cassação.
 Superintendência de Informações Sobre Outras Receitas, em Cuiabá (MT), 24 de janeiro de 2012.
 EMINA MOHAMED RACHID HASSOUN
 Superintendente da SIOR/SARP/SEFAZ-MT

Comunicado nº 002/2012-SIOR
 A Superintendente de Informações Sobre Outras Receitas, no uso de suas atribuições legais e, considerando o solicitado através da CI nº 012/2012 da Gerência de Fiscalização do Segmento de Combustíveis e Biocombustíveis da Superintendência de Fiscalização, que em cumprimento a ordem de serviço nº 1.569.912-0, em conformidade com o disposto no artigo 65, incisos II e V da Portaria 114/2002-SEFAZ,
RESOLVE
 I - Cassar a Inscrição Estadual da empresa abaixo relacionada, no cadastro de contribuinte do ICMS do Estado de Mato Grosso:
 CELISMAR NOGUEIRA CUNHA ME Inscrição Estadual: 13.335.713-9 CNPJ: 15.349.855/0005-23 Endereço: Av. da Filinto Muller, s/n, Bairro Jardim Paula II, Várzea Grande (MT)
 II - Declarar inidôneos todos os documentos fiscais da empresa acima identificada, a partir da data da cassação,
 III- Este comunicado entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data da cassação.
 Superintendência de Informações Sobre Outras Receitas, em Cuiabá (MT), 24 de janeiro de 2012.
 EMINA MOHAMED RACHID HASSOUN
 Superintendente da SIOR/SARP/SEFAZ-MT

Comunicado nº 003/2012-SIOR
 A Superintendente de Informações Sobre Outras Receitas, no uso de suas atribuições legais e, considerando o solicitado através da CI nº 013/2012 da Gerência de Fiscalização do Segmento de Combustíveis e Biocombustíveis da Superintendência de Fiscalização, que em cumprimento a ordem de serviço nº 1.569.912-0, em conformidade com o disposto no artigo 65, inciso V da Portaria 114/2002-SEFAZ,
RESOLVE
 I - Cassar a Inscrição Estadual da empresa abaixo relacionada, no cadastro de contribuinte do ICMS do Estado de Mato Grosso:
 R Z COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROL Inscrição Estadual: 13.367.400-2 CNPJ: 10.598.783/0001-00 Endereço: Av. da Filinto Muller, nº 5043, Bairro Jardim Marajoara II, Várzea Grande (MT)
 II - Declarar inidôneos todos os documentos fiscais da empresa acima identificada, a partir da data da cassação,
 III- Este comunicado entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data da cassação.
 Superintendência de Informações Sobre Outras Receitas, em Cuiabá (MT), 24 de janeiro de 2012.
 EMINA MOHAMED RACHID HASSOUN
 Superintendente da SIOR/SARP/SEFAZ-MT

Comunicado nº 004/2012-SIOR
 A Superintendente de Informações Sobre Outras Receitas, no uso de suas atribuições legais e, considerando o solicitado através da CI nº 014/2012 da Gerência de Fiscalização do Segmento de Combustíveis e Biocombustíveis da Superintendência de Fiscalização, que em cumprimento a ordem de serviço nº 1.569.912-0, em conformidade com o disposto no artigo 65, inciso V da Portaria 114/2002-SEFAZ,
RESOLVE
 I - Cassar a Inscrição Estadual da empresa abaixo relacionada, no cadastro de contribuinte do ICMS do Estado de Mato Grosso:
 W3 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIA LTDA ME Inscrição Estadual: 13.385.795-6 CNPJ: 11.740.541/0001-72 Endereço: Av. da FEB, nº 128, Bairro Ponte Velha, Várzea Grande (MT)
 II - Declarar inidôneos todos os documentos fiscais da empresa acima identificada, a partir da data da cassação,
 III- Este comunicado entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data da cassação.
 Superintendência de Informações Sobre Outras Receitas, em Cuiabá (MT), 24 de janeiro de 2012.
 EMINA MOHAMED RACHID HASSOUN
 Superintendente da SIOR/SARP/SEFAZ-MT

Comunicado nº 005/2012-SIOR
 A Superintendente de Informações Sobre Outras Receitas, no uso de suas atribuições legais e, considerando o solicitado através da CI nº 015/2012 da Gerência de Fiscalização do Segmento de Combustíveis e Biocombustíveis da Superintendência de Fiscalização, que em cumprimento a ordem de serviço nº 1.569.912-0, em conformidade com o disposto no artigo 65, incisos II e V da Portaria 114/2002-SEFAZ,
RESOLVE
 I - Cassar a Inscrição Estadual da empresa abaixo relacionada, no cadastro de contribuinte do ICMS do Estado de Mato Grosso:
 POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTIVEIS IMIGRANTES LTDA Inscrição Estadual: 13.428.135-7 CNPJ : 13.492.121/0001-40 Endereço: Rua 32, s/n, Bairro São Mateus, Várzea Grande (MT)
 II - Declarar inidôneos todos os documentos fiscais da empresa acima identificada, a partir da data da cassação,
 III- Este comunicado entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data da cassação.
 Superintendência de Informações Sobre Outras Receitas, em Cuiabá (MT), 24 de janeiro de 2012.
 EMINA MOHAMED RACHID HASSOUN
 Superintendente da SIOR/SARP/SEFAZ-MT

PORTARIA CONJUNTA Nº. 003/2012/PGE/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 170 da Lei Complementar nº 04, de 15-10-1990, combinado com o art. 69 da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no Diário Oficial do Estado de 18.03.2005 por ter saído incorreta, e;

Considerando as razões aduzidas no Ofício nº 005/CPAD-023/2011/PGE/SEFAZ, datado de 29.12.2011, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria Conjunta nº 023/2011/PGE/SEFAZ, de 08.08.2011.

RESOLVEM:

I – Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias a partir de 20.01.2012, o prazo da Portaria Conjunta nº 023/2011/PGE/SEFAZ, de 08.08.2011, para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, com base no § 1º, do artigo 75, da Lei Complementar nº 207, de 29.12.2004, republicada no DOE de 18-3-2005, devendo ser observado o art. 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 10, inciso X, da Constituição Estadual, que tratam do princípio do contraditório e da ampla defesa.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRASE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda e Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Cuiabá/MT, 20 de Janeiro de 2012.



EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
 Secretário de Estado da Fazenda

(Original assinado)
 NELSON PEREIRA DOS SANTOS
 Procurador-Geral do Estado em Substituição

PORTARIA Nº 009/2012-SEFAZ

Altera a Portaria nº 346/2011-SEFAZ, de 22.12.2011 (D.O.E. de 26.12.2011) que institui, no âmbito da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte – SUAC, força-tarefa para análise dos processos que especifica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c a alínea b do inciso I do caput do artigo 3º e com o item II do Anexo I da Lei Complementar nº 266/06, c/c com os incisos I e II do artigo 8º e com o inciso I do artigo 86, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011, e c/c o inciso I do artigo 100 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de se promoverem ajustes na legislação tributária estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam excluídos os itens 18 e 44 do Anexo Único da Portaria nº 346/2011-SEFAZ, de 22.12.2011, que instituiu força-tarefa, para atuação junto à Superintendência de Atendimento ao Contribuinte – SUAC, na análise e decisão de processos administrativos em estoque naquela Superintendência, que passa a vigorar conforme descrito no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012, exceto com relação ao item 44, mencionado no artigo 1º, cujos efeitos retroagem à 17 de janeiro de 2012.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 24 de janeiro de 2012.



MARCEL SOUZA JURSI
Secretário Adjunto da Receita Pública

*ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA FORÇA-TAREFA INSTITUÍDA NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 346/2011-SEFAZ

QDE	NOME	UNIDADE FAZENDÁRIA	Devolução dia da semana
...
18	Excluído - efeitos a partir de 1º/01/2012
...
44	Excluído - efeitos a partir de 17/01/2012
...

PORTARIA Nº 008/2012-SEFAZ

Altera a Portaria nº 006/2011-SEFAZ, de 07.01.2011, que institui no âmbito da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte - SUAC, força-tarefa para análise dos processos que especifica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c a alínea b do inciso I do caput do artigo 3º e com o item II do Anexo I da Lei Complementar nº 266/06, c/c com os incisos I e II do artigo 8º e com o inciso I do artigo 86, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011, e c/c o inciso I do artigo 100 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de se promoverem ajustes na legislação tributária estadual;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica excluído o item 136 do Anexo Único da Portaria nº 006/2011-SEFAZ, de 07.01.2011, que instituiu força-tarefa, para atuação junto à Superintendência de Atendimento ao Contribuinte - SUAC, na análise e decisão de processos administrativos em estoque naquela Superintendência, que passa a vigorar conforme descrito no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2011.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 24 de janeiro de 2012.



MARCEL SOUZA JURSI
Secretário Adjunto da Receita Pública

*ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA FORÇA-TAREFA INSTITUÍDA NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 006/2011-SEFAZ

QDE	NOME	UNIDADE FAZENDÁRIA	Devolução dia da semana
...
136	excluído (efeitos a partir de 1º/12/2011)
...

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

Edital

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, II, a, da Lei Complementar nº 214/2005 e art. 1º, da Resolução nº 62/2010 CONSEMA,

Considerando a reunião técnica realizada entre a equipe multidisciplinar da SEMA e o Sindicato dos Pescadores Profissionais de Sinop;

Considerando a participação da equipe multidisciplinar da SEMA nas reuniões técnicas com os moradores do Assentamento a ser afetado diretamente pelo Lago da UHE Sinop;

Considerando as várias reuniões realizadas entre os técnicos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente com os comerciantes e ceramistas da região a ser afetada pelo lago da UHE Sinop;

Considerando a Audiência Pública realizada no Município de Sinop/MT em 25/11/2010, para a apresentação e discussão do EIA/RIMA;

Considerando as complementações solicitadas pela equipe multidisciplinar à empresa EPE - Empresa de Pesquisas Energéticas, nos moldes do art. 10, incisos IV e VI da Resolução CONAMA 237/97;

Considerando o encaminhamento dos esclarecimentos e solicitações ao órgão ambiental, por parte da empresa EPE - Empresa de Pesquisas Energéticas;

Considerando que a equipe multidisciplinar da Secretaria de Estado do Meio Ambiente ainda se encontra em fase final de análise dos estudos apresentados;

Considerando a solicitação de nova Audiência Pública, por parte da sociedade civil, nos moldes do art. 1º, parágrafo único, da Resolução CONSEMA 62/2010;

Considerando a decisão judicial, proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 7786-39.2010.4.01.3603, em trâmite na Vara Única da Subseção Judiciária de Sinop/MT, que suspendeu liminarmente a realização da audiência pública.

Considerando a decisão proferida nos autos da Ação de Suspensão de Liminar n. 75621-52.2011.4.01.0000, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF 1ª Região que revogou a decisão de suspensão da audiência pública.

RESOLVE:

Art. 1º - O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições torna pública a Audiência Pública que apresentará o Relatório Técnico de Impacto Ambiental - RIMA da UHE Sinop, de responsabilidade da EPE, Empresa de Pesquisas e Energéticas no município de Sinop, no dia 13 de março de 2012, respectivamente, no seguinte local e horário que seguem:

Local: Amazon Centro

Data: 13 de março de 2012

Horário: 19h30

Cidade: Sinop

Vicente Falcão de Arruda Filho

Secretário de Estado do Meio Ambiente

SEMA/MT

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA torna público que os seguintes usuários requereram **Autorização de Perfuração de Poço Tubular**:

BC CUIABÁ INCORPORAÇÃO DE CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ: 13.502.702-15. PROCESSO Nº.: 27539/2012. Localização: Cuiabá; Coordenadas Geográficas: Lat.15°32'6,54" S e Long. 56°6'37,32" W; Modalidade: Captação; Finalidade: uso doméstico em construção predial; Profundidade(m): 100, Diâmetro de perfuração: 8"; Vazão requerida: 5m3/h.

BC CUIABÁ INCORPORAÇÃO DE CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ: 13.502.702-15. PROCESSO Nº.: 27611/2012. Localização: Cuiabá; Coordenadas Geográficas: Lat.15°32'24" S e Long. 56°5'35" W; Modalidade: Captação; Finalidade: uso doméstico em construção predial; Profundidade(m): 100, Diâmetro de perfuração: 8"; Vazão requerida: 5m3/h.

BC CUIABÁ INCORPORAÇÃO DE CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ: 13.502.702-15. PROCESSO Nº.: 27591/2012. Localização: Cuiabá; Coordenadas Geográficas: Lat.15°31'55,74" S e Long. 56°6'42,24" W; Modalidade: Captação; Finalidade: uso doméstico em construção predial; Profundidade(m): 100, Diâmetro de perfuração: 8"; Vazão requerida: 5m3/h.

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TUPARANDY., CNPJ: 05.329.012/0001-88 PROCESSO Nº.: 25394/2012. Localização: Cuiabá; Coordenadas Geográficas: Lat.15°35'04,11" S e Long. 56°04'54,03" W; Modalidade: Captação; Finalidade: uso doméstico; Profundidade(m): 80, Diâmetro de perfuração: 8"; Vazão requerida: 5m3/h.

FRIBON TRANSPORTES LTDA., CNPJ: 10.280.806/0001-34. PROCESSO Nº.: 6775/2012. Localização: Rondonópolis; Coordenadas Geográficas: Lat.16°30'19,14" S e Long. 54°38'19,24" W; Modalidade: Captação; Finalidade: uso doméstico; Profundidade(m): 100, Diâmetro de perfuração: 6"; Vazão requerida: 5m3/h.

IMRC INDUSTRIAL METALURGICA RODOVIÁRIA CENTROESTE S/A., CNPJ: 09.005541/0001-87 PROCESSO Nº.: 32030/2012. Localização: Rondonópolis; Coordenadas Geográficas: Lat.16°30'48,84" S e Long. 54°39'21,70" W; Modalidade: Captação; Finalidade: uso doméstico - industrial; Profundidade(m): 150, Diâmetro de perfuração: 10"; Vazão requerida: 8m3/h.

SEEL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO 3º TERMO DE PRORROGAÇÃO EX-OFÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 057/2011/SEEL/FUNDED referente ao Processo nº 531618/2011.

PARTES: Fundo Desenvolvimento Desportivo de Mato Grosso /FUNDED-MT - CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e a Federação de Handebol de Mato Grosso - CNPJ nº 36.894.236/0001-66.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 10/03/2012.

SIGNATÁRIO: Carlos Antonio de Azambuja - Secretário de Estado de Esporte e Lazer/Presidente do FUNDED.

EXTRATO DO 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO EX-OFÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 083/2011/ FUNDED referente ao Processo nº 560473/2011.

PARTES: Fundo Desenvolvimento Desportivo de Mato Grosso /FUNDED-MT - CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e a Federação Matogrossense de Kung Fu Wushu - CNPJ nº 05.936.360/0001-13.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 10/03/2011.

SIGNATÁRIO: Carlos Antonio de Azambuja - Secretário de Estado de Esporte e Lazer/Presidente do FUNDED.

EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO EX-OFÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 113/2011/SEEL/FUNDED referente ao Processo nº 697395/2011.

PARTES: Fundo Desenvolvimento Desportivo de Mato Grosso /FUNDED-MT - CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e a Federação de Atletismo de Mato Grosso - CNPJ nº 15.007.776/0001-00.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 10/03/2012.

SIGNATÁRIO: Carlos Antonio de Azambuja - Secretário de Estado de Esporte e Lazer/Presidente do FUNDED.

EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO EX-OFÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 122/2011/FUNDED REFERENTE AO PROCESSO Nº 723693/2011.

PARTES: Fundo Desenvolvimento Desportivo de Mato Grosso /FUNDED-MT – CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e a Federação de Atletismo de Mato Grosso– CNPJ nº 15.007.776/0001-00.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 10/03/2012.

SIGNATÁRIO: Carlos Antonio de Azambuja - Secretário de Estado de Esporte e Lazer/Presidente do FUNDED.

EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO EX-OFÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 124/2011/FUNDED REFERENTE AO PROCESSO Nº 715463/2011.

PARTES: Fundo Desenvolvimento Desportivo de Mato Grosso /FUNDED-MT – CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e a Federação Matogrossense de Futebol de Salão– CNPJ nº 14.984.371/0001-60.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 10/03/2012.

SIGNATÁRIO: Carlos Antonio de Azambuja - Secretário de Estado de Esporte e Lazer/Presidente do FUNDED.

EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO EX-OFÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 129/2011/FUNDED REFERENTE AO PROCESSO Nº 675586/2011.

PARTES: Fundo Desenvolvimento Desportivo de Mato Grosso /FUNDED-MT – CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos– CNPJ nº 15.024.029/0001-80.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 10/03/2012.

SIGNATÁRIO: Carlos Antonio de Azambuja - Secretário de Estado de Esporte e Lazer/Presidente do FUNDED.

SETPU

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Termo Aditivo nº 110/2011/01/01- SETPU
Processo nº 851598/2011-SETPU

Objeto do Contrato: Aquisição de Emulsão Asfáltica RM-1C e RL-1C (Lote 01 do Edital), conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

Objeto do Termo: Prorrogação do prazo de vigência do Instrumento Contratual nº 110/2011/00/00-SETPU, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos.

PARTES: EMAM-EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA.

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2012/GAB/SESP, de 23 de Janeiro de 2012.

Dispõe sobre a continuidade da execução do Programa de Valorização Profissional e Qualidade de Vida para os servidores da Segurança Pública de Mato Grosso por meio da Especialização dos membros da Comissão Integrada de Qualidade de Vida e seus facilitadores em Terapia Comportamental-cognitiva.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que as atividades de Segurança Pública impõem aos profissionais o enfrentamento de situações estressantes nos âmbitos profissional e pessoal, exigindo dos servidores a transposição de seus limites em benefício da população por eles atendida;

Considerando a necessidade de um trabalho específico em Saúde Mental aplicado ao desenvolvimento e valorização dos profissionais, além da urgente demanda de apoio e atenção aos interesses e dificuldades pessoais e interpessoais que os servidores possam vivenciar no âmbito organizacional;

Considerando a necessidade de especializar e capacitar profissionais da Comissão Integrada de Qualidade de Vida no Trabalho e a equipe transdisciplinar de facilitadores das Secretarias de Estado de Segurança Pública e de Justiça e Direitos Humanos de Mato Grosso a intervir e fazer uso de procedimentos conceitualmente ancorados na Terapia Comportamental-Cognitiva e eticamente norteados, a serem aplicados nas disfunções psicológicas clínicas e organizacionais no ambiente de trabalho;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem como objetivo implementar e consolidar a Meta nº 5 do Programa de Valorização e Qualidade de Vida dos profissionais de Segurança Pública, do Convênio 749421/2010 firmado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Secretaria Nacional de Segurança Pública e dispõe sobre a Especialização em Terapia Comportamental-cognitiva.

Art. 2º A Especialização em Terapia Comportamental-cognitiva tem como objetivo capacitar os membros da Comissão Integrada de Qualidade de Vida bem como seus facilitadores aprofundando-os de conhecimentos e técnicas bastantes para reconhecer as disfunções organizacionais e seus critérios diagnósticos, e também para atuar de forma efetiva e específica em cada uma delas.

CAPÍTULO II

Da Operacionalização da Especialização

Seção I

Da duração

Art. 3º A Especialização em Terapia Comportamental-cognitiva terá início em 30 de Janeiro de 2012 e seu término se dará em 31 de Outubro de 2012 e sua carga horária total é de 460 (quatrocentas e sessenta) horas compreendendo aulas teóricas e práticas, supervisões (com discussão de casos) e produção de trabalho de conclusão de curso.

Art. 4º Cada módulo da Especialização terá a duração mensal de 40 (quarenta) horas e ocorrerá durante a jornada de trabalho dos alunos: de segunda-feira a sexta-feira, das 8 (oito) horas às 12 (doze) horas com intervalo de duas horas, retornando-se as aulas das 14 (catorze) horas até às 18 (dezoito) horas de cada dia letivo.

Seção II

Dos requisitos para participação

Art. 5º Para ser inscrito e admitido como aluno da Especialização em Terapia Comportamental-cognitiva, cada aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ser servidor público efetivo lotado em um dos órgãos das Secretarias de Estado de Segurança Pública e de Justiça e Direitos Humanos;

II – Ser integrante da Comissão Integrada de Qualidade de Vida ou um de seus facilitadores;

III – Apresentar Diploma ou Certificado de conclusão de curso de nível superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação além de todos os termos e documentos solicitados pela Coordenação da Especialização;

IV – Estar a mais de 03 (três) anos de se aposentar, tendo em vista o Inciso I do Art. 6º desta Instrução;

V – Ser liberado por seu superior imediato a participar de todas as atividades pertinentes ao curso, incluindo as aulas teóricas e práticas nas datas e horários pré-estabelecidos, atividades complementares e o trabalho de conclusão do curso;

Art. 6º Uma vez inscrito na Especialização, o aluno deverá se comprometer a cumprir o estabelecido no:

I – O Termo de Declaração e Responsabilidade, no qual expressa o desejo de participar da Especialização em Terapia Comportamental-cognitiva bem como o dever de ressarcir o Erário em todos os custos do curso, incluindo os materiais didáticos entregues a ele ao longo do curso em caso de desistência e/ou reprovação e também a atuar na Comissão Integrada de Qualidade de Vida, utilizando-se dos conhecimentos adquiridos no curso pelos anos de 2013, 2014 e 2015 (caso em que o ressarcimento também deverá ser feito);

II – O Termo de não atuação, referente ao compromisso assumido pelo aluno de não utilizar os conhecimentos adquiridos na Pós-Graduação em Terapia Comportamental Cognitiva em nenhum âmbito de atividade típica de Psicólogo (os exercícios: clínico, organizacional, escolar, para avaliação psicológica, etc) sob o risco de incorrer no crime de exercício ilegal da profissão, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei 4119/1962;

Seção III

Do Corpo Discente

Art. 7º A Comissão Integrada de Qualidade de Vida, bem como o corpo de seus facilitadores os quais participarão como alunos da Especialização em Terapia Comportamental-cognitiva é composta pelos servidores que atendem a todas as condições estabelecidas na Seção II desta Instrução.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Diógenes Gomes Curado Filho
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 14/2012/GAB/SESP, DE 24 DE JANEIRO DE 2012.

Institui o Cadastro Estadual de Tutores Especialistas no Conhecimento e no Ensino de Temas Relativos à Segurança Pública e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Justiça / SENASP e no Planejamento Estratégico da Secretaria de Segurança Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de disseminar, compartilhar, integrar e estimular doutrinas e práticas unificadas para os integrantes da Secretaria de Segurança Pública;

CONSIDERANDO a imperiosa implementação de ações de formação permanente/ educação continuada, de forma sistematizada por meio da inclusão digital;

CONSIDERANDO, ainda, o decorrente registro e acompanhamento do capital intelectual dos Órgãos Operativos, visando à valorização profissional;

CONSIDERANDO, finalmente, o Acordo de Cooperação com o Ministério da Justiça visando à elaboração, o desenvolvimento e a implementação da Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública como componente da política de integração do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP a partir das diretrizes estabelecidas no âmbito do PRONASCI;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO CADASTRO

Art.1º. Estimular as participações dos servidores, civis e militares, de todos os órgãos integrantes da Secretaria de Estado de Segurança Pública, sem prejuízo do serviço, nas capacitações profissionais a distância disponibilizadas pela Rede Educação à Distância (Rede EAD) da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

Art.2º. Criar o Cadastro Estadual de Tutores Especialistas no Conhecimento e no Ensino de Temas Relativos à Segurança Pública, no âmbito da Gestão Estadual EAD, visando criar condições adequadas para a operacionalização de ações de educação permanente para o Desenvolvimento Profissional.

Art.3º. O cadastro será composto por especialistas selecionados por meio de um processo seletivo organizado pela Gestão Estadual EAD.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art.4º. Os requisitos obrigatórios para participar do processo seletivo são os descritos a seguir.

§ 1º Ter vínculo funcional, de no mínimo três anos, com a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso.

§ 2º Ser, no mínimo, portador de Diploma de Curso Superior.

§ 3º Ter concluído, no mínimo, seis cursos oferecidos pela Rede Nacional EAD da SENASP, sendo obrigatórios os cursos de Formação de Formadores, Português Instrumental e Redação Técnica.

§ 4º Ter concluído 02 (dois) cursos da Rede EAD nos últimos dois anos antes da inscrição para o processo seletivo;

§ 5º Comprovar experiência profissional, mediante a documentação encaminhada para a inscrição, na área dos cursos que se propõe a fazer tutoria.

Art.5º. Cada processo seletivo será regido por edital próprio, publicado no endereço www.seguranca.mt.gov.br/ead, em datas oportunas e convenientes à Gestão Estadual EAD.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Art.6º. A classificação será realizada de acordo com a pontuação total obtida no processo seletivo e divulgada no site www.seguranca.mt.gov.br/ead, na data especificada no edital.

Art.7º. A cada ciclo dos cursos da Rede Nacional EAD, os especialistas classificados poderão ser matriculados nos cursos de Formação de Tutores, de acordo com o número de vagas disponibilizadas neste curso para o Estado.

Art.8º. Os especialistas aprovados no curso Formação de Tutores terão seus nomes inscritos no Cadastro de Tutores da Rede Nacional EAD.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.9º. Os critérios para associação dos tutores às turmas serão definidos pela Coordenação Nacional da Rede Nacional EAD (SENASP/ MJ).

Art.10º. As responsabilidades da atividade de tutoria serão definidas pela Coordenação Nacional da Rede Nacional EAD (SENASP/ MJ) e pela Gestão Estadual da Rede de Ensino a Distância (Gestão Estadual EAD).

Art.11º. Cabe à Gestão Estadual EAD o acompanhamento das atividades de capacitação à distância, inclusive o desempenho dos tutores em atividade, podendo, a qualquer tempo, por ato devidamente motivado, solicitar à Coordenação Nacional da Rede Nacional EAD (SENASP/ MJ), o cancelamento da inscrição do tutor no cadastro.

Art.12º. A Gestão Estadual EAD poderá, a qualquer tempo, realizar procedimentos para o recadastramento dos tutores já inscritos no Cadastro de Tutores da Rede Nacional EAD, vinculados ao Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A Gestão Estadual EAD realizará em 2012 o recadastramento dos tutores selecionados antes da publicação desta portaria, a fim de que possam se enquadrar dentro das novas exigências para a atuação tutorial.

Art.13º. O conteúdo desta Portaria está disponibilizado em versão eletrônica no portal EAD do site da SESP.

Art.14º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá (MT), 24 de janeiro de 2012.

Diógenes Gomes Curado Filho
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

ERRATA

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA – CDA, criado pela Lei Complementar nº 339, de 12 de dezembro de 2008 em seu Artigo 11, no uso das atribuições regimentais que lhe confere, do respectivo Conselho, resolve retificar:

- Resolução nº 58/2012, referente a aprovação de Cartas-Consultas do FCO Rural Custeio, da publicação no Diário Oficial de 04 de Janeiro de 2012, página 14, procedendo-se da seguinte forma:

Onde se lê:

- Resolução nº 58/2012

Leia-se:

- Resolução nº 02/2012

Cuiabá-MT, 25 de Janeiro de 2012.

De acordo:

José Domingos Fraga Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF-MT

Presidente do CDA/MT

ERRATA

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA – CDA, criado pela Lei Complementar nº 339, de 12 de dezembro de 2008 em seu Artigo 11, no uso das atribuições regimentais que lhe confere, do respectivo Conselho, resolve retificar:

- Resolução nº 57/2011, referente ao enquadramento de Cartas-Consultas do FCO Rural, da publicação no Diário Oficial de 04 de Janeiro de 2012, páginas 13 e 14, procedendo-se da seguinte forma:

Onde se lê:

- Resolução nº 57/2011

Leia-se:

- Resolução nº 01/2012

Cuiabá-MT, 25 de Janeiro de 2012.

De acordo:

José Domingos Fraga Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF-MT

Presidente do CDA/MT

RESOLUÇÃO Nº 04/2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE MATO GROSSO – CDA/MT, criado pela Lei Complementar nº 17, de 06 de maio de 1992, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regimento Interno, e com base nas deliberações dos membros da Câmara de Política Agrícola e Crédito Rural – CPACR, em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de Janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar, de acordo com as prioridades do Estado, as Cartas – Consulta, no Fundo Constitucional do Centro Oeste – FCO, dos proponentes:

Nº Sequência	Nº Carta-Consulta	Proponente
01	34	ADÃO ALVES GARCIA JUNIOR
02	35	ADELAR GONZAGA CORRADI
03	36	ADELMO ALVES PINTO
04	37	ADEMILSON BENEDITO ROMAGNOLI
05	38	ANTONIO BRANDELEIRO
06	39	APARECIDO CARUZO
07	40	APARECIDO RODRIGUES
08	41	AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
09	42	CARLOS ALBERTO POLATO
10	43	CARLOS CANEPELE
11	44	CÍCERO CASTORINO
12	45	CLEBER ROBERTO LEMES
13	46	CLOVIS MEZZADRI MACHADO
14	47	DAVID MARIANO DA SILVA
15	48	DINARTE FERNANDES GONÇALVES
16	49	ELVIS RICARDO GOLONI
17	50	ENDRIGO DALCIN
18	51	ENIO DALTARO AMARAL ROLIM
19	52	FELICIO LEREMEN
20	53	GERSON LEOPOLDO NUNES
21	54	GIOVANI MULHER
22	55	HERALDO FERNANDES DE CAMPOS
23	56	INGO SCHUSTER
24	58	JARISMAR MARTINS RIBEIRO
25	59	JOSÉ SANSÃO

26	60	LEOMIR LÍDIO LUVISON
27	61	LETÍCIA INÊS FREIRE MATOS
28	62	LORENA FELICIANO DE SOUSA
29	63	MANOEL JORGE RIBEIRO
30	64	MARA BEATRIZ MASSIGNAN FREITAS
31	65	MARCOS JAMIL FAYAD
32	67	ODAIR MANTOVAN
33	68	ODILIO BALBINOTTI
34	69	OSSAMU OCIMAR NAKASHIMA
35	70	OSVALDO MUNIZ CAMARGO
36	71	PAULO RODRIGO TRENTINI
37	73	RAFAEL JOSÉ VITORINO
38	74	RAFAEL RODRIGUES GARCIA
39	75	ROLAND TRENTINI
40	76	SALVIO VALCANIAIA
41	77	SILVIO JUNNOSUKE KOBAYASI
42	78	TIRSO PEDRO BORTOLUZZI

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 25 de Janeiro de 2012.

José Domingos Fraga Filho
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Agrícola – CDA/MT
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar

RESOLUÇÃO nº. 05/2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA – CDA, criado pela Lei Complementar nº 339, de 12 de dezembro de 2008 em seu Artigo 11, no uso das atribuições regimentais que lhe confere, do respectivo Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme artigo 7º da lei nº 8.607, de 20 de dezembro de 2006, a qual revoga a lei 8.431 de 30 de dezembro de 2005 que define a Política de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, e que repristina os artigos da Lei nº. 7.958, de 25 de setembro de 2003, e dá outras providências, fica cadastrada no Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso – PRODER, os produtores;

PRODUTOR	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF/CNPJ
Nereu César Medeiros	13.304.171-9	062.021.378-78
Eder Joni Frizon	13.289.241-3	208.356.121-04
Leandro Antonio Cadore	13.285.207-1	561.562.350-00
Ronelson Dondé Polesso	13.380.618-9	164.960.869-15
Clovis Rogério Cortezia	13.227.398-5	380.065.021-53
Odílio Balbminotti	13.257.692-9	138.615.069-04
Vanderlei José Cioni	13.401.104-0	089.532.128-06
Édio Domingos Petry	13.259.631-8	156.485.759-04
Edilson Antonio Piana	13.248.133-2	390.917.401-91
Inácio Camilo Ruaro	13.276.075-4	079.080.830-72
Irineu Stein	13.259.229-0	329.011.431-72
Luciano Denti	13.288.309-0	629.461.571-68
Olavo Lauriano Antonioli	13.267.877-2	198.818.510-68
Antonio Carlos Felito	13.311.957-2	280.392.709-87
Laércio DE Andrade Junior	13.311.278-0	534.996.629-49
João Antonio Hoffmann Rigo	13.290.539-6	375.566.650-20
Moacyr Plotto	13.268.171-4	006.704.561-87
John Alberto Lehnen	13.236.127-2	345.976.541-00
Jorge Piccinin	13.255.945-9	290.840.750-72
Waldemar de Sá	13.325.156-0	128.474.299-72
Renata Faria Zandonadi	13.326.266-9	729.552.281-68
Clovis Rotli	13.267.898-5	338.544.160-91
Itacir José Piccinin	13.223.643-5	368.595.919-00
Alcindo Luiz Librelotto	13.267.303-7	396.115.311-68
Ademir José Piccinin	13.233.838-6	378.506.600-72
Ivo Antonio Boff	13.252.776-6	023.969.800-25
Geraldo Agostinho Scarton	13.258.998-2	111.296.891-15
Orelino Lupatini	13.260.947-9	212.308.469-72
Gustavo Patriota	13.260.969-0	667.510.201-04
Pedro Arminio Piran	13.249.050-1	026.972.209-25

Art. 2º - O produtor devesse recolher 3% (três por cento) do valor do benefício recebido ao Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR, devendo encaminhar a nota fiscal referente à operação realizada e o comprovante (DAR) de pagamento.

Art. 3º - Esta Resolução tem efeitos de dois anos, com início na data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 25 de janeiro de 2012.

José Domingos Fraga Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF-MT

Presidente do CDA/MT

SECOPA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014

PORTARIA Nº 005/2012/SECOPA

Dispõe sobre a constituição da Comissão Especial de Levantamento Patrimonial no âmbito da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014 - SECOPA, com competência para realizar levantamento patrimonial dos bens localizados nas diversas unidades da Secretaria.

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO – FIFA 2014 - SECOPA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 434 de 30 de setembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Especial de Levantamento Patrimonial no âmbito da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014 – SECOPA, para realizar, de forma permanente, o levantamento patrimonial dos bens localizados nas diversas unidades da Secretaria, objetivando a atualização para fins contábeis, de inventário e localização, devendo ainda proceder à emissão dos respectivos Termos de Responsabilidade, conforme o caso.

Art. 2º A Comissão terá a seguinte composição:

1. **Luime Lara Lima da Silva** – Presidente;
2. **Cleiton Fábio de Oliveira** – Membros;
3. **Ana Carolina Silva Lara Pinto** – Membros;
4. **Maria das Dores de Mattos** – Membros;
5. **Veruska Almeida de Souza** – Membros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01/12/2011.

Art. 4º Revoga-se a Portaria Nº 064/2011/AGECOPA.

Registrada, Publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2012.

EDER DE MORAES DIAS

Secretário Extraordinário da Copa do Mundo – FIFA 2014

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº 239/2011

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/MT

DO OBJETO: O presente Acordo tem por objeto enriquecer a formação prática para o exercício profissional (estágio) como forma de complementação do ensino e aprendizagem dos estudantes matriculados na UNEMAT.

DA ASSINATURA: 31/12/2011

DA VIGÊNCIA: 31/12/2011 a 30/1/2016

ASSINAM: Prof. M. Sc. Adriano Aparecido Silva – Reitor; e o Sr. Dimorvan Alencar Brescancim - Representante.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº 238/2011

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/BRF-BRASIL FOODS S.A

DO OBJETO: O presente Acordo tem por objeto enriquecer a formação prática para o exercício profissional (estágio) como forma de complementação do ensino e aprendizagem dos estudantes matriculados na UNEMAT.

DA ASSINATURA: 01/11/2011

DA VIGÊNCIA: 01/11/2011 a 01/11/2016

ASSINAM: Prof. M. Sc. Adriano Aparecido Silva – Reitor; e o Sr. Daltro Luiz Oberger - Representante.

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

AGER-AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

EXTRATO AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2008

CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AGER.

CONTRATADA: EMPRESA BRASIL TELECOM S/A. CNPJ/MF 76.535.764/0001-43

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço telefônico fixo comutado de longa distância nacional e serviço telefônico comutado de longa distância nacional e internacional, originados de telefones móveis, para atender a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso – Ager.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Presente termo aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta e Quinta do Contrato Originário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa com a execução deste CONTRATO correrá à conta de créditos orçamentários da seguinte classificação:

Órgão: 07.301

Programa: 036

Projeto-Atividade: 2007

Elemento de Despesa: 3390.3900

Fontes de Recurso: 100 (Tesouro do Estado) – 240 (Recursos Próprios) e 243(Mt Gás).”

“CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de validade do presente contrato terá vigência por mais 12 (doze) meses, tendo o seu início em 19.12.2011 e seu término em 18.12.2012, podendo prorrogar-se, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo a eficácia legal após publicação do seu extrato em Diário Oficial, previsto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante formalização de novo Termo Aditivo.”

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas avençadas no Contrato nº 009/2008, não atingidas por esse Termo Aditivo.

**ASSINAM: MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA (CONTRATANTE)
PEDRO PAULO CARNEIRO NOGUEIRA (CONTRATANTE)
ROBERTO WAGNER SANDRINI (CONTRATADA)
JUVENAL ALVES FERREIRA NETO (CONTRATADA)**

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/012 (Prazo 05 (cinco) dias)

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais combinado com o que dispõe o Decreto nº 2.024, de 28 de novembro de 2003, publicado no D.O.E em 01/12/03, **NOTIFICA** a quem interessar que o imóvel denominado “**ESTÂNCIA V. S.**”, com área de 26,4435 ha (Vinte e seis hectares, quarenta e quatro ares, trinta e cinco centiares) localizado no Município de **ACORIZAL/MT**, vistoriado, medido e demarcado, circunscrito em jurisdição do Estado de Mato Grosso, encontra-se em procedimento de arrecadação, visando abertura de Matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, na circunscrição do imóvel

Publique-se

Cuiabá/MT, 24 de janeiro de 2012.

AFONSO DALBERTO
Presidente - INTERMAT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/012 (Prazo 05 (cinco) dias)

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais combinado com o que dispõe o Decreto nº 2.024, de 28 de novembro de 2003, publicado no D.O.E em 01/12/03, **NOTIFICA** a quem interessar que o imóvel denominado “**SÍTIO ESPERANÇA**”, com área de 21,6549 ha (Vinte e um hectares, sessenta e cinco ares, quarenta e nove centiares) localizado no Município de **ALTO PARAGUAI/MT**, vistoriado, medido e demarcado, circunscrito em jurisdição do Estado de Mato Grosso, encontra-se em procedimento de arrecadação, visando abertura de Matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, na circunscrição do imóvel

Publique-se

Cuiabá/MT, 20 de janeiro de 2012.

AFONSO DALBERTO
Presidente - INTERMAT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/012 (Prazo 05 (cinco) dias)

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais combinado com o que dispõe o Decreto nº 2.024, de 28 de novembro de 2003, publicado no D.O.E em 01/12/03, **NOTIFICA** a quem interessar que o imóvel denominado “**FAZENDA SIQUEIRA**”, com área de 855,0879 ha (Oitocentos e cinquenta e cinco hectares, oito ares, setenta e nove centiares) localizado no Município de **NOBRES/MT**, vistoriado, medido e demarcado, circunscrito em jurisdição do Estado de Mato Grosso, encontra-se em procedimento de arrecadação, visando abertura de Matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, na circunscrição do imóvel

Publique-se

Cuiabá/MT, 25 de janeiro de 2012.

AFONSO DALBERTO
Presidente - INTERMAT

EXTRATO DO CONTRATO 007/2012 (PROCESSO Nº 14394/2007 – 656762/2011)

Contratante: INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT

Contratado: VALDIR BRAZ TEDESCO

Objeto: Aquisição de Terras de Domínio do Estado de Mato Grosso nos Termos Processo de Regularização de Ocupação nº 14394/2007 e Processo Licitatório nº 656762/1011.

Valor do contrato: R\$ 14.279,76 (Quatorze mil, duzentos e setenta e nove reais, setenta e seis centavos).

Prazo: à vista, o contratado pagará ao contratante, o valor à vista, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

Assinam: pelo INTERMAT seu Presidente Afonso Dalberto e Valdir Braz Tedesco contratado.

Cuiabá/MT, 25 de janeiro de 2012.

AFONSO DALBERTO
Presidente - INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT

PORTARIA Nº. 006/2012

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo nº. 782615/2011, 863142/2011, 861051/2011, 865866/2011, 859988/2011 e 851774/2011.

RESOLVE:

I - Conceder credenciamento ao profissional abaixo discriminado:

Nome	Cadastro	Validade
Anísio Braz	006	23/01/2013
Benedito Antonio Delfino	007	23/01/2013
Daniel Mauricio Pereira de Araujo	008	23/01/2013
Lupercio Lima Galadinovic	009	23/01/2013
Ryldon Johnson Alves Sodré Junior	010	23/01/2013
Wilson Macedo Von Stein	011	23/01/2013

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Publicada, Registrada, Cumpra-se.

Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, em Cuiabá, 24 de Janeiro de 2012.

AFONSO DALBERTO
Presidente do INTERMAT

CEPROMAT

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MT

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2011

COOPERANTES: Centro De Processamento Do Estado De Mt- Cepromat, Secretaria De Estado De Planejamento E Coordenação Geral/Seplan, Secretaria De Estado De Fazenda/ Sefaz, Secretaria Extraordinária Da Copa Do Mundo Fifa 2014/Secopa, Secretaria De Estado De Segurança Pública/Sesp.

COOPERADO: SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO-SAD

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto, alterar a CLAUSULA TERCEIRA do Contrato Original nº 02/2011-TERMO DE COOPERAÇÃO.

DATA DE ASSINATURA: 25/01/2012

ASSINAM: Wilson Celso Teixeira-Presidente Do Cepromat, José Gonçalves Botelho Do Prado - Secretário Seplan, Edmilson Jose Dos Santos-Secretário Sefaz, Eder De Moraes Dias -Secretário Secopa, Diógenes Gomes Curado Filho-Secretário Sesp E Cesar Roberto Zilio- Secretário Sad.

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/SAD/00011/2012

DE: 25/01/2012

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: ESTABILIDADE

Processo N.: 864,60/2011

Nome: (208571/1) ALFREDO MENEZES DE MATTOS JUNIOR
Cargo: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (157228) GER. DE CONTROLE ADUANEIRO
A Partir de: 16/12/2011

Processo N.: 864223/2011

Nome: (208576/1) ALISSON NERES SOUSA
Cargo: (11310) AG. TRIBUTOS EST./LC 227
Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
A Partir de: 17/12/2011

Processo N.: 864269/2011

Nome: (208572/1) ALYSSON PIMENTA RODRIGUES
Cargo: (11310) AG. TRIBUTOS EST./LC 227
Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
A Partir de: 17/12/2011

Processo N.: 856389/2011

Nome: (95355/23) ANA PAULA ROSSI
Cargo: (9431) TEC.DE APOIO EDUC.-CEPROTEC 40H
Un. Adm: (145408) DIR.ESC.TÉC.EST.DE EDUC.PROFIS.E TECNOL.ALTA FLORE
A Partir de: 21/07/2011

Processo N.: 864113/2011

Nome: (208696/1) ANIELO FERNANDES
Cargo: (11310) AG. TRIBUTOS EST./LC 227
Un. Adm: (143472) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO OESTE
A Partir de: 08/01/2012

Processo N.: 864158/2011

Nome: (208618/1) AUGUSTO PAVINI DOURADO
Cargo: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (157228) GER. DE CONTROLE ADUANEIRO
A Partir de: 05/01/2012

Processo N.: 864187/2011

Nome: (208624/1) BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
Cargo: (11306) FISCAL DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (154466) GER. REGIONAL DE INFORMAÇÕES E OUVIDORIA
A Partir de: 30/12/2011

Processo N.: 864172/2011

Nome: (208698/1) CARLOS DIODATO DOS SANTOS
Cargo: (11306) FISCAL DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (154407) GER. DE ATEND. REGIONAL SUL
A Partir de: 08/01/2012

Processo N.: 864140/2011

Nome: (208619/1) CLAUDIO FARIAS DE MIRANDA
Cargo: (11310) AG. TRIBUTOS EST./LC 227
Un. Adm: (143464) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO LESTE
A Partir de: 05/01/2012

Processo N.: 864291/2011

Nome: (208579/1) GILBERTO GOMES DE SOUSA FILHO
Cargo: (11310) AG. TRIBUTOS EST./LC 227
Un. Adm: (143464) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO LESTE
A Partir de: 18/12/2011

Processo N.: 864332/2011

Nome: (208575/1) GISELE BARCO
Cargo: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (157228) GER. DE CONTROLE ADUANEIRO
A Partir de: 17/12/2011

Processo N.: 864320/2011

Nome: (208574/1) JAKLINE MOURA NOGUEIRA FIGUEIREDO
Cargo: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (157228) GER. DE CONTROLE ADUANEIRO
A Partir de: 17/12/2011

Processo N.: 5378/2012

Nome: (132604/1) JOSE EUCLIDES SILVA
Cargo: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (151319) GER. DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO
A Partir de: 06/11/2011

Processo N.: 864377/2011

Nome: (208164/1) JUCELYNO DE OLIVEIRA VARGAS
Cargo: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
Un. Adm: (142743) GER. DE OBRAS E PATRIM. IMOBILIÁRIO
A Partir de: 15/12/2011

Processo N.: 856412/2011

Nome: (205146/1) LEIA PEDROSA DE SOUZA DILKIN
Cargo: (9431) TEC.DE APOIO EDUC.-CEPROTEC 40H
Un. Adm: (145602) DIR.ESC.TÉC.EST.DE EDUC.PROFIS.E TECN.DE SINOP
A Partir de: 06/08/2011

Processo N.: 856400/2011

Nome: (205125/1) MARCOS RENE DA SILVA
Cargo: (9431) TEC.DE APOIO EDUC.-CEPROTEC 40H
Un. Adm: (145602) DIR.ESC.TÉC.EST.DE EDUC.PROFIS.E TECN.DE SINOP
A Partir de: 17/12/2011

Processo N.: 864311/2011

Nome: (208582/1) MARIO SERGIO BASSETI JUNIOR
Cargo: (11310) AG. TRIBUTOS EST./LC 227
Un. Adm: (143502) GER. DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS LESTE
A Partir de: 19/12/2011

Processo N.: 864125/2011

Nome: (208694/1) POLIANA FURTADO DE MENDONCA
Cargo: (11310) AG. TRIBUTOS EST./LC 227
Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
A Partir de: 06/01/2012

Processo N.: 864300/2011

Nome: (208573/1) RONEI BASSO PEREIRA
Cargo: (11310) AG. TRIBUTOS EST./LC 227
Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
A Partir de: 17/12/2011

Processo N.: 19857/2012

Nome: (208620/1) SILVANA MOURA ALVES
Cargo: (11380) ANALISTA DE MEIO AMBIENTE
Un. Adm: (146951) SUPERINT. DE MONITOR. DE INDICADORES AMBIENTAIS
A Partir de: 05/01/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 25 de Janeiro de 2012.
Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00022/2012

DE: 25/01/2012

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.: 856831/2011

Nome: (81415/1) DIVONE ELBA DE SOUZA FIGUEIREDO
Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 01/03/1980 Ate 28/02/1985
A Partir de: 03/10/2011 Ate 31/12/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 25 de Janeiro de 2012.
Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Administração

SETPU

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

BOLETIM DE PESSOAL/SETPU/00010/2012 DE: 25/01/2012

O Secretário de Estado de Transp e Paviment Urbana no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Processo N.: 751213/2011

Nome: (80913/1) AIDIL GONCALO DE AMORIM LEITE
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 10/05/2004 Ate 09/05/2009
A Partir de: 17/11/2011 Ate 14/02/2012

Processo N.: 797326/2011

Nome: (81705/1) DEODATO RIBEIRO DA SILVA
Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 10/06/2003 Ate 14/06/2008
A Partir de: 07/11/2011 Ate 04/02/2012

Processo N.: 818766/2011

Nome: (81218/1) ENEDIR RODRIGUES MATEUS
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 12/11/2004 Ate 11/11/2009
A Partir de: 02/01/2012 Ate 01/03/2012

Processo N.: 28061/2012

Nome: (40113/2) ILTON DA SILVA SIQUEIRA
Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 10/06/2003 Ate 02/01/2007
A Partir de: 23/01/2012 Ate 21/02/2012

Processo N.: 3112/2012

Nome: (81584/1) JOAO BONIFACIO PEDROSO
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 10/06/2006 Ate 09/06/2011
A Partir de: 03/01/2012 Ate 01/02/2012

Processo N.: 816584/2011

Nome: (81557/1) LUCI MARY BRAZ DE ALBUQUERQUE
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 20/03/2000 Ate 19/03/2005
A Partir de: 02/01/2012 Ate 31/03/2012

Processo N.: 3021/2012

Nome: (80953/1) MARILDA DE CASTRO COSTA
Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 28/07/1998 Ate 27/07/2003
A Partir de: 05/01/2012 Ate 03/04/2012

Processo N.: 844716/2011

Nome: (80877/1) NILSON RIBEIRO
Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 01/06/2006 Ate 31/05/2011
A Partir de: 04/01/2012 Ate 02/02/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 25 de Janeiro de 2012.
Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Transp e Paviment Urbana

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PJC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00023/2012 DE: 25/01/2012

O Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (92803/13) JOAO LUIZ BRUNO DE FARIAS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133400) DELEGACIA MUNIC. DE NOVA MONTE VERDE
A Partir de: 04/12/2011 Até 01/02/2012

Processo N.:

Nome: (234393/1) LUCELIA PEREIRA COSTA
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (131997) ACAD. DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
A Partir de: 16/12/2011 Até 24/01/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 25 de Janeiro de 2012.
Paulo Rubens Vilela
Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00024/2012 DE: 25/01/2012

O Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:

Nome: (92129/1) LAURA ANGELICA ARAUJO VIEGAS SANT ANA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133698) DELEGACIA ESPEC. DA CRIANÇA E DO ADOLESC. DE CÁCERES
A Partir de: 17/01/2012 Até 15/04/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 25 de Janeiro de 2012.
Paulo Rubens Vilela
Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil

PMMT

POLÍCIA MILITAR

BOLETIM DE PESSOAL/FM/00008/2012 DE: 25/01/2012

O Comandante Geral da FM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (50262/1) AIRTON ROSARIO DE PAULA
Cargo/Função: (8893) CABO
Un. Adm: (017035) SEXTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
A Partir de: 16/01/2012 Até 14/02/2012

Processo N.:

Nome: (35377/1) JOSE MARIA DE CAMPOS
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (017035) SEXTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
A Partir de: 21/12/2011 Até 09/01/2012

Processo N.:

Nome: (72901/1) JOSE ROBERTO COSTA DO NASCIMENTO
Cargo/Função: (2216) SEGUNDO SARGENTO
Un. Adm: (017019) QUINTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
A Partir de: 09/01/2012 Até 08/03/2012

Processo N.:

Nome: (50354/1) LUIZ SANTANA DA SILVA
Cargo/Função: (8893) CABO
Un. Adm: (097535) DECIMO SEXTO CMDO POLICIA. AREA P.LACERD
A Partir de: 13/01/2012 Até 12/03/2012

Processo N.:

Nome: (231182/1) MICHEL RODRIGO DE MORAES
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (098396) SETIMO CMDO REGI. MEDIO NORTE TANG. SERRA
A Partir de: 28/12/2011 Até 26/03/2012

Processo N.:

Nome: (35147/1) OSVALDO DE ARRUDA BRITO
Cargo/Função: (8893) CABO
Un. Adm: (017035) SEXTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
A Partir de: 09/12/2011 Até 06/02/2012

Processo N.:

Nome: (8893) CABO
Un. Adm: (017035) SEXTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
A Partir de: 09/12/2011 Até 06/02/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 25 de Janeiro de 2012.
Osmar Lino Farias
Comandante Geral da FM-MT

POLITEC

PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA

BOLETIM DE PESSOAL/POLITEC/00012/2012 DE: 25/01/2012

O Diretora Geral da POLITEC no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (83882/1) ROSANE CHRISTINE HAHN
Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (159239) DIR. METROPOLITANA DE LABORAT. FORENSE
A Partir de: 17/01/2012 Até 15/02/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 25 de Janeiro de 2012.
Patrícia de Cassia Valerio Fachone
Diretora Geral da POLITEC

SEJUDH

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUDH/00021/2012 DE: 25/01/2012

O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (118674/1) CELSO FIGUEIREDO DA SILVA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162612) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE CACERES
A Partir de: 18/12/2011 Até 16/01/2012

Processo N.:

Nome: (9271/1) ENIR VASCONCELOS RIBEIRO
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (166251) GER. DE ATENDIMENTO, ORIENTAÇÃO E CONCILIAÇÃO
A Partir de: 28/11/2011 Até 27/12/2011

Processo N.:

Nome: (117787/2) GERNECILIA DANTAS SOUZA
Cargo/Função: (9182) PROF. NIV. SUP. SIST.SOCIOEDUCATIVO
Un. Adm: (163139) GER.REG.DO CENTRO SOCIOEDUCATIVO-POLO CACERES
A Partir de: 09/01/2012 Até 08/03/2012

Processo N.:

Nome: (122605/6) KESIA KISS NUNES
Cargo/Função: (9580) CONCILIADOR DEF. CONSUMIDOR
Un. Adm: (166235) SUPERINT. DE DEFESA DO CONSUMIDOR
A Partir de: 21/01/2012 Até 20/03/2012

Processo N.:

Nome: (85452/1) ROQUE DIAS TORRES
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162612) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE CACERES
A Partir de: 13/01/2012 Até 11/04/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 25 de Janeiro de 2012.
Paulo Inacio Dias Lessa
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUDH/00022/2012 DE: 25/01/2012

O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA A GESTANTE

Processo N.:

Nome: (114198/2) WALKLEINE LESSA DUTRA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162876) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE ALTO GARÇAS
A Partir de: 21/12/2011 Até 17/06/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 25 de Janeiro de 2012.
Paulo Inacio Dias Lessa
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00067/2012 DE: 25/01/2012

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: REMOVER

Evento: REMOCAO

Processo N.:

Nome: (228169/1) VILMA XAVIER MEIRA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Para Un. Adm: (012300) E.E. MIGUEL BARACAT
A Partir de: 31/07/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 25 de Janeiro de 2012.
Saguas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00068/2012 DE: 25/01/2012

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (14608/1) ADERSEMAR BISPO CIRQUEIRA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (015040) E.E. CORONEL VANIQUE
A Partir de: 10/01/2012 Até 08/04/2012

Processo N.:

Nome: (22753/1) ALCIDES ROBERTO FABRI
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (015091) E.E. ANTONIO GROHS
A Partir de: 13/12/2011 Até 10/02/2012

Processo N.:

Nome: (110258/17) CLEUSA MARIA DAL MORO PARO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (154156) E.E. PAULO FREIRE
A Partir de: 23/12/2012 Até 22/03/2013

Processo N.:

Nome: (226979/1) LUZIVALDO REZENDE DA INCARNACAO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (011380) E.E. SAO JOAO BATISTA
A Partir de: 13/01/2012 Até 22/01/2012

Processo N.:

Nome: (13935/1) NELCIR OSVALDO PELINSSON
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (016136) E.E. WALDEMON MORAES COELHO
A Partir de: 23/11/2011 Até 22/12/2011

Processo N.:

Nome: (235938/1) VANDA ROSA CELSO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (014826) E.E. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
A Partir de: 21/01/2012 Até 20/03/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 25 de Janeiro de 2012.
Saguas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00069/2012 DE: 25/01/2012

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.:

Nome: (21078/1) MARIA DE LOURDES ARANEGA SANTOS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 05/02/2006 Ate 04/02/2011
A Partir de: 24/11/2011 Ate 23/12/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 25 de Janeiro de 2012.
Saguas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00070/2012

DE: 25/01/2012

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.:

Nome: (31610/1) ANA ROSA TEIXEIRA
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 15/02/2002 Ate 14/02/2007
A Partir de: 09/11/2011 Ate 07/01/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 25 de Janeiro de 2012.
Saguas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

SETAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

BOLETIM DE PESSOAL/SETAS/00011/2012

DE: 25/01/2012

O Sec Est Trabalho e Assistencia Social no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.:

Nome: (80371/1) BENEDITA CORREA DE ASSUNCAO
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 02/08/2002 Ate 01/08/2007
A Partir de: 10/02/2012 Ate 10/03/2012
Processo N.: 873662/2011
Nome: (13712/2) JULIO CESAR DE CARVALHO
Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 01/06/1995 Ate 31/05/2000
A Partir de: 14/12/2011 Ate 12/01/2012

Processo N.:

Nome: (79532/1) NELSON JUVENAL DA SILVA
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 05/10/1998 Ate 04/10/2003
A Partir de: 01/02/2012 Ate 01/03/2012
Processo N.: 24330/2012

Nome: (63113/1) SILVINA ARMANDA DE ARRUDA LEMOS
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 18/05/2001 Ate 17/05/2006
A Partir de: 19/01/2012 Ate 17/02/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 25 de Janeiro de 2012.
Roseli de Fatima Meira Barbosa
Sec Est Trabalho e Assistencia Social

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00033/2012

DE: 25/01/2012

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (91802/1) MARIA JOSE DE MELO
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (118710) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
A Partir de: 04/12/2011 Até 11/01/2012

Processo N.:

Nome: (95308/1) NEIVA MARIA HEINTZE
Cargo/Função: (4962) PROFIS ASSIST NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 24/12/2011 Até 10/01/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 25 de Janeiro de 2012.
Pedro Henry Neto
Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00034/2012

DE: 25/01/2012

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:

Nome: (42593/1) SOLANGE APARECIDA PEREZ ANDRADE

Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
 Un. Adm: (151963) DIR.DO ESCRITÓRIO REG.DE SAÚDE DE PONTES E LACERDA
 A Partir de: 23/01/2012 Até 22/03/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 25 de Janeiro de 2012.
 Pedro Henry Neto
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00032/2012 DE: 25/01/2012
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: REMOVER
 Evento: REMOCAO

Processo N.: 642122/2011
 Nome: (43609/2) ADEMIR MARTINS DA SILVA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Para Un. Adm: (158712) COORD. DE REGULAÇÃO
 A Partir de: 23/01/2012

Processo N.: 871048/2011
 Nome: (43333/1) IVO ANTONIO VIEIRA
 Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO
 Para Un. Adm: (158674) SUPERINT. DE REGULAÇÃO, CONTROLE E

AVALIAÇÃO
 A Partir de: 30/11/2011
 Processo N.: 23316/2012
 Nome: (111874/1) MARCIO ALVES VAILLANT
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Para Un. Adm: (150991) GER.VIGILÂNCIA EM DOENÇAS E AGRAVOS IMUNOPREVIN.
 A Partir de: 17/01/2012
 Processo N.: 889200/2011
 Nome: (106842/1) RUBENS HAJIME ARATAMI
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
 Para Un. Adm: (158674) SUPERINT. DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVAIIAÇÃO
 A Partir de: 11/01/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 25 de Janeiro de 2012.
 Pedro Henry Neto
 Secretário de Estado de Saúde

Para Un. Adm: (103225) GER. REG. DE EDUC. PARA TRÂNSITO - RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/01/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 25 de Janeiro de 2012.
 Teodoro Moreira Lopes
 Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

BOLETIM DE PESSOAL/DETRAN/00014/2012 DE: 25/01/2012
 O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:
 Nome: (225712/1) ELAINE AMARAL FRANCO DE PAULA
 Cargo/Função: (5428) AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO
 Un. Adm: (155500) 26º MIRASSOL D'OESTE
 A Partir de: 04/01/2012 Até 18/01/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 25 de Janeiro de 2012.
 Teodoro Moreira Lopes
 Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

BOLETIM DE PESSOAL/DETRAN/00015/2012 DE: 25/01/2012

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA A GESTANTE
 Processo N.:

Nome: (225712/1) ELAINE AMARAL FRANCO DE PAULA
 Cargo/Função: (5428) AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO
 Un. Adm: (155500) 26º MIRASSOL D'OESTE
 A Partir de: 19/01/2012 Até 16/07/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 25 de Janeiro de 2012.
 Teodoro Moreira Lopes
 Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE PESSOAL/UNEMAT/00005/2012 DE: 25/01/2012
 O Reitor-Presidente da FUNEMAT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:
 Nome: (81923/1) LUIIT CONCEICAO ORTEGA
 Cargo/Função: (11905) AGENTE UNIVERSITARIO LC 321
 Un. Adm: (058289) DIRETORIA DA FACULDADE DE EDUCACAO
 A Partir de: 03/01/2012 Até 01/02/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 25 de Janeiro de 2012.
 Adriano Aparecido Silva
 Reitor-Presidente da FUNEMAT

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

BOLETIM DE PESSOAL/DETRAN/00013/2012 DE: 25/01/2012
 O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: REMOVER
 Evento: REMOCAO

Processo N.: 18945/2012
 Nome: (126939/6) CELIO ROBERTO DA SILVA
 Cargo/Função: (5428) AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO
 Para Un. Adm: (1033098) GER. DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO - NÚCLEO 04
 A Partir de: 16/12/2011

Processo N.:
 Nome: (135103/2) EDJANDER AVILA DOS SANTOS
 Cargo/Função: (5428) AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO
 Para Un. Adm: (103306) 2º RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/05/2011

Processo N.: 11562/2012
 Nome: (228943/1) EVILAINE SILVA DA COSTA
 Cargo/Função: (5428) AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO
 Para Un. Adm: (103349) 4º CÁCERES
 A Partir de: 30/01/2012

Processo N.: 18936/2012
 Nome: (127546/1) FLAVIA NUNES RONDON
 Cargo/Função: (5428) AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO
 Para Un. Adm: (1033098) GER. DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO - NÚCLEO 04
 A Partir de: 16/12/2011

Processo N.: 025/2011
 Nome: (127413/1) ROGERIO BORGES CARDOSO
 Cargo/Função: (5428) AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 029/2011/SENF-SEFAZ (FUNGEFAZ)

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF, por intermédio de sua Pregoeira em substituição, designada na Portaria Conjunta nº 002/2011/SENF-SEFAZ, publicada no D.O.E. do dia 18 de fevereiro de 2011, torna público para conhecimento dos interessados, que fica **REVOGADO** o PREGÃO Nº 029/2011/SENF-SEFAZ, nos termos do artigo 49 da Lei 8666/93, cujo objeto é a **"Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços contínuos de reprografia: cópia, impressão e digitalização de documentos, com a funcionalidade departamental, e solução de gestão de impressão através de software, com fornecimento e utilização de multifuncionais e impressoras com Tecnologia de impressão digital, por fusão de toner a seco, novas, sem uso anterior e em linha de produção, com assistência técnica, autorizada pelo fabricante dos equipamentos ofertados, todos os suprimentos, peças e materiais de consumo, exceto papel, incluindo mão de obra para operação dos equipamentos multifuncionais com produção mensal igual ou superior à 20.000 (vinte mil) cópias, e tudo mais necessário ao funcionamento dos equipamentos, os quais serão instalados nas unidades da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, por exclusiva conta da empresa a ser contratada."**

MOTIVO: O pregão 029/2011 foi suspenso pelo Secretário Adjunto de Estado de Administração, alegando que a SAD/MT realizaria um pregão, para registro de preços com objeto semelhante a este processo licitatório, para atender todas as demandas do Estado. Posteriormente, a SAD/MT informou à SEFAZ, por meio do ofício 1045/GAB/SAD, que o processo licitatório para serviços de reprografia para atender a demanda dos Órgãos, encontra-se em fase interna nas readaptações do TR e será publicado até o final de janeiro.

Desta forma, o processo foi submetido a decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o artigo 49 da lei 8.666/93, que decidiu pela **REVOGAÇÃO DO Pregão 029/2011**. Informamos que a justificativa da aludida revogação e despacho da autoridade superior autorizando a presente revogação encontram-se presentes nos autos do processo com vista franqueada aos interessados

Cuiabá-MT, 25 de janeiro de 2012.

MIRTES BARROS FERREIRA DE FREITAS
 Pregoeira em substituição

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
 Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
 Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

*original assinado

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DA
CONCORRÊNCIA 002/2011/SEMA

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/MT, através de sua Comissão de Licitação, designada pela Portaria n.º 214/2011, de 08/09/2011, publicada no D.O.E. em 13/09/2011, torna público para o conhecimento dos interessados que:

a) **Alterar em parte o texto da alínea b) do subitem 4.1.4. Relativos à Qualificação Técnica do Edital de Concorrência nº. 002/2011/SEMA, no qual:**

Onde se lê:

"O(s) Responsável (eis) Técnico(s) deverá (ao) fazer parte do quadro permanente da Empresa (funcionário ou sócios), comprovada essa condição por cópia autenticada do CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social da Empresa, para o sócio diretor ou proprietário ou no caso de Sociedades Anônimas, por meio de Ata da Assembléia de Eleição da Diretoria." Leia-se:

"O(s) Responsável (eis) Técnico(s) deverá (ao) fazer parte do quadro permanente da Empresa (funcionário ou sócios) ou prestadores de serviços, comprovada essas condições por cópia autenticada do CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social da Empresa, para o sócio diretor ou proprietário ou no caso de Sociedades Anônimas, por meio de Ata da Assembléia de Eleição da Diretoria ou documento equivalente."

b) **Alteração da alínea c) e seu consectário c.1) do subitem 4.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:**

Onde se lê:

"c) *Comprovação da empresa possuir em seu quadro funcional permanente, na data da licitação, profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestados de responsabilidade técnica por serviços de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente registrados na entidade de classe profissional competente.*

c.1) *A comprovação de vínculo do (s) técnico(s) do quadro permanente da Empresa (funcionário ou sócios) se fará por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregados, para o empregado; ou do Contrato Social da Empresa, para o sócio diretor ou proprietário ou ainda, no caso de Sociedades Anônimas, por meio de Ata da Assembléia de Eleição da Diretoria."*

Leia-se

"c) *Comprovação da empresa possuir em seu quadro funcional permanente ou de prestação de serviços a empresa, na data da licitação, profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestados de responsabilidade técnica por serviços de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente registrados na entidade de classe profissional competente.*

c.1) *A comprovação de vínculo do (s) técnico(s) do quadro permanente da Empresa (funcionário ou sócios) ou prestadores de serviços se fará por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou documentos equivalentes, para o empregado e Contratos de Prestação de Serviços para prestadores de serviços; ou do Contrato Social da empresa ou equivalente, para o sócio diretor ou proprietário ou ainda, no caso de Sociedade Anônimas, por meio de Ata da Assembléia de Eleição da Diretoria ou equivalente."*

Cuiabá, 24 de janeiro de 2012.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SEMA/MT

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 036F/2011/SES
PREGÃO ELETRÔNICO N 042/2011/SES – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: N.º 267050/2011/SES

VALIDADE: 12 (doze) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, neste ato representada pelo Secretário de Saúde Dr. PEDRO HENRY NETO, RESOLVE registrar os preços da empresa ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ: 05.439.635/0004-56, com sede na Rod. Antonio Heil s/n, Km 04 parte 1H, bairro Itaipava, Itajai/SC – CEP: 88.136-000, representada por procuração pela Sra. DIANA MORENO HUBNER, portador do CPF: 697.779.691-04, nas quantidades estimadas desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos (Soluções), para atender a Secretaria de Estado de Saúde, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SES, através da Gerência de Aquisições/SES/MT, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria de Aquisições e Contratos/SES/MT, nas questões legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD	VALOR UN
20	Cefalexina 500 mg, cápsula, prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto, unidade de estoque: comprimido, unidade de fornecimento: cápsula com 500 mg.	ABL ANTIBIÓTICOS	CAP	70.000	R\$ 0,10

Cuiabá - MT, 25de Janeiro de 2012.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 267050/2011/SES

PEDRO HENRY NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

SECOPA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014

AVISO CONCORRÊNCIA N.º 007/2011/SECOPA

O Presidente da Comissão Especial de Licitação da SECOPA, nomeado pela PORTARIA N.º 010/2011/SECOPA, publicada no D.O.E do dia 27/10/2011, **TORNA SEM EFEITO** o Aviso de Prorrogação da Concorrência nº 007/2011/SECOPA, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 24/01/2012, página nº 31, permanecendo inalterada a data de abertura para o dia 06/02/2012.

Cuiabá/MT, 25 de janeiro de 2012

Eduardo Rodrigues da Silva
Presidente da Comissão Especial
de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - SECOPA

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

CONCORRÊNCIA N.º 006/2011/SECOPA

O Presidente da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014 – SECOPA, nomeado pela Portaria nº 010/2011/SECOPA, torna público a data da **SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA 006/2011**, para o dia 30/01/2012, às 09:00 horas, no auditório da SECOPA.

Cuiabá, 25 de janeiro de 2012.

Eduardo Rodrigues da Silva
Presidente da CELENG/SECOPA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O MODAL DE TRANSPORTE VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS

O Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014, e as Prefeituras Municipais de Cuiabá e Várzea Grande, convocam o público em geral e a quem mais possa interessar que, por meio deste edital de convocação, em cumprimento as disposições do artigo 39 da Lei 8.666/93, aplicado por analogia, e a Lei 10.257/2001, que promoverá **Audiência Pública** para realização de licitação pelo Regime Diferenciado de Contratação, com a finalidade de efetuar a contratação de empresa para implantação do modal de transporte de veículo leve sobre trilhos em Cuiabá e Várzea Grande (Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá – RMVRC), conforme a seguinte agenda:

Audiência Pública 01 - Dia 16/02/2012 – horário das 08 às 12 horas

Local: Centro Cultural da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT
Endereço: Av. Fernando Corrêa da Costa, s/nº - Cioxipó - Cuiabá - MT

Audiência Pública 02 - Dia 16/02/2012 – horário das 14 às 18 horas

Local: Câmara Municipal de Várzea Grande
Endereço: Av. Castelo Branco, n.º 2.500 – Paço Municipal Várzea Grande - MT

Cuiabá – MT, 25 de janeiro de 2012.

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado

Francisco Bello Galindo Filho
Prefeito Municipal de Cuiabá

Sebastião dos Reis Gonçalves
Prefeito Municipal de Várzea Grande

Éder de Moraes Dias
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo FIFA 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 021/2012-PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Adjunta, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 000301-001/2012, de acordo com a Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis 8.760 de 07 de dezembro de 2007, 9.147, de 10 de junho de 2009 e 9.508, de 28 de fevereiro de 2011, RESOLVE: Nomear **KELLEN CRISTINA RODER CORREA**, economista, portadora do RG nº 0585482-2-SSP/MT e do CPF nº 537.760.971-91, para exercer, em comissão, o cargo de **assistente ministerial**, símbolo/nível **MP-CNE-VI**, lotando-a no Departamento de Planejamento e Gestão – **DEPLAN**, com efeitos a partir do dia **01.02.2012**.

Cuiabá, 24 de janeiro de 2012.

Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

ATO Nº 022/2012-PGJ

Remove servidores no interesse da Administração.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, de ofício e no interesse da Administração, conforme artigo 20, parágrafo único, inciso I, da Lei Estadual nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, o servidor **RAFAEL ADÃO**, técnico administrativo, lotado na Promotoria de Justiça de **Campo Verde**, para a Promotoria de Justiça da comarca de **Cuiabá**.

Art. 2º REMOVER, de ofício e no interesse da Administração, conforme artigo 20, parágrafo único, inciso I, da Lei Estadual nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, a servidora **FABIANA REGINA PENARIOL LUCIO**, técnico administrativo, lotada na Promotoria de Justiça de **Jaciara**, para a Promotoria de Justiça da comarca de **Campo Verde**.

Art. 3º O prazo para a apresentação dos servidores mencionados nos artigos anteriores às respectivas novas comarcas será de até **10 (dez) dias a contar a partir do dia 1º de fevereiro de 2012**.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 24 de janeiro de 2012.

Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

ATO Nº 023/2012-PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Adjunta, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 000275-001/2012, de acordo com a Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis 8.760 de 07 de dezembro de 2007, 9.147, de 10 de junho de 2009 e 9.508, de 28 de fevereiro de 2011, RESOLVE: Nomear **ANA PAULA TEODORO NINOMIYA**, bacharel em direito, portadora do RG nº 30.194.001-0-SSP/SP e do CPF nº 289.914.248-80, para exercer, em comissão, o cargo de **assistente ministerial**, símbolo/nível **MP-CNE-VI**, lotando-a na Gerência de Atendimento e Expediente - **GAEXP**, com efeitos a partir do dia **01.02.2012**.

Cuiabá, 24 de janeiro de 2012.

Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

ATO Nº 024/2012-PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Adjunta, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 000172-001/2012, de acordo com a Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis 8.760 de 07 de dezembro de 2007, 9.147, de 10 de junho de 2009 e 9.508, de 28 de fevereiro de 2011, RESOLVE: Nomear **EMERSON CAMPOS DE MORAES**, bacharel em direito, portador do RG nº 21.673.333-SSP/SP e do CPF nº 127.897.288-95, para exercer, em comissão, o cargo de **assistente ministerial**, símbolo/nível **MP-CNE-VI**, lotando-o na 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de **NOVA XAVANTINA/MT**, com efeitos a partir do dia **01.02.2012**.

Cuiabá, 24 de janeiro de 2012.

Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

ATO Nº 025/2012-PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Adjunta, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 33/2009-CPJ, resolve: **CRENCIAR** os estagiários aprovados no último Exame de Seleção, publicado no Diário Oficial do Estado em 05/08/2010, para exercer suas atribuições, conforme ordem de classificação abaixo:

COMARCA DE JUÍNA-MT

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	DATA DE ENTRADA EM EXERCÍCIO
2º Final da Lista	Desistente		

Cuiabá, 25 de janeiro de 2012.

ELIANA CÍCERO DE SÁ MARANHÃO AYRES
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

ATO Nº 026/2012-PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Adjunta, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 33/2009-CPJ, resolve: **CRENCIAR** os estagiários aprovados no Exame de Seleção, publicado no Diário Oficial do Estado em 16/02/2011, para exercer suas atribuições, conforme ordem de classificação abaixo:

COMARCA DE JUÍNA-MT

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	DATA DE ENTRADA EM EXERCÍCIO
2º	Carlos Adriano da Silva	000784644/RO	30/01/12

Cuiabá, 25 de janeiro de 2012.

ELIANA CÍCERO DE SÁ MARANHÃO AYRES
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

ATO Nº 027 /2012-PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Adjunta, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 33/2009-CPJ, resolve: **CRENCIAR** os estagiários aprovados no Exame de Seleção, publicado no Diário Oficial do Estado em 15/09/2011, para exercer suas atribuições, conforme ordem de classificação abaixo:

COMARCA DE CUIABÁ-MT

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	DATA DE ENTRADA EM EXERCÍCIO
21º	Fernanda Aparecida da Silva Cruz	1795187-9/MT	30/01/12
22º	Andressa Santiago Soares	18033423/MT	30/01/12

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	DATA DE ENTRADA EM EXERCÍCIO
2º	Steffane D Paula Gomes dos Santos	2220270-6/MT	30/01/12
3º	Apoeno Henrique Silva Soares	1998251-8/MT	01/02/12
4º	Kelvin Wesler Santana Bauer	1874337-4/MT	01/02/12

Cuiabá, 25 de janeiro de 2012.

ELIANA CÍCERO DE SÁ MARANHÃO AYRES
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

PORTARIA Nº 038/2012-PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Adjunta, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANA IZABELLE FREITAS FARIA**, oficial de diligência, 30 (trinta) dias de **licença prêmio** por tempo de serviço, remanescentes do quinquênio de **19.07.2004 a 18.07.2009**, nos termos do artigo 15, parágrafo único da Lei nº 8.626, de 28 de dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 8.915 de 1º de julho de 2008, para serem gozados a partir do dia **06.02.2012**, conforme processo nº 007289-001/2012.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de janeiro de 2012.

Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

PORTARIA Nº 013/2012/DG/PJG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DJARDESON PINTO PEREIRA**, matrícula nº 0420, lotado no Departamento de Apoio Administrativo, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização da Ata de Registro de Preços abaixo especificado:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2012

Empresa: **COMERCIAL LUAR LTDA**. CNPJ: 02.545.557/0001-33.

Art. 2º Em caso de ausência do designado por motivo de férias, licença etc, responde pela gestão do contrato o substituto pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá—MT, 24 de janeiro de 2012.

Cláudia Di Giacomo Mariano
Diretora-Geral

PORTARIA nº 014/2012-DG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 000112-001/2012,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ROBERTO BENEDITO DE SANT'ANA**, oficial de diligência, **readaptação em outra função**, haja vista que o mesmo encontra-se com restrição laboral para exercer a função do cargo acima mencionado, conforme Atestado Médico e Laudo Pericial - SAD/MT - Readaptação de Função, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 30, § 2º da Lei Complementar nº 04/90, com efeitos no período de 10.01.2012 até 07.07.2012.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 25 de janeiro de 2012.

Cláudia Di Giacomio Mariano
Diretora-Geral

PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL

Edital n.º: 006/2012-MP/PGJ. Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL. Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO E/OU FORNECIMENTO DE CIRCUITO FECHADO DE VIGILÂNCIA INSTALADO PARA AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO INTERIOR, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

A Pregoeira Oficial torna público que o Primeiro Adendo ao Edital do Pregão Presencial n.º 006/2012 está disponível para download no site www.mp.mt.gov.br, link Licitações – Licitações em andamento – Pregão Presencial n.º 006/2012 ou poderá ser solicitado por meio do endereço eletrônico licitacoes@mp.mt.gov.br. Fica a Sessão Pública adiada para o dia 07.02.2012 com horário de início previsto para às 09:00 h.

Cuiabá-MT, 25 de janeiro de 2012.

Susana Fátima dos Santos

Pregoeira Oficial
Port. Nº 470/2011-PGJ, DOE/MT de 05.09.11.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo (GEDOC): 006848-001/2011 Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2009. Contratante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ. Contratada: INVIOLEVEL CAMPO NOVO MONITORAMENTO ALARMES LTDA-ME - CNPJ/MF nº 07.413.483/0001-03. Objeto: O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de duração do Contrato de serviço de monitoramento eletrônico para atender, nas mesmas condições originárias, a Promotoria de Justiça de Campo Novo do Parecis-MT. Prazo: Adita-se mais 12 (doze) meses com efeitos a partir de 13/03/2012. Assinado: Em Cuiabá-MT, 25 de Janeiro de 2012. Assinam: Mauro Benedito Pouso Curvo – Secretário-Geral de Gabinete do Ministério Público e Fernando Alves dos Santos – Representante da Contratada

DEFENSORIA PÚBLICA

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012/DP/MT

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através do Pregoeiro Oficial designado, informa que o **Pregão Presencial nº 001/2012/DP/MT**, marcado para ser realizado dia 27/01/2012, às 14:30 horas, na sala 01, da Central de Aquisições do Estado (SAD/MT), cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, foi **PRORROGADO** para o dia **31/01/2012, às 14:30 horas** (horário local), **sala 01**, no mesmo local, haja vista alterações nas especificações do objeto do certame.

Cuiabá/MT, 25 de janeiro de 2012

JULEAN FARIA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA

PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2012/DP/MT

A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento de todos os interessados, que estará disponível no site da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (www.defensoriapublica.mt.gov.br) adendo ao **Edital de Pregão nº. 001/2012/DP/MT**, designado para se realizar no dia **31/01/2012 às 14:30 horas** (horário local).

Cuiabá/MT, 25 de janeiro de 2012.

JULEAN FARIA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2012/DP/MT

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO
CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S/A.

Processo nº.: 838786/2011

Objeto: Prestação de serviços de pagamento de Ordens Bancárias - OB, por meio do Sistema OBN – Ordem Bancárias dos Estados e Municípios para atender a Defensoria Pública de Mato Grosso.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, conforme consta nos autos do procedimento nº 838786/2011 e Parecer Técnico nº 55/2012/AT/DP/MT.

Dotação Orçamentária: Programa - 036; Projeto Atividade - 2007; Elemento de Despesa - 3390.3900; Fonte – 100

Órgão: 10101

PORTARI Nº 006/2012/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº. 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a Instituição, superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, bem como planejar e executar a política de assistência jurídica e judiciária em todo o Estado, em conformidade com seu artigo 11, I, III, IV e IX,

CONSIDERANDO que a atuação da Defensoria Pública é essencial à função jurisdicional do Estado (art. 134 da CF/88), o que possibilita o amplo acesso aos economicamente hipossuficientes, com assistência jurídica integral e gratuita;

CONSIDERANDO que o papel desta Instituição é mitigar a extrema desigualdade social existente no País, o que tem inviabilizado o acesso a direitos básicos de muitos cidadãos brasileiros;

CONSIDERANDO ainda, a aplicação do Princípio da Eficiência na prestação do serviço público (art. 37, caput CF), que exige dos órgãos competentes celeridade e qualidade, e para tanto a busca por soluções administrativas que facilitem o acesso e aumente a capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal 132/09 potencializou o atendimento feito pelas Defensorias Públicas em todos os Estados da Federação, criando para os assistidos da Defensoria Pública novos direitos públicos subjetivos e para tanto a necessidade de realização de um número maior de atendimentos prestados por esta nobre Instituição;

RESOLVE:

Artigo 1º - AUTORIZAR a implantação do Projeto CAI – Centro de Atendimento Integrado - no Núcleo de Várzea Grande-MT, designando o Defensor Público, Dr. Marcelo Rodrigues Leirão, para atuar na orientação ao público e proposituras de iniciais, sem prejuízo de suas funções.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cuiabá-MT, 19 de janeiro de 2012.

(ORIGINAL ASSINADO)

ANDRÉ LUIZ PRIETO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

TRIBUNAL DE CONTAS

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO 4.398-2/2011
 INTERESSADO **ATAÍDE FELICIANO DE LIMA**
 ASSUNTO REQUER CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM ESPÉCIE E RECEBIMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS
 RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

DECISÃO

...

..., **DECIDO**, com fundamento no artigo 2º, da Lei Complementar 59/99 c/c art. 7º, inciso XVII da CF, e no Parecer 80/11, da Consultoria Jurídica Geral, pelo DEFERIMENTO do pagamento das férias proporcionais a 06/12 avos (05/04/2010 a 13/10/2010), bem como da conversão em espécie, do saldo de 60 (sessenta) dias de licença-prêmio, referente ao período de 06/11/2004 a 05/11/2009.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 21.12.2011.

Conselheiro VALTER ALBANO
 Presidente

PROCESSO 22.274-7/2011
 INTERESSADA **SIBELE TAVEIRA DE CARVALHO**
 ASSUNTO CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO
 RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

DECISÃO

...

..., **DECIDO**, com fundamento pelo art. 2º, da Lei Complementar 59/99, e no Parecer 497/11, da Consultoria Jurídica Geral, pela CONCESSÃO DO DIREITO À LICENÇA-PRÊMIO DE 3 (TRÊS) MESES à servidora SIBELE TAVEIRA DE CARVALHO, referente ao quinquênio ininterrupto de 14/12/2006 a 13/12/2011, que deverá ser usufruída até 14/12/2016.

Por ocasião da presente decisão, autorizo a interessada usufruir 90 (noventa) dias de licença-prêmio no período de 09/01/2012 a 07/04/2012, já autorizado pela chefia imediata.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 21.12.2011.

Conselheiro VALTER ALBANO
 Presidente

PROCESSO 22.280-1/2011
 INTERESSADO **RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA**
 ASSUNTO CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO
 RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

DECISÃO

...

..., **DECIDO**, com fundamento no art. 2º da Lei Complementar 59/99, e no Parecer 498/11 da Consultoria Jurídica Geral, pela CONCESSÃO DO DIREITO À LICENÇA-PRÊMIO DE 3 (TRÊS) MESES ao servidor RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, referente ao quinquênio ininterrupto de 03/09/2004 a 02/09/2009, que deverá ser usufruída até 02/09/2014.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 21.12.2011.

Conselheiro VALTER ALBANO
 Presidente

PROCESSO 22.526-6/2011
 INTERESSADO **CLEU BORELLI**
 ASSUNTO CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO
 RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

DECISÃO

...

..., **DECIDO**, com fundamento no art. 2º da Lei Complementar 59/99, e no Parecer 496/11, da Consultoria Jurídica Geral, pela CONCESSÃO DO DIREITO À LICENÇA-PRÊMIO DE 3 (TRÊS) MESES ao servidor CLEU BORELLI, referente ao quinquênio ininterrupto de 19/12/2006 a 18/12/2011, que deverá ser usufruída até 18/12/2016.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 21.12.2011.

Conselheiro VALTER ALBANO
 Presidente

PROCESSO 22.256-9/2011
 INTERESSADA **CLARISMAR NEGRISOLI COUTO GARCIA**
 ASSUNTO PEDIDO DE REENQUADRAMENTO
 RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

DECISÃO

...

..., **DECIDO**, com fundamento no art. 4º, I, II e 5º, IV, da Lei 7.858/02 com alteração da Lei 9.383/10, e no Parecer 499/11 da Consultoria Jurídica Geral, pelo deferimento do pedido de reenquadramento da servidora CLARISMAR NEGRISOLI COUTO GARCIA, para a referência 9, a partir de 01/06/2011, bem como para a Classe "D", do plano de cargos e salários deste Tribunal, a partir de 14/12/2011 (data do protocolo de ingresso do presente Requerimento), quando da efetiva comprovação da conclusão da especialização em Direito Público pela Fundação Getúlio Vargas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 20.12.2011.
 Conselheiro VALTER ALBANO
 Presidente

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 012 A 019/2012
 EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO
 EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 012/AJ/2012

PROCESSO Nº 22.256-9/2010
 INTERESSADO(A) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO
 GESTOR(A) CÉSAR ROBERTO ZILIO
 INTERESSADO(A) IVANILDE VIEIRA SOUZA SANTOS
 ASSUNTO PENSÕES

Em atenção ao requerimento feito pelo Secretário de Estado de Administração, Senhor César Roberto Zilio, cujo teor solicita a prorrogação de prazo para manifestar-se a respeito do processo acima citado, comunico-lhe que, com base no princípio da razoabilidade, defiro tal pretensão, razão pela qual, concedo-lhe o prazo de mais 15 (quinze) dias que deverão ser contados automaticamente a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término do prazo anteriormente concedido com base no parágrafo único do art. 267 do Regimento Interno (redação conferida pela Resolução 20/2010 – D.O.E de 14/12/2010).

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 013/AJ/2012

PROCESSO Nº 30.381-0/2005
 INTERESSADO(A) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO
 GESTOR(A) CÉSAR ROBERTO ZILIO
 INTERESSADO(A) REINALDO MARTINS CUSTODIO
 ASSUNTO APOSENTADORIA

Em atenção ao requerimento feito pelo Secretário de Estado de Administração, Senhor César Roberto Zilio, cujo teor solicita a prorrogação de prazo para manifestar-se a respeito do processo acima citado, comunico-lhe que, com base no princípio da razoabilidade, defiro tal pretensão, razão pela qual, concedo-lhe o prazo de mais 15 (quinze) dias que deverão ser contados automaticamente a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término do prazo anteriormente concedido com base no parágrafo único do art. 267 do Regimento Interno (redação conferida pela Resolução 20/2010 – D.O.E de 14/12/2010).

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 014/AJ/2012

PROCESSO Nº 6.670-2/2010
 INTERESSADO(A) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO
 GESTOR(A) CÉSAR ROBERTO ZILIO
 INTERESSADO(A) IZAUARI DAS NEVES
 ASSUNTO APOSENTADORIA

Em atenção ao requerimento feito pelo Secretário de Estado de Administração, Senhor César Roberto Zilio, cujo teor solicita a prorrogação de prazo para manifestar-se a respeito do processo acima citado, comunico-lhe que, com base no princípio da razoabilidade, defiro tal pretensão, razão pela qual, concedo-lhe o prazo de mais 15 (quinze) dias que deverão ser contados automaticamente a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término do prazo anteriormente concedido com base no parágrafo único do art. 267 do Regimento Interno (redação conferida pela Resolução 20/2010 – D.O.E de 14/12/2010).

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 015/AJ/2012

PROCESSO Nº 21.296-2/2011
INTERESSADO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
GESTOR(A) JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS
INTERESSADO(A) NELCI DO NASCIMENTO CHAGAS
ASSUNTO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONTRATO DE FOMENTO A CULTURA Nº 37/2008

Com base no inciso III do art. 59 da Lei Complementar 269/2007 e nos artigos 5º, inciso LV da Constituição da República e 257 e 259, da Resolução 14/2007, que asseguram o contraditório e a ampla defesa, **REITERO** os termos do Ofício 1653/2011/TCE/MT, para que Vossa Excelência envie a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos solicitados.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 016/AJ/2012

PROCESSO Nº 21.302-0/2011
INTERESSADO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
GESTOR(A) JOÃO ANTONIO CUIABANO MALHEIROS
INTERESSADO(A) JURANDIR ALVES DA CUNHA
ASSUNTO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONTRATO DE FOMENTO A CULTURA Nº 051/2007

Com base no inciso III do art. 59 da Lei Complementar 269/2007 e nos artigos 5º, inciso LV da Constituição da República e 257 e 259, da Resolução 14/2007, que asseguram o contraditório e a ampla defesa, **REITERO** os termos do Ofício 1660/2011/TCE/MT, para que Vossa Excelência envie a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos solicitados.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 017/AJ/2012

PROCESSO Nº 7.861-1/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GESTOR(A) JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA
ASSUNTO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010

Com base no inciso III do art. 59 da Lei Complementar 269/2007 e nos artigos 5º, inciso LV da Constituição da República e 257, inciso IV da Resolução 14/2007, que asseguram o contraditório e a ampla defesa, **REITERO** os termos do Ofício 1646/2011/TCE-MT/AJ, para que Vossa Excelência envie a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos solicitados.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 018/AJ/2012

PROCESSO Nº 5.302-3/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
GESTOR(A) WANDERLEI FARIAS SANTOS
ASSUNTO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2010

Com base no inciso III do art. 59 da Lei Complementar 269/2007 e nos artigos 5º, inciso LV da Constituição da República e 257, inciso IV da Resolução 14/2007, que asseguram o contraditório e a ampla defesa, **REITERO** os termos do Ofício 1604/2011/TCE/MT, para que Vossa Excelência envie a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos solicitados.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 019/AJ/2012

PROCESSO Nº 20.973-2/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE
GESTOR(A) ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 61/2010

Com base no inciso III do art. 59 da Lei Complementar 269/2007 e nos artigos 5º, inciso LV da Constituição da República e 257, inciso IV da Resolução 14/2007, que asseguram o contraditório e a ampla defesa, **REITERO** os termos do Ofício 1625/2011/TCE-MT/AJ, para que Vossa Excelência envie a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos solicitados.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 061 A 076/2012
 JULGAMENTOS SINGULARES
 DO EXMO. SR. WALDIR JULIO TEIS

JULGAMENTO SINGULAR Nº 061/WJT2012

PROCESSO Nº 4.288-9/2006
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
GESTOR(A) ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS – 2005/2008

Trata o processo de declaração de bens de final de mandato da senhora Andréia Santos de Almeida Soares, vereadora do município de Barra do Garças, período de 2005/2008.

A declaração de bens referente ao final de mandato havia sido registrada com aplicação de multa de 20 UPFs-MT, mediante Julgamento Singular de fls. 35/36-TCE. No entanto, a multa aplicada à vereadora não procede, haja vista que a senhora Andréia Santos de Almeida Soares, não havia sido devidamente notificada, verificou-se que foi notificado o presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças.

Após a revogação do julgamento singular às fls. 63/64-TCE, a vereadora foi citada pela notificação nº 5/2011, às fls. 67-TCE.

A defesa da vereadora, às fls. 74/102-TCE, foi analisada pela unidade técnica da Secretaria de Controle Externo desta relatoria, que concluiu às fls. 104/105-TCE, pelo registro da presente declaração de bens, consignando a permanência da irregularidade quanto ao envio intempestivo da mesma, podendo ser aplicada multa de até 100 UPF's – MT, de acordo com o art. 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior, que emitiu o Parecer nº 7.490/2011, às fls. 106/109-TCE, opinando pelo registro da declaração de bens de final de mandato da senhora Andréia Santos de Almeida Soares, sugerindo ainda, aplicação de multa à vereadora, face ao envio intempestivo da referida declaração a este E. Tribunal, com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o artigo 289, VIII, do Regimento Interno do TCE/MT.

É o breve relatório.

Fundamentação

Analisando os autos, mais especificamente a informação da SECEX da Quinta Relatoria às fls. 104/105-TCE, verifica-se que a declaração de bens em comento encontra-se em condições de registro com a devida sanção pecuniária, pelo seu envio intempestivo.

Com relação à competência e à legalidade do registro da referida declaração por parte deste Tribunal, essa encontra guardada no art. 215, parágrafo único, da Resolução nº 14/2007, conforme abaixo:

"Art. 215. É obrigatória a apresentação ao Tribunal de Contas de declaração de bens com indicação das fontes de renda no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo do serviço público."

"Parágrafo único. As declarações de bens serão encaminhadas ao Tribunal de Contas pelos próprios interessados ou pelo órgão onde ocorreu o fato, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da posse ou entrada em exercício e do término a gestão ou mandato."

Portanto, por esses motivos e com base nas informações contidas no relatório da equipe técnica da Quinta Relatoria e do Parecer Ministerial, passo a decidir.

Decisão

Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 90, inciso I, alínea "b", e inciso VI, da Resolução nº 14/2007, acolho o Parecer Ministerial nº 7.490/2011, às fls. 106/109-TCE, e **DECIDO** registrar a declaração de bens de final de mandato da senhora Andréia Santos de Almeida Soares, vereadora do município de Barra do Garças, período de 2005/2008, e aplicar multa de 20 UPFs-MT, por encaminhar intempestivamente a referida declaração a este Tribunal, de acordo com o que dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII – RITCE.

O recolhimento da multa deverá ser feito no prazo de 60 dias, ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Encaminhe-se à Gerência de Registros e Publicações, para as devidas providências.

Após, ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para providências.

PUBLIQUE-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 062/WJT2012

PROCESSO Nº 4.287-0/2006
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
GESTOR(A) ANDRÉIA SANTO DE ALMEIDA SOARES
INTERESSADO(A) RODRIGO RAGIOTTO
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS – 2005/2008

Trata o processo de declaração de bens de final de mandato do senhor Rodrigo Ragiotto, vereador do município de Barra do Garças, referente ao período de 2005/2008.

A declaração de bens referente ao final de mandato havia sido registrada com aplicação de multa de 20 UPFs-MT, mediante Julgamento Singular de fls. 33/34-TCE. No entanto, a multa aplicada ao vereador não procede, haja vista que o senhor Rodrigo Ragiotto, não

havia sido devidamente notificado, verificou-se que foi notificado o presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças.

Após decisão pela procedência do Pedido de Rescisão (Acórdão 1.969/2011 de fls. 81/83-TCE), o vereador foi citado pela notificação nº 908/2011, às fls. 84-TCE.

A defesa da vereadora, às fls. 85/93-TCE, foi analisada pela unidade técnica da Secretaria de Controle Externo desta relatoria, que concluiu às fls. 95/96-TCE, pelo registro da presente declaração de bens, consignando a permanência da irregularidade quanto ao envio intempestivo da mesma, salientando a obrigatoriedade de encaminhamento da referida declaração ser realizada pelo vereador e não a sua apresentação apenas na câmara municipal.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, que emitiu o Parecer nº 7.489/2011, às fls. 97/100-TCE, opinando pelo registro da declaração de bens de final de mandato do senhor Rodrigo Ragiotto, sugerindo ainda, aplicação de multa ao vereador, face ao envio intempestivo da referida declaração a este E. Tribunal, com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o artigo 289, VIII, do Regimento Interno do TCE/MT,

É o breve relatório.

Fundamentação

Analisando os autos, mais especificamente a informação da SECEX da Quinta Relatoria às fls. 95/96-TCE, verifica-se que a declaração de bens em comento encontra-se em condições de registro com a devida sanção pecuniária, pelo seu envio intempestivo.

Com relação à competência e à legalidade do registro da referida declaração por parte deste Tribunal, essa encontra guarida no art. 215, parágrafo único, da Resolução nº 14/2007, conforme abaixo:

"Art. 215. É obrigatória a apresentação ao Tribunal de Contas de declaração de bens com indicação das fontes de renda no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo do serviço público."

"Parágrafo único. As declarações de bens serão encaminhadas ao Tribunal de Contas pelos próprios interessados ou pelo órgão onde ocorreu o fato, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da posse ou entrada em exercício e do término a gestão ou mandato."

Portanto, por esses motivos e com base nas informações contidas no relatório da equipe técnica da Quinta Relatoria e do Parecer Ministerial, passo a decidir.

Decisão

Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 90, inciso I, alínea "b", e inciso VI, da Resolução nº 14/2007, acolho o Parecer Ministerial nº 7.489/2011, às fls. 97/100-TCE, e **DECIDO registrar** a declaração de bens de final de mandato do senhor **Rodrigo Ragiotto**, vereador do município de Barra do Garças, período de 2005/2008, e aplicar multa de **20 PPFs-MT**, por encaminhar intempestivamente a referida declaração a este Tribunal, de acordo com o que dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII – RITCE.

O recolhimento da multa deverá ser feito no prazo de 60 dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Encaminhe-se à Gerência de Registros e Publicações, para as devidas providências.

Após, ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para providências.

PUBLIQUE-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 063/WJT2012

PROCESSO Nº 2.676-0/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA
GESTOR(A) ANTÔNIO JOSÉ ZANATA
ASSUNTO TERMO DE DISTRATO REFERENTE AS ADMISSÕES DE PESSOAL, DO 3º QUADRIMESTRE/2009, PROVENIENTES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2009

Trata o processo de registro de termo de distrato de contrato de trabalho temporário referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2009, realizado pela prefeitura de Nova Guarita, gestão do senhor Antônio José Zanata.

O Processo Seletivo supracitado foi registrado por esta Corte de Contas, em julgamento singular realizado em 25/11/2010, mediante o Acórdão nº 3.652/2010, publicado no DOE do dia 17/6/2010.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em seu relatório técnico às fls. 13/17-TCE, sugeriu registrar o termo de distrato referente ao contratado:

Nome do Candidato	Nº distrato	Data final do contrato
Cristiano Matias Fassbinder	8/2009	25/11/2009

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, que emitiu o Parecer nº 7.680/2011, às fls. 18/19-TCE, no qual opinou pelo conhecimento do termo de rescisão/distrato do contratado por tempo determinado.

É o breve relatório.

Fundamentação

A competência dos Tribunais para a realização da auditoria dos atos de pessoal, decorre de expressa disposição constitucional, envolvendo as admissões efetuadas a qualquer título na Administração Direta e Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, excetuando-se as nomeações para cargos de provimento em comissão.

Dentre as atribuições do TCE-MT, elencadas no art. 47, da Constituição do Estado de Mato Grosso, constitui objeto de análise, a competência exclusiva e indelegável prevista no inciso III:

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração Pública direta e indireta, do Poder Público Estadual ou Municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

A finalidade do registro de ato é garantir o maior grau de lisura ao ato administrativo, significando na prática, uma verificação da obediência às exigências legais nos casos de admissões de pessoal, assim como, nos de demissões.

Nesse mesmo contexto, em conformidade com o relatório da equipe técnica da SECEX de Atos de Pessoal e do Parecer Ministerial, passo a decidir.

Decisão

Diante do exposto, por tudo o que consta nos autos e nos termos do inciso III, do art. 47, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007, e, com base no artigo 90, inciso I, da Resolução nº 14/2007, acolho o Parecer Ministerial nº 7.680/2011, de fls. 18/19-TCE, e **DECIDO registrar** para fins de conhecimento, o termo de distrato constante às fls. 6/9-TCE, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2009, da prefeitura de Nova Guarita.

Encaminhe-se à Gerência de Registros e Publicações para as devidas providências.

Após, encaminhe-se à SECEX de Atos de Pessoal para os fins previstos no § 3º, do art. 204, da Resolução nº 14/2007.

PUBLIQUE-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 064/WJT2012

PROCESSO Nº 17.307-0/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
GESTOR(A) SILVIO SOUTO FELISBINO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES E INADIMPLÊNCIA NO ENVIO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA GEO OBRAS REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE/2011

Trata o processo de representação referente a indícios de irregularidades no envio de informações ao Sistema Geo-Obras-TCE-MT, referente ao 1º quadrimestre /2011.

Fundamentação

Apesar das oportunidades dadas ao senhor **SILVIO SOUTO FELISBINO** para atender às solicitações deste Tribunal, através da notificação nº 1.244/2011/GAB/WJT, às fls. 11-TCE, e a notificação via editalícia publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 17 de novembro de 2011, às fls. 15-TCE, constatou-se que até a presente data não houve manifestação do referido gestor.

Decisão

Portanto, por não atender a solicitação deste Tribunal, **CONSIDERO** o senhor **SILVIO SOUTO FELISBINO**, Prefeito Municipal de Santo Afonso, **revel** nos termos do artigo 140, parágrafo 1º, do Regimento Interno do TCE-MT, c/c o parágrafo único do art. 6º, da Lei Complementar nº 269/2007.

Encaminhe-se à Gerência de Registro e Publicações, para as devidas providências;

Publique-se.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 065/WJT2012

PROCESSO Nº 3.178-0/2010
INTERESSADO(A) FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTOR(A) TEREZINHA SOUZA MAGGI
ASSUNTO ADMISSÃO DE PESSOAL, REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2009, PROVENIENTES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2009

Tratam os autos de admissão de pessoal referente ao processo seletivo simplificado nº 003/2009, realizado pelo Fundo Estadual de Assistência Social, sob a gestão da senhora Terezinha Souza Maggi, para contratação temporária de técnico de desenvolvimento econômico e social (pedagogo e educador físico).

Submetido à análise da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, às fls. 83/87-TCE, a mesma sugeriu o registro dos atos admissionais e aplicação de multa pela intempestividade no envio do processo, nos termos do artigo 289, VIII, do Regimento Interno do TCE-MT.

Devidamente citado pela notificação nº 778/2011/GAB/WJT, às fls. 91-TCE, a gestora apresentou sua defesa, com documentos anexos às fls. 93/99-TCE, que, depois de analisada pela unidade técnica responsável, a mesma sugeriu às fls. 100/104-TCE, o registro dos atos admissionais firmados no 3º quadrimestre de 2009, dos contratos elencados às fls. 103-TCE e aplicação de multa pela intempestividade no envio do processo, nos termos do artigo 289, VIII, do Regimento Interno – TCE.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, que emitiu o Parecer nº 5.368/2011, às fls. 105/107-TCE, opinando pelo registro dos atos admissionais, nos termos do artigo 201, do

Regimento Interno deste Tribunal de Contas e pela aplicação de multa à senhora Terezinha Souza Maggi, ex-gestora, com fundamento no artigo 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE-MT e artigo 289, VIII, do Regimento Interno do TCE-MT.

É o breve relatório.

Fundamentação

A competência dos Tribunais para a realização da auditoria dos atos de admissão de pessoal, decorre de expressa disposição constitucional, envolvendo as admissões efetuadas a qualquer título na Administração Direta e Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, excetuando-se as nomeações para cargos de provimento em comissão.

Dentre as atribuições do TCE-MT, elencadas no artigo 47, da Constituição do Estado de Mato Grosso, constitui objeto de análise, a competência exclusiva e indelegável, prevista no inciso III:

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração Pública direta e indireta, do Poder Público Estadual ou Municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

A finalidade do registro de ato admissional é garantir o maior grau de lisura ao ato administrativo, significando na prática, uma verificação da obediência às exigências legais nos casos de admissões de pessoal, sejam eles por meio de concurso, ou sejam eles por meio de processo seletivo.

Considerando que o processo seletivo simplificado nº 003/2009, foi conhecido por meio do Acórdão nº 181/2011, conforme decisão proferida no processo nº 21.921-5/2009, e as contratações de fls. 4/81-TCE, já ocorreram e tem prazo determinado de um ano, com início a partir de 1/12/2009, podendo ser prorrogado por igual período, portanto, entendendo que os atos admissionais dos contratados às fls. 103- TCE, devem ser registrados.

A ex-gestora em sua defesa ressaltou que a estrutura utilizada para a execução de todas as ações de processo seletivo, despesas, e etc, é da SETECS, porém a gestão dos processos de apoio (contratação de pessoal, aquisições, diárias, patrimônio e etc) incluindo o controle interno é de responsabilidade do Núcleo de Administração Sistêmica.

O envio do processo admissional fora do prazo estabelecido, trata-se de caso concreto, e as alegações apresentadas pela gestora em sua defesa não merecem guarida, pois conforme o artigo 42, da Lei Complementar nº 269/2007, os prazos de remessa das informações e documentos referentes aos atos da administração pública serão estabelecidos através de provimento do TCE-MT, razão pela qual, mantenho a impropriedade.

Com base nas informações contidas no relatório da equipe técnica da SECEX de Atos de Pessoal e do Parecer Ministerial, passo a decidir.

DECISÃO

Diante do exposto, por tudo o que consta nos autos e nos termos do inciso III, do artigo 47, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 43, inciso I, Usuário: WCN Processo nº 3.178-0/2010 da Lei Complementar nº 269/2007, e, com base no artigo 90, inciso I, da Resolução nº 14/2007, acolho o Parecer Ministerial nº 5.368/2011, de fls. 105/107-TCE, e **DECIDO:**

I - REGISTRAR os atos admissionais constantes às fls. 4/81-TCE, referentes ao processo seletivo simplificado nº 003/2009, firmados no 3º quadrimestre de 2009, realizado pelo Fundo Estadual de Assistência Social, para contratação temporária no cargo de técnico de desenvolvimento econômico e social.

II - APLICAR MULTA do valor correspondente a 5 UPFs-MT, à senhora Terezinha de Souza Maggi, Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, no exercício de 2009, face a intempestividade no envio dos atos admissionais referente ao 3º quadrimestre de 2009, conforme o artigo 75, VIII, da Lei Complementar nº 269/2007.

A multa imposta deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, conforme previsto no artigo 286, da Resolução Normativa nº 20/2010.

III – ALERTAR a gestão atual, que a não observação das regras que regem as contratações de pessoal nos serviços públicos, em especial o artigo 37, da Constituição Federal, de forma reiterada caracteriza reincidência que pode motivar o julgamento irregular das contas anuais de gestão.

Encaminhem-se estes autos à Gerência de Registros e Publicações, para as devidas providências.

Após, encaminhem-se à SECEX de Atos de Pessoal para os fins previstos no § 3º, do artigo 204, da Resolução nº 14/2007.

PUBLIQUE-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 066/WJT2012

PROCESSO Nº 16.332-5/2009
INTERESSADO(A) DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
GESTOR(A) JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA
ASSUNTO DENÚNCIA

Trata o processo de denúncia apresentada pela Concessionária de Energia - CEMAT, contra o Diretor do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, referente ao não pagamento das faturas de energia elétrica do órgão.

A equipe técnica da Secretaria de Controle Externo desta relatoria, concluiu pela procedência da denúncia, sugerindo a adoção de medidas para que seja notificado o titular do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, para apresentar justificativa quanto aos apontamentos:

a) empenhar todas as despesas de energia elétrica consumida durante o exercício de 2009, na produção e distribuição de água tratada, pelos valores de emissão das faturas, de janeiro a outubro/2009 o valor acumulado era de R\$ 5.655.195,64. Na impossibilidade de abrir crédito adicional supracitado;

b) estimar o valor (de emissão) total da energia elétrica consumida no tratamento e distribuição de água durante os exercícios anteriores a 2009 e contabilizar, de acordo com a orientação contida no item 9.5 do Manual da Despesa Nacional;

c) fazer constar todas as observações necessárias em notas explicativas aos respectivos demonstrativos contábeis;

d) apresentar à 5ª SECEX documento com as seguintes informações relativas ao exercício de 2009: quantidade mensal de água tratada e distribuída pela autarquia, bem como o detalhamento de todos os componentes do custo total mensal por metro cúbico;

e) apresentar à Controladoria Geral do Município de Várzea Grande, mensalmente, relatório sobre a situação da dívida de energia elétrica, relatando a sua evolução e as providências do gestor para solucionar a questão.

Devidamente citado pela notificação nº 1.029/09/GAB/WJT, o gestor do DAE-VG, apresentou sua defesa que depois de analisada pela equipe técnica desta relatoria, constatou que não foram sanadas as seguintes irregularidades:

1 - deixou de empenhar como despesa do exercício, e pagar as faturas de energia elétrica consumida no tratamento de água, durante o exercício de 2009, aproveitando-se da essencialidade do seu serviço público de fornecimento de água e priorizando outras despesas, em detrimento da energia elétrica consumida. A gestão contrariou os princípios constitucionais fundamentais da administração pública da legalidade, moralidade e da eficiência (art. 37 e inciso II, do artigo 167, da Constituição Federal/88), os princípios fundamentais de contabilidade: competência e oportunidade (Apêndice II, da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 750/93) e as determinações deste Tribunal (art. 3º, inciso II, §1º, da Resolução Normativa nº 11/2009);

2 - deixou de fazer constar todas as observações necessárias em notas explicativas aos respectivos demonstrativos contábeis (NBCT 16.6, itens 39 a 41).

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior, que emitiu o Parecer nº 9.099/2010, no qual opinou: a) pelo conhecimento e procedência da presente denúncia; b) pela aplicação de multa de até 750 UPFs-MT ao Sr. Joverson Missias de Oliveira, conforme o artigo 298, inciso II, do Regimento Interno do TCE/MT, tendo em vista a prática omissiva de ato de gestão ilegal que resultou dano ao erário; c) pela extração de cópia integral dos autos para a imediata instauração de procedimento de tomada de contas, nos termos do art. 155, § 2º, a fim de que seja apurado o real e atualizado débito de energia elétrica por parte do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, bem como a eventual responsabilidade dos gestores; d) pela digitalização integral dos autos e remessa informatizada ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências que entender cabíveis, nos termos do art. 196, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução Normativa nº 14/07).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os autos, verifica-se que a denunciante é pessoa jurídica e que preenche o requisito de admissibilidade concernente à legitimidade para ofertar denúncia junto a este Tribunal, conforme recente entendimento desta Corte de Contas, mediante Acórdão nº 391/2011, proferido no processo nº 271-2/2008.

Em que pese este processo não ter sido julgado nas contas anuais em questão como apenso, tendo em vista que estava à época, no Ministério Público de Contas para emissão de parecer, seu objeto foi exaurido com a determinação mencionada.

Não obstante a referida denúncia ser passível de representação de natureza interna, o seu objeto já foi discutido nos autos do processo nº 6.165-4/2010, contas anuais de gestão do exercício de 2009, que resultou no Acórdão nº 3.807/2010, publicado no Diário Oficial do Estado em 10/12/2010, ocasião em que foi determinado o lançamento relativo às dívidas de energia elétrica na contabilidade do órgão.

Por outro lado, em casos como este, o Poder Judiciário é a via mais adequada para discussão de eventuais créditos da concessionária de energia elétrica referentes às inadimplências das faturas.

Portanto, por esses motivos profiro minha decisão.

DECISÃO

Por tudo o que consta nos autos, não acolho o Parecer Ministerial nº 9.099/2010, do Excelentíssimo Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, não conheço desta denúncia, tendo em vista que ficou comprovada a perda do objeto em face da decisão proferida no Acórdão nº 3.807/2010-TCE, publicado no Diário Oficial do Estado em 10/12/2010, extinguindo assim este processo sem julgamento de mérito com base no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente em razão do artigo 144, do Regimento Interno de TCE-MT (Resolução nº 14/2007).

Encaminhem-se à Gerência de Registros e Publicações, para as devidas providências.

Por fim, encaminhem-se ao Serviço de Arquivo.

PUBLIQUE-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 067/WJT2012

PROCESSO Nº 4.818-6/2008
INTERESSADO(A) EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL
GESTORES(AS) ARÉSSIO JOSÉ PAQUER
LEÔNICO PINHEIRO DA SILVA FILHO
ASSUNTO CONTAS ANUAIS REFERENTES AO EXERCÍCIO/2007

Trata o processo acerca da quitação das determinações de ressarcimento de valores constantes no julgamento das contas anuais de gestão da Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S/A - EMPAER exercício de 2007, gestão sob a responsabilidade dos Senhores Aréssio José Paquer e Leônico Pinheiro da Silva Filho.

Por meio do Acórdão nº 2.261/2008 (fls. 1.739/1.741-TCE), publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E-MT) do dia 18/12/2008, constante às fls. 1.341- Verso/TCE, este

Tribunal julgou regulares, com recomendações e determinações legais as contas anuais do órgão em questão, determinando aos gestores a restituição aos cofres do Estado da importância equivalente a 30,67 UPFs-MT, para o senhor Aréssio José Paquer e 305,63, UPFs-MT, para o senhor Leôncio Pinheiro da Silva Filho, além da aplicação de multas.

Consta às fls. 1.763-TCE, o Julgamento Singular exarado pelo Presidentedeste Tribunal de Contas, no qual julgou quites os senhores Aréssio José Paquer e Leôncio Pinheiro da Silva Filho, referentes às multas a eles impostas.

Mediante o Julgamento Singular de fls. 1.765/1.766-TCE, decidi em julgar quite o senhor Aréssio José Paquer, referente à restituição aos cofres públicos na importância de 30,67 UPFs-MT, conforme determinação contida no mencionado acórdão.

No que diz respeito às restituições, a equipe técnica do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal, informou às fls. 1.757/1.758-TCE, que o senhor Aréssio José Paquer, restituiu aos cofres públicos em 26/1/2009 (fls. 1.754-TCE), a importância equivalente a 30,67 UPFs-MT, que originou o Julgamento Singular de fls. 1.765/1.766-TCE. Quanto à restituição do valor total de 305,63 UPFs-MT, por parte do senhor Leôncio Pinheiro da Silva Filho, o Núcleo de Sanções informou que os documentos obtidos do Sistema de Arrecadação da SEFAZ-MT (fls. 1.792/1.801-TCE), comprovam que a restituição foi recolhida à conta tributo nº 9.458 (Acórdãos Tribunal de Contas Div. Ativa). Informou ainda que o referido valor deveria ser restituído aos cofres da EMPAER e não para o Tribunal de Contas.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior, que emitiu o Parecer nº 4.312/2011, às fls. 1.816/1.818-TCE, opinando:

a) pela quitação de glosa do Sr. Leôncio Pinheiro da Silva Filho, comprovadamente recolhida, nos termos do art. 90, VIII, do Regimento Interno do TCE/MT.

b) pelo encaminhamento do processo à Presidência desta Casa para o cumprimento das providências de verificação, com auxílio da Secretaria Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TCE/MT, do ingresso do valor da presente GLOSA à conta do TCE/MT, e, por conseguinte, a definição do valor a ser devolvido aos cofres da instituição estadual respectiva.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Constam às fls. 1.791/1.801-TCE, as guias emitidas pelo Sistema de Arrecadação da SEFAZ, as quais demonstram os processamentos dos DARS-1 (12 Parcelas) que comprovam a satisfação do pagamento pelo senhor Leôncio Pinheiro da Silva Filho, da importância correspondente a 305,63 UPFs-MT, demonstrando assim que foi cumprida a determinação, mediante execução fiscal movida pela PGE/MT.

No entanto, o Núcleo de Sanções informou às fls. 1.813/1.815-TCE, que os documentos obtidos do Sistema de Arrecadação da SEFAZ-MT (fls. 1.792/1.801-TCE), comprovam que a restituição foi recolhida à conta tributo nº 9.458 (Acórdãos Tribunal de Contas Div. Ativa), informou ainda que o referido valor deveria ser restituído aos cofres da EMPAER e não para o Tribunal de Contas.

Em que pese o gestor ter recolhido os valores determinados no acórdão à conta errada (para o TCE ao invés da EMPAER), entendo que assim mesmo deve ser dada a devida quitação. Isso porque o erro não foi causado pelo gestor, e sim no curso da ação judicial na qual ele realizou tais pagamentos. Portanto, se ele não deu causa ao fato, não pode por isso ser prejudicado.

Por outro lado, como os recursos restituídos não pertencem ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mas ao órgão da administração indireta do estado, entendo que esses valores devem ser devidamente repassados ao legítimo titular. A meu ver, cabe à Presidência deste Tribunal tal atribuição, haja vista ser este o gestor da instituição.

Desse modo, feitas essas considerações, e com base no art. 91, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007, e ainda, em consonância com as informações contidas no relatório do Núcleo de Certificações e Controle de Sanções e do Parecer Ministerial, profiro a minha decisão.

DECISÃO

Face as atribuições que me foram conferidas pelo artigo 90, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007 – RITCE, e efetuado o recolhimento do ressarcimento determinado pelo Acórdão nº 2.261/2008, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas nº 4.312/2011, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior, e decido julgar o senhor Leôncio Pinheiro da Silva Filho, gestor da Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S/A – EMPAER, exercício de 2007, quite com a determinação imposta pelo supracitado acórdão, no que diz respeito à restituição aos cofres da instituição mencionada.

Encaminhe-se à Gerência de Registros e Publicações, para a devida publicidade desta decisão.

Após, encaminhem-se à Presidência deste e Tribunal, para o cumprimento das providências de verificação, com auxílio da Secretaria Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TCE/MT, do ingresso do valor da referida restituição à conta do TCE/MT, e, por conseguinte, a definição do valor a ser devolvido aos cofres da instituição estadual respectiva, caso a Presidência assim entenda.

PUBLIQUE-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 068/WJT2012

PROCESSO Nº 9.316-5/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
GESTOR(A) UGO DA CONCEIÇÃO PADILHA

ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES, CONTRA ATOS ILEGAIS PRATICADOS NA GESTÃO DA PREFEITURA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011

Os autos em exame versam sobre representação de natureza interna, formulada pela equipe de auditoria da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, contra a prefeitura de Santo Antonio de Leverger, gestão do senhor Ugo da Conceição Padilha, tendo em vista as irregularidades detectadas durante auditoria simultânea.

Pelas notificações de nºs 620/2011, 623/2011 e 625/2011, o gestor e demais responsáveis foram devidamente citados e apresentaram suas defesas, às fls. 23/56-TCE. A Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, após a análise das defesas, concluiu às fls. 55/65-TCE, que as justificativas apresentadas foram insuficientes para sanar as irregularidades ocorridas, as quais permaneceram conforme descritas abaixo, mantida a numeração original:

1. MB 01. Prestação de Contas_Grave_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007.

1.1. Causar prejuízo à execução do controle externo simultâneo, pelo fato do descumprimento dos prazos de envio de arquivos adicionais tempestivos estabelecidos na Resolução Normativa nº 16/2008;

1.2. Deixar de encaminhar, dentro do prazo estabelecido na Resolução Normativa nº 16/2008, os arquivos adicionais tempestivos, referentes aos processos licitatórios abertos no exercício de 2011.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, que emitiu o Parecer nº 3.964/2011, às fls. 68/72-TCE, opinando no sentido de julgar procedente a representação interna com aplicação de multa ao gestor acima mencionado, com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal e art. 6º, inciso II, alínea "a", da Resolução Normativa nº 17/2010.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Após a análise conclusiva da 5ª Secex e do parecer do Ministério Público de Contas, cumpre-me fazer um exame detalhado das irregularidades que permaneceram:

1. MB 01. Prestação de Contas_Grave_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007.

1.1. Causar prejuízo à execução do controle externo simultâneo, pelo fato do descumprimento dos prazos de envio de arquivos adicionais tempestivos estabelecidos na Resolução Normativa nº 16/2008;

1.2. Deixar de encaminhar, dentro do prazo estabelecido na Resolução Normativa nº 16/2008, os arquivos adicionais tempestivos, referentes aos processos licitatórios abertos no exercício de 2011.

Primeiramente é importante mencionar, que foram responsabilizados pelos apontamentos, o prefeito e os servidores senhores Ernane de Souza Miranda e Ney Macário da Silva. Após a análise das defesas, os referidos servidores demonstraram que não foram designados e não são efetivamente responsáveis pelo Aplic. Assim, a responsabilidade restou apenas para o prefeito, senhor Ugo da Conceição Padilha.

O gestor alegou em sua defesa às fls. 30/31-TCE, que após tomar conhecimento de algumas inconsistências, de imediato procurou esta Relatoria para esclarecer sobre o fato ocorrido e a necessidade de reabertura dos arquivos do Aplic, exercício de 2010.

Alegou ainda, que devido à reabertura dos arquivos de novembro e dezembro de 2010, houve dificuldade para gerar os arquivos de 2011, visto que os saldos finais de 2010 estavam comprometidos pelo balanço, bem como pelas escriturações a serem feitas por falta de lançamento de conta bancária.

Por fim, informou que a atual gestão não cadastrou os servidores mencionados anteriormente como responsáveis pelo Aplic, mas sim a senhora Miriam Ana dos Santos Amorim. Posteriormente, será enviada o mais breve possível, a solicitação do reajuste da matrícula da servidora responsável apresentada.

De acordo com a análise técnica, diferente do que afirmou o prefeito, os nomes destes servidores foram encaminhados sim, como responsáveis pelo Aplic, e atualmente a responsável é a servidora Miriam Ana dos Santos Amorim, conforme cópia das telas do Aplic apresentadas no anexo III, constante às fls. 65-TCE.

Não obstante o exposto acima, com relação ao subitem 1.1, o prejuízo ao controle externo simultâneo é evidente, visto que, a postura do gestor em não encaminhar tempestivamente os arquivos de processos licitatórios em até 2 dias úteis após a ocorrência do evento, inviabiliza qualquer controle de forma preventiva por parte desta equipe técnica.

Ressalto que, os controles são realizados ou iniciados a partir das informações do Aplic, que neste caso, foram enviadas intempestivamente, com alguns processos já concluídos. Assim, só resta à equipe a análise formal do processo licitatório, que pode ser executada a qualquer momento, distorcendo o conceito de controle externo simultâneo.

O fato da reabertura dos arquivos dos meses de novembro e dezembro de 2010, bem como o reenvio dos referidos arquivos, como justificativa do gestor não procede, tendo em vista que os arquivos tempestivos de processo licitatório são independentes. Assim sendo, mantenho a irregularidade.

Quanto ao subitem 1.2, no que diz respeito ao envio de arquivos tempestivos de processos licitatórios, o gestor encaminhou 75 informes fora do prazo e apenas 2 tempestivamente, conforme consta no anexo I às fls. 62/63-TCE.

De acordo com informações da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria às fls. 59/60-TCE, este assunto já foi tratado no processo nº 4.307-9/2011, no qual consta decisão singular com aplicação de multa de 10 UPFs-MT, com relação a 5 eventos, sendo 2 UPFs-MT para cada informação enviada fora do prazo. Então, dos 75 informes encaminhados intempestivamente, o gestor já foi penalizado por 5 eventos, restando assim, a aplicação de multa relativa a 70 eventos, considerando os envios realizados até 22/6/2011, conforme consta nas informações contidas no quadro demonstrativo às fls. 62/63-TCE.

Cabe destacar que, o fiel cumprimento dos prazos para remessa de informações via sistema Aplic, referentes aos procedimentos licitatórios, é importante para a realização do controle simultâneo, possibilitando ajustes necessários em razão das irregularidades detectadas. Saliente-se que o controle simultâneo visa a otimização do controle dos gastos públicos, com o intuito de evitar possível malversação do erário.

Assim sendo, recomendo ao gestor que observe os prazos de envio de documentos a este Tribunal, conforme previsto em provimento próprio, não ensejando assim, o descumprimento de determinação legal, bem como a cominação de multa prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei Orgânica deste Tribunal, c/c o art. 289, inciso VII do Regimento Interno-TCE-MT e art. 7º, inciso I, alínea "b" e 9º da Resolução nº 17/2010.

Portanto, por esses motivos e com base no relatório da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria e no Parecer Ministerial, passo a decidir:

DECISÃO

Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 90, incisos V e VI, do Regimento Interno deste Tribunal, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas nº 3.964/2011, e **JULGO** procedente a referida representação interna, com aplicação de multa de **140 UPFs-MT**, ao senhor **Ugo da Conceição Padilha**, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger, face à remessa intempestiva a este Tribunal, dos arquivos adicionais referentes aos processos licitatórios, sendo 2 UPFs-MT para cada evento, conforme fundamentação descrita no **subitem 1.2** deste voto, de acordo com o que dispõe o art. 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, em conformidade com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010 deste Tribunal.

A multa imposta deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com recursos próprios, no **prazo de 60 dias**, conforme previsto no artigo 286, da Resolução Normativa nº 20/2010.

PUBLIQUE-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 069/WJT2012

PROCESSO Nº 15.837-2/2005
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
 GESTOR(A) ITAGIBA DELA JUSTINA
INTERESSADO(A) VANILDA ALVES DE ABREU MUNHOZ
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS – 2005/2008

Trata o processo de declaração de bens de final de mandato da senhora Vanilda Alves de Abreu Munhoz, vereadora do município de Paranaíta, referente ao período de 2005/2008.

A declaração de bens referente ao final de mandato havia sido registrada com aplicação de multa de 20 UPFs-MT, mediante Julgamento Singular de fls. 38/39-TCE. No entanto, a multa aplicada à vereadora não procede, haja vista que a senhora Vanilda Alves de Abreu Munhoz, não havia sido devidamente notificada, verificou-se que foi notificado o presidente da Câmara de Paranaíta.

Após decisão pela procedência do Pedido de Rescisão (Acórdão 638/2011 de fls. 70/71-TCE) apresentado pela vereadora, a mesma foi citada pela notificação nº 675/2011, às fls. 81-TCE.

A defesa da vereadora, às fls. 83/104-TCE, foi analisada pela unidade técnica da Secretaria de Controle Externo desta relatoria, que concluiu às fls. 106/107-TCE, pelo registro da presente declaração de bens, consignando a permanência da irregularidade quanto ao envio intempestivo da mesma, podendo ser aplicada multa de até 100 UPFs – MT, de acordo com o art. 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, que emitiu o Parecer nº 7.475/2011, às fls. 108/109-TCE, opinando pelo registro da declaração de bens de final de mandato da senhora Vanilda Alves de Abreu Munhoz, sugerindo ainda, aplicação de multa à gestora, face ao envio intempestivo da referida declaração a este E. Tribunal, com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o artigo 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT, com as alterações promovidas pela Resolução nº 17/2010.

É o breve relatório.

Fundamentação

Analisando os autos, mais especificamente a informação da SECEX da Quinta Relatoria às fls. 106/107-TCE, verifica-se que a declaração de bens em comento encontra-se em condições de registro com a devida sanção pecuniária, pelo seu envio intempestivo.

Com relação à competência e à legalidade do registro da referida declaração por parte deste Tribunal, essa encontra guarida no art. 215, parágrafo único, da Resolução nº 14/2007, conforme abaixo:

"Art. 215. É obrigatória a apresentação ao Tribunal de Contas de declaração de bens com indicação das fontes de renda no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo do serviço público."

"Parágrafo único. As declarações de bens serão encaminhadas ao Tribunal de Contas pelos próprios interessados ou pelo órgão onde ocorreu o fato, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da posse ou entrada em exercício e do término a gestão ou mandato."

Portanto, por esses motivos e com base nas informações contidas no relatório da equipe técnica da Quinta Relatoria e do Parecer Ministerial, passo a decidir.

Decisão

Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 90, inciso I, alínea "b", e inciso VI, da Resolução nº 14/2007, acolho o Parecer Ministerial nº 7.475/2011, às fls. 108/109-TCE, e **DECIDO registrar** a declaração de bens de final de mandato da senhora **Vanilda Alves de Abreu Munhoz**, vereadora do município de Paranaíta, período de 2005/2008, e aplicar multa de **20 UPFs-MT**, por encaminhar intempestivamente a referida declaração a este Tribunal, de acordo com o que dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VII – RITCE, com nova redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010.

O recolhimento da multa deverá ser feito no prazo de 60 dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Encaminhe-se à Gerência de Registros e Publicações, para as devidas providências.

Após, ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para providências.

PUBLIQUE-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 070/WJT2012

PROCESSO Nº 21.480-9/2011
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS
 GESTOR(A) RICARDO JOSÉ MANO
INTERESSADO(A) CARMEM LIMA DUARTE
 ASSUNTO RESOLUÇÃO Nº 004 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE APROVA AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010

Trata o processo de registro da Resolução nº 004/2011, de 22/11/2011, que dispõe sobre o julgamento das contas anuais da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos referente ao exercício de 2010, encaminhado a este Tribunal pelo presidente da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos, senhor Ricardo José Mano, conforme ofício nº 049/CM/2011, de 23/11/2011.

Submetido à análise da Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, às fls. 11/12-TCE, a mesma concluiu que a Resolução nº 004/2011, encontra-se apta para o devido registro.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, que emitiu o Parecer nº 7.767/2011, às fls. 13/14-TCE, opinando no sentido de registrar a resolução mencionada.

É o breve relatório.

Fundamentação

Analisando os autos, mais especificamente a informação da SECEX da Quinta Relatoria às fls. 11/12-TCE, verifica-se que a resolução em comento encontra-se em condições de registro, tendo em vista que, a Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos, aprovou as contas anuais do exercício de 2010, da Prefeitura desse município.

Com relação à competência e à legalidade do registro do referido decreto por parte deste Tribunal, essa encontra guarida no art. 181, da Resolução nº 14/2007, conforme abaixo:

"Art. 181. Para fins de aferição da legalidade, os Chefes dos Poderes Legislativos Estadual e Municipais deverão encaminhar ao Tribunal de Contas, até o último dia do mês subsequente ao julgamento, cópia da decisão que julgar as contas do Poder Executivo respectivo, acompanhada dos documentos estabelecidos em provimento próprio."

Vale destacar, que a resolução ora analisada, datada em 22/11/2011, foi encaminhada a este Tribunal, no dia 23/11/2011, atendendo assim, o dispositivo supracitado.

Portanto, por esses motivos e com base nas informações contidas no relatório da equipe técnica da Quinta Relatoria e do Parecer Ministerial, passo a decidir.

Decisão

Por tudo o que consta nos autos, **acolho** o Parecer Ministerial do Excelentíssimo Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, e **decido** nos termos do artigo 90, inciso I, letra "c" da Resolução nº 14/2007-RITCE, **pelo registro** da Resolução nº 004/2011, de 22/11/2011, da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos, que aprovou as contas anuais da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos referentes ao exercício de 2010, gestão da senhora Carmem Lima Duarte.

PUBLIQUE-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 071/WJT2012

PROCESSO Nº 4.302-8/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
 GESTOR(A) FLÁVIO DALTRIO FILHO
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE A ATOS ILEGAIS PRATICADOS NA GESTÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Trata o processo de representação de natureza interna, contra o prefeito do município de Chapada dos Guimarães, senhor Flávio Daltrio Filho, referente à não remessa dentro do prazo legal das informações do sistema APLIC, relativas aos procedimentos licitatórios 2011, conforme informações de fls. 41/43-TCE.

Pela notificação de nº 188/2011 de 10/3/2010, o gestor foi devidamente citado e apresentou sua defesa, às fls. 19/24-TCE. A Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, após a análise da defesa, concluiu às fls. 26/36-TCE e 41/43-TCE, que as justificativas apresentadas foram insuficientes para sanar a irregularidade ocorrida.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral Substituto Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, que emitiu o Parecer nº 3.971/2011, às fls. 46/50-TCE, opinando no sentido de julgar procedente a representação interna com aplicação de multa ao gestor acima mencionado, de 11 a 20 UPFs-MT, com base no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal e artigo 6º, II, "a" da Resolução Normativa nº 17/2010.

É o breve relatório.

Fundamentação

Na análise do processo fica evidenciado que o gestor não atendeu os dispositivos da Resolução Normativa nº 16/2008-TCE, alterada pela Resolução Normativa nº 12/2009, que estabelece prazos e regras para a remessa de informações *via internet*, pelas unidades gestoras estaduais e municipais do Estado de Mato Grosso.

Observa-se também, que as falhas cometidas pelo gestor em não remeter as informações por meio informatizado dentro do prazo legal a que está obrigado, referentes à informações dos processos licitatórios relacionados às fls. 41/43-TCE, apontadas pela Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, comprovadas em Usuário: consulta ao sistema, são passíveis de sanção, cabendo assim, aplicação de multa ao gestor, com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007.

Portanto, por esses motivos e com base nas informações colhidas no Sistema do Aplic, no relatório de auditoria e no Parecer Ministerial, passo a decidir.

Decisão

Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 90, incisos V e VI, do Regimento Interno deste Tribunal, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas nº 3.971/2011, e **JULGO** procedente a referida representação interna, com aplicação de multa de **58 UPFs-MT**, ao senhor **Flávio Daltrio Filho**, prefeito do município de Chapada dos Guimarães, face à remessa intempestiva a este Tribunal, dos informes do sistema APLIC referentes aos vinte e nove (29) eventos pertinentes aos procedimentos licitatórios relacionados às fls. 41/43-TCE, de acordo com o que dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, com a nova redação dada pela Resolução nº 17/2010.

O recolhimento da multa deverá ser feito no prazo de 15 dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

PUBLIQUE-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 072/WJT2012

PROCESSO Nº 6.306-1/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
GESTOR(A) FLÁVIO DALTRIO FILHO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DA RELATORIA REFERENTE A IRREGULARIDADES PRATICADAS NA GESTÃO DA PREFEITURA NO EXERCÍCIO/2011

Trata o processo de representação de natureza interna, contra o prefeito do município de Chapada dos Guimarães, senhor Flávio Daltrio Filho, referente à não remessa dentro do prazo legal das informações do sistema APLIC, relativas à informações de processos licitatórios, Tomada de Preço nº 04/2011 e Concorrência Pública nº 02/2011.

Pela notificação de nº 294/2011/ de 7/4/2011, o gestor foi devidamente citado e apresentou sua defesa, às fls. 16/17-TCE. A Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, após a análise da defesa, concluiu às fls. 20/25-TCE, que as justificativas apresentadas foram insuficientes para sanar a irregularidade ocorrida.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior, que emitiu o Despacho nº 27/2011, às fls. 31-TCE, informando que o objeto da referida representação está sendo apreciado na representação nº 4.3.302-8/2011, portanto em duplicidade, e a manifestação ministerial deu-se no referido processo Parecer nº 3.971/2011.

É o breve relatório.

Fundamentação

Na análise do processo fica evidenciado que objeto da representação em análise já foi apreciado na Representação Interna nº 4.302-8/2011, naquele processo consta Parecer do Ministério Público de Contas nº 3.971/2011, do Excelentíssimo Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinando pelo conhecimento e procedência da representação e aplicação de multa.

Analisando os autos, mais especificamente a informação do Ministério Público de Contas, às fls. 31-TCE, verifica-se que não há mais nada a deliberar nestes autos, a não ser, o seu devido arquivamento, tendo em vista a ocorrência da litispendência nestes autos, conforme preceitua o art. 267, inciso V, do CPC.

Sendo assim passo a decidir.

Decisão

Por tudo o que consta nos autos, após a manifestação Ministerial por intermédio do Despacho nº 27/2010, **DECIDO** arquivar a representação em exame na forma da Instrução Normativa nº 01/2011, tendo em vista que, existe outra representação tramitando nesta Corte, cujo o objeto é o mesmo, conforme consta nos autos do processo de nº 4.302-8/2011, caracterizando **duplicidade de representação**.

Encaminhe-se à Gerência de Registros e Publicações, para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 073/WJT2012

PROCESSO Nº 6.236-7/2009
INTERESSADO(A) FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTORES(AS) JOÃO HENRIQUE PAIVA
 BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
 BRUNO SAMPAIO SALDANHA
 RODRIGO EDUARDO RESENDE PESSOA
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008

Trata o processo de Contas Anuais de Gestão, referentes ao exercício de 2008, do Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso, sob a responsabilidade dos senhores João Henrique Paiva, Bruno Sá Freire Martins, Bruno Sampaio Saldanha e Rodrigo Eduardo Resende Pessoa.

O Acórdão nº 3.142/2009, prolatado pelo Egrégio Plenário desta Corte, em sessão de julgamento do dia 15/12/2008, determinou ao senhor Bruno Sampaio Saldanha o ressarcimento do valor correspondente a 6,51 UPFs-MT, bem como, o ressarcimento por parte do senhor Bruno Sá Freire Martins do valor correspondente a 19,54 UPFs-MT.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal, informou às fls. 1.223/1.229-TCE, que os referidos gestores efetuaram os ressarcimentos determinado pelo supracitado acórdão, conforme comprovantes juntados aos autos às fls. 1.158 e 1.180-TCE.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. Alisson Carvalho de Alencar, que emitiu o Parecer nº 8.916/2010,

às fls. 1.197/1.199-TCE, opinando pela quitação acerca dos ressarcimentos determinados aos senhores Bruno Sá Freire Martins e Bruno Sampaio Saldanha, comprovadamente recolhidos nos termos do art. 90, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007.

É o breve relatório.

Fundamentação

Constam às fls. 1.158 e 1.180-TCE, os comprovantes de recolhimento ao erário estadual, da importância correspondente a 6,51 e 19,54 UPFs-MT, demonstrando que a determinação imposta pelo Egrégio Plenário desta Corte, foi integralmente cumprida.

Com base no art. 91, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007, e ainda, em consonância com as informações contidas no relatório do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções e do Parecer Ministerial, passo a decidir.

Julgamento

Face às atribuições que me foram conferidas pelo artigo 90, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007 – RITCE, e, conforme comprovado nos autos que os ressarcimentos determinado pelo Acórdão nº 3.142/2009, deste Tribunal, foram devidamente efetuados, acolho o Parecer Ministerial nº 8.916/2010, às fls. 1.197/1.199-TCE, e julgo os senhores **Bruno Sá Freire Martins** e **Bruno Sampaio Saldanha**, gestores do Fundo Previdenciário de Mato Grosso, no exercício de 2008, **quites** com as determinações impostas no supracitado Acórdão, no que se refere aos ressarcimentos ao tesouro estadual.

Encaminhe-se à Gerência de Registros e Publicações, para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 074/WJT2012

PROCESSO Nº 6.018-6/2007
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
GESTOR(A) VANDERSON VITOR DA SILVA

INTERESSADO(A) ANTÔNIA JACOB BARBOSA
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS – 2005/2008

Trata o processo de declaração de bens de final de mandato da senhora Antônia Jacob Barbosa, vereadora do município de Barra do Garças, período de 2005/2008.

A declaração de bens referente ao final de mandato havia sido registrada com aplicação de multa de 20 UPFs-MT, mediante Julgamento Singular de fls. 27/28-TCE. No entanto, a multa aplicada à vereadora não procede, haja vista que a senhora Antônia Jacob Barbosa, não havia sido devidamente notificada, verificou-se que foi notificado o presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças.

Após decisão pela procedência do Pedido de Rescisão (Acórdão 1.970/2011 de fls. 76/78-TCE), a vereadora foi citada pela notificação nº 993/2011, às fls. 79-TCE.

A defesa da vereadora, às fls. 82/90-TCE, foi analisada pela unidade técnica da Secretaria de Controle Externo desta relatoria, que concluiu às fls. 93/94-TCE, pelo registro da presente declaração de bens, consignando a permanência da irregularidade quanto ao envio intempestivo da mesma, podendo ser aplicada multa de até 100 UPFs – MT, de acordo com o art. 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, que emitiu o Parecer nº 7.525/2011, às fls. 95/97-TCE, opinando pelo registro da declaração de bens de final de mandato da senhora Antônia Jacob Barbosa, sugerindo ainda, aplicação de multa à vereadora, face ao envio intempestivo da referida declaração a este E. Tribunal, com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o artigo 289, VIII, do Regimento Interno do TCE/MT,

É o breve relatório.

Fundamentação

Analisando os autos, mais especificamente a informação da SECEX da Quinta Relatoria às fls. 93/94-TCE, verifica-se que a declaração de bens em comento encontra-se em condições de registro com a devida sanção pecuniária, pelo seu envio intempestivo.

Com relação à competência e à legalidade do registro da referida declaração por parte deste Tribunal, essa encontra guarida no art. 215, parágrafo único, da Resolução nº 14/2007, conforme abaixo:

"Art. 215. É obrigatória a apresentação ao Tribunal de Contas de declaração de bens com indicação das fontes de renda no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo doservício público."

"Parágrafo único. As declarações de bens serão encaminhadas aoTribunal de Contas pelos próprios interessados ou pelo órgão ondeocorreu o fato, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da posse ouentrada em exercício e do término a gestão ou mandato."

Portanto, por esses motivos e com base nas informações contidas no relatório da equipe técnica da Quinta Relatoria e do Parecer Ministerial, passo a decidir.

Decisão

Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 90, inciso I, alínea "b", e inciso VI, da Resolução nº 14/2007, acolho o Parecer Ministerial nº 7.525/2011, às fls. 95/97- TCE, e **DECIDO** registrar a declaração de bens de final de mandato da senhora **Antônia Jacob Barbosa**, vereadora do município de Barra do Garças, período de 2005/2008, e aplicar multa de **20 UPFs-MT**, por encaminhar intempestivamente a referida declaração a este Tribunal, de acordo com o que dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII – RITCE.

O recolhimento da multa deverá ser feito no prazo de 60 dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

providências. Encaminhe-se à Gerência de Registros e Publicações, para as devidas providências.

Após, ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para providências.

PUBLIQUE-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 075/WJT2012

PROCESSO Nº 112-0/2011
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
GESTOR(A) CLODOALDO GERMANO DOS REIS
INTERESSADO(A) DÊNIO PEIXOTO RIBEIRO
ASSUNTO RESOLUÇÃO Nº 002/2010, DE 21 DE JUNHO DE 2010, QUE APROVA AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO/2008

Trata o processo de registro da Resolução nº 002/2010, de 21/6/2010, que dispõe sobre o julgamento das contas anuais da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra referente ao exercício de 2008, encaminhada a este Tribunal pelo Presidente da Câmara Municipal de Planalto da Serra, senhor Clodoaldo Germano dos Reis, conforme ofício nº 63/2010, 20/12/2010.

Submetido à análise da Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, às fls. 27/28-TCE, a mesma concluiu pelo registro da Resolução nº 002/2010, bem como pela aplicação de multa pelo envio intempestivo.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. Willian de Almeida Brito Júnior, que emitiu o Parecer nº 7.541/2011, às fls. 29/30-TCE, opinando no sentido de registrar a Resolução mencionada, bem como, pela aplicação de multa ao gestor pelo envio intempestivo do presente processo.

É o breve relatório.

Fundamentação

Analisando os autos, mais especificamente a informação da SECEX da Quinta Relatoria às fls. 27/28-TCE, verifica-se que a resolução em comento encontrasse em condições de registro, tendo em vista que, a Câmara Municipal de Planalto da Serra, aprovou as contas anuais do exercício de 2008, da Prefeitura desse município.

Com relação à competência e à legalidade do registro da referida resolução decreto por parte deste Tribunal, encontra guarida no art. 181, da Resolução nº 14/2007, conforme abaixo:

"Art. 181. Para fins de aferição da legalidade, os Chefes dos Poderes Legislativos Estadual e Municipais deverão encaminhar ao Tribunal de Contas, até o último dia do mês subsequente ao julgamento, cópia da decisão que julgar as contas do Poder Executivo respectivo, acompanhada dos documentos estabelecidos em provimento próprio."

Vale destacar, que a resolução ora analisada, datada em 21/6/2010, foi encaminhada a este Tribunal, no dia 22/12/2010, não atendendo assim, o dispositivo supracitado.

Portanto, por esses motivos e com base nas informações contidas no relatório da equipe técnica da Quinta Relatoria e do Parecer Ministerial, passo a decidir.

Decisão

Por tudo o que consta nos autos, acolho o Parecer Ministerial do Excelentíssimo Procurador de Contas Dr. Willian de Almeida Brito Júnior, e **decido** nos termos do artigo 90, inciso I, letra "c" da Resolução nº 14/2007-RITCE, pelo registro da Resolução nº 002/2010, de 21/6/2010, da Câmara Municipal de Planalto da Serra, que aprovou as contas anuais da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, referentes ao exercício de 2008, gestão do senhor Dênio Peixoto Ribeiro, e **aplicar multa** ao Senhor Dênio Peixoto Ribeiro correspondente à 7 UPFs-MT, por encaminhar intempestivamente a referida resolução a este Tribunal, de acordo com o que dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII – RITCE, com alterações da Resolução Normativa nº 17/2010, que deverá ser recolhida no prazo de 15 dias ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

PUBLIQUE-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 076/WJT2012

PROCESSO Nº 10.150-8/2006
INTERESSADO(A) SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INTERESSADO(A) CRISTIANO DOS SANTOS MILHOMEM
ASSUNTO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

Trata o processo de tomada de contas especial referente a ausência de prestação de contas do adiantamento concedido ao servidor, senhor Cristiano dos Santos Milhomem, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Pelo Acórdão nº 2.050/2009, este Tribunal julgou regulares as contas de responsabilidade do senhor Cristiano dos Santos Milhomem, determinando-lhe a restituição aos cofres públicos do Estado, no valor correspondente a 2,55 UPFs-MT.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal, informou às fls. 140/141-TCE, que o servidor efetuou o ressarcimento imposto pelo supracitado acórdão, conforme comprovante juntado aos autos às fls. 133-TCE.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. Willian de Almeida Brito Júnior, que emitiu o Parecer nº 7.105/2011, às fls. 142/143-TCE, opinando pela quitação do ressarcimento imposto ao servidor, devidamente comprovado e pelo encaminhamento do processo à presidência deste Tribunal para o conhecimento do valor recebido indevidamente e as providências cabíveis de devolução do valor aos cofres públicos estaduais.

Fundamentação

Consta às fls. 133-TCE, o comprovante de recolhimento à conta do tributo nº 9458 (Acórdãos Tribunal de Contas Dívida Ativa), porém, o valor de R\$ 107,43, deveria ter sido restituído aos cofres públicos do Estado, conforme consta no Acórdão nº 2.050/2009.

Com base no artigo 91, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007, e ainda, em consonância com as informações contidas no relatório do Núcleo de Certificações e Controle de Sanções e do Parecer Ministerial, passo a decidir.

Julgamento

Face às atribuições que me foram conferidas pelo artigo 90, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007 – RITCE, e efetuado o recolhimento do ressarcimento determinado pelo Acórdão nº 2.050/2009, de fls. 77/78-TCE, acolho o parecer do Ministério Público de Contas nº 7.105/2011, às fls. 142/143-TCE do Excelentíssimo Procurador Dr. Willian de Almeida Brito Júnior, e julgo o senhor **Cristiano dos Santos Milhomem**, quite com a determinação imposta pelo supracitado Acórdão.

Encaminhe-se à Gerência de Registros e Publicações, para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 077/2012
 JULGAMENTO SINGULAR
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

JULGAMENTO SINGULAR Nº 077/WJT/2012

PROCESSO Nº 7.648-1/2011
INTERESSADO(A) ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO NORTE DO ARAGUAIA
GESTOR(A) FERNANDO GORGEN
ASSUNTO BALANÇO GERAL/CONTAS ANUAIS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2010

Trata-se de proposta de agrupamento das multas inferiores e/ou iguais a 15 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT), aplicadas ao Sr. **Fernando Gorgen**, gestor da Associação dos Municípios do Norte do Araguaia e Prefeito do Município de Querência, nos processos em referência, conforme discriminadas abaixo:

PROCESSOS	NATUREZA	DECISÃO	DATA PUBL.	VALOR (UPF/ MT)
7.648-1/2011	Contas Anuais de Gestão	Acórdão 3.369/2011	26/09/11	10
24.239-0/2010	Repres. Interna	Julgamento Singular	08/06/11	10
17.995-7/2010	Repres. Interna	Julgamento Singular	17/03/11	10
2.182-2/2010	Repres. Interna	Julgamento Singular	22/04/10	10
2.178-4/2010	Repres. Interna	Julgamento Singular	22/04/10	10
2.171-7/2010	Repres. Interna	Julgamento Singular	22/04/10	10
21.742-5/2009	Repres. Interna	Julgamento Singular	12/05/10	5
11.060-9/2009	Repres. Interna	Julgamento Singular	06/05/10	5
19.211-2/2009	Repres. Interna	Julgamento Singular	12/05/10	5
TOTAL				75

Transitadas em julgado as decisões acima, e, após ser notificado para pagamento dos respectivos débitos, o gestor permaneceu inerte.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, em atendimento à determinação contida nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 293 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução Normativa 14/2007), acrescidos pela Resolução 20/2010, procedeu pesquisa no Cadastro de Sanções desta Instituição, tendo constatado no nome do gestor as multas acima discriminadas, as quais estavam arquivadas provisoriamente em razão do valor, e sugeriu o **agrupamento** das citadas multas para fins de execução judicial por meio da Procuradoria Geral do Estado.

É o necessário relatório. **DECIDO:**

O agrupamento em questão está previsto no Regimento Interno deste Tribunal.

Tal agrupamento é medida necessária à viabilização do processo de execução das multas impostas por esta Instituição, inferiores e/ou iguais a 15 UPF/MT, a ser realizado por meio da Procuradoria Geral do Estado, uma vez que aquela PGE só executa multas acima do valor informado.

Por essas razões, e com fundamento no art. 293, §§ 1º, 2º da Resolução Normativa 14/2007, com as alterações e inclusões realizadas pela Resolução Normativa 20/2010, acolho a sugestão do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal, e **decido** pelo **agrupamento** das multas aplicadas ao Sr. **Fernando Gorgen**, gestor da Associação dos Municípios do Norte do Araguaia e Prefeito do Município de Querência, exercício de 2010, nos processos indicados no relatório desta decisão, que perfazem o total de 75 UPF/MT, **determinando** ao referido Núcleo:

1) a **BAIXA** no Sistema de Controle de sanções deste Tribunal das multas aplicadas nos referidos processos, e

2) o **LANÇAMENTO** do valor único no processo mais recente (**proc.7.648-1/2011**), equivalente à soma das **09 (nove)** multas agrupadas, no montante de **75 UPF's/MT**, conforme determinação do § 3º do art. 293 da Resolução 14/2007, introduzido pela Resolução 20/2010.

Decido ainda, alicerçado no princípio da razoabilidade, conceder ao ex-gestor, em última oportunidade, o **prazo de 30 dias** a partir da notificação desta decisão, para pagamento do montante das multas agrupadas, ou, querendo, no mesmo prazo, requerer o seu parcelamento, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução 14/2007, observadas as alterações posteriores.

Por último, alerta ao ex-gestor de que o não cumprimento desta decisão, implicará em sua homologação pelo Tribunal Pleno e o consequente envio dos autos à Procuradoria Geral do Estado para execução judicial, nos termos do art. 294, § 1º, da Resolução 14/2007.

PUBLIQUE-SE.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 119 A 120/2012
JULGAMENTOS SINGULARES
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

JULGAMENTO SINGULAR Nº 119/WJT/2012

PROCESSO Nº 15.961-1/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
GESTORES(AS) CLOVIS DAMIÃO MARTINS
 ARLINDO MÁRCIO MORAIS
PROCURADOR(A) MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE ATOS DE PESSOAL REFERENTE À POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E/ OU ILEGALIDADES PRATICADAS NA GESTÃO MUNICIPAL

(...)

Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 90, incisos V e VI, do Regimento Interno deste Tribunal, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas nº 6.915/2011, e **DECIDO**:

I – pelo conhecimento e procedência da presente representação interna, visto que foram realizadas contratações irregulares de agentes públicos;

II – Aplicar multa no valor correspondente de 11 UPFs-MT, ao senhor Arlindo Márcio Moraes, prefeito do município de Poconé, no exercício de 2011, em razão da contratação irregular de técnicos de enfermagem, ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 75, III, da LC nº 269/2007 c/c art. 289, II, do RITCE/MT e art. 6º, II, 'a', ambos com nova redação dada pela Resolução nº 17/2010.

A multa imposta deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, conforme previsto no artigo 286, da Resolução Normativa nº 20/2010.

III – Alertar o gestor que a não observação das regras que regem as contratações de pessoal nos serviços públicos, em especial o artigo 37, da Constituição Federal, sob pena de tornar a irregularidade recorrente, o que pode ensejar aplicação de penalidade mais severa.

Publique-se.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 120/WJT/2012

PROCESSO Nº 7.470-5/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
GESTOR(A) OSCAR JOSÉ DE CARVALHO
ASSUNTO TERMO DE DISTRATO/RESCISÃO, REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE/2011/ PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2011/PROCESSO Nº 655/2011

(...)

Diante do exposto, por tudo o que consta nos autos e nos termos do inciso III, do art. 47, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007, e, com base no artigo 90, inciso I, da Resolução nº 14/2007, acolho o Parecer Ministerial nº 7.640/2011, de fls. 11/12-TCE, e **DECIDO** registrar para fins de conhecimento, o termo de distrato constante às fls. 4/5-TCE, decorrente do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2011, da prefeitura de Nova Maringá.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 118/2012
JULGAMENTO SINGULAR
 DO EXMO. SR. JOSÉ CARLOS NOVELLI

JULGAMENTO SINGULAR Nº 118/JCN/2012

PROCESSO Nº 22.025-6/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GESTOR(A) NEUZA MARIA DE SOUZA SILVA
ASSUNTO CONSULTA

(...)

De acordo com as informações constantes nos autos, observo que os requisitos de admissibilidade não foram preenchidos, uma vez que a matéria versa sob caso concreto, estando em desacordo com o art. 232, II da Resolução nº 14/2007. Ademais, a matéria sob exame já foi objeto de análise deste Tribunal, conforme Acórdão nº 100/2006 e nas Resoluções de Consulta nº 29/2008, 14/2010 e 51/2011.

Pelo exposto, acolho o Parecer nº 7.802/2011 do Ministério Público de Contas, e determino o arquivamento desta consulta, nos termos do art. 232, § 3º da Resolução nº 14/2007.

Publique-se.

TRIBUNAL DE CONTAS
CORREGEDORIA GERAL
CONSELHEIRO CORREGEDOR GERAL ANTONIO JOAQUIM

PORTARIA Nº 01/2012/CG/TCE/MT

O CORREGEDOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 23 da Resolução nº 14/2007, tendo em vista o elencado no artigo 2º e nos §§ 1º e 2º do artigo 3º do Provimento nº 01/2011 deste Tribunal de Contas;

Considerando que o artigo 2º do Provimento nº 01/2011 estabelece que incumbe ao Corregedor Geral realizar correções no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, diretamente ou por delegação de competência;

Considerando que o § 1º do artigo 3º do citado Provimento dispõe que o Corregedor Geral divulgará no mês de novembro do ano precedente, o cronograma das correções;

Considerando que a Portaria 12/2011/CG/TCE/MT divulgou o cronograma das correções a serem realizadas no ano de 2012 com a indicação das unidades administrativas onde seriam realizadas, citando que a primeira correção seria nos dias 30 e 31 de janeiro e 01 de fevereiro;

Considerando, contudo, que o § 2º disciplina que, nas situações em que delegar os trabalhos correccionais, o Corregedor Geral nomeará Comissão de Correição com antecedência mínima de 30 dias do início das atividades;

Considerando, portanto, que como ainda não havia sido publicada Portaria nomeando a Comissão de Correição, os prazos estipulados na Portaria 12/2011/CG/TCE/MT ficaram prejudicados, devido a necessidade de nomeação com antecedência de 30 dias do início das atividades;

Considerando, ainda, o teor da Resolução Normativa 01/2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 04/01/2012, republicada no DOE de 06/01/2012, que alterou a estrutura organizacional deste Tribunal de Contas;

DECIDE:

1 – Instituir Comissão de Correição composta pelos servidores abaixo relacionados, a fim de realizarem correções no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

- LIGIA MARIA GAHYVA DAOUD ABDALLAH – Secretária Executiva da Corregedoria Geral, matrícula nº 2023083 (coordenadora);
- GLAUCO CÉSAR NEVES - Assessor Técnico da Corregedoria, matrícula nº 2020505 (membro);
- MELISE DEL GROSSI VITURINO – Assistente de gabinete da Corregedoria, matrícula nº 2030721 (membro);
- ANTONIO MORAES NETO – Assessor de Gabinete da Corregedoria-Geral, matrícula nº 2030837 (membro);
- AIRTON CARLOS DA SILVA – Assessor Técnico da Corregedoria, matrícula nº 2028832 (membro);

2 – Divulgar novo cronograma das correções do ano de 2012, com a indicação das unidades administrativas onde serão realizadas.

UNIDADE	PERÍODO
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA PRIMEIRA RELATORIA	27, 28 e 29 de fevereiro
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA RELATORIA	05, 06 e 07 de março
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA TERCEIRA RELATORIA	12, 13 e 14 de março
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUARTA RELATORIA	19, 20 e 21 de março
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUINTA RELATORIA	26, 27 e 28 de março
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA	02, 03 e 04 de abril
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ATOS DE PESSOAL	09, 10 e 11 de abril
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	16, 17 e 18 de abril
OUIVODIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS	23, 24 e 25 de abril
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DO CONTROLE EXTERNO	02, 03 e 04 de maio
CONSULTORIA TÉCNICA	07, 08 e 09 de maio
CONSULTORIA JURÍDICA GERAL	14, 15 e 16 de maio
SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO	21, 22 e 23 de maio
NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES	04, 05 e 06 de junho
ASSESSORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL	18, 19 e 20 de junho
SECRETARIA EXECUTIVA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	25, 26 e 27 de junho
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO	29 de junho
ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO	01 de agosto
NÚCLEO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO	02 de agosto
COORDENADORIA DE CERIMONIAL	03 de agosto
COORDENADORIA DE SEGURANÇA	06 de agosto
COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	08 e 09 de agosto
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	13 e 14 de agosto
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIO E PARCERIAS	20, 21 e 22 de agosto
NÚCLEO DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA	27 e 28 de agosto
ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS	03 e 04 de setembro
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	10, 11 e 12 de setembro
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO	17 e 18 de setembro
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE	24, 25 e 26 de setembro
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	04 e 05 de outubro
GABINETES DOS PROCURADORES DE CONTAS E APOIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	08, 09, 10 e 11 de outubro
GABINETES DOS AUDITORES SUBSTITUTOS DE CONSELHEIROS	16, 17, 18 e 19 de outubro
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM	24 e 25 de outubro
GABINETE DO CONSELHEIRO VALTER ALBANO	30 e 31 de outubro
GABINETE DO CONSELHEIRO ALENCAR SOARES	06 e 07 de novembro
GABINETE DO CONSELHEIRO HUMBERTO BOSSAIPO (EM SUBSTITUIÇÃO, O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA)	12 e 13 de novembro
GABINETE DO CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS	20 e 21 de novembro
GABINETE DO CONSELHEIRO DOMINGOS NETO	27 e 28 de novembro
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	04, 05 e 06 de dezembro

3 – Revogar a Portaria 12/2011/CG/TCE/MT.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e na intranet, conforme § 1º do artigo 3º do Provimento 01/2011.

Registre-se.

Cumpra-se.

Corregedoria Geral do Tribunal de Contas de Mato Grosso em Cuiabá, 25 de Janeiro de 2012.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
 Corregedor Geral

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA PREGÃO PRESENCIAL 003/2012 – RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Huguene, n.º572 centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000 através da sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supra citado sagrou-se vencedoras as seguintes empresas: **LOTE 01 - TV INTEGRAÇÃO LTDA**, com sua proposta no valor total de **R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais)** **LOTE 02 - RÁDIO AURORA FM LTDA**, com a proposta no valor total de **R\$85.800,00 (Oitenta e cinco mil e oitocentos reais)**. Alto Araguaia – MT, 25 de Janeiro de 2012.
Renata Fermino de Oliveira – Pregoeira. K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

PORTARIA Nº 008/2012

Nomeia os Servidores abaixo relacionados, para atuar junto a Sefaz/MT no acompanhamento do cálculo do IPM-2012. - **JOSÉ ROCHA DE ARAÚJO, DIRETOR DE DEPARTAMENTO, MATRÍCULA Nº582.** - **THAMIRIS SILVA CLARO, DIRETORA DE DEPARTAMENTO, MATRÍCULA Nº1101;** Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. Alto Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

WANDERLEY IDERLAN PERIM - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2011

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial de que trata o Edital nº. 062/2011, levado a efeito às 11 (onze) horas do dia 14/12/2011, sagrou-se vencedora a empresa **AGUIA ALARMES LTDA**. Aripuanã-MT, 25 de Janeiro de 2012.

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2011

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial de que trata o Edital nº. 066/2011, levado a efeito às 11 (onze) horas do dia 19/12/2011, sagrou-se vencedora a licitante **CRISTIANE GRACILENE LINA RUIZ;** Aripuanã-MT, 24 de Janeiro de 2012.

Elsa Henke - Pregoeira

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT. Aviso de Licitação. Pregão Presencial para Registro de Preços nº 29/2011/PMBG-MT. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza contínua. Data: 01/02/2012 às 14:30hs (hora Brasília). Informações: Setor de Licitação. Fone: 66.3402.2018. 24/01/2012. Emerson F. Coelho Souza. Pregoeiro Oficial.

Prefeitura de Barra do Garças/MT. Aviso de Extrato de Contrato. Tomada de Preço 17/2011. Contrato 221/2012. Empresa: (ASSESCON-Assessoria e Construções Ltda. CNPJ 01.034.895/0001-48. Lote 01. R\$ 648.692,00) e Contrato 222/2012. Empresa: (Camalozzi dos Santos e Cia Ltda. CNPJ 10.587.479/0001-68. Lote 02. R\$ 85.711,00. Lote 03. R\$ 152.788,00. Lote 04. R\$ 15.000,00 e Lote 05. R\$ 32.000,00). Informações: Fone: 66.3402.2018. Barra do Garças/MT 25/01/2012. Nivaldo Marques Evangelista. Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO 008/2012 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2012

A Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT, através da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra aberto o Procedimento Licitatório acima citado, o qual será regido pela Lei Federal nº. 8.666/93. **OBJETO DA LICITAÇÃO:** Selecionar empresa da área da Construção Civil para executar obra de Ampliação do ESF I (Equipe de Saude da Família) localizada Geograficamente S 14º 32' 30.6" WO 52º 47' 50.2" A

abertura será realizada no Departamento Municipal de Licitação sito a Av. Binômio José Lourenço, 2.170 – Setor União, no dia 10 de Fevereiro de 2012 às 09h30min (horário de Brasília/DF). Os interessados poderão obter cópia do Edital gratuitamente no site www.pmcampinapolis.com.br, e diretamente no Departamento de Licitações Municipal, em dias úteis. Campinápolis/MT, 25 de Janeiro de 2012.

MACIEL ALVES FERREIRA - Presidente de CPL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS RETIFICAÇÃO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS 02/2012

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis informa aos interessados a retificação do Edital de Tomada de Preços nº 002/2012, que teve seu aviso publicado no Diário Oficial do Estado do dia 13 de janeiro de 2012, na página 65.

No item 5.1.2 letra "d" Onde se lê:

"dj". A comprovação de experiência exigida far-se-á por meio de no mínimo 5 (cinco) declarações ou atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de Direito Público, em papel timbrado da contratante, constando ainda o nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão. As declarações ou atestados deverão conter a descrição dos serviços realizados e comprovar no mínimo o desenvolvimento dos serviços explícitos no objeto deste Edital.

Deve-se ler:

" d)". A comprovação de experiência exigida far-se-á por meio de no mínimo 1 (uma) declaração ou atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público, em papel timbrado da contratante, constando ainda o nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão. As declarações ou atestados deverão conter a descrição dos serviços realizados e comprovar no mínimo o desenvolvimento dos serviços explícitos no objeto deste Edital.

As demais disposições ficam sem alteração.

Campo Novo do Parecis – MT, 25 de janeiro de 2012.

Tarcísio Nascimento da Silva - Secretário CPL DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2012

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ESTADO DE MATO GROSSO, com sede à Avenida Mato Grosso, 66 NE, Campo Novo do Parecis – MT, CEP 78360-000, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº043/2011, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **Técnica e Preço**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar n. 123/2006 e Lei n. 12.232/2010. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser entregues às 08h00min (horário local) do dia 16 de fevereiro de 2012, na sala de reuniões do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/ MT, sito à Av. Avenida Mato Grosso, 66 NE. A presente Licitação tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução do paisagismo dos canteiros centrais das Av. Brasil, Av. Mato Grosso, Jatobá, Ipê, Lions Internacional e Rua Cambará, no município de Campo Novo do Parecis – MT, conforme termo de convênio nº. 037/11, celebrado entre a Secretaria de Estado das Cidades e o Município de Campo Novo do Parecis. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5109 / 5157.

Campo Novo do Parecis 24 de janeiro de 2012.

Tarcísio Nascimento da Silva - Secretário CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2012

ABERTURA: Dia 09 de fevereiro de 2012. CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min. **INÍCIO DA SESSÃO:** às 08h15min. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de borracharia, para atender os veículos da frota da Prefeitura Municipal, conforme especificado no Termo de Referência em anexo. **LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis 25 de janeiro de 2012.

Tarcísio Nascimento da Silva - Pregoeiro Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº008/2012

ABERTURA: Dia 13 de fevereiro de 2012. CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min. **INÍCIO DA SESSÃO:** às 08h15min. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em educação, para o fornecimento de material didático composto por conjuntos impressos específicos de programas educacionais com componentes curriculares regulamentados pela Lei Federal 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, com suporte pedagógico e formação continuada conforme especificações técnicas constantes no Anexo I, que passam a fazer parte integrante do presente edital.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst,

ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br
 Campo Novo do Parecis 25 de janeiro de 2012.
 Tarcisio Nascimento da Silva - Pregoeiro Substituto

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**AVISO DE PREGÃO**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a contratação de empresa para fornecer infra estrutura para o carnaval, na Modalidade Pregão nº 007/2012, dia 01 de fevereiro de 2012 às 9 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital: www.camponovodoparecis.mt.gov.br. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 18 de janeiro de 2012
 Héliida B. M. Pacheco Hübner
 Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2012
REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL "SRP", n. 006/2012, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de REGISTRAR PREÇOS para futuras e eventuais aquisições de PNEUS E PERIFÉRICOS, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, de acordo com as leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações posteriores.

A data de abertura está prevista para o dia 06/02/2012, às 08h00 (oito horas) do horário local, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, 1.999, Loteamento Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, mediante pagamento de taxa não reembolsável de R\$ 16,50, ou gratuitamente pelo site "www.camposdejulio.mt.gov.br".

Informações através do fone/fax (65) 3387-1260 ou pelos e-mails "licitacao@camposdejulio.mt.gov.br" ou "licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br".
 Campos de Júlio - MT, 25 de janeiro de 2012.

Rosimeire C. Fávero - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**EXTRATO TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº -052/2.011; CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte-MT. **CONTRATADO:** TVNP-TRANSPORTES LTDA- ME; **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte: Acréscimos do valor previsto na Cláusula Quarta do Contrato original, correspondente a 25%- (Vinte e Cinco inteiros), sobre o montante do referido contrato. Valor: R\$-20.958,96- (Vinte Mil Novecentos e Cinquenta e Oito Reais e Noventa e Seis Centavos). Responsável jurídico: Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT -8954/MT; Data Publicação: 19.01.2012. Numero Licitação: TP. Nº 003/2011.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº -054/2.011. CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte-MT. **CONTRATADO:** TVNP-TRANSPORTES LTDA- ME; **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte: Acréscimos do valor previsto na Cláusula Quarta do Contrato original, correspondente a 20%- (Vinte inteiros), sobre o montante do referido contrato. Valor: R\$-9.852,48- (Nove Mil Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais e Quarenta e Oito Centavos). Responsável jurídico: Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT -8954/MT; Data Publicação: 19.01.2012. Numero Licitação: TP. Nº 003/2011.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº -056/2.011. CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte-MT. **CONTRATADO:** TVNP-TRANSPORTES LTDA- ME; **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte: Acréscimos do valor previsto na Cláusula Quarta do Contrato original, correspondente a 20%- (Vinte inteiros), sobre o montante do referido contrato. Valor: R\$-10.283,32- (Dez Mil Duzentos e Oitenta e Três Reais e Trinta e Dois Centavos). Responsável jurídico: Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT -8954/MT; Data Publicação: 19.01.2012. Numero Licitação: TP. Nº 003/2011.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº -057/2.011. CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte-MT. **CONTRATADO:** TVNP-TRANSPORTES LTDA- ME; **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte: Acréscimos do valor previsto na Cláusula Quarta do Contrato original, correspondente a 20%- (Vinte inteiros), sobre o montante do referido contrato. Valor: R\$-8.616,96- (Oito Mil Seiscentos e Dezesesseis Reais e Noventa e Seis Centavos). Responsável jurídico: Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT -8954/MT Data

Publicação: 19.01.2012. Numero Licitação: TP. Nº 003/2011. CANABRAVA DO NORTE-MT, 19 de JANEIRO de 2.012.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Asplemat/DO

EXTRATO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº -181/2.011. CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte-MT.; **CONTRATADO:** VITISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; **OBJETO:** Os objetos do presente aditivo são: Anulação do valor de: R\$-359.894,20- (Trezentos e Cinquenta e Nove Mil e Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte Centavos), em razão do fechamento do exercício de 2.011. - O presente aditivo será rempenhado com recursos do Orçamento Anual de 2.012 na data de 06 de JANEIRO de 2.012, no Valor global de: R\$-359.894,20- (Trezentos e Cinquenta e Nove Mil e Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte Centavos), Responsável jurídico: Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT -8954/MT; Data Publicação: 25.01.2012. Numero Licitação: TP. Nº 10/2011.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº -009/2.011. CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte-MT. **CONTRATADO:** BASE DUPLA SERVIÇOS CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA **OBJETO:** Os objetos do presente aditivo são: Anulação do valor de: R\$-521.708,49- (Quinhentos e Vinte Um Mil e Setecentos e Oito Reais e Quarenta e Nove Centavos), em razão do fechamento do exercício de 2.011. O presente aditivo será empenhado com recursos do Orçamento Anual de 2.012 na data de 06 de JANEIRO de 2.012, No Valor global de R\$-521.708,49- (Quinhentos e Vinte Um Mil e Setecentos e Oito Reais e Quarenta e Nove Centavos), Responsável jurídico: Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT -8954/MT; Data Publicação: 25.01.2012. Numero Licitação: CC. Nº 001/2007.

CANABRAVA DO NORTE-MT, 25 de JANEIRO de 2.012.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Asplemat/DO

EXTRATO DE CONTRATO CELEBRADO NO MÊS DE JANEIRO DE 2012

CONTRATO Nº-003/2.012. CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte-MT. **CONTRATADO:** HB. CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA; **DATA ASSINATURA:** 02.01. 2.012; **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ESTA PREFEITURA NA EXECUÇÃO DE OBRAS NA CONSTRUÇÃO de Praça Central com Lanchonete, no município de Canabrava do Norte-MT, conforme convenio nº-013/2011/SECID. **VALOR:** R\$-107.533,05- (Cento e Sete Mil Quinhentos e Trinta e Três Reais e Cinco Centavos.); **VIGENCIA:** 180 - (Cento e Oitenta) Dias. Responsável jurídico: Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT -8954/MT; Data Publicação: 25.01.2012. Numero Licitação: CV. Nº -015/2011.

CONTRATO Nº-004/2.012. CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte-MT. **CONTRATADO:** AILTON C. PESSOA; **DATA ASSINATURA:** 02.01.12. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ESTA PREFEITURA, COM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMAROTES, SONORIZAÇÃO, TENDAS, CERCA METALICA, ILUMINAÇÃO E ARQUIBANCADA QUANDO DA REALIZAÇÃO DA 4ª-EDIÇÃO DO LATA CROSS DE CANABRAVA DO NORTE-MT, conforme Termo Simplificado de convenio 099/2011/SEEL. **VALOR:** R\$-13.000,00- (Três Mil Reais) **VIGENCIA:** 05 - (Cinco) Dias. Responsável jurídico: Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT -8954/MT; Data Publicação: 25.01.2012. Numero Licitação: N/A.

CANABRAVA DO NORTE-MT, 25 de JANEIRO de 2.012.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Asplemat/DO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATORIO Nº-053/2011 CARTA CONVITE Nº-016/2011. A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, designado pela portaria N.º-001/2011 de 03.01.2011, comunica aos interessados que esteve reunida para receber os envelopes de documentação e proposta de preço da licitação na modalidade de CARTA CONVITE nº-016/2011, tipo menor preço por Lote ,com o objetivo de: Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo na Avenida Antonio Bosaipo no município de Canabrava do Norte-MT, sendo aquisição de Emulsão asfáltica CM-30, Emulsão RR-2C, conforme convenio nº-092/2011/SETPU, para tanto o Presidente da Comissão Permanente de Licitação **TORNA PUBLICO** , e declara **DESERTA** , a licitação para o Lote I, haja visto que nenhuma empresa teve interesse em retirar o Edital e não houve apresentação de proposta para o presente Certame. **CANABRAVA DO NORTE-MT, 10/01/2012.**

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**PROCESSO LICITATORIO Nº-054/2011 CARTA CONVITE Nº-017/2011.**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, designado pela portaria N.º-001/2011 de 03.01.2011, comunica aos interessados que esteve reunida para receber os envelopes de documentação e proposta de preço da licitação na modalidade de CARTA CONVITE nº-017/2011, tipo menor preço por item, com o objetivo de: Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo na Avenida Antonio Bosaipo no município de Canabrava do Norte-MT, sendo aquisição de Óleo diesel num total de 16.931,98 litros conforme convenio nº-092/2011/SETPU, para tanto o Presidente da Comissão Permanente de Licitação **TORNA PUBLICO** , e declara **DESERTA** , a licitação haja visto que nenhuma empresa teve interesse em retirar o Edital e não houve apresentação de proposta para o presente Certame. **CANABRAVA DO NORTE-MT, 10/01/2012.**

CEZAR QUEIROZ DA SILVA
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Canarana – MT torna público aos interessados que no Pregão Presencial SRP nº 38/2011, sagrou-se vencedora a Empresa ALCIR R. D. COSTA ME. Canarana- MT 25/01/2012.

Sandra Maria dos Santos - Pregoeira Oficial

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2012
REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DIVERSOS PARA ATENDER AS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DIVA RODRIGUES, PETI, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, ASSISTENCIA SOCIAL E ESPORTES E LAZER. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que até 07:30 hrs do dia 03 de Fevereiro de 2012, estará recebendo propostas, para abertura às 08:00 hrs do pregão presencial, para as aquisições supracitadas. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (066) 3546-1250. Cláudia/MT, 25 de Janeiro de 2012.

Wilmar Giachini - Prefeito Municipal

Valmir José Faria da Silva - Pregoeiro

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2012 – PMC
PROCESSO: 52100040/2012

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS. O Objeto da presente licitação é o *Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral (carnes, hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios), para merenda escolar e materiais de limpeza e higiene para atender as Escolas Municipais Rurais e Urbanas*, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital. Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia 10 de Fevereiro de 2012, às 08h00min (oito) horas, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº. 01 - Propostas de Preços e nº. 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

Os interessados, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir das 08h00min horas do dia especificado no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observada às condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Licitação ou pelo Site www.colniza.mt.gov.br, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h00min às 13h00min horas. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação via fax – (066) 3571-1000 ou via E-MAIL prefeituracolniza@hotmail.com a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de Licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (066) 3571- 1000 ou 3571-1315.

Colniza - MT 24 de janeiro de 2012.

Antonio Apolinário

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

COMUNICADO

COMUNICO, para os devidos e legais efeitos, em cumprimento à legislação pertinente em vigor, com especificidade para o que consta no art. 37 da Constituição da República, no art. 48 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e na Lei Orgânica do Município, no que couber, QUE

O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) RESPECTIVO AO 3.º (TERCEIRO) QUADRIMESTRE – EXERCÍCIO 2011, ESTÁ À DISPOSIÇÃO NOS MURAIIS DO PODER LEGISLATIVO/CÂMARA MUNICIPAL E DO PODER EXECUTIVO/PREFEITURA MUNICIPAL, a partir desta data.

É a expressão da verdade e dou fé.

Comodoro, 25 de Janeiro de 2012.

MARCELO BEDUSCHI

Prefeito Municipal

COMUNICADO

COMUNICO, para os devidos e legais efeitos, em cumprimento à legislação pertinente em vigor, com especificidade para o que consta no art. 37 da Constituição da República, no art. 48 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e na Lei Orgânica do Município, no que couber, QUE O RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RESPECTIVO AO 6.º (SEXTO) BIMESTRE/2011, ESTÁ À DISPOSIÇÃO NOS MURAIIS DO PODER LEGISLATIVO/CÂMARA MUNICIPAL E DO PODER EXECUTIVO/PREFEITURA MUNICIPAL, a partir desta data.

É a expressão da verdade e dou fé.

Comodoro, 25 de Janeiro de 2012.

MARCELO BEDUSCHI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PREGÃO Nº 003/2012

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, situada à AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, com a finalidade de selecionar propostas para AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO com motor Mínimo 1.3 Flex, com potência mínima 70cv, injeção eletrônica, Direção Hidráulica (COM FURGÃO), até o valor de R\$ 32.510,00(Trinta e dois mil quinhentos e dez reais)cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 24 (vinte) de janeiro de 2012, às 08:00 (Oito horas), prorrogando para o dia 09 de fevereiro de 2012 às 08:00 (Oito horas) na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 horas ou via fax – (66)3555-1247, 1224 ou 1621, ou no site www.cotriguaçu.mt.gov.br. Cotriguaçu, 24 de janeiro de 2012.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA - PREFEITO MUNICIPAL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

EXTRATO DO CONTRATO nº: 001/2012 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: PG633475-3/2011- ORIGEM DA LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2011 - CONTRATADA: DELTA CONSTRUÇÕES S.A. - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Água Pluviais em 26 bairros do Município de Cuiabá – MT. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze) meses - VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 60.037.821,79 (sessenta milhões, trinta e sete mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos).

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A EMPRESA DELTA CONSTRUÇÕES S.A. – PARTES - MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFE, SR. LÉCIO VICTOR MONTEIRO DA SILVA COSTA, portador do RG nº 1103058-5 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 812.702.751-00, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa: DELTA CONSTRUÇÕES S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.788.628/0001-57, com sede na Avenida Rio Branco, nº 156, Grupo 401, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo SR. FÁBIO ANDRÉ BARBOSA DA SILVA, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. 5.552.184 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 034.586.184-14, doravante denominada CONTRATADA. OBJETO – O objeto do presente 1º Termo Aditivo consiste no decréscimo de R\$ 5.848.635,51 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos), ao Contrato nº 001/2012, passando o Valor Total do Contrato para R\$ 54.189.186,28 (cinquenta e quatro milhões, cento e oitenta e nove mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos), conforme Planilha Orçamentária anexa aos autos. A redução contratual ocorre em razão dos Bairros Morada do Ouro II e Morada do Ouro III estar sendo pavimentados pelo Estado.Cuiabá/MT, 09 de Janeiro de 2012. CONTRATANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, Sr. Lécio Victor Monteiro da Silva Costa – CONTRATADA: DELTA CONSTRUÇÕES S.A - Sr. Fábio André Barbosa da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012

Órgãos: Gabinete do Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo/Departamento de Água e Esgoto. **Identificação:** Pregão Presencial nº 001/2012 **Objeto:** Registro de preços para aquisição de Combustíveis e Lubrificantes, destinado a frota municipal durante o exercício de 2012, conforme especificações contidas no edital. **Tipo da Licitação:** Pregão Presencial nº 001/2012 **Data:** 08/02/2012 **Horário:** às 09:00 horas (horário de Mato Grosso) **Local:** Sala de Reuniões, na sede desta Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, situada na Avenida Cuiabá, n.º 143, centro, Município de Dom Aquino-MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, sito à Av Cuiabá, 143 centro, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00). Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (0xx66) 3451-1127/1202, fax (0xx66) 3451-1236 ou ainda pelo e-mail: licitacaopmda@hotmail.com

Dom Aquino-MT., 25 de janeiro de 2012.

SIRLENE VIEIRA DE JESUS - Pregoeira Oficial

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2012

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Pregoeira Oficial Senhora Rafaela Carlos da Roza torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 02/2012, não houve nenhum interessado em participar do evento, ocasionando uma licitação **DESERTA**. O processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Guarantã do Norte/MT, 24 de janeiro de 2012.

RAFAELA CARLOS DA ROZA - PREGOEIRA OFICIAL

Asplemat/DO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2012 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Pregoeira Oficial senhora Rafaela Carlos da Roza, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação para cujo objeto é a **Contratação de empresa habilitada em serviços médicos de clínica geral para prestar serviços de plantões no hospital municipal Nossa Senhora do Rosário e Clínica geral para Unidade de Saúde da Família no município de Guarantã do Norte/MT** conforme descrito no anexo 01 do edital, tudo em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, referente ao Pregão em epígrafe, foi FRACASSADA, e, com fulcro no artigo 48 § 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações, abre o prazo de 8 dias úteis para a empresa **BALBINOT E SEIBERT LTDA - ME** apresentar os documentos faltantes, marcada para o dia 06/02/2012 às 08:00 horas. Guarantã do Norte/MT, 25 de janeiro de 2012.

Rafaela Carlos da Roza - Pregoeira Oficial

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 001/2012

O Município de Ipiranga do Norte – MT, através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público que sagrou-se vencedora do Pregão Presencial N.º 001/2012 referente à **“Contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte de escolares da zona rural deste Município de Ipiranga do Norte, durante o ano letivo de 2012”** às seguintes Empresas: TRANSCARIBE LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 10.287.087/0001-83, localizada na Rua Valdir Doerner, N.º: 401, Distrito Industrial e Comercial, na Cidade de Sinop – MT, CEP: 78.557-201, vencedora do item: 01 - Linha Nº 02 - Furnas, no valor total de: R\$ 111.510,00 (Cento e onze mil quinhentos e dez reais), a empresa GABRIELA TURISMO E TRANSPORTE LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 26.591.719/0001-38, localizada na Rua Manoel da Nóbrega, n.º 251, Bairro: Bela Vista, Sala 01, na Cidade de Sorriso - MT, vencedora do item: 02 – Linha Nº 03 Tupi Barão, no valor total de R\$ 103.168,80 (Cento e três mil cento e sessenta e oito reais e oitenta centavos), e a Empresa E M TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 08.951.818/0001-00, localizada na Avenida Vitória, Centro, N.º: 979, na Cidade de Ipiranga do Norte – MT, CEP: 78.578-000, vencedora do item: 03 - Linha Nº 04 Fazenda Ipiranga, no valor total de: R\$ 91.875,00 (Noventa e um mil oitocentos e setenta e cinco reais). Ipiranga do Norte – MT, 25 de Janeiro de 2012.

ISABEL SCHEFFEL - Pregoeira – Poder Executivo – Ipiranga do Norte – MT K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2012

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), nos termos do art. 21 da Lei 8.666/93, torna público que realizará no dia 10/02/2012, às 09:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito Rua Florianópolis, s/n. centro, Licitação para o seguinte objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços de recuperação viária com execução de lama asfáltica, em ruas e avenida no Município de Itanhangá/MT..** Os interessados poderão consultar o Edital e obter informações, ou adquiri-lo ao custo não reembolsável de reprodução de R\$ 80,00 (oitenta reais), na Sala de Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis, maiores informações pelo telefone 66-3578.2500.

Itanhangá (MT), 25 de Janeiro de 2012.

MARIA FABIANA HAMMEL - Presidente da CPL

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2012

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto: **“Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de infra-estrutura para realizações de eventos no município de Jaciara, compreendendo: locação com montagem e desmontagem de som, luz, palco, tenda, fechamento móvel em lona e em metalon, grade de contenção, gerador de energia, segurança, guarda, detector de metal, e toailete móvel”,** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia 08 de janeiro de 2012 - 08:30 h -MT. Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas,. Informações: tel. (66)3461 7923. Jaciara 25 de janeiro de 2012.

MARCOS JOSÉ SOUZA - Pregoeiro.

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA-MT

AVISO DE RESULTADO CARONA Nº 004/2011

PREGAO 018/2011 – REGISTRO DE PREÇOS 052/2011 MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. Valdecir Kemer, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pelo Senhor José Candido da Rocha Neto Neto, Secretário Municipal de Administração, no processo de Registro de Preço – Carona, com as empresas: **MARCOPOLO S/A - CNPJ: 88.611.835/0008-03** e **MAN LATIN AMERICA IND. E COMERCIO DE VEICULOS LTDA - CNPJ: 06.020.318/0001-10**, objeto: **AQUISIÇÃO VEICULO PADRONIZADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR para este Município de Jangada - MT**, mediante o pagamento do valor total de **R\$ 615.760,00**, onde formulou-se expediente de **CARONA 004/2011 – PREGAO 018/2011 - Registro de Preço nº 0052/2011 do FNDE**, fulcrada nas disposições do art. 8º, do Decreto 3.931/2001, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza o início do fornecimento dos veículos descritos a seguir:

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
1	Ônibus Rural Escolar – ORE 2	2	241.880,00	429.760,00
2	Ônibus Rural Escolar – ORE 1 (4X4)	1	186.000,00	186.000,00
Total -----			R\$ 615.760,00	

Jangada/MT, 12 de Janeiro de 2012.

VALDECIR KEMER - Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2012

O Município de Jangada/MT, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação torna público para quem possa interessar que na licitação supracitada que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE NA COMUNIDADE MUTUM NESTE MUNICÍPIO DE JANGADA/MT**, foi obtido o seguinte resultado: **sagrou-se vencedora a empresa E. S. S. BULOW ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES** com o valor de **R\$ 232.636,40** (Duzentos e trinta e dois mil seiscentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) no valor total. Jangada/MT, 18 de Janeiro de 2012. CARLOS KAZUHIKO MITO - Pres. da CPL. DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2012

PROCESSO SELETIVO SMS Nº 002/2011

A Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo responsável pela Organização e Coordenação do mesmo, no uso das atribuições legais concedidas no Edital nº 002/2011 que normatiza o Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Saúde torna pública a convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo,

conforme abaixo descritos, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde de Juara-MT, apresentando os documentos relacionados no Anexo I deste edital. Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar para tomar posse; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal de Juara/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

AGENTE AMBIENTAL	RG	ÁREA
IZABEL CRISTIANE DE FARIAS	1013148-5	Agente Ambiental/zona urbana

Juara, 24 de janeiro de 2012.

Maquilaine Henriqueta Lourenço - Presidente da Comissão do Processo Seletivo
Arlete de Assunção Ramos - Secretária
Alzira Angelica Francischini - Membro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE EDITAL COMPLEMENTAR 12 - CONCURSO PÚBLICO 02/2011

A Comissão Examinadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna público que encontra-se à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde a partir desta data, bem como nos seguintes endereços eletrônicos: www.lucasdorioverde.mt.gov.br e www.msconcursos.com.br. os seguintes resultados e relações:

- 1º) Resultado do Julgamento de recursos referente a divulgação das Provas Práticas, Prova de Títulos e Teste Físico divulgado na data de 18 de janeiro de 2012;
- 2º) Resultados Definitivos das Provas Práticas, Prova de Títulos e Teste Físico;
- 3º) Classificação Preliminar.

Desta forma, fica valendo a data da publicação deste edital na imprensa oficial como início da contagem de prazo recursal nos termos do edital do concurso.
 Lucas do Rio Verde/MT, 25 de janeiro de 2011.

ALINE HARTMANN
 Presidente Comissão Examinadora do Concurso K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2012

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Equipe de Pregoeiro, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 07 DE FEVEREIRO DE 2012 as 08:00 horas na sede da Prefeitura Municipal, PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS -. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O Edital nº. 004/2012, encontra-se disponível junto a sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-1037/1114 das 07:00 às 11:30 h. Matupá – MT, 25 de Janeiro de 2012. **CARLOS ABRAAO GAIA** - Pregoeiro Oficial.

PORTARIA Nº. 1488 DE 25 DE JANEIRO DE 2012

“COLOCA A DISPOSIÇÃO DOS CONTRIBUINTES AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2011 A PARTIR DE 30 DE JANEIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. **FERNANDO ZAFONATO**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

- Art. 1º - Fica a disposição dos contribuintes durante o exercício de 2012, a contar de 30 de Janeiro do corrente, as contas da Prefeitura Municipal de Matupá, relativo ao exercício de 2011.
 - Art. 2º - As contas encontram-se a disposição no Departamento de Contabilidade, nas dependências da Prefeitura Municipal e no Site www.matupa.mt.gov.br.
 - Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
- Gabinete do Prefeito aos vinte e cinco dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e doze. Registre-se. Publique-se. **FERNANDO ZAFONATO** - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

Aviso de Cancelamento – Processo de Dispensa nº 02/2012

Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviços de limpeza e capina de cercas e pátio nas dependências da antiga Escola Rural Produtiva onde funciona curso de extensão da Unemat. A Comissão de Licitação comunica que foi CANCELADO o referido processo considerando Parecer Jurídico da Procuradoria do Município. Mirassol D'Oeste, 25 de janeiro de 2012. Aparecido Donizeti da Silva – Prefeito Municipal. Cleuza Nunes – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Dispensa de Licitação nº 06/2012. O município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2012, o Senhor APARECIDO DONIZETI DA SILVA, Prefeito Municipal, ratificou a decisão da Comissão de Licitação de considerar dispensável a licitação para proceder a contratação de serviços de palestras motivacionais para professores da rede de ensino municipal. Contratado: Prof. Dr. ARNALDO MARTINS DA COSTA, portador do CPF

324.356.904-44. Valor total: R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais). Fundamento: Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso II. Mirassol D'Oeste, 25 de janeiro de 2012. Aparecido Donizeti da Silva – Prefeito Municipal. Cleuza Nunes – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2012

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2012. Contratante: Município de Nortelândia-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.425.170/0001-06. Contratado: PLANEJE PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.526.353/0001-83. Objeto: Execução de Obra de Reforma e Ampliação do Centro de Capacitação e Difusão Tecnológica da Agricultura Familiar, referente à META 05 do Contrato de Repasse Nº 0323.332-33/2010-MDA, conforme especificações técnicas constantes nas planilhas e projetos da obra. Área da Obra: 670,68 M². Localização: P.A. Raimundo da Rocha, Zona Rural, município de Nortelândia-MT. Conforme disposições do processo licitatório Tomada de Preços 003/2011. Dotações orçamentárias: 08.001.20.601.0030.1083-4490.51.00.00.00 Fonte do recurso: Contrato de Repasse nº 0323.332-33/2010 – Ministério do Desenvolvimento Agrário. Valor: R\$ 292.455,92 (Duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos). Prazo de execução: 180 dias. Vigência: 09/01/2012 a 06/07/2012. DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DECRETO Nº 015/2012

Ementa: Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e dá outras providências.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes no uso de suas atribuições legais e nos termos do dispostos no artigo 72 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e do artigo 5º, § Único da Lei Municipal nº 303/2003 COMDEC; **DECRETA:** Artigo 1º - Fica Nomeado a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, do Município de Nova Bandeirantes-MT, ficando assim composta: 1 – Valdir Pereira dos Santos – Presidente; 2 – Marcos Sergio de Souza – Secretário Executivo; 3 – José Gabriel Bueno Schmitt – Coordenador de Transporte e Combustível; 4 – Marli Martines Molero – Coordenador de Assistência Social; 5 – Francisco George Queiroz Cunha – Coordenador de Saúde; 6 – Heliandro Della Rosa – Coordenador de Obras Especiais, Levantamento de Danos e Recuperação; 7 – Alberi Martins Oliveira – Coordenador de Entidades Não Governamentais e Voluntariado; Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Nova Bandeirantes-MT, 23 de janeiro de 2.012

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

DECRETO Nº. 016/2012

Ementa: Declara em situação anormal, caracterizada como SITUÇÃO DE EMERGÊNCIA, as áreas do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso afetadas por chuvas torrenciais, enxurradas e inundações bruscas, e dá outras providências.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Resolução nº 03, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e considerando que o Município de Nova Bandeirantes está situado dentro da Amazônia Legal, logo acima do paralelo 13 (treze), cujo período chuvoso em anos anteriores se estendia de novembro a março; Considerando que contrariando a normalidade dos anos anteriores, neste ano de 2012 as fortes chuvas intensificaram-se até o mês de janeiro já ampliou em muito a quantidade esperada; Considerando que devido à intensificação e aumento considerável das chuvas e ainda devido ao fato de o solo encontrar-se totalmente encharcado muitas pontes e bueiros acabaram rodando, tomando precária e interrompida a trafegabilidade das vicinais e das estradas estaduais que cortam o Município; Considerando competir inicialmente ao Município a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades sócio-econômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres; Considerando que o Município em sua totalidade é composto pelo Centro Urbano, Assentamentos, Comunidades, Fazendas, Sítios e Chácaras que por sua vez são interligados entre si por longas estradas vicinais; Considerando que foram despendidos todos os esforços e ações até a presente data pela Administração Municipal, no sentido de corrigir a situação, e mesmo assim os problemas e as dificuldades persistiram, exaurindo toda a capacidade operativa e financeira do Município; Considerando que a intensidade desses desastres de origem natural são dimensionados como de nível II, médio porte; Considerando concorrerem como critérios agravantes da situação de anormalidade o grau de vulnerabilidade do cenário e da população afetada, assim como a limitação da estrutura da defesa civil local, e Considerando ainda que essas situações de anormalidade nas diversas áreas do município continuam a exigir do Poder Público a adoção de medidas urgentes para restabelecer a normalidade, sob pena de causar ainda maiores prejuízos a população e aos transeuntes, Considerando que ainda resta mais 90(noventa), dias de chuvas ou seja os meses de fevereiro, março, e abril, com chuvas intensas. **DECRETA:** Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal no Município de Nova Bandeirantes– MT, provocada por chuvas torrenciais, enxurradas e inundações bruscas, a qual é caracterizada como Situação de Emergência. Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida apenas para as

áreas deste Município comprovadamente afetadas pela situação de anormalidade, conforme prova documental estabelecida em Formulário de Avaliação de Danos. Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Respostas as situações de emergência. Art. 3º Autoriza-se a convocação da população e de voluntários, para reforçar as ações da resposta as situações tidas como emergenciais. Art. 4º De acordo com o estabelecido no inciso IV do art. 24 da lei 8.666/93, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e materiais necessários às atividades de respostas a essa situação emergencial, de prestação de serviços de obras relacionadas com a reabilitação de estradas, bueiros e pontes desde que possam ser concluídas no período de 90 (noventa) dias prorrogáveis por igual período consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização desta situação emergencial, vedada a prorrogação de contratos. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 90 (noventa) dias. Nova Bandeirantes-MT, 23 de janeiro de 2.012

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO ÚNICO
COMUNIDADES E ESTRADAS ATINGIDAS**

1 – Distrito de Japurana; 2 – Estrada Integração; 3 – Estrada Serra Verde; 4 – Estrada Canaã; 5 – Estrada Londrina; 6 – Comunidade Santa Lidia; 7 – Comunidade Santa Maria; 8 – Estrada Rolândia; 9 – Comunidade Cristo Redentor; 10 – Estrada Rondonópolis; 11 – Comunidade Nossa Senhora de Fatima; 12 – Estrada Colombo; 13 – Estrada Cianorte; 14 – Estrada Alto Paraná; 15 – Estrada Ubitatã; 16 – Comunidade São Cristóvão; 17 – Estrada Jussara; 18 – MT 208 (Trecho Rio São João ao Rio Jurueña; 19 – Estrada Iretama; 20 – Área urbana – Laticínio, Setor Industrial e Comercio Local

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT
AVISO DE RESULTADO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2012
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/CPL/2012**

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA DE ABRIGO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE NOVA CANAÃ DO NORTE. CONTRATADO: MAICON MAY VALOR: R\$ 12.650,00 (Doze Mil, Seiscentos e Cinqüenta Reais) DATA: 25 de Janeiro de 2012. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Nova Canaã do Norte 25 de Janeiro de 2012.

IZARU BELARMINO LEITE
Presidente Da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 01/2012

Objetivo: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis; Vencedor(s): NOVA MARINGÁ COMBUSTIVEL LTDA, CNPJ 37.436.623/0001-11 Lote 01 – 371.520,00 (trezentos e setenta e um mil quinhentos e vinte reais); AUTO POSTO TIBIRISSA NOVA MARINGÁ LTDA – CNPJ 09.675.468/0001-50 LOTE 02 – R\$ 120.117,00 (cento e vinte mil cento e dezessete reais); AUTO POSTO TIBIRISSA LTDA – CNPJ 33.659.863/0002-05 LOTE 03 – 36.243,00 (trinta e seis mil duzentos e quarenta e três reais); CASTOLDI AUTO POSTO 10 LTDA – CNPJ 03.244.374/0001-40 LOTE 04 – 33.035,00 (trinta e três mil e trinta e cinco reais) e LOTE 06 – 11.140,00 (onze mil cento e quarenta reais); AUTO POSTO VILLA LTDA FILIAL BRIANORTE – CNPJ 37.436.110/0003-72 LOTE 05 – R\$ 14.400,00 (quatorze mil quatrocentos reais). Homologação e Adjucação dia 25/01/2012.

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

AVISO DE PUBLICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2012 – Objeto: aquisição de materiais de construção. Tipo: Menor preço por item - Data de Abertura: 07 de fevereiro de 2012. HORÁRIO: 08:00 horas - LOCAL: Av. Mutum, n° 1.250 N, Centro, N. Mutum – MT. EDITAL E ANEXOS: Deverá ser retirado junto ao departamento de licitação pelo e – mail licitacao@novamutum.mt.gov.br, ou telefone ** 65 3308 5400 - Horário de Atendimento: Das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas. Nova Mutum – MT, 25 de janeiro de 2012.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2012 AVISO PROCESSO 08.11.12**

ENCONTRA-SE ABERTA, NO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, SITUADO À AVENIDA MATO GROSSO, 175, CENTRO, CEP:

78.370-000, NOVA OLÍMPIA-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, COM FINALIDADE DE SELECIONAR PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT. CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE EM ANEXO ACOMPANHANDO O EDITAL DA LICITAÇÃO. REGEM A PRESENTE LICITAÇÃO, A LEI FEDERAL 10.520/02, O DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2007, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI N.º 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS. A ABERTURA DESTA LICITAÇÃO OCORRERÁ NO DIA 10(DEZ) DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 08:00 (OITO) HORAS, NA SALA DE LICITAÇÕES, QUANDO OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR OS ENVELOPES N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS E N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A PREGOEIRA, BEM COMO A DECLARAÇÃO, EM SEPARADO DOS ENVELOPES ACIMA MENCIONADOS, DANDO CIÊNCIA DE QUE PREENCHEM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDOS NO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME. AS EMPRESAS INTERESSADAS, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, PODERÃO CREDENCIAR-SE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO PRÓPRIO, JUNTO A PREGOEIRA, À PARTIR DAS 07:00 (sete) HORAS DO DIA ESPECIFICADO NO PARÁGRAFO ANTERIOR. PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUAM NO RAMO PERTINENTE AO OBJETO LICITADO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL. O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO SETOR DE LICITAÇÕES DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DE 07:00 ÀS 11:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS, OU NO SITE www.novaolimpia.mt.gov.br. QUAISQUER DÚVIDAS CONTATAR PELO TELEFONE (65) 3332-1130.

NOVA OLÍMPIA-MT, 25 DE JANEIRO DE 2012.

MARIA PAIXÃO DE SOUZA GUEDES – PREGOEIRA

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2012

O Município de Nova Ubitatã-MT, torna público que realizará no dia 07/02/2012, às 08h00min, na Av. Tancredo Neves, 1.190, Licitação destinada a compra de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza. Os interessados poderão consultar o Edital e obter informações, ou adquiri-lo ao custo não reembolsável de reprodução de R\$ 20,00 (vinte reais), na Sala de Licitações, no horário de expediente da Prefeitura. Nova Ubitatã-MT, 25 de janeiro de 2012, ou obtê-lo no site www.novaubirata.mt.gov.br.

Darci José Hantt – Secretário de Administração.

Asplemat/DO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2012 PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O Município de Nova Ubitatã-MT, torna público que no Pregão Presencial nº 002/2012, realizado no dia 19/01/2012, às 08:00 horas, na sua Sede Administrativa, sito à Av. Tancredo Neves, nº 1.190, em Nova Ubitatã-MT, instaurada para contratação de empresa para fornecimento de gasolina comum, homologada e adjudicada em 24/01/2012, sagrou-se vencedora a seguinte empresa: RIO BONITO COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA. Nova Ubitatã - MT, 24 de janeiro de 2012.

DARCI JOSÉ HANTT - Secretário de Administração.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**AVISO RESULTADO DE HABILITAÇÃO JULGAMENTO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01-2012**

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina – MT vem a publico divulgar o RESULTADO da Licitação Supracitado OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escola Empresa Habilitada Vencedora: Welisley Gomes Guimarães ME CNPJ: 10.279.377/0001-85 Valor inicial R\$ 21.245,00 (vinte e um mil e duzentos e quarenta e cinco reais) Antonio Alves de Souza & CIA LTDA-ME CNPJ 11.701.131/0001-12 Valor final R\$ 89.395,00 (oitenta e nove mil trezentos e noventa e cinco reais) e Edivan Alves da Silva ME CNPJ 08.900.800/0001-70 Valor final R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Nova Xavantina – MT, 25 de janeiro de 2.012.

GERCINO CAETANO ROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, E O SENHOR JOSE DAMIÃO FILHO, PARA LOCAÇÃO DE PREDIO DO BANCO DO BRASIL REL. AO CONTRATO Nº 055/2011, NO VALOR DE R\$ 1.090,00 (HUM MIL E NOVENTA REAIS) FICA ADITADO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2011, À 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, E A SENHORA ELENA JUNQUEIRA DE MORAIS, PARA LOCAÇÃO

DE PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL REL. AO CONTRATO Nº 015/2011, NO VALOR DE R\$ 3.331,00 (três mil, trezentos e trinta um reais), FICA ADITADO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2011, À 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

Asplemat/DO

EDITAL Nº. 002/2012

Dispõe sobre CONVOCAÇÃO de aprovados e classificados no Concurso Público Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, **CONSIDERANDO** a aprovação e classificação obtida no Concurso Público Municipal 001/2011, com resultado homologado pelo Decreto nº. 079/2011, de 19 de Dezembro de 2011. **RESOLVE:** 1 – Convocar os candidatos aprovados e classificados constantes da relação anexa, para, no prazo de até 30 (trinta) dias, comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, munidos dos documentos exigidos através do Edital de Concurso Público Municipal nº. 001/2011; 003/2011, tomar posse nos respectivos cargos de provimento efetivo. 2 – A falta de habilitação para o cargo (quando exigida), e documentação incompleta, inviabiliza a posse do candidato. 3 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. 4 – Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 25 de Janeiro de 2012.

Martins Dias de Oliveira - Prefeito Municipal
ANEXO AO EDITAL 002/2012

CARGO/FUNÇÃO: NUTRICIONISTA					
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Total de Pontos	Resultado	LOCAL DE VAGAS
01	305	ELIANI BONFIM SOLDERA	9,25	APROVADO	SME
CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL					
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Total de Pontos	Resultado	LOCAL DE VAGAS
01	344	JUSCELENE BERBEM DA CRUZ	7,00	APROVADO	SME
CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA					
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Total de Pontos	Resultado	LOCAL DE VAGAS
01	288	HELVIA NOVAKC	7,75	APROVADO	SME
02	230	VALERIA MACEDO FREITAS	7,50	APROVADO	SME
03	237	GERCIANA BARBOSA DE FREITAS	7,50	CLASSIFICADO	SME
04	306	SONELI SOUZA SILVA	7,50	CLASSIFICADO	SME
CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA					
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Total de Pontos	Resultado	LOCAL DE VAGAS
01	363	ALESSANDRA SOUZA FRANÇA	7,25	APROVADO	SME
CARGO/FUNÇÃO: MONITOR DE CRECHE					
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Total de Pontos	Resultado	LOCAL DE VAGAS
01	339	WILZIANE SOCORRO ALVES LEITE	8,00	APROVADO	SME
02	326	ALEXANDRE PEREIRA DO CARMO	8,00	CLASSIFICADO	SME
03	475	NILVA SUELY BACA	8,00	CLASSIFICADO	SME
04	284	ALINE BARBOSA DE FREITAS	7,67	CLASSIFICADO	SME
CARGO/FUNÇÃO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS					
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Total de Pontos	Resultado	LOCAL DE VAGAS
01	293	LEANDRO SILVA CRUZ	7,69	APROVADO	S.M.O.S.U

Asplemat/DO

EDITAL Nº. 003/2012

Dispõe sobre CONVOCAÇÃO de aprovados e classificados no Concurso Público Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, **CONSIDERANDO** a aprovação e classificação obtida no Concurso Público Municipal 001/2008, com resultado homologado pelo Decreto nº. 057/2008, de 23 de Dezembro de 2008 e prorrogado pelo Decreto nº. 073/2010, de 20 de Dezembro de 2010. **RESOLVE:** 1 – Convocar os candidatos aprovados e classificados constantes da relação anexa, para, no prazo de até 30 (trinta) dias, comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, munidos dos documentos exigidos através do Edital Complementar de Concurso Público Municipal nº. 012/2008, tomar posse nos respectivos cargos de provimento efetivo. 2 – A falta de habilitação para o cargo (quando exigida), e documentação incompleta, inviabiliza a posse do candidato. 3 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. 4 – Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 23 de Janeiro de 2012.

Martins Dias de Oliveira - Prefeito Municipal
ANEXO AO EDITAL 003/2012

CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR DE HISTÓRIA				
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Total de Pontos	Resultado
4º	694	ENI MENDES DA SILVA	23,8	CLASSIFICADO
CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA				
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Total de Pontos	Resultado
5º	2533	JOANICE PONCE DE SOUZA	25,1	CLASSIFICADO
CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR DE LETRAS				
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Total de Pontos	Resultado
13	2128	FELIPI JOSE ARAUJO DE LIMA	24,6	CLASSIFICADO
CARGO/FUNÇÃO: MERENDEIRA				
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Total de Pontos	Resultado
25º	2097	NORZELI VALADARES R. DOS SANTOS	23	CLASSIFICADO

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
AVISO EDITAL COMPLEMENTAR N. 001
AO PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 001/2012.

O Prefeito Municipal Senhor Fernando Gorgen, juntamente com a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência Estado de Mato Grosso, tornam Público que houve **ALTERAÇÃO NO EDITAL E NA DATA DE ABERTURA** do processo de licitação nº **001/2012**; **MODALIDADE: Pregão Presencial n. 001/2012. REALIZAÇÃO: 08 de fevereiro de 2012.** Horário: 09h (horário local). **AVISA que houve alteração no edital e na data de abertura DO PREGÃO PRESENCIAL 001/2012**, conforme as disposições que seguem no Edital complementar disponível na sala de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C, Querência – MT, ou pelo e-mail: Cris.prefeitura@hotmail.com. Querência - MT, 25 de janeiro de 2012.

FERNANDO GÖRGEN Cristiane Tiecker Reidel
Prefeito Municipal Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal Senhor Fernando Gorgen, juntamente com a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, nomeada pela portaria 002/2012 torna Público **CANCELAMENTO** do processo de licitação nº **002/2012, MODALIDADE: Pregão Presencial n. 002/2012, onde o objeto era:** registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, para execução de serviços de agrimensura e topografia a serem realizados no perímetro urbano e expansão do Município de Querência, por **interesse Público.**

Querência – MT., 25 de janeiro de 2012.
Fernando Gorgen Cristiane Tiecker Reidel
Prefeito Municipal Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal Senhor Fernando Gorgen, juntamente com a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, torna Público o Processo de Licitação nº **005/2012; MODALIDADE: Pregão Presencial n. 005/2012. OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual e fracionada aquisição de óleo lubrificante para uso do Município de Querência. **Data: 07/02/2012. HORÁRIO:** 09 horas (horário local). **LOCAL:** Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento. O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário da 07h30min às 11h30min e das 13h30min até as 17h30min ou e-mail cris.prefeitura@hotmail.com.

Querência – MT., 25 de janeiro de 2012.
Fernando Gorgen Cristiane Tiecker Reidel
Prefeito Municipal Pregoeira **K3/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

Lei Municipal nº. 226/2009.

Santa Cruz do Xingu/MT, em 06 de abril de 2009.

Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e da outras providencias.

Euripedes Neri Vieira, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Santa Cruz do Xingu, com fundamento no Artigo 162 da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a Política Ambiental do Município de Santa Cruz do Xingu, seu planejamento, implementação, execução e controle, visando à relação do Poder Público com os Cidadãos e Instituições Públicas e Privadas, fixando objetivos e normas básicas para a proteção e melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º - Para o planejamento, implementação, execução e controle da Política Ambiental deste Município, serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I-** multidisciplinariedade no trato de matéria ambiental;
 - II-** prevalência do interesse público;
 - III-** compatibilidade com as políticas de meio na esfera Federal e Estadual, bem como as políticas setoriais e as demais ações de governo;
 - IV-** participação comunitária;
 - V-** racionalização do uso dos recursos ambientais, naturais ou não;
 - VI-** o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
 - VII-** a obrigatoriedade de contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos e de reparação e indenização do dano ambiental, independente de outras sanções civis e penais;
 - VIII-** continuidade, no tempo e no espaço, das ações básicas de gestão ambiental;
 - IX-** a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.
- Art. 3º**- Constituem recursos do FMMA, o produto da arrecadação:
- I-** receitas provenientes de condenações judiciais nas ações de natureza ambiental;
 - II-** dotações constantes do Orçamento Estadual;
 - III-** recursos oriundos de acordos, contratos e consórcios;

- IV- recursos arrecadados em licitações de produtos apreendidos;
 V- dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do FMMA;
 VI- de doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
 VII- de outras receitas que vierem a ser destinada ao FMMA.
 VIII- de 30% do percentual total de ICMS-Ecológico recebido pelo município.

§ 1º - os recursos mencionados serão aplicados necessariamente em ações que visem à restauração de bens naturais lesados, na defesa e preservação do meio ambiente, na promoção de eventos educativos, científicos e na edição de material informativo especificamente relacionados com a natureza da infração ou do dano causado, bem como na modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução e deliberação das políticas ambientais, a partir de planos de aplicação elaborados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e previamente deliberados pelo CMMA.

Art. 4º - Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta resolução, em projetos nas seguintes áreas:

- I- Unidade de Conservação;
 II- Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
 III- Educação Ambiental;
 IV- Manejo e Extensão Florestal;
 V- Modernização Administrativa;
 VI- Acidentes e Controle Ambiental;
 VII- Aproveitamento Econômico Racional Sustentável da Flora e Fauna Nativas;
 VIII- Áreas de preservação permanente.

Art. 5º - O FMMA será operacional pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, e o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - Os planos de aplicação dos recursos do FMMA serão encaminhados para comissão gestora do Fundo Municipal do Meio Ambiente órgão colegiado integrante da estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente, e composto por quatro membros, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - cada representante de que trata este artigo terá um suplente, que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais.

§ 2º - é vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação na comissão gestora do Fundo Constitucional de Reconstituição de Bens Lesados.

§ 3º - os representantes e seus respectivos suplentes serão designados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente pelo prazo de um ano, podendo ser reconduzido ao cargo por mais de uma vez.

§ 4º - presidente da comissão gestora do Fundo Municipal do Meio Ambiente será o presidente do CMMA.

Art. 7º - Após análise do plano de aplicação do FMMA pela comissão gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente, este deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal do Meio Ambiente para ser deliberado.

Art. 8º - Compete à comissão gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I- zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nos artigos 1.º, 2.º e 3.º desta lei;
 II- Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal do Meio Ambiente para deliberar sobre o plano de aplicação de contratos e convênios a serem firmados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, objetivando atender ao disposto no inciso I deste artigo;
 III- Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal do Meio Ambiente para deliberar sobre o plano de aplicação dos projetos de modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução das políticas relativas às áreas que se refere o art. 1º desta resolução;
 IV- Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal do Meio Ambiente para deliberar sobre o plano de aplicação dos projetos de atividades e eventos que contribuam para a preservação do Meio Ambiente;
 V- Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal do Meio Ambiente para deliberar sobre o plano de aplicação dos projetos por meio de órgãos da administração pública ou de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos.

Art. 9º - Os recursos destinados ao FMMA serão centralizados em conta especial mantida no Banco do Brasil, na cidade de Vila Rica - MT, denominada Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

Art. 10 - A Comissão do Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA, mediante entendimento a ser mantido com o Poder Judiciário e com o Ministério Público, será informada sobre a propositura de toda ação civil pública, da existência de depósito judicial, de sua natureza e do trânsito em julgado da decisão.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
 Santa Cruz do Xingu/MT, 06 de abril de 2009.

Eurípedes Neri Vieira
 Prefeito Municipal

Lei Municipal nº. 227/2009.

Santa Cruz do Xingu/MT, em 06 de abril de 2009.

Cria O Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) e dá outras providências.

Eurípedes Neri Vieira, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) cabendo ao Conselho organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, assegurada a participação da comunidade.

Art. 2º - O CMMA, tem caráter deliberativo no âmbito de sua competência legal.

§ 1º - O CMMA tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil

no processo de discussão e definição da Política Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do Meio Ambiente natural e construído no Município de Santa Cruz do Xingu.

§ 2º - Os recursos necessários à atuação e ao funcionamento do CMMA serão previstos em rubrica própria, junta a pasta da secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, a partir de preposição do próprio Conselho.

Art. 3º - Ao CMMA – compete, entre outras atribuições:

- I – deliberar sobre a política Municipal de Meio Ambiente, formulada pelo Executivo, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável;
 II – deliberar sobre planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais, de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social e ecológico, e oferecer contribuições para seu aperfeiçoamento;
 III – propor diretrizes para a conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental do Município, em especial dos recursos naturais;
 IV – estabelecer normas, critérios e padrões com relação ao controle e manutenção da qualidade ambiental no Município de Santa Cruz do Xingu, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;
 V – analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Santa Cruz do Xingu, e oferecer contribuição para seu aperfeiçoamento;
 VI – apreciar e pronunciar-se sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Santa Cruz do Xingu, notadamente aqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais, assim como na definição e implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem especialmente protegidos;

VII – propor e contribuir para a realização de campanhas de conscientização sobre os problemas ambientais;

VIII – pronunciar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente aos vários setores da comunidade;

IX – fiscalizar e pronunciar-se sobre os atos do poder público, no âmbito do Município de Santa Cruz do Xingu, quanto à observação da legislação ambiental;

X – manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, da pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;

XI – deliberar sobre Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EPIA/RIMA) E Relatórios Ambientais Preliminares (RAP) e sobre quaisquer outros planos, estudos e relatórios exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, de empreendedores e atividades de impacto ambiental local ou regional, quando couber;

XII – deliberar sobre o parecer do órgão ambiental municipal relativo à concessão de licença ambiental a empreendimentos e atividades de impacto local ou regional, quando couber, e daquelas a serem delegados por instrumentos legais, ouvidos os órgãos competentes das demais esferas do governo;

XIII – deliberar sobre parecer técnico do órgão Ambiental do Município, nos casos em que seja de responsabilidade do IBAMA ou SEMA, o licenciamento Ambiental;

XIV – elaborar seu Regimento Interno;

Art. 4º - A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMMA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer irregularidade que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicados ao CONAMA.

Art. 5º O CMMA reunir-se a, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do CMMA serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos a maioria absoluta (50% mais um) de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - Havendo ausência não justificada, por 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no período de um ano, será encaminhado ofício para a Entidade, comunicando a ausência do Conselheiro, conforme regulamentado no regimento interno.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

§ 4º - A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

§ 5º - A Instituição ou organismo CMMA poderá, a qualquer momento, substituir seu representante, desde que o faça por escrito ao Conselho Municipal, que deverá ter seu nome efetivado através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º - As funções de Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por servidores municipais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo prestará ao CMMA o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

§ 1º O CMMA poderá instalar comissões técnicas, com a finalidade de examinar questões específicas do meio ambiente, de foro próprio, público ou privado, opinando sobre as mesmas perante o conjunto do órgão.

§ 2º - De acordo com a necessidade do caso sob exame, o CMMA poderá requisitar parecer de profissional ou instituição especializada, devendo o respectivo encargo ser suportado pelo interessado.

Art. 8º - As funções de membro do CMMA não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 9º - No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta lei e conseqüente instalação do CMMA, este elaborará o seu regimento Interno, que será regulamentado por decreto do Executivo.

Art. 10 - No prazo de até noventa dias, contados da data da instalação do CMMA, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, deverá apresentar ao Conselho, proposta de lei instituindo o Código Municipal de Meio Ambiente, que após apreciação, encaminhará à Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A proposta de instituição do Código Municipal do Meio Ambiente deverá contemplar minimamente questões relativas à Política de Meio Ambiente e

aos Sistemas de Licenciamento e Controle Ambiental Municipal, incluindo-se aí os dispositivos de infrações e penalidades em decorrência da fiscalização e autuação dos infratores.

Art. 11 - O CMMA será coordenado por um Presidente e um Vice Presidente eleito por seus pares, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

PARAGRAFO ÚNICO - A duração dos mandatos do Presidente, Vice Presidente e do Secretário, será de um ano, permitida sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 12 - O CMMA poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou Regimento Interno, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 13 - O CMMA será integrado por entidades e instituições Governamentais, não Governamentais e Sociedade Civil Organizada mantendo-se a paridade, sendo seus representantes:

Órgãos Governamentais:

01 – representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

01 – representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

01 – representante da Secretaria Municipal de Agricultura

01 – representante da Secretaria Municipal de Obras

01 – representante da Secretaria Municipal de Saúde

01 – representante da Secretaria Estadual de Meio Ambiente

01 – representante da Polícia Militar

Sociedade Civil

01 – representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

01 – representante Produtores Rurais

01 – representante do Comércio

01 – representante ADEX

01 – representante eclesiástico

01 representante da associação de produtores do Projeto Mata Viva

01 – representante da OAB

PARAGRAFO ÚNICO - Todas as instituições que compõem o CMMA deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por portaria do Executivo Municipal.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Santa Cruz do Xingu/MT, 06 de abril de 2009.

Eurípedes Neri Vieira
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº. 250/2009.

Santa Cruz do Xingu/MT, 10 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre a Política de Proteção Ambiental do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, e dá outras providências.

Eurípedes Neri Vieira, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política de proteção ambiental do Município de Santa Cruz do Xingu.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SEÇÃO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 2º - Este código regula os direitos e obrigações concernentes à proteção, controle, preservação e recuperação do Meio Ambiente no Município de Santa Cruz do Xingu, integrando-o ao Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

Art. 3º - A política de proteção ambiental do Município de Santa Cruz do Xingu tem por objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, manter o equilíbrio ecológico do meio ambiente, considerado bem de uso comum da população e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade, o dever de promover a sua preservação, proteção, utilização racional, recuperação e conservação para as presentes e futuras gerações.

Art. 4º - A política do meio ambiente no Município de Santa Cruz do Xingu será norteada pelos seguintes princípios:

I- multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;

II- participação comunitária na defesa do meio ambiente.

III- integração com as demais políticas e ações de governo em níveis nacional, estadual, regional e setorial;

IV- promoção do equilíbrio ecológico;

V- racionalização do uso dos recursos naturais;

VI- controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VII- proteção dos ecossistemas, com preservação e manutenção de áreas e espécies representativas;

VIII- educação ambiental nas escolas abrangendo todos os níveis de ensino, incluindo a educação da comunidade;

IX- incentivo à pesquisa e ao estudo científico e tecnológico, direcionados para o uso e a proteção dos recursos ambientais;

X- prevalência do interesse público;

XI- reparação do dano ambiental.

SEÇÃO II

Do Interesse Local

Art. 5º - Para o cumprimento do disposto no artigo 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, considerar-se-á como interesse local:

I- o incentivo à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;

II- a adequação das atividades e ações econômicas, sociais e urbanas do Poder Público às imposições do equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais;

III- a adoção, no processo de planejamento do Município, de normas relativas ao

desenvolvimento urbano e rural integrado que levem em conta a proteção ambiental e a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos e minerais, mediante criteriosa definição de uso e ocupação do solo;

IV- a ação na defesa e proteção ambiental no âmbito do município de Santa Cruz do Xingu em acordo, convênio e em consórcio com os demais municípios;

V- a ação na defesa e proteção ambiental das Nascentes em acordos, convênios e em consórcio com outros municípios, tendo em vista o valor ecológico e turístico que poderá representar para a comunidade regional;

VI- a diminuição, através de controle, dos níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora e visual, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas normas vigentes;

VII- a criação de parques, reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico e turístico, dentre outros;

VIII- a utilização do poder de fiscalização na defesa da flora e da fauna no Município;

IX- a preservação, conservação e recuperação do solo, dos rios, das áreas de preservação permanente e das florestas nas bacias hidrográficas;

X- a garantia de crescentes níveis de saúde ambiental da coletividade e dos indivíduos, através de provimento de infra-estrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;

XI- a proteção do patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico do Município;

XII- o incentivo a estudos visando a conhecer o ambiente, seus problemas e soluções, a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos, sistemas e técnicas de significativo interesse ecológico;

XIII- o cumprimento de leis e normas de segurança no tocante à armazenagem, ao transporte e à manipulação de produtos, materiais e rejeitos perigosos ou tóxicos, incluindo os agrotóxicos, seus componentes e afins.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SEÇÃO I

Da Competência do Município de Santa Cruz do Xingu

Art. 6º - Ao Município de Santa Cruz do Xingu, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente, incumbe mobilizar e coordenar suas ações, recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos, bem como promover a participação da população na consecução dos objetivos e interesses estabelecidos nesta Lei, devendo, para tanto:

I - planejar e desenvolver estudos e ações visando à promoção, proteção, conservação, preservação, restauração, reparação, vigilância e melhoria da qualidade ambiental;

II - definir e controlar a ocupação e o uso dos espaços territoriais de acordo com suas potencialidades e condicionantes ecológicas e ambientais;

III - elaborar e implementar programas de educação e proteção ao meio ambiente;

IV - exercer, em consonância com os órgãos federais e estaduais, o controle da poluição ambiental nas suas diferentes formas;

V - definir as áreas prioritárias de ação governamental visando à preservação e à melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VI - identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, recursos genéticos e outros bens, estabelecendo normas de sua competência a serem nelas observadas;

VII - estabelecer diretrizes específicas para a proteção de recursos hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas.

SEÇÃO II

Das Atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Art. 7º - Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMMATUR), além das atividades que lhe são atribuídas por lei, implementar os objetivos e instrumentos da política do meio ambiente do Município, fazendo cumprir a presente Lei, devendo:

I- propor, executar, fiscalizar, direta ou indiretamente, a política ambiental do Município de Santa Cruz do Xingu, em consonância com os órgãos federais e estaduais constituídos;

II- coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;

III- estabelecer, de acordo com a legislação federal e estadual, as normas de proteção ambiental no tocante às atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;

IV- assessorar os órgãos da administração municipal na elaboração e na revisão do planejamento local quanto aos aspectos ambientais, ao controle da poluição, à expansão urbana e à proposta para criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

V- estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental relativos à poluição atmosférica, hídrica, sonora e visual e à contaminação do solo;

VI- incentivar a realização de estudos e planos de ação de interesse ambiental, através de ações comuns, convênios ou consórcios entre órgãos dos diversos níveis de Governo, participando de sua execução;

VII- obedecer as limitações administrativas atribuídas por lei à SEMMATUR;

VIII- regulamentar e controlar, conjuntamente com órgãos federais e estaduais, a utilização de produtos químicos em atividades agrossilvopastoris, industriais e de prestação de serviços;

IX- participar da elaboração de planos de ocupação de área de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas, do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo, de iniciativa de outros organismos;

X- participar da programação de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;

XI- exercer a vigilância sanitária ambiental bem como o poder de fiscalização;

XII- Conceder licenciamento ambiental das atividades utilizadora dos recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras, mediante convênio com os órgãos competentes;

XIII- promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, da armazenagem e do transporte de produtos perigosos ou tóxicos;
 XIV- fiscalizar conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, o cumprimento das normas de monitoramento, condições de lançamento e padrões de emissão para resíduos e efluentes de qualquer natureza;
 XV- normatizar, em consonância com os órgãos federais e estaduais, o uso e o manejo de recursos naturais;
 XVI- promover medidas adequadas à implementação, preservação e manutenção de arborização urbana, de árvores isoladas e de maciços vegetais significativos;
 XVII- administrar as unidades de conservação e outras áreas protegidas do município, visando à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, recursos genéticos e outros bens de interesse ecológico, estabelecendo normas a serem nelas observadas;
 XVIII- promover a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos necessários para a educação ambiental como processo permanente;
 XIX- estimular a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, à recuperação ou à melhoria da qualidade ambiental;
 XX- incentivar o desenvolvimento e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;
 XXI- implantar cadastro e sistemas de informações ambientais do Município;
 XXII- garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e aos dados sobre as questões ambientais do Município.

SEÇÃO III

Do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Art. 8º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMMA é órgão colegiado autônomo de caráter deliberativo, recursal e de assessoramento municipal, com a finalidade de organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, assegurada a participação da comunidade.

Parágrafo Único: O CMMMA, criado pela lei Nº. 015 de 27 de Março de 2009, tem sua regulamentação definida em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO

SEÇÃO I

Do Controle da Poluição

Art. 9º O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia ou substância, em qualquer estado físico, prejudicial ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, deverá obedecer às normas estabelecidas, visando a reduzir, previamente, os efeitos:

I- impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;

II- inconvenientes, inoportunos ou incômodos ao bem-estar público;

III- danosos aos materiais, prejudiciais ao uso, gozo e segurança da coletividade.

Art. 10 Caberá ao órgão municipal de meio ambiente, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, exigir, na forma da legislação vigente, a realização de estudo prévio de impacto ou análise de risco para instalação, operação e desenvolvimento de atividades que, de qualquer modo, possam degradar o meio ambiente.

Parágrafo Único - O estudo referido no caput deste artigo deverá ser efetuado por equipe multidisciplinar, de acordo com as características da atividade licenciada.

Art. 11 - A construção, instalação, ampliação ou funcionamento de qualquer atividade utilizadora de recursos ambientais, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os órgãos e entidades da administração pública, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, assim como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerá do prévio licenciamento do órgão ambiental competente, seja municipal, estadual ou federal, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 12 - As fontes móveis de poluição serão controladas, conforme legislação estadual e federal, no que couber pelo Município.

SUBSEÇÃO I

Da Poluição do Solo

Art. 13 - É proibido depositar, dispor, descartar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, de natureza poluente, nos termos da legislação em vigor.

Art. 14 - O solo somente poderá ser utilizado para destino final de resíduos poluentes de qualquer natureza se sua disposição for feita de forma adequada, estabelecidos em projetos específicos, sob orientação de profissional devidamente habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao Conselho de Classe, inclusive para a atividade de transporte destes resíduos, vedando-se a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou particular.

§ 1º - Quando a disposição final, mencionada neste artigo, exigir a execução de aterros sanitários, deverão ser tomadas medidas adequadas para a proteção das águas superficiais e subterrâneas.

§ 2º - Toda e qualquer disposição de resíduo no solo deverá possuir sistema de monitoramento das águas subterrâneas.

Art. 15 - Os resíduos de produtos químicos e farmacêuticos e de reativos biológicos deverão receber tratamento que eliminem riscos ambientais, antes que lhes sejam dada à destinação final.

Art. 16 - A acumulação de resíduos de qualquer natureza será tolerada pelo prazo máximo estabelecido pelo órgão competente estadual.

Art. 17 - O tratamento, quando for o caso, o transporte e à disposição final de resíduos de qualquer natureza de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, que não sejam de responsabilidade do Município, deverão ser feitas pela própria fonte de poluição e às suas custas.

§ 1º - A execução, pelo Município, dos serviços mencionados neste artigo, não eximem de responsabilidade o responsável pela fonte de poluição, quanto a eventual transgressão de dispositivos desta Lei.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se também aos lodos digeridos ou não, sistemas de tratamento de resíduos e de outros materiais.

§ 3º - A disposição final dos resíduos de qual trata este artigo, somente poderá ser feita em locais aprovados pelo órgão municipal competente.

Art. 18 - Os resíduos de qualquer natureza, portadores de patógenos ou de alta

toxicidade, bem como inflamáveis, explosivos, radioativos e outros assemelhados, deverão sofrer, antes de sua disposição final no solo, tratamento e/ou acondicionamento adequados, estabelecidos através de projetos específicos, que atendam aos requisitos de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 1º - Os resíduos provenientes do tratamento de enfermidades infectocontagiosas, bem como os animais mortos que tenham sido usados para experiências, deverão ser coletados separadamente dos demais resíduos, submetidos a imediato tratamento adequado e acondicionados em recipientes apropriados até a sua posterior destinação final.

§ 2º - Os órgãos municipais de defesa civil deverão ser informados quanto à localização dos pontos de destinação final dos resíduos de que trata este artigo.

SUBSEÇÃO II

Da Poluição das Águas

Art. 19 - A classificação das águas interiores situadas no território do município, para os efeitos deste código, será aquela adotada pela correspondente resolução CONAMA 357 de 17 de março de 2005 ou a que vier a sucedê-la, e no que couber, pela legislação estadual.

Art. 20 - É proibido o lançamento, direto ou indireto em corpos d'água, de qualquer resíduo, sólido, líquido ou pastoso em desacordo com os parâmetros definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual aplicável.

Art. 21 - Todo e qualquer estabelecimento industrial ou de prestação de serviços potencialmente poluidor de águas, deverá possuir sistema de tratamento de efluentes líquidos que garanta a qualidade final dos despejos de forma a não provocar danos ao meio ambiente, dentro dos parâmetros de qualidade definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual.

Art. 22 - As construções de unidades industriais, de estruturas ou de depósitos de armazenagem de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos, deverão localizar-se a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros dos corpos d'água no perímetro urbano e de 300 (trezentos) metros em zona rural, e devem ser dotados de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes.

Art. 23 - Toda empresa ou instituição, responsável por fonte de poluição das águas deverá tratar adequadamente seu esgoto sanitário, sempre que não existir sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos.

Art. 24 - Os padrões de qualidade das águas e as concentrações de poluentes ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pelo CONAMA e pela legislação estadual.

Art. 25 - Fica conferido ao Município o gerenciamento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos municipais, respeitadas as competências estaduais e federais.

Art. 26 - É proibido desviar o leito das águas correntes, bem como obstruir, de qualquer forma, o seu curso, salvo mediante licença expedida pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo Único - As águas correntes, nascidas no limite de um terreno e que têm curso por ele, poderão ser reguladas, dentro dos limites do mesmo, mas nunca desviadas de seu escoamento natural ou represadas, em prejuízo dos vizinhos ou das vias públicas, observados o que estabelece a resolução CONAMA 369/2006 de 28 de março de 2006, ou a que vier a sucedê-la.

Art. 27 - Todo e qualquer uso de águas superficiais e de subsolo será objeto de licenciamento pelo órgão competente que levará em conta a política de usos múltiplos da água, respeitadas as competências estaduais e federais.

SUBSEÇÃO III

Da Poluição do Ar

Art. 28 - Todo ambiente fechado com fonte de poluição do ar deverá ser provido de sistema de ventilação local exaustora, que deve receber tratamento adequado com sistema de filtros, de forma que o lançamento atenda plenamente o que estabelece a resolução CONAMA 003/90 de 28 de junho de 1990, que trata de padrões de qualidade do ar ou a que vier a sucedê-la.

Parágrafo Único - O lançamento de efluentes na atmosfera somente poderá ser realizado através de chaminé e nos limites de toxicidade que não afetam a saúde da população, atendendo o que estabelece o "caput" do artigo.

Art. 29 - Em ambiente climatizado deve ser observado o que estabelece a Norma da ABNT NBR 6401 que trata de Instalações centrais de ar condicionado para conforto - parâmetros básicos de projetos da ABNT, e a Resolução ANVISA RE 09 de 16 de janeiro de 2003 ou as que vierem a sucedê-las.

Parágrafo Único - nas operações de britagem, moagem, transporte, manipulação, carga, descarga de material fragmentado ou particulado, poderão ser dispensadas das exigências referidas neste artigo, desde, que realizadas mediante processo de umidificação permanente.

Art. 30 - O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito através de sistemas de controle de poluição do ar, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material.

Art. 31 - É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível de acordo com a legislação estadual e federal vigente.

Art. 32 - É proibida a instalação e o funcionamento de incineradores de lixo residenciais, de acordo com a legislação estadual e federal vigente.

Parágrafo Único - A incineração de resíduos de serviços de saúde, bem como de resíduos industriais ou comerciais, fica condicionada à aprovação do projeto e respectivo Estudo de Impacto Ambiental –EIA, pelo Município e pelos demais órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 33 - Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pela legislação federal e estadual.

SUBSEÇÃO IV

Da Poluição Sonora

Art. 34 - Considera-se poluição sonora a emissão de sons, ruídos e vibrações em decorrência de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, domésticas, sociais, de trânsito e de obras públicas ou privadas que causem desconforto ou excedam

os limites estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pelas posturas municipais, pelas resoluções do CONAMA e demais dispositivos legais em vigor, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público.

Art. 35 - A emissão de sons, ruídos e vibrações produzidos por veículos automotores e os produzidos nos interiores dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e pelo Ministério do Trabalho.

Art. 36 - É vedada a emissão de sons de quaisquer espécies, produzidos por quaisquer meios, que perturbem o bem-estar e sossego público, a ser obedecido os parâmetros da Norma da ABNT NBR 10151, que fixa as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades, ou a norma que vier a sucedê-la.

Art. 37 - Quando da realização de eventos que utilizem equipamentos sonoros, tais como eventos culturais, carnaval, pré-carnaval e similares, os responsáveis estão obrigados a acordarem, previamente com o órgão relacionado à política municipal do meio ambiente quanto aos limites de emissão de sons.

§ 1º A desobediência do disposto no caput deste artigo implicará na cominação das penalidades previstas pela legislação.

§ 2º O horário máximo de realização das atividades que utilizem equipamento sonoros, com seus respectivos parâmetros de emissão sonora, será até 22h00min, nos casos em que for necessária ultrapassar o limite de horário fixado será exigido a obtenção de alvará de licença especial com discriminação de horários no órgão competente de acordo com a legislação estadual e federal.

Art. 38 - Para prevenir a poluição sonora, o município disciplinará o horário de funcionamento noturno das construções, condicionando a admissão de obras de construção civil aos domingos e feriados desde que satisfeitos as seguintes condições:

I- Obtenção de alvará de licença especial, com discriminação de horários e tipos de serviços que poderão ser executados.

II- Observância dos níveis de som estabelecidos nesta lei.

Art. 39 - Não será expedido Alvará de Funcionamento sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão municipal responsável pela política de meio ambiente, para que fique registrada sua adequação para emissão de sons provenientes de quaisquer fontes, limitando a passagem sonora para o exterior.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos vistoriados e considerados adequados receberão autorização especial de utilização sonora.

Art. 40 - A autorização especial de utilização sonora será emitida pelo órgão responsável pela política de meio ambiente, e terá prazo de validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado se atendidos os requisitos legais.

Art. 41 - Qualquer munícipe poderá formular ao órgão responsável pela política do meio ambiente denúncia de desatendimento às normas da legislação do combate à poluição sonora.

Parágrafo Único - Recebida à informação, o órgão responsável pela política do meio ambiente deverá tomar providências necessárias para a sua imediata apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 42 - As medições deverão ser efetuadas com aparelho medidor de nível de som que atenda as recomendações da ABNT.

SUBSEÇÃO V Da Poluição Rural

Art. 43 - Consideram-se dano ambiental de natureza rural todos os efeitos adversos ao meio ambiente decorrentes da prática de atividades rurais, tais como:

I- contaminação do solo, das águas, dos produtos agropecuários, das pessoas e dos animais, devido ao uso e a manipulação inadequados de agrotóxicos e/ou fertilizantes;

II- disposição de embalagem de agrotóxicos sobre o solo, deixando de fazer a entrega ao sistema de coleta junto a Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos;

III- lavagem de recipientes, utensílios e máquinas contaminadas com agrotóxicos, com a disposição das águas contaminadas em rios, lagos ou sobre o solo em concentrações fora dos padrões estabelecidos pela legislação;

IV- disposição de resíduos orgânicos de animais, sobre o solo, exceto através de técnicas adequadas aprovadas pelo Município ou demais órgãos competentes Federal e Estadual obedecendo sempre as normas pertinentes, precedidas de digestão e estabilização em instalações apropriadas;

Art. 44 - É vedada sob qualquer hipótese a disposição de resíduos orgânicos de animais em cursos d'água, ou nascentes.

Art. 45 - Os estábulos, estabrebarias, pocilgas, aviários e currais, bem como esterqueiras e depósitos de lixo, deverão ser localizados a uma distância mínima das habitações de acordo com a legislação estadual e federal vigente.

Art. 46 - Compete, também, ao proprietário rural manter:

I- as práticas mecânicas conservacionistas, de forma a não comprometer o sistema previamente implantado.

Art. 47 - O Município, articulado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA e com os demais órgãos estaduais e federais afins, desenvolverá programas de extensão rural e conscientização específica para o controle dos danos ambientais de natureza rural.

SUBSEÇÃO VI Do Uso de Agrotóxicos

Art. 48 - É vedada a utilização indiscriminada de agrotóxicos, seus componentes e afins de qualquer espécie nas lavouras, salvo produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes.

§ 1º - A comercialização de substâncias agrotóxicas, seus componentes e afins far-se-á mediante receituário agrônomo.

§ 2º - É proibida a aplicação ou pulverização de agrotóxicos, seus componentes e afins:

I- em toda a zona urbana do Município, salvo mediante autorização prévia do órgão competente.;

II- em todas as propriedades localizadas na zona rural, limítrofes ao perímetro das zonas urbanas e em uma faixa não inferior a 100m (cem metros) de distância em torno deste perímetro;

III- em área situada a uma distância mínima de 100m (cem metros) adjacente aos mananciais hídricos.

§ 3º - Nas áreas de que trata o inciso I e II do parágrafo anterior será permitida a aplicação de agrotóxicos e biocidas nas lavouras de forma controlada, sob orientação de técnico devidamente habilitado em conselho de classe, com a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, desde que:

I- seja mantida uma distância mínima de segurança estabelecida por esse profissional, nunca inferior a 100 (cem) metros dos imóveis urbanos residenciais;

II- em área rural seja mantida uma distância mínima de 100 (cem) metros de imóvel rural com uso residencial (AGRO-VILAS / DISTRITO);

III- em área rural, a aplicação seja efetuada por aparelhos costais ou tratorizados de barra;

IV- em área urbana somente será permitido aplicação com uso de aparelhos costais ou tratorizados sem uso de barra, com jato manual;

V- sejam utilizados preferencialmente agrotóxicos de baixa toxicidade.

§ 4º - Em todos os casos, as aplicações somente poderão ser feitas de acordo com orientações técnicas.

§ 5º - Considerar-se-á perímetro urbano, além das últimas ruas que circundam a cidade, as zonas rurais onde existem escolas, devendo ser respeitadas as distâncias constantes nos parágrafos e incisos anteriores.

Art. 49 - A aviação agrícola, com fins de controle fitossanitário, será permitida mediante a observação dos seguintes parâmetros e requisitos:

a) aplicação de qualquer substância atóxica será permitida, devendo, porém ocorrer sob orientação de profissional devidamente habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao Conselho de Classe, com respectivo receituário agrônomo, respondendo solidariamente por eventuais danos causados o profissional responsável pela referida ART, a empresa de aplicação, o contratante do serviço e o proprietário da aeronave utilizada para tal fim;

b) Agrotóxicos de classificação toxicológica I, II, III e IV poderão ser aplicados, mediante orientação de profissional devidamente habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao Conselho de Classe, com respectivo receituário agrônomo e desde que sejam supervisionados por técnico responsável, devendo ainda observar disposto na alínea "d" deste artigo;

c) a responsabilidade residual por quaisquer malefícios oriundos da aplicação de produtos por aviação, será da empresa aplicadora, não excluindo a responsabilidade solidária do contratante, do profissional responsável pela ART, e do proprietário da aeronave utilizada.

Parágrafo Único - Para fins de classificação toxicológica a que se refere este artigo, serão considerados os parâmetros estabelecidos no Decreto 98.816 de 11 de janeiro de 1990, que regulamenta a Lei 7.802 de 1989.

Art. 50 - É vedado sob qualquer hipótese a pulverização agrícola aérea delimitado por uma distância não inferior a 1.000 (mil) metros do perímetro urbano da cidade de Santa Cruz do Xingu, e das demais Agrovilas que venham a existir no município.

§ 1º - Qualquer pessoa física ou jurídica responsável pela execução de serviços de pulverização agrícola, com o uso de aeronave, fica obrigada, além de sujeita as penalidades previstas nesta Lei, a ressarcir todos os prejuízos causados a terceiros, no caso de pulverizar, por acidente ou intencionalmente, qualquer propriedade alheia ou área de preservação.

§ 2º - O pagamento das indenizações e multas previstas no parágrafo anterior não exime o infrator de eventuais responsabilidades civis e criminais

Art. 51 - É proibida a reutilização de qualquer tipo de vasilhame de agrotóxico, seus componentes e afins, assim como sua disposição final junto aos recursos hídricos.

Art. 52 A limpeza dos equipamentos de aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins deverá seguir a legislação estadual e federal vigente.

SUBSEÇÃO VII Dos Resíduos Perigosos

Art. 53 - Todo aquele que determinar o uso ou utilizar substâncias, produtos, objetos ou resíduos perigosos, deverá tomar precauções para que não apresentem perigo e risco à saúde pública e não afetem o meio ambiente, observadas as instruções técnicas pertinentes.

Parágrafo Único - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente caberá, relativamente ao disposto neste artigo:

I- fiscalizar o cumprimento das normas técnicas de armazenagem e transporte;

II- auxiliar na divulgação de listas de substâncias, produtos, resíduos perigosos ou de uso proibido no Município;

III- fiscalizar a coleta e destinação final das substâncias e resíduos mencionados no inciso anterior.

SEÇÃO II Do Uso do Solo

Art. 54 - Na análise de projetos de ocupação, uso e parcelamento do solo, o Município em consonância com os órgãos estaduais e federais pertinentes, manifestar-se-á de forma orientativa em relação aos aspectos de proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas, sempre que os projetos:

I- exijam práticas conservacionistas de controle de erosão, de recuperação ou manutenção das condições físicas, químicas e biológicas do solo e de adequação da operacionalização da propriedade rural, com base em conhecimentos técnico-científicos disponíveis;

II- necessitem da construção ou manutenção de estradas e carreadores, devendo ser precedidos de estudos prévios pelos quais serão definidos os cuidados e os tratamentos conservacionistas adequados a fim de evitar a erosão ou eliminá-la, quando já existente;

III- tenham interferência sobre reservas de áreas verdes e sobre a proteção de interesses arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, culturais, espeleológicos e ecológicos.

§1º-Consideram-se tratamentos conservacionistas as medidas e procedimentos adequados que evitem ou solucionem problemas de erosão, nos leitos das estradas, taludes e faixas de domínio, bem como seus efeitos nas propriedades adjacentes.

§ 2º - As propriedades adjacentes não poderão utilizar-se do leito das estradas para canalizar as águas das chuvas oriundas da própria propriedade.

§ 3º - Os proprietários rurais deverão, a qualquer época, permitir a construção e manutenção de sistemas de drenagens para viabilizar a correção e contenção das águas pluviais do leito das estradas, na distância equivalente a exigida pela legislação federal e estadual vigente

Art. 55 - Os projetos de controle de erosão, realizados pelos órgãos municipais competentes nas áreas urbana e rural, deverão ser compatibilizados às áreas limítrofes do perímetro urbano, considerando a existência de pontos comuns de superposição de espaços.

Art. 56 - A conservação do solo e dos recursos naturais deverá fazer parte obrigatória do currículo básico de ensino das redes pública e privada, integrando-os nos termos transversais desenvolvidos através de projetos interdisciplinares.

SUBSEÇÃO I

Das Condições Ambientais das Edificações

Art. 57 - O Município exigirá adequação às normas municipais, estaduais ou federais relacionadas à construção civil, para aprovação de projetos de edificações públicas e privadas, objetivando economia de energia elétrica destinada à climatização, à iluminação e aquecimento da água.

Art. 58 - Sem prejuízo de outras licenças exigidas em lei, estão sujeitos à aprovação do Município, os projetos de construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações destinadas a:

I- manipulação, industrialização, armazenagem e comercialização de produtos químicos e farmacêuticos;

II- atividades que produzam elementos poluentes que possam contaminar pessoas ou degradar o meio ambiente;

III- indústrias de qualquer natureza;

IV- espetáculos ou diversões públicas, quando potenciais produtores de ruídos.

Art. 59 - Os proprietários e/ou usuários de edificações, ficam obrigados a cumprir as normas determinadas pelas autoridades ambientais e sanitárias.

Art. 60 - Os cemitérios e crematórios obedecerão às normas ambientais e sanitárias estabelecidos pelos órgãos competentes, no que se refere à localização, construção, instalação e funcionamento.

SEÇÃO III

Do Saneamento Básico

Art. 61 - A promoção de medidas de saneamento básico, residencial, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, constitui obrigação do poder público, da coletividade e dos detentores dos meios de produção, cabendo-lhes, no exercício da atividade, cumprir determinações legais regulamentares, bem como atender às recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais e sanitárias competentes.

Art. 62 - Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição final de esgotos e de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle do órgão municipal competente, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos nas esferas estadual e federal, observado o disposto neste código, no seu regulamento e nas demais normas técnicas correlatas.

Parágrafo Único - A construção, reconstrução, reforma, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico, bem como a perfuração e a operação de poços tubulares profundos e/ou artesanais, deverá ter seus respectivos projetos aprovados previamente pelos órgãos ambientais competentes, observados o disposto pela legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 63 - Os órgãos e entidades responsáveis pela operação do sistema de abastecimento público de água deverão adotar as normas e o padrão de potabilidade do produto, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pelas Secretarias Estadual e Municipal da Saúde e pelo CONSEMA.

Art. 64 - Os órgãos e entidades a que se refere o artigo anterior estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar, de imediato, as falhas que impliquem inobservância das normas e do padrão de potabilidade da água.

Art. 65 - O município garantirá o acesso público ao registro permanente de informações sobre a qualidade da água fornecida pelos sistemas de abastecimento público.

Art. 66 - É obrigação do proprietário ou do usuário do imóvel a construção de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento de água, cabendo-lhes a necessária conservação, sendo que, todo projeto de sistema de tratamento e destinação final de efluentes deverá ser aprovado pelo órgão municipal competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos das esferas estadual e federal.

Art. 67 - Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a evitar contaminações de qualquer natureza.

Art. 68 - No município serão instaladas pelo poder público, diretamente ou em regime de concessão, estações de tratamento, elevatórias, rede coletora e emissários de esgotos sanitários.

Art. 69 - É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora.

§ 1º - Quando não existir rede coletora de esgoto, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação do órgão municipal competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos, federais ou estaduais, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

§ 2º - Quando o esgoto doméstico for lançado em galeria pluvial em função da inexistência de rede coletora de esgoto, o mesmo deve receber tratamento adequado, inclusive desinfecção, a nível tal que não provoque qualquer dano a coletividade, cabendo à municipalidade, através do órgão municipal competente, cobrar relatórios e análises periódicas de qualidade do efluente final a ser providenciado pelo responsável gerador do despejo.

§ 3º - Por notificação do órgão municipal competente, a concessionária dos serviços de saneamento básico fará as ligações de prédios servidos pela rede coletora de esgotos

sanitários, lançando os valores à conta do beneficiário, nos moldes do estabelecido nos termos da concessão.

Art. 70 - A coleta, o transporte, tratamento e disposição final do lixo processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar público ou ao meio ambiente.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal fará o monitoramento dos líquidos percolados dos aterros de lixo urbano e industrial do município, fornecendo à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente as informações e os dados resultantes dessa atividade.

Art. 71 - Fica expressamente proibido:

I- deposição indiscriminada de lixo em locais inapropriados, tanto em áreas urbanas como rurais;

II- a incineração e a disposição final de lixo a céu aberto;

III- o lançamento de lixo em água de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.

Parágrafo Único - É obrigatória a desinfecção do lixo dos serviços de saúde, bem como sua adequada coleta e transporte e disposição final adequada, sempre obedecidas às normas técnicas pertinentes.

SEÇÃO IV

Do Zoneamento Ambiental

Art. 72 - O zoneamento ambiental consiste na definição de áreas do território do Município, de modo a regular atividades e definir ações para a proteção e melhoria da qualidade do meio ambiente, considerando as características ou atributos das áreas.

Art. 73 - O Zoneamento Ambiental será definido pelo Plano Diretor do Município a partir das informações levantadas pelo Zoneamento Ecológico Econômico do Governo do Estado, devendo ser detalhado de forma participativa com a comunidade.

SUBSEÇÃO I

Áreas de Uso Regulamentado e Unidades de Conservação

Art. 74 - Na regulamentação desta Lei serão observadas, além das normas estabelecidas na legislação correlata ao Plano Diretor e demais disposições estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal, o disposto nesta seção, a fim de assegurar o atendimento às peculiaridades locais.

Art. 75 - Será objeto de regulamentação para definição de critérios específicos, visando à sua própria proteção ou a do patrimônio ambiental municipal, os seguintes recursos e atividades:

I- os rios;

II- os córregos e lagos naturais;

III- os ecossistemas no meio rural;

IV- as áreas verdes, públicas ou privadas, os parques, as praças já existentes e as criadas pelo Poder Público e por projetos de loteamento;

V- a utilização do solo rural e urbano;

VI- as áreas de declive e as com afloramento de rocha;

VII- as áreas alagadiças;

VIII- a atividade industrial;

IX- a atividade agrícola;

X- a coleta e o destino final do lixo;

XI- o esgotamento sanitário e a drenagem.

Art. 76 - O Poder Público Municipal poderá criar ou autorizar a criação de unidades de conservação, tais como: Área de Proteção Ambiental (APA), Parques Municipais, Estações Ecológicas e Reservas Biológicas, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos e para turismo ecológico (eco turismo).

Parágrafo Único: O uso e ocupação dos recursos naturais das unidades de conservação serão definidos nos respectivos Planos de Manejo.

SEÇÃO V

Da Proteção da Flora

Art. 77 - As florestas e as demais formas de vegetação existente no território municipal, reconhecidas de utilidade para as terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

Parágrafo Único - As ações que contrariem o disposto neste Código, relativamente à utilização e exploração das florestas e demais formas de vegetação, são consideradas uso nocivo da propriedade.

Art. 78 - Consideram-se de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo de qualquer curso d'água, calculados do seu nível mais alto, em faixa marginal, cuja largura mínima será:

1. de 50m (cinquenta metros), para os cursos d'água de até 50m (cinquenta metros) de largura;

2. de 100m (cem metros), para os cursos d'água que tenham de 50m (cinquenta metros) a 200m (duzentos metros) de largura;

b) ao redor das lagoas ou lagos e reservatórios d'água naturais ou artificiais, represas hidrelétricas ou de uso múltiplo, em faixa marginal, cuja largura mínima será de 100m (cem metros);

c) nas nascentes, ainda que intermitentes, nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja sua situação topográfica, nas veredas, e nas cachoeiras ou quedas d'água, num raio mínimo de 100m (cem metros);

d) no topo dos morros, montes e serras;

e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45 (quarenta e cinco) graus;

f) nas bordas dos tabuleiros e chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100m (cem metros) em projeção horizontal.

g) em áreas alagáveis e encharcadas que margeiam os rios do município.

h) em formações vegetais e pedológicas associadas aos sítios arqueológicos, cujo manejo deve obedecer a critérios técnicos, visando à conservação de tal patrimônio.

§ 1º - O acesso a corpos d'água protegidos por este artigo e seu uso eventual e específico serão autorizados, mediante a apresentação de projeto detalhado e/ou estudos de impacto ambiental a critério do Município, e em obediência a legislação

Federal e Estadual pertinentes.

§ 2º - Para a definição das demais áreas de preservação permanente, serão adotados os conceitos estabelecidos pela correspondente Resolução do CONAMA.

Art. 79 - Fica proibido a confecção, comercialização, transporte e a prática de soltar balões com tochas de fogo, capazes de provocar incêndios em propriedades urbanas e áreas florestais.

Art. 80 - As empresas siderúrgicas, de transporte e outras, à base de carvão vegetal, lenha ou outra matéria-prima vegetal, são obrigadas a manter florestas próprias para exploração racional ou a formar, diretamente ou por intermédio de empreendimentos dos quais participem, florestas destinadas ao seu suprimento.

Art. 81 - a prática de queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, somente será permitida em condições especiais, tecnicamente recomendadas.

Art. 82 - Nas áreas urbanas do Município, é proibido atear fogo às palhadas ou matos, mesmo em terrenos baldios, de acordo com a legislação estadual e federal vigente.

Art. 83 - A exploração de florestas e de formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá de aprovação do Município, ou de órgão integrante do SISNAMA, conveniado com a Secretaria Municipal de Agricultura e SEMMATUR, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forma.

Parágrafo Único - No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas.

Art. 84 - O comércio de plantas vivas, nativas das florestas naturais, dependerá de licença específica, expedida pelo Município.

Art. 85 - As empresas de beneficiamento de madeiras, deverão apresentar o registro do seu cadastramento no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e os respectivos projetos, de acordo com a legislação federal e estadual vigente.

Art. 86 - Ficam obrigados a apresentar o comprovante de registro no IBAMA ou na SEMA/MT, no ato de obtenção do alvará de funcionamento, os estabelecimentos responsáveis pela comercialização de moto serras, bem como os adquirentes desses equipamentos, de acordo com a legislação federal e estadual vigente.

Art. 87 - O Município promoverá direta ou indiretamente o reflorestamento ecológico em áreas públicas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices razoáveis de cobertura vegetal, de acordo com a legislação vigente.

Art. 88 - O Poder Público incentivará tecnicamente reflorestamentos de espécies nativas nas suas propriedades, podendo manter para tal objetivo viveiros de mudas, que suprirão também, dentro de suas possibilidades as demandas da população interessada.

SUBSEÇÃO I

Da Arborização Urbana

Art. 89 - Por arborização urbana, entende-se qualquer tipo de árvore, de porte adulto ou em formação, existentes em logradouros públicos ou em propriedades privadas.

Art. 90 - Deve-se observar, no planejamento da arborização pública a caracterização física do logradouro, definindo-se, a partir disso, critérios que condicionem a escolha das espécies mais adequadas à referida arborização levando-se em conta:

I - os aspectos visual e espacial, em termos paisagísticos;

II - limitações físicas e biológicas que o local impõe ao crescimento das árvores; e

III - o aspecto funcional, devendo-se avaliar quais as espécies que seriam mais adequadas para melhorar o microclima e outras condições ambientais.

Art. 91 - A história para autorização do corte de árvores será feita *in loco* por fiscal do quadro de servidores do Município, devendo este ser capacitado e credenciado para tal função, com acompanhamento permanente do Biólogo, Engenheiro Agrônomo e/ou Engenheiro Florestal responsável.

Parágrafo Único - A supressão total ou parcial de florestas e demais formas de vegetação consideradas de preservação permanente de acordo com esta Lei municipal só será permitida para fins de implantação de obras, planos, atividades ou projetos de interesse ou atividade pública ou social, desde que demonstrada a impossibilidade de alterar o projeto mediante prévia autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ouvida outras secretarias de planejamento, meio ambiente, de serviços municipais, de obras e habitação.

§ 1º - Da credencial deverão constar os seguintes dados:

I- Nome do Funcionário;

II- Número de sua matrícula;

III- Número do Registro Geral - RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV- Prazo de validade da credencial;

V- Título da função exercida;

VI- Assinatura do Secretário Municipal da SEMMATUR.

§ 2º - A credencial será válida, pelo período máximo de 2 (dois) anos, podendo ser cassada a qualquer momento pelo órgão municipal competente.

Art. 92 - A autorização para corte de árvores, deverá ser feita mediante o preenchimento de um requerimento modelo, a ser fornecido pelo órgão municipal competente, onde deverá conter no mínimo as seguintes informações:

a) nome, endereço e número de documento de identidade do proprietário do imóvel;

b) nome, endereço e número do documento de identidade do solicitante;

c) endereço completo do imóvel;

d) "croqui" de localização;

e) número de árvores ou área a serem derrubadas;

f) motivo da derrubada;

g) assinatura do proprietário do imóvel e do solicitante.

Art. 93 - A solicitação de corte de árvore, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, deverá ser acompanhada do respectivo título de domínio imobiliário do proprietário interessado na derrubada.

Art. 94 - A autorização de corte expedida pelo órgão municipal competente, deverá conter os seguintes elementos:

I- nome do proprietário;

II- endereço do imóvel;

III- especificações das árvores cujo abate é autorizado;

IV- número e espécie de árvores para a correspondente reposição.

§ 1º - Os serviços de supressão e poda das árvores, nos espaços públicos, devem ser executados por equipe da Prefeitura Municipal ou por delegação, empresa concessionária, devendo sempre ser acompanhados por profissional habilitado da SEMMATUR, Corpo de Bombeiro ou Defesa Civil Municipal COMDEC.

§ 2º - ao ser autorizado a supressão, deverá ser adquirida pelo requerente duas mudas da mesma ou de outra espécie arbórea: que será repassada à SEMMATUR a título de doação

Parágrafo Único - As árvores de logradouros públicos quando suprimida deverão ser substituídas pelo órgão competente da prefeitura ou por terceiros, de acordo com as normas técnicas de arborização, num prazo de até 60 dias "sessenta dias" após o corte.

Art. 95 - É expressamente proibido pintar, cairar, e pichar as árvores da arborização pública e as pertencentes à Zona de Áreas Verdes, com intuito de promoção, divulgação, e propaganda, bem como colocar cartazes ou anúncios, fixar cabos e fios, nem para suporte ou apoio para instalações de qualquer natureza ou finalidade.

§ 1º - A proibição contida neste artigo não se aplica nos casos de instalação de iluminação e pintura decorativa, promovida pela Prefeitura Municipal ou por ela autorizada.

§ 2º - A instalação prevista no parágrafo anterior poderá ser efetuada desde que não cause qualquer tipo de dano na arborização, tais como perfurações, cortes, estrangulamentos e outros.

§ 3º - Após a retirada da iluminação decorativa deverão ser retirados todos os dispositivos de fixação estranhos às árvores, tais como arames e outros.

Art. 96 - É expressamente proibido prender animais nos troncos da arborização urbana e jogar água servida ou água de lavagem de substâncias nocivas, em locais com árvores e plantas.

Art. 97 - É expressamente proibido podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar as árvores da arborização pública, sendo estes serviços de atribuição específica da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A proibição contida neste artigo é extensiva às concessionárias de serviços públicos, ou de utilidade pública, ressalvados os casos de autorizações específicas da Prefeitura.

§ 2º - Qualquer árvore ou planta poderá ser considerada imune de corte mediante ato do CMMA, por motivo de originalidade, idade, localização, beleza, interesse histórico ou condição de porta-sementes, mesmo estando em terreno particular, observadas as disposições do Código Florestal Brasileiro.

Art. 98 - O Viveiro Municipal manterá o acervo de mudas de espécies da flora local e introduzida que fazem parte da arborização da cidade de Santa Cruz do Xingu, com vistas a prover os interessados públicos, dos meios necessários as iniciativas de arborização e/ou reflorestamento, no âmbito do município.

SEÇÃO VI

Da Proteção da Fauna

Art. 99 - Acham-se sob proteção do Poder Público os animais de qualquer espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivam fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, sendo proibida a sua utilização, destruição, perseguição, caça, apanha ou aprisionamento, salvo nas condições autorizadas pela Lei.

Art. 100 - É proibida a prática de maus tratos em animais, considerando-se como tal:

I- praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;

II- manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou descanso, ou os privem de ar ou luz;

III- adestrar animais com maus tratos físicos;

IV- transportar, negociar ou caçar, em qualquer época do ano, aves e animais silvestres.

V- não será considerado crime o abate de animal quando realizado em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família; e ainda para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente.

Art. 101 - As pessoas físicas ou jurídicas, que negociem com animais silvestres e seus produtos, deverão possuir o competente registro no IBAMA, nos moldes do Art.16, da Lei 5.197 de 03 de janeiro de 1967, (Lei de Proteção à Fauna).

§ 1º. Os criadouros comerciais existentes no Município deverão cadastrar-se na SEMATUR, que tem atribuição de inspecioná-los e interdita-los em caso de infração.

§ 2º. O comércio ilegal de espécimes da fauna silvestre acarretará a apreensão imediata dos exemplares expostos à venda, a ser efetuada pela SEMMATUR, em colaboração com outros órgãos públicos, fazendo-se, em seguida a reintrodução dos espécimes na natureza.

SUBSEÇÃO I

Da Atividade Pesqueira

Art. 102 - Para os efeitos desta Lei define-se por pesca todos os atos tendentes a capturar ou extrair elementos animais ou vegetais que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida.

Art. 103 - A atividade pesqueira pode efetuar-se:

I- Com fins comerciais, quando tem por finalidade realizar atos de comércio na forma da legislação em vigor;

II- Com fins desportivos ou de lazer, quando praticada com caniço, linha de mão, aparelhos de mergulho ou com quaisquer outros permitidos pela autoridade competente e que, em nenhuma hipótese, venha a importar em atividade comercial;

III- Com fins científicos, quando exercida unicamente com vistas à pesquisa, realizada por instituições ou pessoas devidamente habilitadas para este fim.

§ 1º - Fica vedada a pesca predatória em toda a sua forma, cabendo aos infratores as sanções previstas na lei pertinente.

Art. 104 - São de domínio público todos os animais e vegetais que se encontrem nas águas domaniais.

Art. 105 - É vedado o transporte intermunicipal e a comercialização de espécies provenientes da pesca amadora.

Parágrafo Único - a comercialização e transporte de pescado só é permitido depois da

tributação municipal respeitando as normas vigentes para Pescadores Profissionais devidamente cadastrados na Colônia Regional e SEMMATUR.

Art. 106 - A pesca pode ser exercida, obedecidos aos atos emanados do órgão competente da administração pública, em regime de Acordo.

Parágrafo Único - fica determinado a cota municipal para pescado, estabelecendo o direito de 5 kg ou um exemplar acima de 05 kg portado por turistas devidamente acompanhado e fiscalizado pela SEMMATUR.

§ 1º - A relação das espécies, seus tamanhos mínimos e épocas de proteção serão fixados pelas autoridades competentes do SISNAMA.

§ 2º - A pesca pode ser proibida transitória ou permanentemente, em águas de domínio público ou privado.

§ 3º - Nas terras de domínio privado que dão acesso às águas, a pesca requer o consentimento expresso ou tácito dos proprietários, dando o direito de recolhimento de taxas per captas por tempo a ser combinado pelo proprietário obedecendo o valor mínimo de 01 (uma) UPF-MT diária por esportista.

Art. 107 - É proibida a importação ou exportação de quaisquer espécies aquáticas, em qualquer estágio de evolução, bem como a introdução de espécies nativas ou exóticas nas águas interiores, sem autorização do órgão competente.

Art. 108 - É proibido pescar:

I- nos lugares e épocas interditados pelo órgão competente.

II- em locais onde o exercício da pesca cause embarço a navegação;

III- com dinamite e outros explosivos comuns ou com substâncias que, em contato com a água, possam agir de forma explosiva;

IV- com substâncias tóxicas;

V- a menos de 500m (quinhentos metros) das saídas de esgotos;

VI- em águas poluídas;

VII- em cursos d'água, nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios vinculados à reprodução e em água parada, nos períodos de desova, reprodução ou defeso.

Art. 109 - O proprietário ou concessionário de represas em cursos d'água além de outras disposições legais é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna.

Art. 110 - Serão determinadas medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d'água, mesmo quando ordenados pelo Poder Público.

SEÇÃO VII

Dos Fundos do Vale e Faixa de Drenagem

Art. 111 - São considerados fundos de vale, para os efeitos desta Lei, as áreas críticas nas faixas de preservação permanente nas nascentes, córregos, rios e lagoas, de acordo com o que estabelece o Código Florestal Brasileiro (Lei Federal n. 4.771/65).

Art. 112 - São consideradas faixas de drenagem as faixas de terrenos compreendendo os cursos de água, córregos ou fundos de vale, dimensionados de forma a garantir o perfeito escoamento das águas pluviais das bacias hidrográficas.

Art. 113 - As faixas de drenagem deverão apresentar uma largura mínima de forma a acomodar satisfatoriamente um canal aberto cuja seção transversal seja capaz de escoar as águas pluviais da bacia hidrográfica à montante do ponto considerado.

§ 1º - Para a determinação da seção de vazão, deverá a bacia hidrográfica ser interpretada como totalmente urbanizada e ocupada.

§ 2º - Os elementos necessários aos cálculos de dimensionamento hidráulico, como intensidade de chuvas, coeficiente de escoamento run-off, tempos de concentração, coeficiente de distribuição das chuvas, tempos de recorrência e outros, serão definidos por órgão técnico competente, levando em consideração as condições mais críticas.

Art. 114 - As áreas de fundos de vale obedecerão às faixas de preservação permanente e às disposições legais.

Art. 115 - As diretrizes para loteamento de áreas que apresentarem cursos de água de qualquer porte ou fundos de vale observarão, além dos preceitos contidos na legislação sobre parcelamento do solo urbano, o disposto nesta Lei.

Art. 116- No tocante ao uso do solo, os fundos de vale serão destinados, prioritariamente:

I - à proteção das matas nativas;

II - à implantação de parques lineares para a prática de atividades educativas, recreativas e de lazer;

III - à drenagem;

IV - à preservação de áreas críticas.

Art. 117 - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I - examinar e decidir sobre outros usos que não estejam enquadrados no artigo anterior;

II - propor normas para regulamentação dos usos adequados aos fundos de vale.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

SEÇÃO I

Dos Instrumentos

Art. 118 - São instrumentos da política municipal de proteção ambiental:

I- o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) ;

II- o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA);

III- as normas, padrões e critérios de qualidade ambiental;

IV- o zoneamento ambiental;

V- o licenciamento, em consonância com os órgãos federais e estaduais, e a fiscalização de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

VI- os planos de manejo das unidades de conservação;

VII- a avaliação de impactos ambientais e análises de riscos;

VIII- os incentivos à criação ou à absorção de tecnologias voltadas para a melhoria da qualidade ambiental;

IX- a criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico, dentre outras unidades de conservação;

X- o cadastro técnico de atividades e o sistema de informações ambientais;

XI- a fiscalização ambiental e as penalidades administrativas;

XII- a cobrança de taxa de conservação e limpeza pela utilização de parques, praças e outros logradouros públicos e privados;

XIII- a instituição de relatório de qualidade ambiental do Município;

XIV- a educação ambiental;

XV- os incentivos financeiros e fiscais pertinentes.

XVI- resguardar para o município o direito de comercialização de crédito de carbono oriundos de parque federal, estadual e municipal e outras áreas públicas pertencentes à área do Santa Cruz do Xingu.

XVII- a construção e manutenção do viveiro municipal ficará a cargo do ICMS ecológico.

SEÇÃO II

Do Licenciamento Ambiental

Art. 119 - O Município, no exercício de sua competência, poderá expedir as seguintes licenças, de caráter obrigatório, respeitadas as competências estadual e federal:

I- Licença Prévia (LP): será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II- Licença de Instalação (LI): autorizará a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III- Licença de Operação (LO): será concedida depois de cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI);

IV- Licença de Operação Provisória (LOP) - será concedida, na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente;

V- Licença Ambiental Única (LAU): é concedida nos termos do regulamento, autorizando a exploração florestal, desmatamento, atividades agrícolas e pecuária;

§ 1º - O Município estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os limites máximos de até:

I- Licença Prévia: 2 (dois) anos;

II- Licença de Instalação: 3 (três) anos;

III- Licença de Operação: 2 (dois) anos;

IV- Licença de Operação Provisória: 2 (dois) anos;

V- Licença Ambiental Única: 5 (cinco) ou 10 (dez) anos.

§ 2º - As atividades e empreendimentos considerados de pequeno potencial poluidor, assim definidos no regulamento, e já em funcionamento na data de publicação desta Lei deverão requerer, mediante cadastro do empreendimento a ser instruído com o termo de responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, a Licença de Operação (LO), no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 3º - Poderá ser concedida a título precário, autorização para teste, previamente à concessão das respectivas licenças de operação, mediante o pagamento da taxa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da Licença de Operação (LO) sem prejuízo das demais licenças necessárias ao funcionamento do empreendimento, em caráter excepcional e devidamente fundamentado pelo órgão licenciador, que será estabelecido em razão de necessidade temporária de avaliação da eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostos à atividade ou empreendimento, não podendo, em qualquer hipótese, a autorização exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º - A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do órgão competente pelo Licenciamento Ambiental.

§ 5º - O Município, através de seu órgão competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar qualquer licença expedida, quando ocorrer:

I- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;

III- Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

§ 6º - No Licenciamento Ambiental em áreas de posse será exigida a certidão administrativa fornecida pelo órgão competente ou escritura possessória lavrada em cartório reconhecida pelos confinantes, juntamente com a comprovação do pedido de regularização fundiária, junto ao órgão estadual.

§ 7º - Quando a expedição de Licença de Instalação envolver a supressão da cobertura vegetal e remoção da fauna, a Autorização de Desmatamento e de Resgate da fauna serão concedidas pelo órgão responsável pela expedição da respectiva licença.

§ 8º - Os responsáveis pelas atividades previstas no caput do artigo anterior são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e a promover todas as medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

§ 9º - A Licença Ambiental Única será concedida com o prazo máximo de 5 (cinco) anos para as atividades de exploração florestal ou desmatamento, e de 10 (dez) anos para as atividades agrícolas e pecuárias, desde que não haja alteração da posse ou propriedade da área licenciada.

§ 10 - A expedição das licenças previstas nesta subseção deverá atender a previsão constante no art. 171 da presente lei e do previsto no Decreto Estadual nº. 7007 de 09 de fevereiro de 2006.

§ 11 Os pedidos de licenciamento serão objeto de publicação resumida no Diário Oficial do Estado e na imprensa local ou regional.

Art. 120 - O Município terá competência para fiscalizar as atividades industriais, comerciais, rurais e de prestação de serviços, tanto públicas como privadas, caracterizadas como fontes fixas de poluição ambiental.

SEÇÃO III
Da Educação Ambiental

Art. 121 - Entende-se por Educação Ambiental o processo que visa conscientizar a população a cerca das questões inerentes ao meio ambiente, criando condições para a preservação, planejamento e uso racional dos recursos naturais, desenvolvendo uma postura ética e ideológica voltada à vida.

Art. 122 - A Educação Ambiental prevê atuação em nível escolar (formal) e não escolar, (informal) junto a toda comunidade, num processo permanente e participativo, de explicitação de valores, instrução sobre problemas específicos relacionados com o gerenciamento do meio ambiente, formação de conceitos E aquisição de competências que resultem no planejamento, preservação, defesa e melhoria do ambiente.

Art. 123 - A Educação Ambiental no âmbito escolar será desenvolvida na rede de ensino de todos os níveis, de forma interdisciplinar e multidisciplinar, de acordo com a filosofia educacional do País e em conjunto com as Secretarias de Educação do Município, do Estado, Ministério da Educação e com as Diretorias das Escolas.

Art. 124 - A Educação Ambiental informal atenderá a comunidade fora do contexto escolar e terá característica popular e institucionalizada feita através de:

I- campanhas de esclarecimento;

II- palestras;

III- debates;

IV- cursos de capacitação e/ou reciclagem;

V- desenvolvimento de programas de preservação ambiental envolvendo associações comunitárias;

VI- comemoração de datas referenciais e outras datas significativas para o andamento do processo educativo.

VII - qualquer outro meio eficaz para proporcionar a conscientização e educação ambiental dos alunos.

Art. 125 - A Educação Ambiental informal será promovida junto à comunidade em geral, através de atividades dos órgãos e entidades responsáveis pelo programa no Município e em parceria com Organizações não governamentais e sem fins lucrativos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação;

Art. 126 - A Educação Ambiental precederá as fases de criação e implantação de Unidades de Conservação em programas direcionados às diferentes comunidades a serem envolvidas e ao corpo funcional destas unidades.

Art. 127 - A Educação Ambiental formal será promovida pela Secretaria de Educação do Município, do Estado, Ministério da Educação, Diretoria das Escolas, visando capacitar os corpos docente e discente das escolas, com apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 128 - A educação Ambiental terá como um dos instrumentos de suporte a pesquisa sócio-ambiental em nível científico.

Art. 129 - Fica instituída a Semana do Meio Ambiente, que será comemorada nas escolas, estabelecimentos públicos e por meio de campanhas junto à comunidade, através de programações educativas, na primeira semana do mês de setembro de cada ano.

SEÇÃO IV

Dos Incentivos Financeiros e Fiscais

Art. 130 - O Município de Santa Cruz do Xingu, mediante convênio ou consórcio, e desde que autorizada pelo Poder Legislativo, poderá repassar ou conceder auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para execução de serviços de relevante interesse ambiental.

Parágrafo Único - Poderá ser instituído prêmio de mérito ambiental para incentivar a pesquisa e apoiar os inventores e introdutores de inovações tecnológicas que visem a proteger o meio ambiente, em homenagem àqueles que se destacarem em defesa da ecologia.

Art. 131 - Os proprietários de imóveis que contenham árvores ou associações vegetais relevantes poderão a título de estímulo e preservação, receber benefício fiscal, na forma de lei específica.

Parágrafo Único - Para ter direito ao benefício fiscal, o proprietário de imóvel a que se refere o caput deste artigo, deverá firmar, perante o órgão competente, termo de compromisso de preservação.

SEÇÃO V

Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 132 - O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA tem como objetivo financiar planos, projetos, programas, pesquisas e atividades que visem o uso racional e sustentado dos recursos ambientais, bem como prover os recursos necessários ao controle, fiscalização, defesa e recuperação do meio ambiente e às ações de fortalecimento institucional.

Art. 133 - O FMMA será constituído:

I- por dotação constante do Orçamento Estadual;

II- pelo produto das multas por infração à legislação ambiental;

III- por emolumentos ou outros valores pecuniários necessários à aplicação da legislação ambiental;

IV- por recursos provenientes de parte da cobrança efetuada pela utilização eventual ou continuada de Unidades de Conservação do Estado e do Município;

V- por receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VI- comercialização de crédito de carbono em áreas públicas no limite do município.

VII- por outras receitas eventuais.

VIII- de 30% do percentual total de ICMS-Ecológico recebido pelo município.

IX- receitas provenientes de condenações judiciais nas ações de natureza ambiental;

Art. 134 - Compete ao órgão municipal ambiental, a aplicação dos recursos provenientes do FUMMA, sem prejuízo das competências de outros órgãos.

SEÇÃO VI

Da Procuradoria Ambiental

Art. 135 - O órgão municipal de meio ambiente, em consonância com a Assessoria Jurídica do Município, poderá manter setor especializado em tutela ambiental, defesa

de interesses difusos, do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como forma de apoio técnico-jurídico à implementação dos objetivos desta Lei e demais normas ambientais vigentes, respeitadas as funções institucionais do Ministério Público, em especial o disposto no inciso III do caput do artigo 129 da Constituição Federal.

SEÇÃO VII

Da Fiscalização, Infração e Penalidades

SUBSEÇÃO I

Da Fiscalização

Art. 136 - Para a realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e em seus regulamentos, o órgão municipal de meio ambiente poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 137 - São atribuições dos servidores municipais encarregados da fiscalização ambiental:

I- realizar levantamentos, vistorias e avaliações;

II- efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle;

III- proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como para apuração de irregularidades e infrações;

IV- verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

V- lavrar notificação e auto de infração.

Parágrafo Único - No exercício da ação fiscalizadora, os técnicos terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras localizadas ou que se instalarem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário e terão livre acesso a visitas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

Art. 138 - Nos casos de embarço à ação fiscalizadora, as autoridades policiais deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores para a execução da medida ordenada.

SUBSEÇÃO II

Das Infrações Ambientais

Art. 139 - Considera-se infração ambiental toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos desta Lei, seus regulamentos, decretos, normas técnicas e resoluções bem como das leis estaduais e federais, resoluções do CONAMA e outros dispositivos legais que se destinem à promoção, recuperação, proteção da qualidade e saúde ambientais.

Art. 140 - A autoridade ambiental que tiver ciência ou notícia de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único - A autoridade ambiental notificará o Ministério Público, obrigatoriamente, sempre que a infração for classificada como "gravíssima" e a seu critério, nos demais casos.

Art. 141 - O infrator, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, é responsável, pelo dano que sua atividade causar ao meio ambiente e a outrem.

§ 1º - Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

§ 2º - A infração é imputável a quem lhe deu causa, a quem para ela concorreu ou dela se beneficiou, inclusive aos gerentes, administradores, diretores, promitentes compradores ou proprietários, locatários, arrendatários, parceiros, posseiros, desde que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos preponentes ou dos superiores hierárquicos.

SUBSEÇÃO III

Das Penalidades

Art. 142 - Os infratores dos dispositivos da presente Lei, de seus regulamentos e do estabelecido pelas demais normas atinentes à matéria, ficam sujeitos às seguintes penalidades que poderão ser aplicadas cumulativamente, além das demais sanções civis ou penais, previstas pela legislação federal ou estadual:

I- advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei;

II- multa no valor de acordo com a legislação estadual ;

III- apreensão do produto;

IV- inutilização do produto;

V- suspensão da venda do produto;

VI- suspensão da fabricação do produto;

VII- embargo de obra ou atividade, até a correção das irregularidades, salvo os casos reservados a competência do Estado e da União;

VIII- interdição, parcial ou total, de estabelecimento ou atividades, mediante lacração de prédios ou máquinas, ou da melhor forma que for estabelecida;

IX- perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município.

Parágrafo Único - Independentemente das sanções previstas neste artigo, os infratores estarão obrigados a reparar o dano às suas expensas.

Art. 143 - A pena de multa consiste no pagamento de importância equivalente a: citada na legislação estadual.

§ 1º - Atendido o disposto neste artigo, a autoridade levará em conta, na fixação do valor da multa, a capacidade econômica do infrator.

§ 2º - As penalidades pecuniárias poderão ser transformadas ou reduzidas, conforme critérios estabelecidos em regulamento, em obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental.

Art. 144 - Para a imposição da pena e da graduação da pena de multa, a autoridade ambiental observará:

I- o dano causado ao meio ambiente;

II- as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 145 - Quanto ao dano ambiental, as infrações serão classificadas levando-se em consideração:

I- a escala e a intensidade do dano;

II- o dano à saúde e à segurança pública;

III- se o dano é temporário ou permanente, recuperável ou irrecuperável;

IV- o local da infração.

V- as circunstâncias atenuantes e agravantes da infração.

Art. 146 - São circunstâncias atenuantes:

- I- menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;
- II- arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação da agressão ambiental causada;
- III- comunicação prévia, pelo infrator, às autoridades competentes, de perigo iminente de degradação ambiental;
- IV- colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental;
- V- ser primário o infrator, e de natureza leve a falta por ele cometida;
- VI- comunicação da infração acidental pelo próprio infrator.

Art. 147 - São circunstâncias agravantes:

- I- ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;
- II- ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;
- III- o infrator coagir outrem para a execução material da infração;
- IV- ter a infração conseqüências danosas à saúde pública;
- V- se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública e ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;
- VI- ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;
- VII- não ter o infrator comunicado a infração ambiental autoridade competente;
- VIII- a ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;
- IX- a infração atingir áreas sob proteção legal;
- X- o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais;
- XI- decorrer a infração de omissão ou má-fé na operação de sistemas de tratamento de emissões.

§ 1º - A reincidência ocorrerá quando o infrator cometer nova infração, prevista no mesmo ou nos mesmos dispositivos da que anteriormente cometera.

§ 2º - No caso de infração, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, ou da flagrante omissão diante de uma notificação da autoridade competente, a penalidade de multa poderá ser aplicada de forma continuada, por tantos dias quantos sejam os da resistência do infrator a corrigi-la.

Art. 148 - Os servidores do órgão ambiental municipal e legalmente incumbidos para tal fim, têm a competência e o dever de apurar as infrações ambientais descritas neste Código e aplicar as sanções previstas.

Parágrafo Único - Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infrações ambientais, podendo fazer a denúncia por escrito ou de forma oral, devendo o servidor, neste caso, passá-la integralmente à forma escrita, fornecendo, em qualquer dos casos, o protocolo do recebimento da denúncia.

Art. 149 - Recebida a denúncia referida no parágrafo único do artigo anterior, será esta imediatamente encaminhada ao órgão ou servidor público municipal competente, devendo ser instaurado procedimento administrativo para apuração da infração.

Art. 150 - Os agentes devem, no exercício de suas funções fiscalizadoras, ao constatarem a ocorrência de infração ao disposto nesta Lei, lavrar os seguintes instrumentos legais do exercício da atividade, de acordo com a necessidade estabelecida:

- I- auto de notificação;
- II- auto de infração;
- III- termo de embargo e/ou interdição;
- IV- termo de apreensão e notificação.

Art. 151 - As infrações à legislação ambiental serão apuradas em procedimento administrativo que poderá ter início através de ato administrativo baixado pelo Secretário Municipal da SEMMATUR ou por servidor competente, ou através de auto de notificação.

Parágrafo Único - O auto de notificação é o ato administrativo em que o servidor constata, no local, a ocorrência de infração ambiental, no exercício de inspeção de rotina, casual ou expressamente determinada.

Art. 152 - O ato administrativo que instaura o procedimento administrativo de apuração das infrações ambientais ou o auto de notificação deverá conter:

- I- o nome do infrator e sua qualificação nos termos da lei;
- II- local, data e hora da infração;
- III- descrição da infração e menção ao disposto legal ou regulamentar transgredido;
- IV- ciência pelo atuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;
- V- assinatura do atuado ou, na ausência ou recusa, de duas testemunhas e do atuante;
- VI- nome do agente fiscal e assinatura;
- VII- no caso de aplicação das penalidades de embargo, apreensão e de suspensão de venda do produto, do auto de notificação deve constar ainda, a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.

§ 1º - Os produtos perecíveis, se próprios para o consumo humano, serão doados imediatamente para entidades filantrópicas do município.

§ 2º - O infrator será notificado para ciência da infração:

- I- pessoalmente;
- II- pelo correio, com aviso de recebimento;
- III- por edital, se estiver em lugar incerto e não sabido;
- IV- por outros meios admitidos pela legislação em vigor.

§ 3º - Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada pela autoridade que efetuou a notificação.

§ 4º - O edital referido no inciso III, do parágrafo 2º, será publicado uma única vez, pela imprensa oficial do Município, ou por diário de grande circulação local, considerando-se efetuada a notificação cinco (5) dias após a publicação.

Art. 153 - Os agentes e/ou fiscais ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos da infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 154 - O infrator poderá apresentar defesa prévia, pessoalmente ou através de seu procurador devidamente registrado em cartório, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.

§ 1º - A defesa prévia é o momento em que o notificado poderá confessar-se responsável, considerando-se essa confissão inicial como atenuante.

§ 2º - O notificado poderá apresentar os documentos que tiver para a sua defesa, sendo facultado, também, se pertinente, o pedido de realização de prova pericial.

Art. 155 - O servidor que presidir o procedimento administrativo analisará a defesa prévia,

e requisitará emissão de parecer do departamento jurídico do município, deferindo ou indeferindo motivadamente os pedidos.

§ 1º - Os exames periciais fornecidos, ou que possam ser fornecidos normalmente pelos órgãos públicos, sem despesas extraordinárias, serão anexados ao procedimento.

§ 2º - Quando houver deferimento do pedido de prova pericial solicitada pelo infrator, caberá ao mesmo depositar os honorários dessa prova no prazo de três (03) dias, sob pena do indeferimento automático do pedido de prova.

§ 3º - A oitiva das testemunhas, quando houver, deverá ser marcada no prazo máximo de vinte dias, a contar da data da notificação do infrator.

Art. 156 - Terminada a produção das provas, o servidor competente ou o Secretário Municipal da SEMMATUR proferirá decisão, concluindo pela aplicação ou não das penalidades correspondentes às infrações apontadas no procedimento, conforme decidir pela procedência ou improcedência dos pedidos.

§ 1º - O infrator será intimado por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, por servidor designado.

§ 2º - Não tendo sido encontrado nesta fase ou nas fases anteriores do procedimento, a intimação será feita pela imprensa oficial do Município, ou por diário de grande circulação local.

Art. 157 - Da decisão proferida pela SEMMATUR, caberá recurso, no prazo de dez dias, a contar da data da intimação da decisão proferida, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

§ 1º - O recurso administrativo previsto no caput deste artigo será encaminhado à CMMA, que poderá propor a redução da intensidade ou o cancelamento das penalidades impostas, a partir de julgamento na câmara técnica pertinente.

§ 2º - Ao recurso, deverá ser juntado o parecer emitido pelo setor jurídico do município.

Art. 158 - Sendo o recurso julgado improcedente, e não cabendo mais recurso administrativo da decisão do CMMA, será a mesma executada.

§ 1º - Nos casos de infração ao ajustado em convênios firmados entre o Município e os demais integrantes do SISNAMA, serão aplicadas as penalidades previstas nos respectivos instrumentos ou as desta Lei, a critério da SEMMATUR.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 159 - As atribuições conferidas ao município, através da presente Lei, somente passarão a ter efeito após a celebração dos convênios com os respectivos órgãos federais e estaduais.

Art. 160 - O Município em parceria com a SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente, receberá de forma gradativa e regulamentada por instrumento normativo, as atribuições de licenciamento em âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, sempre respeitando as limitações técnicas do Município.

Parágrafo Único - Inicialmente, o município licenciará apenas as atividades consideradas de pequeno e médio potencial poluidor, nos termos do Anexo único do Decreto Estadual n. 7007/2006.

Art. 161 - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo Único - Para execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art. 162 - O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará os procedimentos fiscalizatórios necessários à aplicação desta Lei e das demais normas pertinentes, num prazo de cento e vinte dias contados de sua publicação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 163 - O município promoverá ampla divulgação de sua legislação ambiental, especialmente deste Código, que será distribuído nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 164 - As atividades econômicas em funcionamento há mais de dois anos, a contar da data de publicação desta lei, sujeitas ao licenciamento ambiental, poderão requerer Licença de Operação, independentemente de possuírem Licença Prévia ou Licença de Instalação, desde que adequadas a legislação ambiental.

Parágrafo Único - O município, através do órgão ambiental, promoverá dentro de um ano após a aprovação desta lei, a identificação de diques, aterros, e mesmo barragens e outros empreendimentos sujeito ao licenciamento ambiental municipal, dentro do perímetro urbano ou na zona rural, fixando, aos proprietários, prazo para a remoção se deles resultem significativos danos ambientais, ou se não, que sejam licenciados nos moldes do caput. deste artigo.

Art. 165 - As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental que estiverem com processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, que passarem a ser licenciados junto ao município, devem apresentar cópia do processo de licenciamento para devida regularização junto ao município, sem prejuízo financeiro ao interessado.

Art. 166 - O Município promoverá anualmente cursos de atualização na área de proteção ao meio ambiente, e poderá enviar membros da equipe técnica a outras localidades objetivando a capacitação do seu quadro técnico, dos agentes de fiscalização e demais agentes que comporão seu corpo organizacional e administrativo.

Art. 167 - fica determinado que os compromissos assumidos por esta municipalidade serão executados mediante recursos oriundos do governo estadual e federal e FMMA.

Art. 168 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Santa Cruz do Xingu-MT, 10 de Dezembro de 2009.

Eurípedes Neri Vieira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO Nº 002/2012

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO (CLINICO GERAL) PARA O ATENDIMENTO NO PSF E POSTO DE SAUDE NO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO – MT. Data da realização: 25/01/2012-Licitante Vencedor: ANDRE LUIZ ALVES DE OLIVEIRA para o Lote 01, no valor total do lote 01 de R\$-178.064,52- (cento e setenta e oito mil sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

SANTO AFONSO MT, 25 de janeiro de 2012.

FAGNER MOREIRA DA CUNHA – Pregoeiro DMT/DO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO Nº 003/2012

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS 200 DIAS DO ANO LETIVO DE 2012 DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS COMUNIDADES DA ZONA RURAL DE SANTO AFONSO-MT. Dia: 08/02/2012. Entrega dos Envelopes: Até as 09:00 horas, do dia 08/02/2012. Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, site <http://www.santoafonso.mt.gov.br>. Abertura do envelope Nº 01: Às 09:00 horas, do dia 08 de fevereiro de 2012, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). SANTO AFONSO- MT, 25 de janeiro de 2012.

FAGNER MOREIRA DA CUNHA – Pregoeiro DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

REFIÇÃO – EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – (Tomada de Preço nº 14/2011. A Comissão Permanente de Licitação da PMSJQM - MT, torna público a RETIFICAÇÃO da publicação do resultado da Licitação TP nº 14/2011 publicado no DOU, edição 237, segunda feira dia 12 de dezembro 2011, onde se lê R\$ 199.420,00 (Cento e Noventa e Nove Mil Quatrocentos e Vinte Reais). Leia se R\$ 224.800,00 (Duzentos e Vinte Quatro Mil e Oitocentos Reais). ENÉIAS VIDOTI. Presidente da CPL.

REFIÇÃO – EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – (Tomada de Preço nº 14/2011. A Comissão Permanente de Licitação da PMSJQM - MT, torna público a RETIFICAÇÃO da publicação do resultado da Licitação TP nº 14/2011 publicado na IOMT, na pagina 54, sexta feira dia 09 de dezembro 2011, onde se lê R\$ 199.420,00 (Cento e Noventa e Nove Mil Quatrocentos e Vinte Reais). Leia se R\$ 224.800,00 (Duzentos e Vinte Quatro Mil e Oitocentos Reais). ENÉIAS VIDOTI. Presidente da CPL.

REFIÇÃO – EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – (Tomada de Preço nº 14/2011. A Comissão Permanente de Licitação da PMSJQM - MT, torna público a RETIFICAÇÃO da publicação do resultado da Licitação TP nº 14/2011 publicado na AMM, na pagina 92, sexta feira dia 12 de dezembro 2011, onde se lê R\$ 199.420,00 (Cento e Noventa e Nove Mil Quatrocentos e Vinte Reais). Leia se R\$ 224.800,00 (Duzentos e Vinte Quatro Mil e Oitocentos Reais). ENÉIAS VIDOTI. Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

DECRETO Nº 010/2012.

PROCEDE A NOMEAÇÃO DOS APROVADOS NOS CONCURSOS PÚBLICOS 001/2008, 001/2010 E Nº 002/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN CARLO GALLI, Prefeito Municipal de Sapezal-MT, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Declara a nomeação, para os fins e efeitos legais, dos candidatos aprovados nos Concursos Públicos Nº 001/2008, Nº 001/2010, Nº 002/2010, para o preenchimento de vagas em cargos efetivos da Administração Municipal.

Art. 2º - Os nomeados para fins do disposto no art. 1º deste Decreto e observada a ordem de classificação, são os seguintes:

CONCURSO 001/2010

PROFESSOR: PEDAGOGIA

COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.
25º	61,4	SILVIA GEANE DA SILVA SANTOS	1331
26º	61	JUCELIA PEREIRA DE AZEVEDO	1775
27º	60,6	MARIA ELISENA DE SOUZA	352
28º	60,6	FERNANDA APARECIDA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA	2344
29º	59,2	TEREZA BISPO DOS SANTOS BASSO	186
30º	58,6	MARISTELA NOBRE DE MORAIS	1709

PROFESSOR PEDAGOGIA/EDUCAÇÃO INFANTIL

COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.
19º	67,2	ANIVERSINA LOPES AMORIM	1188
20º	67	RELIS SUZANE RONDON CEBALHO	766
21º	66,2	IVONE APARECIDA NAVA	1375
22º	64,8	IRENE VAZ	1012
23º	64,4	MARIA GEOVANNINI CONCEIÇÃO MARTINS	1549

PROFESSOR: MATEMÁTICA

COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.
7º	63,2	ELISANGELA MAGALHÃES DA SILVA	1463

FISCAL SANITÁRIO

COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.
4º	85	NATALIA GARCIA COLICHIO DENTE	847

CONCURSO 002/2010

ASSISTENTE SOCIAL

INSCR.	NOME DO CANDIDATO	DATA NASC.	COLOC.
0000000078	DIOLINDA JULIA NASCIMENTO DE AQUINO	12/06/1957	5

CONCURSO 001/2008

SECRETÁRIO ESCOLAR

CLAS	DATA NASC.	CANDIDATO	N. FINAL
16	14/08/1978	RAQUEL ALVES DA SILVA	5,34

MONITOR

CLAS	DATA NASC.	CANDIDATO	N. FINAL
94	02/12/1965	SIRLEI APARECIDA MOREIRA NERES	5,34
95	24/01/1970	ORCELIA MARCHON SANTOS FRUTUOSO	5,34

ZELADOR

CLAS	DATA NASC.	CANDIDATO	N. FINAL
95	13/05/1977	ELISANDRA SOUZA DO NASCIMENTO	6,34

Art. 3º - Os nomeados relacionados no art. 2º deste Decreto terão 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste decreto, podendo, a pedido ser prorrogado por igual período, para tomar posse, quando deverão apresentar, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a documentação necessária e exigida no Edital de Convocação nº 005/2012, que é parte integrante do presente decreto.

Art. 4º - Os nomeados pelo presente Decreto, uma vez empossados em seus respectivos cargos, entrarão em exercício na Administração Municipal em até 5 (cinco) dias, contados da data da posse.

Art. 5º - Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação, se não ocorrer a posse ou exercício, nos prazos legais acima estipulados.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapezal, 24 de janeiro de 2012.

JEAN CARLO GALLI

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2012

CONCURSO PÚBLICO 001/2008

CONCURSO PÚBLICO 001/2010

CONCURSO PÚBLICO 002/2010

JEAN CARLO GALLI, Prefeito Municipal de Sapezal-MT, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, para, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, a pedido ser prorrogado por igual período, apresentarem os documentos necessários para a posse conforme ANEXO I do presente Edital:

CONCURSO 001/2010

PROFESSOR: PEDAGOGIA

COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.
25º	61,4	SILVIA GEANE DA SILVA SANTOS	1331
26º	61	JUCELIA PEREIRA DE AZEVEDO	1775
27º	60,6	MARIA ELISENA DE SOUZA	352
28º	60,6	FERNANDA APARECIDA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA	2344
29º	59,2	TEREZA BISPO DOS SANTOS BASSO	186
30º	58,6	MARISTELA NOBRE DE MORAIS	1709

PROFESSOR PEDAGOGIA/EDUCAÇÃO INFANTIL

COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.
19º	67,2	ANIVERSINA LOPES AMORIM	1188
20º	67	RELIS SUZANE RONDON CEBALHO	766
21º	66,2	IVONE APARECIDA NAVA	1375
22º	64,8	IRENE VAZ	1012
23º	64,4	MARIA GEOVANNINI CONCEIÇÃO MARTINS	1549

PROFESSOR: MATEMÁTICA

COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.
7º	63,2	ELISANGELA MAGALHÃES DA SILVA	1463

FISCAL SANITÁRIO

COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.
4º	85	NATALIA GARCIA COLICHIO DENTE	847

CONCURSO 002/2010

ASSISTENTE SOCIAL

INSCR.	NOME DO CANDIDATO	DATA NASC.	COLOC.
0000000078	DIOLINDA JULIA NASCIMENTO DE AQUINO	12/06/1957	5

CONCURSO 001/2008

SECRETÁRIO ESCOLAR

CLAS	DATA NASC.	CANDIDATO	N. FINAL
16	14/08/1978	RAQUEL ALVES DA SILVA	5,34

MONITOR

CLAS	DATA NASC.	CANDIDATO	N. FINAL
94	02/12/1965	SIRLEI APARECIDA MOREIRA NERES	5,34
95	24/01/1970	ORCELIA MARCHON SANTOS FRUTUOSO	5,34

ZELADOR

CLAS	DATA NASC.	CANDIDATO	N. FINAL
95	13/05/1977	ELISANDRA SOUZA DO NASCIMENTO	6,34

O não comparecimento ou a falta de apresentação dos documentos ensejará a desclassificação do candidato.

Sapezal, 24 de janeiro de 2012.

JEAN CARLO GALLI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
PORTARIA Nº. 001/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA MATO GROSSO, SENHOR VALDIVINO CARMO CANDIDO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar a Portaria nº. 002/2011 na qual os Servidores: MAURO COELHO ALMEIDA, SANDRA BATISTA CANDIDO, JOSE AURÉLIO AGUIAR BRITO, que compõem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o exercício 2011.

Presidente: Mauro Coelho Almeida

Secretária: Sandra Batista Candido

Membro: Jose Aurélio Aguiar Brito

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, em 02 de janeiro de 2012.

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, 02 de janeiro de 2012.

VALDIVINO CARMO CANDIDO - PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 002/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA MATO GROSSO, SENHOR VALDIVINO CARMO CANDIDO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: "Dispõe Sobre Designação e Nomeação da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2012"

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR E NOMAEAR a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2012, nos termos da Lei 8.666/93, em seu artigo 5, sendo composta de servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT, responsáveis pela licitação, os quais são os seguintes servidores:

Presidente: RUGUINEY BATISTA CUNHA

Secretária: RAYLA CRISTINA B MAGALHAES

Membro: DANILA COSTA AMORIM

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, em 02 de janeiro de 2012.

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, estado de mato Grosso, 02 de janeiro de 2012.

VALDIVINO CARMO CANDIDO - PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 003/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA MATO GROSSO, SENHOR VALDIVINO CARMO CANDIDO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar o Srº RUGUINEY BATISTA CUNHA, da função de Pregoeiro, da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, para o exercício 2011.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, em 02 de janeiro de 2012.

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, 02 de janeiro de 2012.

VALDIVINO CARMO CANDIDO - PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 004/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA MATO GROSSO, SENHOR VALDIVINO CARMO CANDIDO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: "Dispõe Sobre Designação e Nomeação do Pregoeiro para o exercício de 2012"

RESOLVE:

Art.1º. "DESIGNAR E NOMAEAR, a Srª ANDREIA DE ARAUJO, para exercer a função de Pregoeira da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada para o exercício de 2012".

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, em 02 de janeiro de 2012.

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, 02 de janeiro de 2012.

VALDIVINO CARMO CANDIDO - PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 05/2012. DE 02 DE JANEIRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA COMISSÃO DE APOIO.

VALDIVINO CARMO CANDIDO, Prefeito municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a Equipe de Apoio que auxilia os trabalhos junto aos Pregões realizados na Prefeitura Municipal, composta de Servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada – MT, os quais são os seguintes:

A - João Neto Pereira Luz (Tesoureiro)

B – Andréia de Araujo (Secretaria Municipal de Saúde)

C - Gilberto Carmo Candido (Agente Administrativo)

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Serra Nova Dourada - MT, 02 de Janeiro de 2012.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

VALDIVINO CARMO CANDIDO - PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 06/2012. DE 02 DE JANEIRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO E NOMEAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO.

VALDIVINO CARMO CANDIDO, Prefeito municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º - Designar e Nomear a Equipe de Apoio que auxilia os trabalhos junto aos

Pregões realizados na Prefeitura Municipal, composta de Servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada – MT, os quais são os seguintes:

A – Meudra Pereira dos Santos

B – Gislene Pereira Coelho Luz

C – Cassiana Neta Machado

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Serra Nova DOURADA - MT, 02 de Janeiro de 2012.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

VALDIVINO CARMO CANDIDO - PREFEITO MUNICIPAL K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2012 SRP 010/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2012; TIPO: Menor preço por ITEM; OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual, contratação de empresa especializada em vigilância e segurança patrimonial, para prestação de serviços de vigilância armada e desarmada para atender as Secretarias Municipais; ABERTURA DA SESSÃO de PROPOSTAS: 25/01/2012; ABERTURA DA SESSÃO de LANCES: 10/02/2012 às 15h30min (horário de Brasília-DF); REALIZAÇÃO: Por meio do site <https://cidadecompras.cnm.org.br/>; INTEGRA do EDITAL: por meio do site <https://cidadecompras.cnm.org.br/>. SINOP-MT, 25 de janeiro de 2012. Adriano dos Santos - Pregoeiro – Portaria nº. 037/2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando os requisitos previsto no art. 25, III, da lei 8.666/93 e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitindo parecer favorável, RATIFICO o Processo de Inexigibilidade nº 001/2012 em todos os seus termos. Empresa Contratada: ANGELUS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME, CNPJ Nº 30.178.826/0001-06.

Sorriso – MT, 25 DE JANEIRO DE 2012.

CLOMIR BEDIN - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2012. Contratante: Município de Sorriso – MT. Contratada: ANGELUS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME, CNPJ Nº 30.178.826/0001-06. Fundamento: Lei nº 8.666/93, artigo 25, inciso III. Objeto: Prestação de Serviços de Palestra "A Arte de Cantar e Contar Histórias", com a Professora Bia Bedran. Valor Global do Contrato: 17.600,00.

MIRALDO GOMES DE SOUZA - Presidente C.P.L.

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE RESULTADO- Pregão Presencial 001/2011- REGISTRO DE PREÇOS, para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CAPINA (MANUAL) E RASPAGEM, BEM COMO A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS PRODUZIDOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇO, para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Termo de Referência (anexo I), do edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 286/GP/2011 de 19 de Setembro de 2011, torna público o resultado e homologação do certame, conforme abaixo. Tangará da Serra, 25 de Janeiro de 2012. Maria Alves de Souza- Pregoeira.

Item	Descrição dos Serviços	Quant. Máx.	Valor Unit. m/linear (R\$)	Empresa Vencedora
01	Varrição de logradouros públicos e coleta em caçamba.	9.476.448,00	0,06	Compacta Service Ltda ME
02	Capina em canteiros e margens dos logradouros públicos e remoção em caminhão caçamba, na faixa de 0,5m.	1.734.624,00	0,06	
03	Raspagem de logradouros públicos e retirada do material em caminhão caçamba, faixa de 0,80 cm.	1.734.624,00	0,06	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

DECRETO Nº 006/2012,
de 24 de janeiro de 2012.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, Sr. MILTON GELLER, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 24/01/2012, a pedido, a servidora Pública Municipal, Senhora ELIZABETE MARIA BIASUT, do cargo efetivo de APOIO ADMINISTRATIVO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto da

Prefeitura Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação por afixação nos locais de costume.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 039/2011 de 11 de abril de 2011.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. **CUMPRÁ-SE.**

MILTON GELLER
PREFEITO MUNICIPAL

ABERTURA DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2012

O Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 140, de 25 de Abril de 2011, por determinação do Exmo. Prefeito Municipal, o Senhor **MILTON GELLER**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, a todos os interessados que se encontra aberta na Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Licitação e Contratos, sito à Avenida Paraná, nº 1.100, Centro – Praça da Juventude, no município de Tapurah, estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2012**, do **TIPO MENOR PREÇO**, sob regime de execução indireta na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA CONSTRUÇÃO DE DUAS CASAS DE BOMBAS EM ATENDIMENTO AO DAE (DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO) LOTADA NA SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO DO MUNICIPIO DE TAPURAH-MT.** A abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e das propostas dar-se-á no dia **09 de FEVEREIRO de 2012**, às **08h00min**, na Sala das Licitações, sede da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Paraná, nº 1.100, Praça da Juventude, em Tapurah – MT. O Edital completo poderá ser adquirido por empresas interessadas mediante o pagamento do valor de **R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima referido. Tapurah - MT, 25 de JANEIRO de 2012.

Claudio do Nascimento
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 01/2012

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Terra Nova do Norte, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade supramencionada, com as seguintes características: **Objeto:** obras de Pavimentação Asfáltica da Avenida Mato Grosso, Rua Ceará e Ruas Bahia na Cidade de Terra Nova do Norte – MT, conforme discriminação detalhada no Plano de Trabalho e memorial descritivo em anexo ao Edital de Preço 01/2012. **Recebimento e Abertura dos Envelopes:** Dia 09/02/2012 Horas:8:00. **Local:** Avenida

Cloves Felício Vettoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte – MT. **Edital e Esclarecimentos:** Endereço acima, no horário das 7:00 às 13:00; Fone (66) 3534 – 2500 Fax: (66) 3534-1228, o edital completo estará disponível no site www.terranovadonorte.mt.gov.br. Terra Nova do Norte – MT, 25 de janeiro de 2012.

Ana Paula Ribeiro - Presidente Suplente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO SÃO DOMINGOS

PORTARIA Nº 009/2012

DATA: 20 DE JANEIRO DE 2012

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. .

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo, para comporem a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2012 e do Processo Seletivo Público 001/2012 da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos /MT.

NOME	ATRIBUIÇÕES
ADILSON RODRIGUES DE CARVALHO	Presidente
ROBERSON DOS DANTOS MACHADO	Vice-Presidente
WALISSON DANIEL DE SOUZA	Secretário
MARCIA BRACIOTE DE LANA	Membro

Art. 2º - A Comissão Coordenadora criada através dessa Portaria deverá:

I - Acompanhar e fiscalizar o Processo Seletivo Público 001/2012 destinado a selecionar candidatos(as) para ingresso no quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos.

II – Adotar medidas e providências necessárias à realização do Processo Seletivo Público 001/2012 da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos/MT, 20 de Janeiro de 2012.

GERALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito Municipal de Vale de São Domingos

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 317 DE 18 DE ABRIL DE 2011.

"Dispõe sobre o Parecer nº. 101/2010 do Tribunal De Contas do Estado de Mato Grosso sobre as Contas do Município de Nova Xavantina exercício Financeiro de 2009."

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, examinando as contas do Município de Nova Xavantina-mt, referente o exercício financeiro de 2009, considerou-as regulares emitindo parecer favorável a aprovação das contas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário aprovou e ela,

DECRETA

Art. 1º - Fica mantido o parecer nº. 101/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, favorável à aprovação das Contas do Município de Nova Xavantina-mt, exercício financeiro de 2009, Gestão Financeira do Prefeito GERCINO CAETANO ROSA.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Adiel Antonio Ribeiro
Mesa Diretora da Câmara Municipal
Nova Xavantina-mt, 18 de Abril de 2011.

João Carlos Capelari
Presidente

Adelcimeire Bispo Sirqueira
Vice-Presidente

Marta Helena da Silva Negrão
1º Secretário

TERCEIROS

AUTO POSTO MEIRELES LTDA - EPP – AUTO POSTO PORTAL DA AMAZÔNIA - TORNA PÚBLICO QUE REQUERER À SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMA, À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, PARA ATIVIDADE DE POSTO REVENDEDOR – AVENIDA J. M. ARAÚJO, ESQUINA C/ AVENIDA MARGINAL, S/N – ADRIANÓPOLIS – JAURU/MT.

AUTO POSTO SÃO PAULO LTDA – TORNA PÚBLICO QUE REQUERER À SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMA, À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, PARA ATIVIDADE DE POSTO REVENDEDOR – RUA TEREZINHA COURA GARBIM, 1.411 – JARDIM BURITI – PONTES E LACERDA – MT.

A. ALVES VIEIRA – EPP / AUTO POSTO ALVES - TORNA PÚBLICO QUE REQUERER À SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMA, À ALTERAÇÃO DE DADOS E RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, PARA ATIVIDADE DE POSTO REVENDEDOR – AVENIDA PEDRO PEDROSSIAN, 55 - TERREO - CENTRO - SALTO DO CÉU / MT.

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SAPEZAL LTDA – AUTO POSTO PIVA – TORNA PÚBLICO QUE REQUERER À SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMA, ÀS LICENÇAS PRÉVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO, PARA ATIVIDADE DE POSTO REVENDEDOR – AVENIDA DAS FLORES, 1648 – BAIRRO JARDIM SAPEZAL – SAPEZAL – MT.

RODOMAX - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – POSTO IGUAÇU - FILIAL 02 - TORNA PÚBLICO QUE REQUERER À SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMA, À ALTERAÇÃO DE DADOS E RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, PARA ATIVIDADE DE POSTO REVENDEDOR – RUA GENERAL OZORIO ESQUINA COM A RUA DOS COQUEIROS, 1931 – CENTRO – CACERES / MT.

TSA AMAZONIA LOGISTICA LTDA - TSA AMAZONIA - TORNA PÚBLICO QUE REQUERER À SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMA, À LICENÇA PRÉVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO, PARA ATIVIDADE DE POSTO REVENDEDOR - RODÓVIA BR 364 - AVENIDA LATERAL - CLAUDIO MANOEL DA COSTA, S/N - LOTE 1 / 2 - VILA RICA - ZONA URBANA - RONDONÓPOLIS/MT.

DIVISA ENERGIA S.A.
CNPJ/MF 10.431.501/0001-86 NIRE 51300009692
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da **DIVISA ENERGIA S.A.** convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em **03 de Fevereiro de 2012, às 15h00min**, na Sede da Companhia, localizada na Avenida Miguel Sutil, 8.695, 7º andar, Bairro Duque de Caxias, Município de Cuiabá, Capital do Estado do Mato Grosso, a fim de discutir e deliberar, em pauta extraordinária, sobre a mudança de endereço da Sede da Companhia. Cuiabá - MT, 24 de Janeiro de 2012.

JUDINEY CARVALHO DE SOUZA - Diretor
Asplemat/DO 3x1 (25, 26 e 27/01/2012)

ILHA COMPRIDA ENERGIA S.A.
CNPJ/MF 08.936.794/0001-01 NIRE 51300008726
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da **ILHA COMPRIDA ENERGIA S.A.** convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em **03 de Fevereiro de 2012, às 16h00min**, na Sede da Companhia, localizada na Avenida Miguel Sutil, 8.695, 7º andar, Bairro Duque de Caxias, Município de Cuiabá, Capital do Estado do Mato Grosso, a fim de discutir e deliberar, em pauta extraordinária, sobre a mudança de endereço da Sede da Companhia. Cuiabá - MT, 24 de Janeiro de 2012.

JUDINEY CARVALHO DE SOUZA - Diretor
Asplemat/DO 3x1 (25, 26 e 27/01/2012)

JESUÍTA ENERGIA S.A.
CNPJ/MF 08.918.031/0001-38 NIRE 51300008718
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da **JESUÍTA ENERGIA S.A.** convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em **03 de Fevereiro de 2012, às 13:00 horas**, na Sede da Companhia, localizada na Avenida Miguel Sutil, 8.695, 7º andar, Bairro Duque de Caxias, Município de Cuiabá, Capital do Estado do Mato Grosso a fim de discutir e deliberar, em pauta extraordinária, sobre a mudança de endereço da Sede da Companhia. Cuiabá - MT, 24 de Janeiro de 2012.

JUDINEY CARVALHO DE SOUZA - Diretor
Asplemat/DO 3x1 (25, 26 e 27/01/2012)

MAGGI ENERGIA S.A.
CNPJ No 03.908.754/0001-32 NIRE nº. 51300007282
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da **MAGGI ENERGIA S.A.** convocados a se reunirem em

Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em **03 de Fevereiro de 2012, às 08h00min**, na Sede da Companhia, localizada na Avenida José Rodrigues do Prado, nº 19, sala 09, Bairro Santa Rosa, Município de Cuiabá, Capital do Estado do Mato Grosso, a fim de discutir e deliberar, em pauta extraordinária, sobre a mudança de endereço da Sede da Companhia. Cuiabá - MT, 24 de Janeiro de 2012.

ROBERTO ANSELMO RUBERT - Diretor
Asplemat/DO 3x1 (25, 26 e 27/01/2012)

SEGREDO ENERGIA S.A.
CNPJ/MF 08.936.816/0001-33 NIRE 51300008734
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da **SEGREDO ENERGIA S.A.** convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em **03 de Fevereiro de 2012, às 14:00 horas**, na Sede da Companhia, localizada na Avenida Miguel Sutil, 8.695, 7º andar, Bairro Duque de Caxias, Município de Cuiabá, Capital do Estado do Mato Grosso, a fim de discutir e deliberar, em pauta extraordinária, sobre a mudança de endereço da Sede da Companhia. Cuiabá - MT, 24 de Janeiro de 2012.

JUDINEY CARVALHO DE SOUZA - Diretor
Asplemat/DO 3x1 (25, 26 e 27/01/2012)

J.C. DA CRUZ & CIA LTDA.ME, CNPJ nº 04.276.602/0001-27, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação de LO, para a atividade de Comercio Varejista de Combustível.

Asplemat/DO

AUTO POSTO SÃO CRISTOVÃO LTDA, CNPJ nº 09.319.171/0001-52, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação anual de LO, para a atividade de Posto de Combustível, localizada no município de Jauru/MT.

Asplemat/DO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP
AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2012

O SAAES – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop, torna público para o conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO do Pregão Presencial n.º 002/2012, com abertura para o dia 02/02/2012 em virtude da necessidade de se fazer adequações no objeto. Quaisquer informações que se fizerem necessárias serão prestadas no Setor de Licitações do SAAES – Av. dos Jacarandás, 3960 – Centro, em Sinop/MT. Fone: 66-35171150/1155. Sinop/MT, 25 de janeiro de 2012. Edna Maciel Escobar - Pregoeira

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2012

O SAAES – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop, torna público para o conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO do Pregão Presencial n.º 003/2012, com abertura para o dia 03/02/2012 em virtude da necessidade de se fazer adequações no objeto. Quaisquer informações que se fizerem necessárias serão prestadas no Setor de Licitações do SAAES – Av. dos Jacarandás, 3960 – Centro, em Sinop/MT. Fone: 66-35171150/1155. Sinop/MT, 25 de janeiro de 2012. Edna Maciel Escobar - Pregoeira

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA
RETIFICAÇÃO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2012

O Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT, através da Comissão de Licitação, RETIFICA o Edital Tomada de Preços de nº. 001/2012. **Onde se lê:** 3.3.7. Alvará de Funcionamento, **Leia-se:** 3.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e, 3.3.8. Alvará de Funcionamento. Os interessados poderão obter maiores informações através do Fone 66 3566 3279, ou retirar o edital diretamente no Departamento de Licitações nos dias úteis. Juína/MT, 25 de Janeiro de 2012. **K3/DO**

DDMIX-Controle de Pragas e Serviços LTDA-ME, CNPJ: 03.037.787/0001-54, a Rua Ataydes de Lima Bastos, 613, bairro Cidade Alta, município de Cuiabá, torna público que requereu a **SEMA/MT** as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação de uma unidade dedetizadora

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DE MATO GROSSO – SEBRAE/MT
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 063/2011
Recursos de Convênio

I - OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica apta à Prestação de Serviços de Locação, Montagem e Desmontagem de Estandes – IVG- INSPEÇÃO VEICULAR GRATUITA, que ocorrerá nas cidades de Rondonópolis e Tangará da Serra.

II - CONTRATADA: **LOTE 01 - TEMPO LOCADORA DE STAND LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob nº 86.926.904/0001-68, com sede na Av. Gonçalo Antunes de Barros, nº 1817, Bairro Bela Vista, Cuiabá / MT;

LOTE 02 - TEMPO LOCADORA DE STAND LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob nº 86.926.904/0001-68, com sede na Av. Gonçalo Antunes de Barros, n.º 1817, Bairro Bela Vista, Cuiabá / MT; III - VALOR GLOBAL: **LOTE 01 - R\$ 34.500,00** (trinta e quatro mil e quinhentos reais)
LOTE 02 - R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).
Cuiabá-MT, 15 de Outubro de 2011.

JOSÉ GUILHERME BARBOSA RIBEIRO
Diretor Superintendente

Ana Paula O. Santos Pompermayer
Pregoeira

LEANDRO PINTO DA SILVA - CPF: 060.884.428-40 E OUTRO, torna público que requereu à SEMA a Licença Prévia - LP, Licença de Instalação e Licença de Operação - LO, para a atividade de CONFINAMENTO de Bois, na zona rural do município de Água Boa - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental. **K3/DO**

MARIA CRISTINA SAAD MURAD E RAMIRO MURAD FILHO, CPF: 063.307.398-97 e 025.812.628-00, torna público que requereu à **SEMA/MT - SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE**, à da Licença Ambiental Única- **LAU** da **FAZENDA TRIUNFO**, localizada no município de **ALTO ARAGUAIA - MT**, sendo ou não determinado elaboração de EIA/RIMA. **K3/DO**

MARIA CRISTINA SAAD MURAD E RAMIRO MURAD FILHO, CPF: 063.307.398-97 e 025.812.628-00, torna público que requereu à **SEMA/MT - SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE**, à renovação da Licença Ambiental Única- **LAU** da **FAZENDA SÃO LUIZ DO ARAGUAIA E VITORIA**, localizada no município de **ALTO ARAGUAIA - MT**, sendo ou não determinado elaboração de EIA/RIMA. **K3/DO**

MARIA CRISTINA SAAD MURAD E RAMIRO MURAD FILHO, CPF: 063.307.398-97 e 025.812.628-00, torna público que requereu à **SEMA/MT - SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE**, à renovação da Licença Ambiental Única- **LAU** da **FAZENDA FAVEIRO**, localizada no município de **ALTO ARAGUAIA - MT**, sendo ou não determinado elaboração de EIA/RIMA. **K3/DO**

Madezil Madeiras Ltda. empresa com sede no município de Sorriso inscrita no CNPJ sob número 37.453.255/0001 - 10 torna publico que requereu a SEMA a renovação do Licenciamento Operacional. Não foi solicitado estudos de impacto ambiental.

BALAROTTI BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA-CNPJ 13.279.529/0001-38, torna público que requereu à **SEMA-MT**, as **Licenças Prévia-LP, de Instalação-LI e de Operação-LO**, para a Balarotti Beneficiamento de Madeira, no município de **Nova Maringá/MT**.

CH LIMA PARTICIPAÇÕES, portador do CNPJ nº **10.809.557/0001-21**, torna público que requereu junto a **SEMA/MT**, a **Licença Ambiental Única (LAU), Plano de Exploração Florestal (PEF) e Averbação de Reserva Legal**, para a atividade de Agropecuária na **Fazenda Âncora**, localizada no município de **Guiratinga - MT**.

OBS: Não foi realizado estudo de Impacto ambiental. Responsável Técnico: AGROMETA - 3642-4260/9605-0143/ www.agrometa.com.br

MOACYR BRUNETTA E OUTRO, CPF 251.652.329-72, TORNA-SE PÚBLICO QUE REQUEREU A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, A LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA-LAU, DA FAZENDA CASTELINHO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL.

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEBRAE/MT
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 069/2011
Recursos de Convênio

I - OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica Apta a Prestação de Serviços de Organização de Eventos para o 3º SEMINÁRIO DE ALIMENTAÇÃO - Rondonópolis.
II - CONTRATADA: J. Y. OKAMURA - ASSESSORIA & CONSULTORIA, inscrito no CNPJ sob nº 86.926.904/0001-68, com sede na Rua Santa Mônica, n.º 154, Bairro Santa Marta, Cuiabá / MT.
III - VALOR GLOBAL: **R\$11.800,00 (Onze Mil e Oitocentos Reais)**.
Cuiabá-MT, 19 de Outubro de 2011.

JOSÉ GUILHERME BARBOSA RIBEIRO
Diretor Superintendente

Ana Paula O. Santos Pompermayer
Pregoeira

SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra/MT
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2012/SAMAE

O **SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso**, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO Nº. 002/2012/SAMAE**. A mesma será regida pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nos casos omissos pela Lei nº.

8.666/93 e alterações posteriores, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE 3.000 (TRES MIL) BOBINAS PERSONALIZADAS PARA EMISSÃO DE FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO E DEMAIS SERVIÇOS DO SAMAE**. A abertura do certame está prevista para às **08:00 horas do dia 08 de Fevereiro de 2012**. O horário de funcionamento do **SAMAE de Tangará da Serra/MT**, na Rua Dorvalino Minozzo, 1567 - S, Vila Alta é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. Fone/Fax para contato: (65) 3311-6500 / 3311-6519.

Tangará da Serra/MT, 25 de Janeiro de 2012.

PABLO RODRIGO PEREZ SELLE - Pregoeiro do SAMAE

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEBRAE/MT
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 058/2011
Recursos de Convênio

I - OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica Apta a Prestação de Serviços de Organização de Eventos para o IVG - INSPEÇÃO VEICULAR GRATUITA - Rondonópolis e Tangará da Serra.
II - CONTRATADA: **LOTE 01 - J. Y. OKAMURA - ASSESSORIA & CONSULTORIA**, inscrito no CNPJ sob nº 86.926.904/0001-68, com sede na Rua Santa Mônica, n.º 154, Bairro Santa Marta, Cuiabá / MT;
LOTE 02 - NEGRÃO E MATOS ALENCASTRO LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.707.716/0001-72, com sede na Rua G7, n.º 78, Nossa Senhora Aparecida, Cuiabá / MT.
III - VALOR GLOBAL: **LOTE 01 - R\$5.640,00 (Cinco Mil seiscentos e quarenta reais);**
LOTE 02 - 6.539,00 (Seis mil quinhentos e trinta e nove reais)

Cuiabá-MT, 30 de Setembro de 2011.

JOSÉ GUILHERME BARBOSA RIBEIRO
Diretor Superintendente

Ana Paula O. Santos Pompermayer
Pregoeira

SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDSEMP/MT
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso - SINDSEMP/MT, com endereço na Avenida Jornalista Alves de Oliveira, n.º 1000, Cidade Alta, Cuiabá-MT, convoca **TODOS OS SERVIDORES DA CATEGORIA**, para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 18:30 horas, do dia 10 de fevereiro de 2012, no Auditório da Sede das Promotorias da Capital, Edifício Procurador de Justiça Eduardo Faria, com endereço na Avenida Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, S/N, Setor D, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT. Que irá tratar da seguinte ordem do dia:

1. Discussão acerca da fusão dos cargos de Agente Administrativo e Oficial de Diligências;
2. Outros assuntos de interesse da classe.

Cuiabá, 26 de Janeiro de 2012

João Guilherme de Oliveira Vicente Ferreira
Presidente do Sindicato

Vitor Loureiro dos Santos, CPF: 039.211.366-01, torna publico que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, o pedido de Licença de Operação de Pesquisa (LOP), para pesquisa mineral de ouro numa área de 0,2ha localizada na Fazenda Dubai, zona rural, município de Matupá/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

NOVA JUBA ENERGÉTICA E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ n.º 07.799.846/0001-82, torna-se público que requereu junto a Secretária Estadual do Meio Ambiente - SEMA/MT, a Renovação da Licença Prévia - LP da PCH Juba IV, Localizada rio Juba, no município de Tangará da Serra - MT.

JOSÉ MILTON FALAVINHA Inscrito no CPF sob Nº 682.559.939-91, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - MT. **Licença Prévia - LP, Licença de Instalação e Licença de Operação - LO, do Armazém de grãos Instalados na Fazenda Falavinha I**, Rodovia BR 364, KM 320 S/N, Zona Rural do Município de Nova Marilândia - MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

ROMEU JOSÉ CIOCHETTA Inscrito no CPF sob Nº 435.211.189-91, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - MT. A **Renovação da Licença de Operação - LO, do Lavador de peças e Maquinas Agrícolas Instalados na Fazenda Morena**, Rodovia MT 235, KM 32 mais 15 KM a Direita, Zona Rural do Município de Campo Novo do Parecis - MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

ARLETE MARIA ORLANDI, portador do CPF nº **430.103.779-91**, torna público que requereu junto a **SEMA/MT**, a **Licença Ambiental Única (LAU)**, para a atividade de Agropecuária na **Fazenda Ibeba**, localizada no município de **União do Sul - MT**.

OBS: Não foi realizado estudo de Impacto ambiental. Responsável Técnico: AGROMETA - 3642-4260/9605-0143/ www.agrometa.com.br

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

DECISÃO COREN/MT Nº 47/2011. Processo Ético Nº. 04/2011. Parecer de Relatora Nº. 27/2011. Conselheira Relatora: Drª. Geralda Lopes da Silva. **Denunciante:** COREN/MT - De Ofício. **Denunciada:** Drª. Priscila Nara de Castro, COREN-MT-157291. **Ementa:** O Plenário do COREN/MT decidiu pela aplicabilidade do disposto no Art. 126 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, ou seja, a pena de multa, referente a três (03) anuidades a Drª. Priscila Nara de Castro, COREN-MT-157291, conforme PARECER DE RELATORA Nº. 27/2011. I - **RELATÓRIO:** Trata-se de Processo Ético oriundo de Procedimento Administrativo desenvolvido pela GEVEP, com base em descumprimento de Notificação emitida pela Fiscal Drª. Cintia Ribeiro de Paula. O Parecer da Relatora Drª. Adores de Moura Moreira, aprovado pelo Plenário, opinou pela abertura de Processo Ético, por identificar indícios de infração dos artigos 5º e 53 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). II - **FUNDAMENTAÇÃO:** O art. 5º. Do CEPE determina, como responsabilidade e dever dos profissionais de enfermagem, "exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade". Deixando de comunicar a GEVEP as dificuldades encontradas para cumprir a Notificação a indiciada mostrou-se irresponsável e descompromissada com suas obrigações profissionais. Deixando de atender as citações da Comissão de Instrução, infringiu o art. 51, que determina como responsabilidade e dever nas relações com as organizações da categoria, "cumprir, no prazo estabelecido as determinações e convocações do Conselho Federal e do Conselho Regional de Enfermagem". Por último a infração ao art. 53 se caracteriza pela desatualização de seus dados cadastrais no Conselho, dificultando os contatos durante a tramitação deste processo. III - **CONCLUSÃO:** Tendo em vista a ausência de circunstâncias atenuantes no enredo destes autos, em conformidade com o art. 126 do CEP, concluímos pela recomendação da aplicação da penalidade de multa no valor correspondente a três anuidades da sua categoria a Drª. Priscila Nara de Castro, COREN-MT-157291. **DECIDEM** os membros do PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO, em sua 432ª. Reunião Ordinária, 2ª. Sessão realizada em 21 de novembro de dois mil e onze, pela aprovação do Parecer de Relator. Desta Decisão cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Federal de Enfermagem, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência desta decisão. Cuiabá/MT, 21 de novembro de 2011. Drª Geralda Lopes da Silva, Secretária, COREN-MT 1633. Dr. Vicente Pereira Guimarães, Presidente, COREN-MT-23641

MARFRIG ALIMENTOS S/A, CNPJ 03.853.896/0008-16, localizada na Rodovia MT 130, km 3, s/ nº, no Município de Paranatinga – MT, torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente / SEMA-MT a Licença Prévia Nº 301356/2011 e Licença de Instalação Nº 60210/2011 para a atividade licenciada: Alteração do sistema de tratamento de efluentes industriais.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO. Avenida das Itaúbas nº. 3.006-Centro - Cep 78.550-000-Telefones (66)3531-5876 - 3531-7577 - 3532-2686. CNPJ nº 32.945.768/0001-24. SINOP - MATO GROSSO. Edital 02/2012. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O Presidente em exercício do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista do Norte do Estado de Mato Grosso, CNPJ nº. 32.945.768/0001-24 Registro Sindical MTE sob nº. 24000.001450/92 com sede à Avenida Itaúbas n.º 3.006 nesta cidade de Sinop-MT., no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os artigos 35 e 37 do Estatuto Social, convoca todos os associados da entidade para participarem das eleições para a composição de Diretoria e Suplentes, Conselho Fiscal e Suplentes, que se realizará na sede do Clube Social da entidade, localizado na Rua Belo Horizonte nº223- Setor Industrial - Fundos da Haas Madeiras nesta cidade de Sinop-MT, nos seguintes dias e horários:

Em 11/03/2012 com início às 10:00 horas e término às 16:00 horas, em primeiro escrutínio;

Em 18/03/2012 com início às 10:00 horas e término às 16:00 horas, em segundo escrutínio; e;

Em 25/03/2012 com início às 10:00 horas e término às 16:00 horas, em terceiro escrutínio.

Comunica-se a todos os associados interessados que o prazo. Para o Registro de Chapas será de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste Edital, o qual deverá ser feito na sede do Sindicato, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas de 2ª a 6ª feira através de ofício dirigido ao atual presidente da entidade, assim como o prazo para possível impugnação de candidaturas será de 05 (cinco) dias a contar da data do encerramento dos registros das referidas chapas. Comunica-se também, que, a apuração das eleições será realizada imediatamente após encerramento das votações, com proclamação da chapa eleita logo em seguida. Sinop-mt. 25 de Janeiro de 2.012. **Adauto Vieira de Paula - Presidente**

PORTARIA Nº. 001/2012

DATA: 09 de Janeiro de 2012.

SÚMULA: "NOMEIA A COMISSÃO PARA PROCESSO SELETIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão para o Processo Seletivo para a contratação de professores para o primeiro semestre de 2012.

Art. 2º - A Comissão é composta pelos seguintes membros;

Camila Sartor – Gerente de Núcleo – matrícula 1;

Leila Inês Schulz – Chefe de Concursos e Vestibulares – matrícula – 336;

Jacira Silveiro Freire – Auxiliar Administrativo – matrícula – 8.

Art. 3º - A Comissão é composta dos cargos seguintes:

Presidência, que será ocupada pelo Sra. Camila Sartor;

Membros:

Leila Inês Schulz;

Jacira Silveiro Freire.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Nova Mutum - MT, 09 de Janeiro de 2012.

CLAUDIA LISIANE ORO RIBEIRO RAMOS
Diretora Geral da FUMESUNM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação dos Beneficiários da Rodovia MT 010, Localizado na Av. Paraná, nº 125, Centro, Cep: 78.573-000, no Município de Tapurah – MT, Inscrito no CNPJ sob o nº 11.716.121/0001-50, com base no Estatuto Social, Art. 35 e 36, Convoca os Senhores Associados, para Assembleia Geral, a realizar-se no dia 27 de Janeiro de 2012, às 19:00hs, na Cidade de Nova Mutum – MT, no Plenário da Câmara Municipal para a seguinte ordem do dia:
- Eleição da Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, Gestão 2011/2013.
- Demais Assuntos de Interesse da Associação.

ASSAD- Associação dos Servidores da Secretaria de Administração

CNPJ Nº 00.825.661/0001.56

Registro no Cartório de 1º Ofício de Registro Civil

Decreto de Utilidade Pública – Lei nº 5040 de 01/07/1986

Convocação Extraordinária

Assad, convoca todos os associados aptos a votar (conforme estatuto) para participarem da Eleição para a escolha da nova Diretoria da ASSAD, referente ao triênio 2012/2015.

E resolve também nomear os servidores: **OLINDINA MARTINS BEZERRA AMORIM DA SILVA**, como Presidente da mesa, **JOILSON DE SOUZA RONDON**, como Secretário e **IVALDO NEVES DE OLIVEIRA**, como Mesário, com intuito de dirigir e empossarem a nova diretoria da mesma, que se realizará através de eleição no dia 16/03/2012, na sede administrativa da mesma das 08:00 às 17:00h.

CELSO LUIS MAGALHÃES SERRA
PRESIDENTE ASSAD

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONTRIBUINTES - ABCONT

CNPJ 05.701.579/0001-33

Rua Baltazar Navarros, nº. 278 – CEP 78.010-020 – Cuiabá – MT

Fone/Fax: 3052-5206

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Diretor Presidente da Associação Brasileira de Contribuintes, no uso de suas atribuições e de acordo com o Estatuto, e em face da urgência das providências a serem tomadas visando o funcionamento administrativo da entidade e outras providências, convoca todos os seus filiados para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada dia 03 de novembro de 2011, às 14h em primeira convocação e as 14h30 em segunda convocação, em sua sede, sito à Rua Baltazar Navarros, nº. 278 - Bairro Bandeirantes - Cuiabá - MT, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Alteração do Estatuto.
2. Aprovação/exclusão de associados.
3. Eleição de Nova Diretoria em função da renúncia da Presidência e outros cargos.
5. Aprovação das contas de anos anteriores.
6. Assuntos Gerais.

Cuiabá, 10 de outubro de 2.011

Marcos Relvas
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO UNISELVA RESULTADO DE JULGAMENTO CONVITE Nº 01/2012

Sagrou-se vencedora **dos itens: 01 e 07**, da proposta da licitante: **MACHADO & SILVA LTDA – ME**, ao valor total de **R\$4.560,92**; **dos itens: 03 e 05**, da proposta da licitante: **VIVIANE REGINA CLAUDIO – ME**, ao valor total de **R\$2.821,00**; **dos itens: 02, 04 e 06**, da proposta da licitante: **JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA – EPP**, ao valor total de **R\$5.161,97**. **Importa o presente certame em R\$12.543,89**. Dotação Orçamentária: **Projeto 3.04.023**, com recursos provenientes do Convênio nº 015/2010, firmado entre a FAPEMAT, UFMT e a Fundação Uniselva.

Cuiabá, 25 de janeiro de 2012.

WILLIAN DOS SANTOS BRITES
Presidente da Comissão de Licitação e Compras

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

DINVALDO ANTONIO DOS REIS CPF nº 043.430.776-91, produtor rural inscrição estadual nº 13.330.397-7, estabelecido na Rod Br 080 Km 40 lado esquerdo, s/nº zona rural CEP 78678.000 – Bom Jesus do Araguaia MT DECLARA o extravio dos seguintes documentos: talão de notas fiscais mod “1” numeração 001 a 100 e os documentos fiscais referente a compras e vendas dos anos de 1999 a 2007.

JOSÉ ROBERTO CALÇA CPF 581.728.901-68, arrendatário da Fazenda Colorida, localizada em Marcelândia/MT, inscrita no CCE/MT 13.274.416-3, COMUNICA o extravio dos documentos fiscais: Notas Fiscais nº 051 a 075, 126 a 150, 176 a 200, 1376 a 1379, 1601 a 1625 e 1626 a 1650.

EDITAL DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

ELIZABETE MENDES DE AQUINO - ME, inscrita no CNPJ – 01.164.963/0001-93 e IE 13.1684485 estabelecida na Rua 19, Nº 24, Altos do Coxipo, Cuiabá – MT. COMUNICA que foram extraviados os seguintes documento não sendo possível sua recuperação; Livros Fiscais de Entrada, Livros Fiscais de Saída, Livros Fiscais de Apuração de ICMS, Livro de Ocorrências, Blocos de Notas Fiscais Usados e em Uso, Notas Fiscais de Entradas, despesas e Guias, conforme Ocorrência Número 1016700121276303 Registrada em 23/01/2012 às 17:34:00 na Delegacia Virtual.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

Empresa: **M.P. DOS SANTOS ARAUJO ROUPAS FEITAS - ME**, estabelecida à Avenida Marechal Rondon, 1239, Centro, Pontes e Lacerda-MT, CNPJ 33.062.399/0001-94 e I.E. 13.072.996-5. Comunica o extravio dos seguintes documentos: Livro Registro de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrência nº 01, Livros Registros de Entrada 01, 02, 03, Livros Registros de Saída 01, 02, 03, Livros Registros Apuração de ICMS 01, 02, 03, Livros Registros de Inventário 01, 02.

SANTA HORA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 08.796.361/0001-06 e INSC. ESTADUAL 13.340.558-3, Comunica o Extravio de todos os Documentos Fiscais, (livros fiscais: Livro de Registro de Entrada de Mercadorias nº 001, Livro de Registro de Saída de Mercadorias nº 001, Livro de Registro de Apuração do icms nº 001, Livro de Registro de Inventário nº 001, Livro de Registro Termo de Ocorrência Fiscal, notas fiscais de entradas de mercadorias, notas fiscais de saídas série D, modelo 2 de número 001 a 500, livro registro de empregados nº 001, Livro Termo de Inspeção do Trabalho nº 001, guias do fgts e da previdência de 08/2007 a 12/2009, Rais 2007 a 2010, caged de 2007 a 2009, contribuições sindicais de 2007 a 2009, declarações do imposto de renda de 2007 a 2010, bem como todos os documentos societários da empresa).

EDITAL DE EXTRAVIO NOTAS FISCAIS EMITIDA A EMPRESA PINHO E AMORIM LTDA CNPJ 04.430.432/0001-93 INSC MUN. 75657 SITUADA RUA SERGIO XAVIER DE MATOS 102 POÇÃO MT POR SEU REPRESENTANTE LEGAL DECLARA SOB PENAS DA LEI PARA FINS DE COMPROVAÇÃO JUNTO A Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 6 do Decreto nº 4.471 de 05 de Setembro de 2006, que extraviou as notas fiscais de série 3 DE Nº 590 592 596 597 . NOTAS ESTAS QUE FORAM EMITIDAS PELO CONTRIBUINTE. DECLARA AINDA ESTAR CIENTE DA PENALIDADE ESTABUIDA NA ALINEA F DO INCISO VI DO ART 352 DO CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL DE CUIABA SEM PREJUIZO DO ARBITRAMENTO DO ISSQN.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS

SCHUCK & LUFT LTDA., COM SEDE E DOMICÍLIO EM LUCAS DO RIO VERDE/MT, INSCRIÇÃO ESTADUAL SOB Nº 13.239.201-1, CNPJ SOB Nº 05.622.084/0001-19, COMUNICA O EXTRAVIO DO BLOCO DE NOTAS FISCAIS Nº 01 AIDF=185651 MODELO 2 Nº 651 AO 700 E BLOCO Nº 2 AIDF=27204 MODELO 2 Nº 201 AO 250. CONFORME BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO SOB Nº 2012.50278, NA DELEGACIA DE LUCAS DO RIO VERDE-MT.

Supremax Nutrição Animal Ltda, CNPJ 33.706.987/0001-13, IE: 130952397, Rua 3-A 2012-W, JD Tangara II, Tangara da Serra/MT, Comunica o Extravio Dos Livros de Registro de Entrada nº 01 e 02 Período 03/1990 a 12/2000, Saídas nº 01 e 02 Período 03/1990 a 12/2000, Inventário nº 01 e 02 Período 03/1990 a 12/2000, APUR. ICMS nº 01 a 04 Período 03/1990 a 12/2000 e Cont. Estoque nº 01 Período 03/1990 a 12/2000 Conf. BO nº 1016700121265209 de 16/01/2012.

MARCELO FERNANDES, CPF/MF. 981.586.869-15, e Inscrição Estadual nº 13.390.932-8, FAZENDA AGRO TERRA II, estabelecida no Lote Ribeirão Do Valo E Concórdia S/Nº, Sorriso/MT, DECLARA para os devidos fins de direito que extraviou UM BLOCO DE NOTAS MOD.1A, NUMERAÇÃO 51 A 75, AIDF Nº.249745.

SILVIA H. M. NANYA - ME, estabelecida à Rua Goiás, 840, Centro Pontes e Lacerda-MT, CNPJ/MF: 01.398.592/0001-04 e I. E. 13.171.134-2, Comunica o extravio dos seguintes

documentos: Notas Fiscais de vendas modelo 1 nº 001 a 325 e Notas Fiscais de Vendas ao Consumidor D-1 nº 001 a 750.

SANDRA H. VERONESE - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Brasil, n. 300-E – Centro, no município de Tangara da Serra, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n. 08.971.782/0001-18, e na Inscrição Estadual sob n. 13.342.297-6, neste ato representado por sua titular a Senhora SANDRA HELENA VERONESE, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Oiti, n. 389 – modulo 03, nesta cidade de Juina, Estado de Mato Grosso, portadora da Cédula de Identidade RG n. 809.340, expedida pela SSP/MT, e inscrita no CPF/MF sob n. 483.634.641-04, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria COMUNICAR, o extravio dos seguintes documentos: Nota Fiscal Venda ao Consumidor série D-1, Blocos n. 001 à 150 AIDF n. 106575, Blocos n. 301 à 350 AIDF n. 117800, Blocos n. 1101 à 1150 AIDF n. 127083, Blocos n. 1201 à 1250 AIDF n. 137550, Blocos n. 1251 à 1300 AIDF n. 137550, Blocos n. 1301 à 1350 AIDF n. 137550, Blocos n. 1351 à 1400 AIDF n. 137550, Blocos n. 1451 à 1500 AIDF n. 137550, Blocos n. 1601 à 1650 AIDF n. 137550, Blocos n. 1701 à 1750 AIDF n.152273, Blocos n. 1751 à 1800 AIDF n. 152273, Blocos n. 1951 à 2000 AIDF n. 152273, Blocos n. 2001 à 2050 AIDF n.152273, Blocos n. 2051 à 2100 AIDF n.152273, Blocos n. 2101 à 2150 AIDF n.152273, Blocos n. 2151 à 2200 AIDF n.152273, Blocos n. 2401 à 2450 AIDF n. 193465, Blocos n. 2451 à 2500 AIDF n. 193465 e Nota Fiscal Venda Serie 1 Modelo 1 Blocos n. 001 à 100 AIDF n. 569367 e Livros Fiscais de Entrada, Saída e apuração de ICMS, n. 02 ano 2008, Livro Registro de Inventário de n. 02 ano 2008, n. 03 ano 2009, n. 04 ano 2010. Pois a documentação da empresa a correspondente de Tangara da Serra/MT, despachou por terceiros e no percurso de Tangara da Serra/MT à Juina/MT foram extraviados, conforme ocorrência nº. 1016700121271584.

Edital de Extravio de Documentos Fiscais (SEFAZ)

JOSE REIS PEREIRA FILHO E OUTRA, CPF nº 213.411.408.81 e Inscrição Estadual nº 13.399.052-4, estabelecido, a Fazenda Rancho Grande S/N Margem Do Rio Jauru, Cidade INDIÁVAI/MT, DECLARA para os devidos fins de direito o extravio de: Um Bloco de Notas Fiscais de Saída em branco, Autorizadas em 20/04/2011, Conforme AIDF 568308 MODELO 1 E 1A de nº 01 a 025.

ALGOFERTIL COM IMP E EXPORTAÇÃO LTDA PESSOA JURIDICA LOCALIZADA NA RODOVIA BR 070 S/N KM 349 – BAIRRO ZONA RURAL, NO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE – MT, CEP: 78.840-000, CNPJ Nº 02.346.783/0002-76, I.E. Nº 13.181.107-0, VEM POR MEIO DESTA COMUNICAR O EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS M-1 Nº 000.001 À 000.500, AIDF Nº 791998. SEM MAIS A DECLARAR.

Comunicado

J.N.BONIFÁCIO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF: 05.107.675/0004-09 e Inscrição Estadual 13.363.209-1 estabelecida à Av. Mato Grosso, 272 Centro Sala 01 na cidade de Lucas do Rio Verde – MT CEP 78.455-000, comunica o extravio do Livro de Registro de Inventário Nº 01/2008. Nos termos da Portaria/Sefaz 114/2002, artigo 83. E, por ser expressão da verdade, firmo a presente comunicação. J.N.BONIFÁCIO & CIA LTDA,

Lucas do Rio Verde/MT, 23 de Janeiro de 2012.

MENDONÇA PEDROSO & CIA LTDA-ME, CNPJ: 01.624.152/0001-28, Insc. Estadual nº 13172593-9, sito na Ave Ministro João Alberto nº 86, Barra do Garças-MT, Atividade de Comercio Varejista de Artigos de Colchoaria. Comunica o Extravio dos Blocos de Nota Fiscal nº 001 a 0250 serie 1, e os Livros Fiscais nº 01 Entradas, 01 Saídas, 01 Inventário, 01 Apuração do ICMS, 01 Termos de Ocorrência.

DARCI ANTONIO MENDEL, pessoa física, produtor rural, Inscrição Estadual nº 13.322.113-0 - Fazenda ML 1 - residente e domiciliado à Av. Julio Campos nº 157 - centro - em Água Boa - MT - declara que foi extraviado um Talão de Nota Fiscal de Produtor - Modelo 1 - não usado - contendo as notas do nº 51 ao 75 - AIDF nº 571703 de 26/05/2011.

Sergio Volmir kuhns, Cpf: 550.025.879-68, I.E. 13.373.947-3, End: Fazenda Luzitana, Gleba Rio do Sangue, s/n. zona rural, Nova Maringa/MT, Comunica o Extravio de 01 Bloco com 25 notas em 4 vias, série 1 da nº 01 a 25 Nota Fiscal de Produtor, Modelo 4.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 59/2011
(PRAZO: 20 (VINTE) DIAS)

PROCESSO : 5984-06-2010.4.01.3603
CLASSE : 5124 - MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RÉU : LUCINEIDE ALMEIDA DIAS
FINALIDADE : **CITAÇÃO** da ré **LUCINEIDE ALMEIDA DIAS**, brasileira, solteira, RG Nº 08941703-84 SSP/BA, CPF Nº 124.149.214-04, com endereço ignorado (lugar incerto e não sabido), dos termos da presente ação, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, PAGAR o débito no valor de **R\$ 13.285,23 (treze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos)**, acrescidos de juros e correções monetárias, ou para, no mesmo prazo, oferecer embargos nos termos dos artigos 1.102-b e 1.102-c, ambos do CPC.
ADVERTÊNCIA : Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285, do CPC).
SEDE DO JUÍZO : Av. das Embaúbas, nº 1076, Setor Comercial, Sinop-MT, com expediente externo das 09 às 18 horas.
Sinop/MT, 19 de dezembro de 2011.

CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES
JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE SINOP/MT

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO TERMO DE RE-RTIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 9/2009 ID. 216.022

OBJETO: O presente termo tem por finalidade alterar o item 3.1 da Cláusula Terceira, passando a ter a seguinte redação: "3.1. As intimações e citações nos processos de interesse da Procuradoria em tramitação no Tribunal (competência originária e recursal) ou nas Varas localizadas na Capital e em Várzea Grande, serão realizadas por meio de mandado ou carga dos autos em Cartório/Secretaria, efetivada por servidor(es) da Procuradoria previamente habilitado(s)".
CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. nº.: 03.535.606/0001-10
CONVENIADO: PROCURADORIA FEDERAL-MT
C.N.P.J. nº.: 05.489.410/0001-61

Cuiabá, 25 de janeiro de 2012.
Belª. Marluce Peixoto de Assis
- Diretora do Departamento Administrativo em Substituição Legal -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2012
ERRATA

Processo Administrativo nº 002/2012-Id. 236.774

Onde se lê: Dispensa de Licitação nº 02/2012.

Leia-se: Dispensa de Licitação nº 01/2012

Cuiabá-MT, 25 de janeiro de 2012.
MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS
Diretora do Departamento Administrativo, em substituição legal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 11/2011 ID. 234.034

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto "implantação de Projeto visando o auxílio na educação escolar e social, no sentido de fornecer aos alunos noções básicas de Justiça e Cidadania".
COOPERANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
C.N.P.J. : 03.535.606/0001-10
COOPERANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
C.N.P.J. : 02.528.193/0001-83
COOPERANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE MATO GROSSO – OAB/MT
C.N.P.J. 03.539.731/0001-06
COOPERANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO
C.N.P.J.: 03.507.415/0008-10
COOPERANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ
C.N.P.J.: 03.533.064/0001-46

VIGÊNCIA: até o mês de fevereiro de 2013.
Cuiabá, 25 de janeiro de 2012.
Belª. Marluce Peixoto de Assis
- Diretora do Departamento Administrativo em Substituição Legal -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATO Nº 1/2010 - ID. 218.506

OBJETO: O presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar a Cláusula Quarta (Da Vigência) e Cláusula Quinta (Do Preço) do Contrato originariamente firmado entre as partes.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS
C.N.P.J. Nº: 01.872.837/0001-93
CONTRATADA: SÓLIDA ENGENHARIA LTDA.
C.N.P.J.: 00.873.984/0001-15
PREÇO: R\$ 1.636.945,64 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 14/01/2012.
Cuiabá, 24 de janeiro de 2012
Belª. Marluce Peixoto de Assis
- Diretora do Departamento Administrativo em substituição legal -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2012

Processo Administrativo nº 295/2011 – Id. 227.363
Partes: Tribunal de Justiça/MT e a empresa Cenofisco Centro de Capacitação Profissional Ltda.
Objeto: Contratação do curso "DIRF – 2012 – Regras para Retenção e Preenchimento" a ser realizado na Escola dos Servidores do Poder Judiciário, nos dias 30 e 31 de janeiro de 2012.
Fundamento: Artigo 25, inciso II c/c o art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93.
Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
Elemento de Despesa: 3390-39
Cuiabá, 23 de janeiro de 2012.
MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS
Diretora do Departamento Administrativo, em substituição legal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

CONTRATO Nº 103/2011- ID. 236.430

OBJETO: "Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de varredura/ contra medidas para a adequação dos meios operacionais a serem empregados na atividade de Contrainteligência da Coordenadoria Militar do Tribunal de Justiça, visando à segurança da informação no âmbito do Poder Judiciário Estadual".
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS
C.N.P.J. Nº: 01.872.837/0001-93
CONTRATADA: BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA
C.N.P.J.: 07.259.712/0001-79
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura em 12/12/2011.
PREÇO: O preço global deste contrato é de R\$273.900,00 (duzentos e setenta e três mil e novecentos reais)
Cuiabá, 25 de janeiro de 2012
Belª. Marluce Peixoto de Assis
- Diretora do Departamento Administrativo, em substituição legal -

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS NA EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DA FALIDA RETRACOM AGROPECUÁRIA LTDA – PROCESSO Nº 1281-39.1999.811.0003

AUTOS Nº 11907-97.2011.811.0003 – CÓDIGO 703930 – RI70/11
ESPÉCIE: Incidentes>Outros Procedimentos-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RETRACOM AGROPECUÁRIA LTDA
NOTIFICANDO: CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS.
Finalidade: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este meio, identifica a credores e terceiros interessados que, com fundamento no art. 137 do Decreto-Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências), foi requerida a extinção das obrigações da falida RETRACOM AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ nº 03.941.721/0001-94, Processo nº 1281-30.1999.811.0003, podendo qualquer credor ou terceiro prejudicado opor-se ao pedido, no prazo de 30 (trinta) dias conforme despacho que segue abaixo transcrito.
DESPACHO fl. 65: "Recebo o pedido em conformidade com art.137 do Decreto Lei nº 7.661/45. Expeça-se o respectivo edital, com prazo de 30(trinta) dias. Decorrido o prazo, certifique-se a ocorrência ou não de eventuais objeções e venham-me os autos conclusos. Cumpra-se."
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rafaela Prado – Estagiária de Direito, digitei.
Rondonópolis – MT, 12 de Janeiro de 2012.

Leomir Lídio Luvizon
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ –MT JUÍZO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO USUCAPÍAO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 9949-59.2011.811.0041 Código 715856
ESPÉCIE: USUCAPÍAO EXTRAORDINÁRIO PARTE AUTORA: SAULO DE TARCIO ROSA DO NASCIMENTO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: OTACILIO PERON, ANDRÉA PINTO BIANCARDINI, ANA LUIZA PERON MEDINA, MÔNICA FRAGA C. L. FONSECA, ANA LAURA PEREIRA, JOÃO PAULO PEREIRA SILVA FILHO, E LUANA DE ARRUDA NASCIMENTO PARTE RÉ: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ

JÚNIOR DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/4/2011 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00 FINALIDADE: CITAÇÃO INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS INTERESSADOS, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: 1 No dia 31 de janeiro de 2011, o Requerente comprou de NILDA DOS SANTOS PEREIRA os direitos de posse sobre o terreno situado à Rua Clarindo Epifânio da Silva, no valor de R\$ 50,000,00(cinquenta mil reais), conforme se infere no Contrato de Compra e Venda. 2- O Terreno acima citado tem as seguintes confrontações: 42,89m de frente à rua Clarindo Epifânio da Silva, fazendo 45,21m de fundo com o Condomínio Residencial Villa di Capri e 15,32m com a lavanderia Alba LTDA-EPP, tem 53,31m do lado direito com Sandro Gonçalves dos Santos e 38,57m de divisa com Nilda Santos Pereira ou sucessores, perfazendo uma área total de 2.484,05m², de acordo com o Memorial descrito, 3- Insta esclarecer que no mês de Abril de 1978, através de uma Declaração de transferência de direitos, do SR. JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR ao senhor JUVENAL MARCELINO PEREIRA, uma parte de suas terras, desmembrando-a da chácara denominada São João, situada no Bairro Despraído, em Cuiabá-MT, de cuja área faz parte o lote adquirido pelo requerente, de acordo com a Matrícula nº 62.406, da folha 136, Ficha 01 do Segundo Serviço Notarial de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição Imobiliária de Cuiabá-Mato Grosso. 4- No final de 1983, o referido firmou um Termo de Compromisso, através do qual atestou que tão logo o Sr. JUVENAL MARCELINO PEREIRA recebesse do INCRA o Título Definitivo do requerido imóvel, outorgaria a respectiva escritura definitiva de uma pequena área de 4.000mts², onde, na época, já existiam diversas

benfeitorias feitas pelo Sr. Juvenal, inclusive também havia uma casa de morada doada pelo Sr. João agosto. 5-Desse modo, somando-se com o período de posse da sra. NILDA DOS SANTOS PEREIRA e do Sr. JUVENAL MARCELINO PEREIRA, com posse do Requerente, totalizando mais de 30 anos de posse mansa e pacificamente, sem interrupção, nem oposição, sobre o imóvel acima caracterizado e, como, não possui o título de domínio, quer obtê-lo, por via desta ação, nos termos do art.1238, do Código Civil. O usucapião é a aquisição da propriedade em decorrência do lapso temporal. A partir de 11 de Janeiro de 2003, o Código Civil estabeleceu que, invés de esperar vinte anos para dar a entrada na ação de usucapião, a posse deve ser exercida por quinze anos. Este prazo pode ser reduzido para 10 anos, se o ocupante ou possuidor estiver construindo no imóvel, a sua moradia ou estiver realizado obras de caráter definitivo. Se o ocupante não possuir outro imóvel, o prazo cai ainda mais, desta vez para cinco anos. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: UM LOTE URBANO, LOCALIZADO NO BAIRRO: RIBEIRÃO DO LIPA, RUA CLARINDO EPIFANIO DA SILVA, 531, CUIABÁ/MT. DESPACHOS: "Vistos etc. Cite-se pessoalmente com prazo de 15 dias, a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel e os confinantes nomeado na inicial e, por edital, com prazo de 30 dias, os confinantes e os interessados ausentes incertos e desconhecidos (artigo 942 e 232,IV do CPC). Intimem-se por via postal para que manifestem eventual interesse na causa a UNIÃO, o Estado e o Município (artigo 943 do CPC), encaminham do-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruem. Dê-se vista ao Ministério Público (artigo 944 do CPC). Intime-se. Cumpra-se Cuiabá/MT, 29 de agosto de 2011. AMIN HADDAD CAMPOS, Juíza de Direito Auxiliar de Entrância Especial." Eu, ADELIA DE SOUZA GERMANO, digitei. Cuiabá - MT, 6 de outubro de 2011. AGDA RIBEIRO DE CASTILHO Gestor(a) Juiz(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 - Cuiabá - Mato Grosso
FONE: (65) 3613-8000

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
COMPLEXO SAD/CARUMBÉ

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".